

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 3/2022-02SEMURB

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**, por intermédio da **COMISSÃO DE PERMANENTE DE LICITAÇÃO** devidamente designada, leva ao conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA**, do tipo menor preço, executado sob o regime de empreitada por preço unitário e critério de julgamento por LOTE, de acordo com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, Lei Complementar Municipal nº 009/2016, Decreto Federal nº 8.538/2015, assim como nas demais normas vigentes aplicáveis ao caso, para atender o objeto constante deste Edital, mediante as condições a seguir estabelecidas:

LOCAL: Rua Rio Dourado, s/n, Bairro Beira Rio I, 1º pavimento da Secretaria Municipal de Obras - Cidade De Parauapebas/PA.

DIA: 23 de Janeiro de 2023

HORÁRIO: 09:00 hs

1. DO EDITAL

1.1 - São partes integrantes deste Edital:

1.1.1 - Anexos:

Anexo I - Planilha de Formação de Preços.

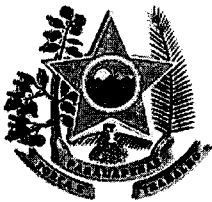
Anexo II - Composto por:

- PROJETO BÁSICO
- QUADRO DE QUANTIDADES E PREÇOS – limpeza urbana e Manejo de Resíduos – Lote I
- COMPOSIÇÃO DE PREÇOS – Lote I
- MEMÓRIA DE CÁLCULO – Lote I
- CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO – Lote I
- QUADRO DE QUANTIDADES E PREÇOS – Coleta de Resíduo de Serviços de Saúde – Lote II
- COMPOSIÇÃO DE PREÇOS – Lote II
- MEMÓRIA DE CÁLCULO – Lote II
- CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO – Lote II
- CONVENÇÕES COLETIVAS DE TRABALHO
- COMPOSIÇÃO DE BDI
- ENCARGOS SOCIAIS SOBRE A MÃO DE OBRA
- PROJETOS / PLANTAS:
 - Mapa do município de Parauapebas/PA
 - Roteiro da Coleta Domiciliar
 - Rotas ao Aterro Municipal
 - Roteiro de Coleta de entulho
 - Varrição Manual de Vias
 - Capina Mecanizada
 - Praças, feiras livres e mercados
 - Aldeias Indígenas
 - Pontos de coleta de carochos de açaí
 - Varrição Mecanizada de Vias
 - Capinação, Raspagem e Pintura de Meio Fio de Vias Pavimentadas (Mapa Referencial)

Rua Rio Dourado, s/n, Bairro Beira Rio I, 1º pavimento da Secretaria Municipal de Obras (entrada pelo estacionamento)

Contato: (94) 3356-3482/ E-mail: licitacao@parauapebas.pa.gov.br

Parauapebas- PA, CEP: 68515-000



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



Roçagem Manual de Logradouros Públicos (Mapa Referencial)
Coleta de Resíduos de Serviços de Saúde

- CD

Anexo III - Modelo de Proposta de Preços.

Anexo IV.A - Modelo de Declaração que não emprega menor

Anexo IV.B - Modelo de Declaração de Enquadramento como ME ou EPP.

Anexo V - Modelo de Credenciamento.

Anexo VI - Minuta do Contrato.

Anexo VII - Modelos dos quadros P.O integrantes da planilha de formação de preços pela licitante (cronograma físico, cronograma financeiro, planilha de orçamento sintético, planilha de encargos sociais, planilha de composição analítica de preços unitários).

Anexo VIII - Indicação de ME/EPP para subcontratação em conformidade com a Lei Complementar Municipal nº 009/2016, Decreto Federal nº 8.538/2015.

Anexo IX - Recibo de retirada de edital internet.

2. DO OBJETO

2.1 – Contratação de pessoa(s) jurídica(s) especializada(s) para a execução de serviços de “LIMPEZA URBANA, RURAL, INDÍGINA, E DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS, COLETA E TRATAMENTO DE RESÍDUOS DE SAÚDE” no município de Parauapebas-PA.

3. DA DATA, HORA E LOCAL DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS.

3.1 - Os envelopes contendo a documentação de HABILITAÇÃO (Envelope Nº 01) e PROPOSTA DE PREÇOS (Envelope Nº 02) deverão ser entregues até às **09:00 hs do dia 23/01/2023**, na sala da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, localizada na Central de Licitações e Contratos na Rua Rio Dourado, s/n, Bairro Beira Rio I, 1º pavimento da Secretaria Municipal de Obras (entrada pelo estacionamento), Parauapebas- PA, CEP: 68515-000, contato: (94) 3356-3482/ E-mail: licitacao@parauapebas.pa.gov.br.

3.2 - Não havendo expediente na data marcada ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a entrega dos referidos envelopes dar-se-á no primeiro dia útil subsequente, à hora e local já estabelecidos, desde que não haja comunicação da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO em sentido contrário.

3.3 - Serão aceitos envelopes via correio ou qualquer outro meio postal, porém a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO não se responsabilizará pelos envelopes que, por ventura, não cheguem na hora e local determinados no item 3.1 deste Edital.

3.4 - Não serão aceitos e considerados documentos apresentados em desconformidade às condições definidas neste Edital.

3.5 - Não serão aceitos, sob qualquer hipótese, a participação de licitante retardatária, salvo sob a condição de ouvinte.

3.6 - Não serão aceitos protocolos de entrega ou de solicitação de documento, em substituição aos requeridos neste Edital e seus anexos.

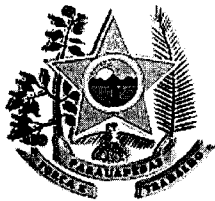
4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 - Somente poderão participar desta licitação os interessados que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus anexos, detenham atividade pertinente e compatível com o objeto a ser executado, bem como quanto à documentação mencionada nos artigos 27 a 31, da Lei nº 8.666/93.

Rua Rio Dourado, s/n, Bairro Beira Rio I, 1º pavimento da Secretaria Municipal de Obras (entrada pelo estacionamento)

Contato: (94) 3356-3482/ E-mail: licitacao@parauapebas.pa.gov.br

Parauapebas- PA, CEP: 68515-000



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



4.2 - Será admitida a participação de consórcio, desde que atendidas às condições previstas no art. 33, da Lei nº 8.666/93, e nas estabelecidas neste Edital.

4.2.1 - Comprovação através de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados.

4.2.2 - Cada consorciado deverá atender individualmente aos quesitos de habilitação previstos no item 8 deste Edital e apresentar todos os documentos exigidos, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado, e para efeito de qualificação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação.

4.2.3 - A licitante líder do consórcio deverá apresentar o instrumento de constituição ou de compromisso de constituição, o qual não deverá revelar dados contidos na proposta técnica ou na proposta de preços, ainda sigilosos por ocasião do credenciamento dos participantes. O instrumento de constituição ou de compromisso de constituição do consórcio deverá obedecer aos seguintes requisitos:

4.2.3.1 - Indicar a licitante líder do consórcio, obedecidos aos dispostos no art. 33, inciso II e § 1º, da Lei nº 8.666/93, que será responsável perante a PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, pelo cumprimento das obrigações das consorciadas.

4.2.3.2 - Conferir à líder amplos poderes para representar as consorciadas e as subcontratadas no procedimento licitatório e no contrato, receber o pagamento pela execução dos serviços, dar quitação, responder administrativamente e judicialmente, inclusive receber notificações, intimações e citações.

4.2.3.3 - Regular a responsabilidade de cada consorciada quanto ao cumprimento das obrigações contratuais e/ou técnica, devendo as integrantes do consórcio serem, obrigatoriamente, responsáveis solidariamente pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes do procedimento licitatório e do contrato; e

4.2.3.4 - Se constituído por instrumento particular, deve a assinatura e firma de todos os seus participantes serem reconhecidas em cartório ou simples, desde que acompanhada da cópia do documento pessoal do emissor para fins de verificação de autenticidade da correspondente assinatura.

4.2.4 - Caso sejam vencedoras desta licitação, as licitantes consorciadas são obrigadas a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no item 4.2.1 deste Edital.

4.2.5 - A liderança do consórcio somente poderá ser modificada por fato superveniente e desde que expressamente autorizada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS.

4.2.6 - Não será permitida a participação de uma mesma licitante consorciada em mais de um consórcio ou isoladamente;

4.2.7 - Responderão solidariamente todos os integrantes, pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na execução dos serviços e do contrato;

4.3 - Não poderão participar desta licitação:

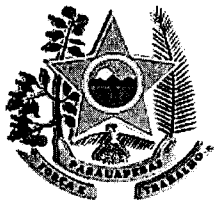
4.3.1 - Licitante que esteja respondendo processo de falência, recuperação judicial, dissolução ou liquidação, salvo, com a devida observância da condicionante, constante da alínea "a" do item 8.1.3.2.

4.3.2 - Licitante que, na data designada para a apresentação da documentação e das propostas, esteja suspensa de participar de licitações e/ou impedidas de contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE

Rua Rio Dourado, s/n, Bairro Beira Rio I, 1º pavimento da Secretaria Municipal de Obras (entrada pelo estacionamento)

Contato: (94) 3356-3482/ E-mail: licitacao@parauapebas.pa.gov.br

Parauapebas- PA, CEP: 68515-000



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



PARAUAPEBAS, ou tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, não tendo sido ainda reabilitadas.

4.3.3 - O autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica.

4.3.4 - Servidor ou dirigente da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

4.3.5 - Licitante cujos diretores, responsáveis legais ou técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativos ou administrativos ou sócios sejam funcionários, empregados ou ocupantes de cargo comissionado da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS.

4.4 - Caso exista algum fato que impeça a participação e continuidade de algum licitante neste processo licitatório ou o mesmo tenha sido declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, esta será excluída do certame, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

4.5 - A participação da licitante na licitação implica na integral e incondicional aceitação de todos os termos, cláusulas e condições deste Edital e de seus anexos, ressalvado ao disposto no art. 41, da Lei nº 8.666/93.

4.6. DA SUBCONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE - LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 009/2016, DECRETO FEDERAL Nº 8.538/2015.

4.6.1. As licitantes deverão apresentar Microempresas, Empresas de Pequeno Porte, Microempreendedor Individual e Cooperativa para subcontratação de parte da obra, nos parâmetros do art.28 da lei Complementar Municipal nº 009/2016, admitido o percentual mínimo de 10% (dez por cento) e máximo de 30% (trinta por cento). A subcontratação apenas será admitida para aquelas parcelas que não sejam de maior relevância do objeto ou ainda que não foram utilizadas como parâmetros para análise da qualificação técnica.

4.6.1.1. Deverá ser dada preferência às Microempresas, Empresas de Pequeno Porte, Micro Empreendedor Individual e Cooperativa sediadas localmente, quando existentes, podendo, em caso contrário, serem ampliadas às estabelecidas na região, visando fomentar a economia local.

4.6.1.1.1. Define-se como região, à microrregião de Parauapebas, que está dividida em cinco municípios: Água Azul do Norte, Canaã dos Carajás, Curionópolis, Eldorado dos Carajás e Parauapebas, conforme definido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

4.6.2. As Microempresas, Empresas de Pequeno Porte, Micro Empreendedor Individual e Cooperativa a serem subcontratadas deverão estar indicadas e qualificadas pelos licitantes, em suas propostas, com a devida identificação dos bens e/ou serviços a serem fornecidos e respectivos valores.

4.6.3. A empresa contratada compromete-se alternativamente.

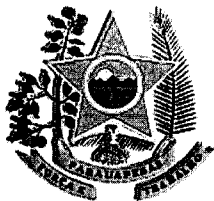
a. Substituir a subcontratada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou a entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis.

b. Demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada, desde que sua execução tenha sido iniciada.

4.6.4. É de responsabilidade da contratada a padronização, compatibilidade, qualidade e pelo gerenciamento centralizado da subcontratação.

4.6.5. O disposto no item 4.6.2 acima deverá ser comprovado no momento da análise da aceitação das propostas.

Rua Rio Dourado, s/n, Bairro Beira Rio I, 1º pavimento da Secretaria Municipal de Obras (entrada pelo estacionamento)
Contato: (94) 3356-3482/ E-mail: licitacao@parauapebas.pa.gov.br
Parauapebas- PA, CEP: 68515-000



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



4.6.6. A exigência de subcontratação não será aplicável quando o licitante for:

- a. microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada, sediada local ou regionalmente;
- b. consórcio composto em sua totalidade por microempresas e empresas de pequeno porte, respeitado o disposto no art. 33, da Lei nº 8.666/93;
- c. consórcio composto parcialmente por microempresas e empresas de pequeno porte com participação igual ou superior ao percentual exigido de subcontratação.

4.6.7. Os empenhos e pagamentos referentes às parcelas subcontratadas poderão ser destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas, desde que viabilizados pelo sistema integrado de informações utilizado pela Prefeitura Municipal de Parauapebas.

4.7. Toda e qualquer documentação exigida neste processo licitatório poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada em cartório ou por membro da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, mediante a apresentação de documentos originais, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

4.7.1. A autenticação dos documentos por membro da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, que puderem ser entregues sob a forma de cópia, poderá ser feita com antecedência na Central de Licitações e Contratos.

4.7.2. No ato da sessão pública, a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento apresentado em processo de cópia, sempre que houver dúvida ou julgar necessário.

4.8. Toda e qualquer documentação emitida pela licitante deverá ser datada e assinada por seus(s) representante(s) legal(is), devidamente qualificado(s) e comprovado(s).

5. CREDENCIAMENTO DO REPRESENTANTE LEGAL NO ATO DA ENTREGA DOS ENVELOPES

5.1 - Cada licitante far-se-á representar perante a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO por apenas 01 (uma) pessoa, admitindo-se como representante legal pessoa com poderes de gerência ou habilitada por meio de procuração ou credenciamento, com firma reconhecida em cartório do subscritor, ou simples, desde que acompanhada da cópia do documento pessoal do emissor para fins de verificação de autenticidade da correspondente assinatura.

5.2 - A instituição de representante legal neste processo licitatório será realizada no ato da entrega dos envelopes, no local, data e horário indicados no subitem 3.1 deste Edital, bem como no início de cada sessão pública, ocasião em que o representante se identificará à COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, entregando-lhes documento de identificação válido por força de lei e documentação que lhe de poderes, condicionados nos itens 5.3 ou 5.4 deste Edital, os quais serão analisados quando do início de cada sessão pública.

5.3 - Quando o representante legal for pessoa com poderes de gerência, este deverá apresentar, na forma do subitem 5.2 deste Edital, à COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, os documentos de constituição/alteração da licitante e a cédula de identidade, a fim de comprovar a qualidade como representante legal.

5.4 - Quando o representante legal for pessoa habilitada por meio de procuração ou credenciamento, deverá entregar, ainda, aos membros da Comissão Permanente de Licitação, os documentos de constituição/alteração

Rua Rio Dourado, s/n, Bairro Beira Rio I, 1º pavimento da Secretaria Municipal de Obras (entrada pelo estacionamento)

Contato: (94) 3356-3482/ E-mail: licitacao@parauapebas.pa.gov.br

Parauapebas- PA, CEP: 68515-000



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS



contratual da licitante, obedecendo ao disposto no subitem 5.2, bem como do documento de credenciamento, redigido na forma do Anexo V deste Edital, ou de instrumento particular de procuração outorgado pela licitante, com firma reconhecida no cartório do subscritor, ou simples, desde que acompanhada da cópia do documento pessoal do emissor para fins de verificação de autenticidade da correspondente assinatura, com a previsão de outorga de amplos poderes de representação, inclusive com poderes específicos para interposição e desistência de recurso e para o recebimento de intimações, devendo constar o endereço, telefone e e-mail para envio das intimações e devendo o subscritor da procuração estar devidamente identificado.

5.5 - A não apresentação ou incorreção dos documentos mencionados nos subitens 5.1 a 5.4 não inabilitará a licitante, mas impedirá o representante legal de se manifestar e de responder pela licitante, realizar apontamentos sobre a documentação das outras concorrentes, ou seja, a pessoa não credenciada e sem poderes de representação pela licitante participante da sessão pública não poderá solicitar que se consignem observações que, eventualmente, se julguem necessárias sobre as concorrentes, podendo apenas participar da sessão pública como ouvintes, ficando a critério da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, que o representante não credenciado apenas assine a ata da sessão.

6. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS ME/EPP

6.1 - Para se utilizar dos benefícios previstos na LC nº 123/2006, a licitante enquadrada como ME/EPP deverá apresentar uma Declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, conforme Anexo IV.B que consta dos ANEXOS deste Edital. A não entrega desta declaração indicará que a licitante optou por não utilizar os benefícios previstos na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, bem como a apresentação de Declaração falsa, ocasionará ao declarante as penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

7. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA DE PREÇOS

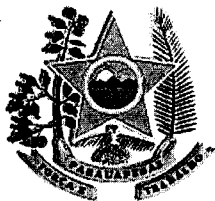
7.1 - As licitantes interessadas deverão entregar, no dia, horário e local fixados neste Edital, os envelopes Nº 01 - HABILITAÇÃO e Nº 02 - PROPOSTA DE PREÇO fechados, indevassáveis, com a seguinte identificação na parte externa:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 3/2022-02SEMURB
DATA E HORA:
RAZÃO SOCIAL: (INSERIR NOME DA EMPRESA)
ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 3/2022-02SEMURB
DATA E HORA:
RAZÃO SOCIAL: (INSERIR NOME DA EMPRESA)
ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA DE PREÇOS.

7.1.1 - Deverão constar nos envelopes Nº 01 - HABILITAÇÃO e Nº 02 - PROPOSTA DE PREÇOS os documentos especificados, respectivamente, nas condições 08 e 09 deste Edital.

7.1.2 - Os envelopes deverão estar lacrados e rubricados, sendo abertos somente em público pelos membros da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, na data e hora determinada para o certame.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



7.1.3 - Todos os documentos do interior dos envelopes Nº 01 - HABILITAÇÃO e Nº 02 - PROPOSTA DE PREÇOS deverão estar encadernados, rubricados pelo representante legal da licitante e organizados sequencialmente, conforme apresentado nos itens 8 e 9.

7.1.4 - Uma vez iniciada a abertura dos envelopes Nº 01 - HABILITAÇÃO e Nº 02 - PROPOSTA DE PREÇOS, não serão permitidas quaisquer retificações, ressalvado o disposto no subitem 11.7 deste Edital.

8. DA DOCUMENTAÇÃO DO ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO

8.1 - A documentação referente à HABILITAÇÃO para participar desta CONCORRÊNCIA compreende os documentos abaixo relacionados:

8.1.1 - Documentação relativa à Habilitação Jurídica:

8.1.1.1 - Cédula(s) de identidade.

a) Do(s) representante(s) legal(is) da empresa, incluindo os sócios.

8.1.1.2 - Registro comercial, no caso de empresa individual.

8.1.1.3 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou

8.1.1.4 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

8.1.1.5 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Obs.: O contrato social deverá estar acompanhado de todas as alterações contratuais ou poderá ser apresentado na sua forma consolidada.

8.1.2 - Documentação relativa à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

8.1.2.1 - Prova de inscrição no cadastro nacional de pessoas jurídicas - CNPJ.

8.1.2.2 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes da Fazenda Estadual ou da Fazenda Municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

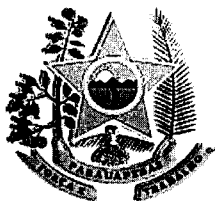
8.1.2.3 - Prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou da sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.1.2.4 - Prova de regularidade relativa à seguridade social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

8.1.2.5 - Prova de regularidade relativa à Justiça do Trabalho, demonstrando a inexistência de débitos inadimplidos, ou seja, a certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), fornecida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

8.1.3 - Documentação Relativa à Qualificação Econômico-Financeira:

Rua Rio Dourado, s/n, Bairro Beira Rio I, 1º pavimento da Secretaria Municipal de Obras (entrada pelo estacionamento)
Contato: (94) 3356-3482/ E-mail: licitacao@parauapebas.pa.gov.br
Parauapebas- PA, CEP: 68515-000



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



8.1.3.1. - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentáveis na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta, mediante a obtenção dos índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC) e solvência geral (SG) igual ou maior que 1(um), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

a) Os índices deverão ser demonstrados por cálculos efetuados por contador ou técnico devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade (CRC), de acordo com a resolução CFC nº 1.402/2012, os quais deverão ser extraídos do balanço patrimonial e das demonstrações de resultado devidamente registrados no órgão competente na forma da legislação vigente. A não apresentação dos índices não é motivo de inabilitação, obrigando a CPL a efetuar os cálculos para obtenção dos índices previstos no item 8.1.3.1.

b) O Balanço Patrimonial e as Demonstrações Contábeis deverão estar devidamente registrados ou autenticadas na Junta Comercial da sede do licitante ou em outro órgão equivalente, devendo vir acompanhados ainda dos Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Diário ou do Termo de Autenticação emitido por programa validador e assinador (PVA), para as licitantes que fazem escrituração por meio do SPED, obedecidas as disposições contidas na INDREI nº 11/2013. Poderá, também, ser apresentada cópia da publicação em jornal ou Diário Oficial, devidamente autenticada, na forma da Lei exigível para cada tipo de sociedade.

8.1.3.2 - Certidão negativa de pedido de falência, recuperação judicial, dissolução ou liquidação expedida pelo cartório distribuidor da sede e/ou domicílio da licitante;

a) A empresa que estiver em recuperação judicial poderá participar desde que, o juízo em que tramita a recuperação ateste, através de certidão, a capacidade da empresa em cumprir com o objetivo da licitação.

8.1.3.3 - A licitante deverá comprovar por meio do Balanço Patrimonial, que possui patrimônio líquido correspondente a **no mínimo 8%** do valor do orçamento de referência, para participação do objeto do presente Edital.

8.1.3.3.1 - A presente exigência não restringe o caráter competitivo do certame, sendo justificado pela necessidade de garantia do adimplemento do contrato devido a sua natureza, tipo de encargo que o futuro contratado vai assumir, bem como o grau de risco do contrato.

8.1.3.3.2 - Essa exigência possui fundamentação legal no art. 31, §2º da Lei nº 8.666/93, que dispõe que “a Administração, nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, poderá estabelecer, no instrumento convocatório da licitação, a exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo”, sendo que “o capital mínimo ou o valor do patrimônio líquido exigido não poderá exceder a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei” (art. 31, §3º, Lei nº 8.666/93).

8.1.4 - Documentação Relativa à Qualificação Técnica

Rua Rio Dourado, s/n, Bairro Beira Rio I, 1º pavimento da Secretaria Municipal de Obras (entrada pelo estacionamento)
Contato: (94) 3356-3482/ E-mail: licitacao@parauapebas.pa.gov.br
Parauapebas- PA, CEP: 68515-000



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



8.1.4.1. A exigência de comprovação quanto à qualificação técnica é respaldada na Súmula TCU nº 263, podendo ser exigido das licitantes a comprovação de quantitativos mínimos executados em obras ou serviços com características semelhantes, devendo esta exigência guardar proporção com a dimensão e complexidade do objeto a ser executado. Assim, considerando a complexidade do objeto em questão, bem como, a relevância da manutenção dos serviços envolvidos, adotamos como parâmetro a exigência de 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens mais relevantes tecnicamente da planilha de quantidades e preços adotada para a licitação, o que é usual para esse tipo de CONTRATO.

8.1.4.2 - Certidão de registro da licitante e do (s) responsável (is) técnico (s) detentor (es) do (s) atestado (s) e certidão (ões) de acervo técnico (CAT) utilizados para esta licitação, emitida pelo CREA, devidamente atualizada em todos seus dados cadastrais. No caso de licitantes domiciliados em outros Estados, estas deverão apresentar a certidão emitida pelo CREA da sede da empresa, sendo que a comprovação do visto junto ao órgão de fiscalização do local onde os serviços serão executados somente será exigida quando da assinatura do CONTRATO (averbação).

8.1.4.3 - Comprovação de capacidade técnica-profissional

8.1.4.3.1. A comprovação de capacidade técnica-profissional do (s) Responsável (is) Técnico (s) da licitante, deverá ser comprovada através de Atestado de Capacidade Técnica devidamente registrado no CREA da região onde os serviços foram executados, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão (ões) de Acervo Técnico - CAT, expedida(s) por esses Conselhos, que comprove(m) que o responsável técnico da licitante tenha executado, para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda para empresa privada, devendo conter informações relativas às características técnicas e complexidades tecnológicas similares ou superiores ao objeto licitado, nome do (s) profissional (is), responsável (is) pela execução dos serviços, local e período de execução, ou seja, informações suficientes e claras para a devida comprovação pelos membros da Comissão.

a) A qualificação técnica profissional, exigidos no item acima, deverá ser comprovada, na data prevista para a entrega das propostas, através de Atestado de Capacidade Técnica Profissional devidamente registrado no CREA acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão (ões) de Acervo Técnico - CAT, com execução pretérita satisfatória de serviços que envolvam os seguintes itens relevantes:

LOTE I:

- a.1.1 - Coleta manual e mecanizada de resíduos sólidos classe IIA e transporte até aterro sanitário;
- a.1.2 - Coleta mecanizada e transporte de entulhos e/ou resíduos de construção e/ou demolição (RCD);
- a.1.3 - Variação manual de vias e logradouros públicos;
- a.1.4 - Limpeza de áreas Indígenas;
- a.1.5 - Varrição Mecanizada de Vias e Logradouros Públicos;
- a.1.6 - Capina e Raspagem de Vias Pavimentadas;

LOTE II

- a.1.1 - Coleta e transporte de resíduos sólidos de serviços de saúde;
- a.1.2 - Tratamento de resíduos sólidos de serviços de saúde, em Unidade devidamente licenciada.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



- b) Deverá a comprovação demonstrar que a execução dos serviços é compatível com o objeto licitado.
- c) A licitante deverá comprovar o vínculo do (s) profissional (is) detentor (es) da (s) certidão (ões) de acervo técnico (CAT) e do (s) atestado (s) através da apresentação de cópia de 01 (um) dos seguintes documentos:
- c.1) Da carteira de trabalho (CTPS) em que conste a licitante como contratante;
- c.2) Do contrato social da licitante em que conste o (s) profissional (is) como sócio (s);
- c.3) Do contrato de trabalho (modelo CREA) entre a licitante e o responsável técnico, em que se crie vínculo de responsabilidade técnica ou outro equivalente; ou
- c.4) Certidão de registro ou inscrição no CREA ou entidade competente ao profissional apresentado, na qual conste como responsável técnico da empresa;
- c.5) Caso o profissional ainda não tenha vínculo com a licitante, esta deverá apresentar uma Declaração de contratação futura do (s) profissional (is) detentor (es) do atestado (s) e da certidão (ões) apresentado (s), juntamente com a cópia autenticada da carteira profissional ou cópia simples, desde que acompanhada do original para fim de verificação da autenticidade da mesma, estando ainda acompanhada da anuência do profissional.
- OBS: O(s) licitante(s) deverá (ão) apresentar, preferencialmente, somente o(s) atestado(s) e/ou certidão (ões) necessário(s) e suficiente(s) para a comprovação do exigido, grifando com grifar com marca texto os itens que comprovem as exigências para melhor visualização quando da análise por parte dos membros da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.
- d) Declaração do (s) profissional (is) detentor (es) da certidão (oes) de acervo técnico (CAT) e do (s) atestado e de acervo técnico (CAT), juntamente com cópia autenticada da carteira profissional ou cópia simples, desde que acompanhada do original para fim de verificação da autenticidade da mesma, que aceita(am) participar da presente licitação, na qualidade de responsável(is) técnico(s).

8.1.4.4 - Documentação Relativa à Qualificação Operacional

8.1.4.4.1- Será (ão) exigido(s) atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica, que comprove(m) que o licitante tenha executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal, ou Distrito Federal, ou ainda, para empresas privadas, os serviços compatíveis com o objeto da licitação, comprovando a execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes, essa exigência guarda proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executados.

a) Os atestados deverão ser apresentados constando as seguintes informações da emitente: papel timbrado, CNPJ, endereço, telefone, data de emissão, nome e cargo/função de quem assina o documento, bem como conter objeto e período da contratação, que não poderá ser inferior a 12 meses, sob pena de inabilitação.

a).1. Se o atestado for emitido por pessoa jurídica de **direito privado**, fica a licitante CIENTE que, em caso de existência de incertezas em relação ao conteúdo dos atestados, em especial sobre a veracidade dos fatos ali declarados e sua compatibilidade com itens do edital, a Administração promoverá as diligências necessárias (art. 43 §3º da Lei 8.666) a fim de diminuir as dúvidas existentes, podendo ser solicitadas as certidões de acervo técnico (CAT) ou anotações/registros de responsabilidade técnica (ART/RRT) emitidas pelo conselho de fiscalização profissional competente em nome dos profissionais vinculados aos referidos atestados, como forma de conferir autenticidade e veracidade das informações constantes nos atestados emitidos em nome das licitantes. Também poderá ser solicitado da licitante cópia do documento de

Rua Rio Dourado, s/n, Bairro Beira Rio I, 1º pavimento da Secretaria Municipal de Obras (entrada pelo estacionamento)

Contato: (94) 3356-3482/ E-mail: licitacao@parauapebas.pa.gov.br

Parauapebas- PA, CEP: 68515-000



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



identificação com foto do declarante responsável pela emissão bem como cópia de comprovação de vínculo com a empresa emissora da declaração.

b) Os quantitativos exigidos abaixo servem para comprovar a capacidade técnico-operacional dos detentores dos Atestados de Capacidade Técnica, limitado, simultaneamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto, executados em experiência anterior, compatíveis com o objeto deste memorial. E ainda, limitam-se em até 50% do quantitativo total dos itens selecionados, conforme raciocínio do Tribunal de Contas da União divulgado no Acórdão nº 3.070/2013.

LOTE I:

ITEM	UNID.	QUANT. ANO
Coleta manual e mecanizada de resíduos sólidos classe IIA e transporte até aterro sanitário;	Tonelada	30.000
Coleta mecanizada e transporte de entulhos e/ou resíduos de construção e/ou demolição (RCD);	m³	113.300
Varrição manual de vias e logradouros públicos	Km/eixo	43.600
Limpeza de áreas Indígenas	Equipe x mês	6
Varrição Mecanizada de Vias e Logradouros Públicos	Equipe x mês	6
Capina e Raspagem de Vias Pavimentadas	m2	2.016.500

LOTE II

ITEM	UNID.	QUANT. ANO
Coleta e transporte de resíduos sólidos de serviços de saúde	Kg	56.000
Tratamento de resíduos sólidos de serviços de saúde, em unidade devidamente licenciada	Kg	56.000

Obs.1. Os serviços solicitados para comprovação da qualificação operacional representam, financeiramente, cerca de 65% do orçamento estabelecido pela SEMURB para este certame, cujas comprovações já demonstram capacidade da Licitante em cumprir os objetivos desejados pelo Município, principalmente quanto aos serviços que exigem uma logística diferenciada, como é o caso da Limpeza das áreas Indígenas, considerando a distância para intervenção do serviço, bem como o relacionamento com o beneficiário, dentro das regras impostas por cada aldeia.

8.1.4.4.2- Comprovação de cadastramento da proponente no “cadastro técnico de atividades potencialmente poluidoras ou utilizadoras de recursos ambientais”, na forma da Lei Federal nº 6.938, de 31/08/81, atualizada pela Lei 10.165, de 27/12/00, expedido (a) por órgão de controle do meio ambiente competente.

8.1.4.4.3. Licença de operação emitida em nome da proponente, pelo órgão ambiental competente para atividade de coleta e transporte de resíduos de saúde (lixo patológico), conforme Lei Estadual 6.517-PA, ou do órgão ambiental competente no caso de licitante localizado em outro estado.

8.1.4.4.4. Declaração de disponibilidade da unidade de tratamento de resíduos de saúde em nome da licitante.

Rua Rio Dourado, s/n, Bairro Beira Rio I, 1º pavimento da Secretaria Municipal de Obras (entrada pelo estacionamento)

Contato: (94) 3356-3482/ E-mail: licitacao@parauapebas.pa.gov.br

Parauapebas- PA, CEP: 68515-000



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



Obs.: A licença de operação da unidade de tratamento de resíduos dos serviços de saúde emitida pelo órgão ambiental não será exigida, considerando que as empresas licitantes podem terceirizar esse item, buscando na região instalações já em funcionamento e que atenda às exigências legais para operação.

8.1.4.4.5. A licitante deverá apresentar declaração de disponibilidade, em papel timbrado, dos veículos compatíveis com a proposta, adequados e disponíveis, necessários para a execução do objeto deste Projeto Básico.

8.1.4.4.6. Os veículos compactadores deverão ter sistema de posicionamento global (GPS), rastreamento via satélite e não poderão ter mais de 02 (dois) anos de fabricação, para o início do CONTRATO, podendo chegar a no máximo de 05 (cinco) anos de uso, quando deverão ser substituídos.

8.1.4.4.7. Todos os veículos e maquinários apresentados deverão estar disponíveis pela licitante contratada para a execução dos serviços, respondendo a futura contratada às penalidades cabíveis, caso a não disponibilização dos bens.

8.1.4.4.8. Os veículos e máquinas relacionadas pela licitante deverão estar disponíveis no momento da assinatura do contrato, para que não haja atraso no início da execução dos serviços.

8.1.5. Atestado de Visita técnica emitido pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos - SEMURB. A visita deverá ser feita até o antepenúltimo dia útil que anteceder à entrega dos envelopes, em horários pré-agendados na SEMURB (das 08h00min às 14h00min), com a participação de servidor técnico responsável, vedada a realização conjunta com licitantes diversos.

8.1.5.1. O Atestado de Visita **não será um documento obrigatório** para a participação do certame, desde que apresente declaração de que conhece e aceita todas as condições do local para realização dos serviços, renunciando a todo e quaisquer questionamentos sobre as condições para a perfeita execução do objeto da licitação.

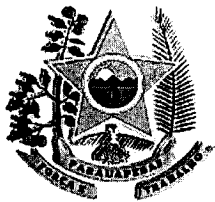
Obs.: O (s) licitante (s) deverá (ão) apresentar, preferencialmente, somente o (s) atestado (s) e/ou certidão (ões) necessário (s) e suficiente (s) para a comprovação do exigido, grifando com grifar com marca texto os itens que comprovem as exigências para melhor visualização quando da análise por parte dos membros da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

8.1.6. METODOLOGIA DE EXECUÇÃO

8.1.6.1. Como a execução dos serviços objeto da presente Licitação envolve trabalhos de grande vulto, principalmente com relação à engenharia sanitária, à engenharia ambiental/agronômica, à saúde pública e à medicina preventiva coletiva, cada Licitante deverá apresentar na METODOLOGIA DE EXECUÇÃO, para efeito meramente habilitatório e não classificatório, o detalhamento para cada atividade/serviço conforme a seguir enunciado e considerando a realidade local, definindo as diretrizes e as condições julgadas necessárias para a execução dos Serviços.

8.1.6.2. A METODOLOGIA DE EXECUÇÃO é um fator de extrema relevância não somente para garantir o cumprimento do objeto a ser contratado, como também, para que possa assegurar o não comprometimento da continuidade da prestação de serviços públicos essenciais, servindo ainda à CONTRATANTE como ferramenta de fiscalização dos Serviços assumidos pela CONTRATADA.

8.1.6.3. Deverá ser apresentado pela licitante os Planos de Trabalho Preliminar, com descrição da sua METODOLOGIA DE EXECUÇÃO dos serviços, contemplando a zona urbana e rural (vilas) do município, cuja METODOLOGIA DE EXECUÇÃO da Licitante vencedora deverá ser praticado de forma contínua até a implantação dos Planos de Trabalho Operacional devidamente aprovado.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



8.1.6.4. A licitante vencedora deverá apresentar Plano de Trabalho Operacional a ser implantado num prazo de 30 (trinta) dias após recebimento da ordem de serviço, que poderá sofrer alterações de acordo como as demandas da Prefeitura Municipal de Parauapebas.

8.1.6.5. Após a aprovação do Plano de Trabalho Operacional pela SEMURB, a CONTRATADA deverá operacionalizar estritamente os serviços rotineiros programados e apresentados nos Planos de Trabalhos, cujo não cumprimento será objeto de sanções. Os Planos de Trabalho Operacional indicarão na legenda através de dois algarismos sequenciais e crescentes a revisão em vigor e a data de aprovação desta.

8.1.6.6. A CONTRATADA deverá providenciar cópia dos planos de trabalho aprovados e encaminhá-las com no mínimo 48 h (quarenta e oito horas) de antecedência do início dos serviços à SEMURB.

8.1.6.7. A CONTRATADA deverá promover a comunicação individual, a cada residência ou estabelecimento dando ciência do período, da frequência e dos dias da semana dos serviços prestados, em um prazo de 30 (trinta) dias a contar da aprovação do plano de trabalho.

8.1.6.8. A implantação dos serviços, a cada alteração nos planos de trabalhos, deverá ser precedida de comunicação individual, a cada residência ou estabelecimento abrangido pela alteração, em um prazo de até 48 (quarenta e oito) horas.

8.1.6.9. Portanto, deverá(ão) a(s) Licitante(s) apresentar a metodologia de execução, sob pena de exclusão do processo licitatório, nos termos do art. 30, §8º da Lei Federal nº 8.666/93, em conformidade com os quesitos mínimos a seguir enunciados:

Lote 1:

8.6.1.9.1. - Coleta manual e mecanizada de resíduos sólidos Classe IIA e transporte até o Aterro Sanitário

a) Memorial Descritivo do Plano de Trabalho, contemplando a rotina operacional para atendimento dos serviços em toda a área de influência direta pelos serviços, e proposta para implantar o sistema rastreamento e monitoramento dos seus veículos/equipamentos de coleta de resíduos. Esse plano abordará de forma sucinta os mecanismos de controle via satélite para o registro e localização dos equipamentos, quer seja através de relatórios impressos ou elementos digitalizados.

b) Dimensionamento de veículos/equipamentos e mão de obra empregada nos serviços de coleta.

c) Apresentação em mapa da divisão espacial dos setores de coleta de resíduos, na escala 1:15.000, contendo o número de viagens, programação de coleta e coordenadas geográficas do início e fim de cada viagem dimensionada.

d) Apresentação em mapas individualizados dos setores de coleta de resíduos, na escala 1:10.000, contendo a indicação de cada viagem por setor, seus respectivos períodos e frequências, explicitando, para todas as vias e logradouros do município, os itinerários de coleta e a modalidade de coleta a ser executada.

e) Descrição em tabelas dos itinerários de coleta, por setor, explicitando a programação de operação (período, frequência e horário) e, para cada trecho de via, as extensões dos percursos de coleta e deslocamento, por modalidade de coleta.

8.6.1.9.2. Coleta seletiva e resíduos volumosos



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



- a) Memorial Descritivo do Plano de Trabalho, contemplando a rotina operacional para atendimento dos serviços em toda a área de influência direta pelos serviços.
- b) Dimensionamento de veículos/equipamentos e mão de obra empregada nos serviços de coleta.
- c) Apresentação em mapa da divisão espacial dos setores de coleta de resíduos, na escala 1:15.000, contendo o número de viagens, programação de coleta e coordenadas geográficas do início e fim de cada viagem dimensionada.
- d) Apresentação em mapas individualizados dos setores de coleta de resíduos, na escala 1:10.000, contendo a indicação de cada viagem por setor, seus respectivos períodos e frequências, explicitando, para todas as vias e logradouros do município, os itinerários de coleta a ser executada.
- e) Descrição em tabelas dos itinerários de coleta, por setor, explicitando a programação de operação (período, frequência e horário) e, para cada trecho de via, as extensões dos percursos de coleta e deslocamento.

8.6.1.9.3. Varrição Manual de Vias e Logradouros

- a) Memorial Descritivo do Plano de Trabalho, contemplando a rotina operacional para atendimento dos serviços em toda a área de influência direta pelos serviços, tendo como referência, no mínimo, as vias e logradouros públicos apresentados nos mapas anexo a este Projeto Básico.
- b) Dimensionamento de veículos/equipamentos e mão de obra empregada nos serviços.
- c) Apresentação em mapas individualizados dos setores de varrição, na escala 1:10.000, contendo a indicação de seus respectivos períodos e frequências, explicitando, para todas as vias e logradouros do município, os itinerários de varrição, por sarjeta, a ser executada.
- d) Descrição em tabelas dos itinerários de varrição, por setor, explicitando a programação de operação (período, frequência e horário) e, para cada trecho de via, as extensões dos percursos, por sarjeta.

8.6.1.9.4. Varrição Mecanizada de Vias e Logradouros

- a) Memorial Descritivo do Plano de Trabalho, contemplando a rotina operacional para atendimento dos serviços em toda a área de influência direta pelos serviços, tendo como referência, no mínimo, as vias e logradouros públicos apresentados nos mapas anexo a este Projeto Básico.
- b) Dimensionamento de veículos/equipamentos e mão de obra empregada nos serviços.
- c) Apresentação em mapas individualizados dos setores de varrição, na escala 1:10.000, contendo a indicação de seus respectivos períodos e frequências, explicitando, para todas as vias e logradouros do município, os itinerários de varrição, por sarjeta, a ser executada.
- d) Descrição em tabelas dos itinerários de varrição, por setor, explicitando a programação de operação (período, frequência e horário) e, para cada trecho de via, as extensões dos percursos, por sarjeta.

8.6.1.9.5. Capina e Raspagem de Vias Pavimentadas

- a) Memorial Descritivo do Plano de Trabalho, contemplando a rotina operacional para atendimento dos serviços em toda a área de influência direta pelos serviços, tendo como referência, no mínimo, as vias e logradouros públicos apresentados nos mapas anexo a este Projeto Básico.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



- b) Dimensionamento de veículos/equipamentos e mão de obra empregada nos serviços.
- c) Apresentação em mapas individualizados dos setores de capina e raspagem, na escala 1:10.000, contendo a indicação de seus respectivos períodos e frequências, explicitando, para todas as vias e logradouros do município, os itinerários de capinação e raspagem, por sarjeta, a ser executada.
- d) Descrição em tabelas dos itinerários de capinação e raspagem, por setor, explicitando a programação de operação (período, frequência e horário) e, para cada trecho de via, as extensões dos percursos, por sarjeta.

8.6.1.9.6. Pintura de Meio Fio

- a) Memorial Descritivo do Plano de Trabalho, contemplando a rotina operacional para atendimento dos serviços em toda a área de influência direta pelos serviços, tendo como referência, no mínimo, as vias e logradouros públicos apresentados nos mapas anexo a este Projeto Básico.
- b) Dimensionamento de veículos/equipamentos e mão de obra empregada nos serviços.
- c) Apresentação em mapas individualizados dos setores de pintura, na escala 1:10.000, contendo a indicação de seus respectivos períodos e frequências, explicitando, para todas as vias e logradouros do município, os itinerários de pintura, por sarjeta, a ser executada.
- d) Descrição em tabelas dos itinerários de pintura, por setor, explicitando a programação de operação (período, frequência e horário) e, para cada trecho de via, as extensões dos percursos, por sarjeta.

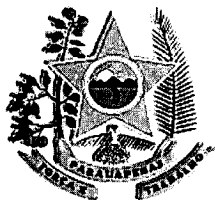
8.6.1.9.7. Roçada Manual de Logradouros Públicos

- a) Memorial Descritivo do Plano de Trabalho, contemplando a rotina operacional para atendimento dos serviços em toda a área de influência direta pelos serviços, tendo como referência, no mínimo, as vias e logradouros públicos apresentados nos mapas anexo a este Projeto Básico.
- b) Dimensionamento de veículos/equipamentos e mão de obra empregada nos serviços.
- c) Apresentação em mapas individualizados dos setores de roçada manual, na escala 1:10.000, contendo a indicação de seus respectivos períodos e frequências.
- e) Descrição em tabelas dos logradouros públicos atendidos por setor, explicitando a programação de operação (período, frequência e horário).

Lote 2:

8.6.1.9.8. Coleta, transporte e tratamento de resíduos sólidos de serviços de saúde

- a) Memorial Descritivo do Plano de Trabalho, contemplando a rotina operacional para atendimento dos serviços em toda a área de influência direta pelos serviços.
- b) Dimensionamento de veículos/equipamentos e mão de obra empregada nos serviços de coleta.
- c) Apresentação em mapas individualizados dos setores de coleta de resíduos, na escala 1:10.000, contendo a indicação de cada viagem por setor, seus respectivos períodos e frequências, explicitando, para todas as vias e logradouros do município, os itinerários de coleta e a modalidade de coleta a ser executada.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



d) Descrição em tabelas dos itinerários de coleta, por setor, explicitando a programação de operação (período, frequência e horário) e, para cada trecho de via, as extensões dos percursos de coleta e deslocamento, por modalidade de coleta.

8.6.1.10. Critério de Julgamento da METODOLOGIA DE EXECUÇÃO:

8.1.6.10.1. Tendo em vista o vulto da Licitação, considerado como fator de extrema relevância para a garantia do cumprimento do pacto (parágrafo 8º do art. 30 da Lei Federal nº 8.666/93), a aceitação ou não da METODOLOGIA DE EXECUÇÃO, será efetuada na forma objetivamente considerada a seguir, apenas para efeito de habilitação e não para efeito de classificação.

8.1.6.10.2. Será considerada excluída do certame a Licitante que obtiver nota “zero” em qualquer um dos itens ou subitens enunciados no item 8.1.6. deste EDITAL, ou que alcançar nota final inferior a “sete”. A nota final da METODOLOGIA DE EXECUÇÃO não tem condão classificatório, mas apenas habilitatório (mantendo ou excluindo o Licitante), devendo ser obtida através da média ponderada das notas obtidas em cada um dos itens e subitens pelos respectivos pesos, segundo os critérios a seguir apresentados:

8.1.6.10.3. Para a avaliação da METODOLOGIA DE EXECUÇÃO, a Comissão adotará o seguinte critério de julgamento para cada PLANO apresentado:

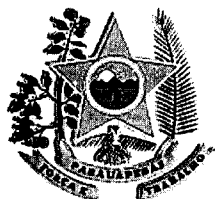
ATENDIDO - assim considerado o item que, ao mesmo tempo:

- a) tenha tratado de todo o conteúdo solicitado para o respectivo item e seus subitens relacionados de forma clara e objetiva;
- b) todas as soluções/propostas de acordo com a legislação atual e as demais disposições do edital e dos seus anexos, além daquelas referidas no item “a” acima;
- c) tenha abordagem e conteúdo aplicáveis e/ou apropriados do ponto de vista técnico, considerando os serviços que deverão ser executados.
- d) caso ocorram erros, e os mesmos não comprometam o conhecimento, coerência e profundidade com as técnicas de limpeza pública, em número inferior a 04 (quatro) e superior a 2 (dois) por serviço, os planos de trabalho serão avaliados com 50% da pontuação prevista para o item ou subitem.

NÃO ATENDIDO - assim considerado o item que:

- a) não constar na METODOLOGIA DE EXECUÇÃO;
- b) não tenha tratado de todo o conteúdo solicitado para o item deste Anexo e seus subitens relacionados;
- c) tenha apresentado alguma solução/proposta em desacordo com a legislação atual e as demais disposições do Edital e dos seus Anexos, além daquelas referidas no item “b”;
- d) cuja abordagem ou conteúdo sejam manifestamente inaplicável e/ou inapropriada (o) do ponto de vista técnico, inelegível ou de difícil visualização, considerando os serviços que deverão ser executados.
- e) caso ocorram erros, em número não inferior a 02 (dois) por plano de serviço.

8.1.6.11. A Comissão técnica de apoio justificará de forma objetiva, por escrito nos próprios autos do processo licitatório, a análise de cada item constante da metodologia de execução de cada licitante, apresentando as razões que levaram a atribuir a classificação de ATENDIDO ou NÃO ATENDIDO.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



8.1.6.12. A seguir estarão relacionados alguns dos quesitos que serão avaliados nos itens da METODOLOGIA DE EXECUÇÃO, não se limitando a estes:

8.1.6.12.1. Veículos/equipamentos discrepantes com os estabelecidos neste documento;

8.1.6.12.2. Erros na memória de cálculo;

8.1.6.12.3. Erros no sentido da via, sendo admitido, como atendido, no máximo dois erros;

8.1.6.12.4. Rotas dos veículos em vias que não conseguem trafegar, sendo admitido, como atendido, no máximo dois erros;

8.1.6.12.5. Falta de coleta, varrição e demais serviços de zeladoria, em vias e/ou pontos geradores determinadas neste documento sendo admitido, como atendido, no máximo dois erros;

8.1.6.12.6. Falta de quaisquer parâmetros solicitados neste documento;

8.1.6.12.7. Não observância de rua com canteiro central sendo admitido, como atendido, no máximo dois erros;

8.1.6.12.8. Localização errada dos locais onde serão executados os serviços sendo admitido, como atendido, no máximo dois erros;

8.1.6.12.9. Mapas ilegíveis e/ou de difícil compreensão;

8.1.6.12.10 Descritivos dos itinerários em desacordo com as rotas e/ou de difícil compreensão, sendo admitido, como atendido, no máximo dois erros.

MATRIZ DE AVALIAÇÃO DA METODOLOGIA DE EXECUÇÃO – LOTE 1

ITEM	PLANO DE TRABALHO	PESO	SUBITEM	PESO SUBITEM	AVALIAÇÃO	PONTUAÇÃO
8.1.6.9.1	Coleta manual e mecanizada de resíduos sólidos classe II-A e transporte até o aterro sanitário	3	a	0,50		
			b	0,50		
			c	0,25		
			d	1,00		
			e	0,75		
8.1.6.9.2	Coleta seletiva e resíduos volumosos.	2	a	0,50		
			b	0,25		
			c	0,25		
			d	0,50		
			e	0,50		
8.1.6.9.3	Varrição manual de vias e logradouros públicos.	1	a	0,25		
			b	0,25		
			c	0,25		
			d	0,25		
8.1.6.9.4	Varrição mecanizada de vias e logradouros público.	1	a	0,25		
			b	0,25		
			c	0,25		
			d	0,25		
8.1.6.9.5	Capina e raspagem de vias pavimentadas	1	a	0,25		
			b	0,25		
			c	0,25		
			d	0,25		
8.1.6.9.6	Pintura de meio fio	1	a	0,25		
			b	0,25		
			c	0,25		

Rua Rio Dourado, s/n, Bairro Beira Rio I, 1º pavimento da Secretaria Municipal de Obras (entrada pelo estacionamento)

Contato: (94) 3356-3482/ E-mail: licitacao@parauapebas.pa.gov.br

Parauapebas- PA, CEP: 68515-000



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



			d	0,25		
8.1.6.9.7	Roçada manual de logradouros públicos	1	a	0,25		
			b	0,25		
			c	0,25		
			d	0,25		
TOTAL		10		10.00		

MATRIZ DE AVALIAÇÃO DA METODOLOGIA DE EXECUÇÃO – LOTE 2

ITEM	PLANO DE TRABALHO	PESO	SUBITEM	PESO SUBITEM	AVALAIAÇÃO	PONTUAÇÃO
8.1.6.9.8	Coleta, transporte e tratamento de resíduos sólidos dos serviços de saúde (RSSS) para local de tratamento.	10	a	2,0		
			b	2,0		
			c	3,0		
			d	3,0		
TOTAL		10		10,00		

8.1.7. Do cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal:

8.1.7.1 - Declaração da licitante de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do Anexo IV.A deste Edital, pra fins ainda disposto no inciso V, do art.27, da Lei nº 8.666/93, acrescida pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999.

8.2. OBSERVAÇÕES

8.2.1. - Serão consideradas INABILITADAS as licitantes que deixarem de apresentar qualquer um dos documentos exigidos acima.

8.2.2 - Os documentos de habilitação emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa efetuada por Tradutor Juramentado e também devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.

8.2.3 - Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.

8.2.4 - A licitante, que for isenta do cumprimento de alguma das exigências habilitatórias, deverá apresentar cópia autenticada do ato, decreto ou publicação em imprensa oficial, concedendo a isenção.

8.2.5 - As informações contidas nos documentos retrocitados estarão sujeitas à comprovação mediante diligência, nos termos do art. 43, § 3º da Lei nº 8.666/93.

8.2.6 - Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para a habilitação deverão estar:

8.2.7 - Em nome da licitante, com número do CNPJ e com o respectivo endereço, ou seja:

a) Se a licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



b) Se a licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.2.8 - Dados dos últimos 60 (sessenta) dias até a data de abertura do envelope HABILITAÇÃO, exceto quando não tiver prazo estabelecido pelo órgão competente expedidor ou cujo documento tenha prazo de validade indeterminado.

a) Não se enquadram no prazo, de que trata o item anterior, os documentos que, pela própria natureza, não apresentam prazo de validade, que é o caso dos atestados de capacidade/ responsabilidade técnica.

8.2.9 - Em língua portuguesa (permitindo o uso de expressões técnicas de uso comum em outra língua - jargão).

8.2.10 - Em cópias legíveis e sem rasuras.

8.2.11 - Cujas datas estejam legíveis e sem rasuras.

8.2.12 - Após examinados os documentos apresentados para efeito de habilitação das licitantes, serão desqualificados e não aceitos aqueles que não atenderem às exigências deste ato convocatório.

8.2.13 - Quando todas as licitantes forem inabilitadas, a AUTORIDADE COMPETENTE poderá fixar-lhes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação, escoimados das causas referidas no ato inabilitatório.

9. DA DOCUMENTAÇÃO DO ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA DE PREÇOS

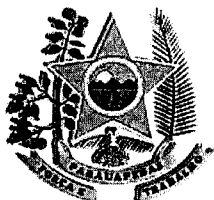
9.1 - A documentação referente à PROPOSTA DE PREÇOS, contida no Envelope Nº 02, deverá ser apresentada da seguinte forma:

9.1.1 - Proposta de preços em 01 (uma) via, conforme Anexo III deste Edital, impressa ou datilografada, datada do dia fixado para a entrega dos envelopes, rubricada em todas as suas páginas, carimbada e assinada na última folha pelo representante legal devidamente identificado, sem rasuras, borrões, emendas, acréscimos, ressalvas ou entrelinhas, redigida em português (permitindo o uso de expressões técnicas de uso comum em outra língua - jargão), especificando o objeto de forma clara e inequívoca, em que conste a folha de identificação da licitante, contendo: Razão Social, CNPJ, Inscrição Estadual ou Municipal, nome do responsável/contato, banco, agência e o número da conta corrente da licitante, para a qual deverá ser emitida a ordem bancária, endereço completo, número de telefone e fac-símile, sítio da internet e endereço eletrônico (se aplicável), observando o seguinte:

9.1.1.1 – Descrição detalhada do serviço ofertado, identificando o item, a quantidade, o preço total geral e global em moeda corrente nacional, com somente 02 (duas) casas após a vírgula, incluídas todas as taxas, impostos, encargos sociais e trabalhistas, seguros, descontos, acréscimos de insalubridade e periculosidade, quando for o caso, e demais custos inerentes à perfeita execução do objeto licitado;

9.1.1.2 – A licitante deverá apresentar junto à proposta de preços PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS, onde expressam o orçamento detalhado de sua composição para todos os itens, sem execução algumas, sob pena de desclassificação.

9.1.1.2.1 – ATENÇÃO: Os licitantes deverão indicar na Planilha de Custos o BDI utilizado, bem como a composição unitária do mesmo.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



9.1.1.3. No Cálculo da Composição do BDI, item “tributos”, o proponente deverá informar quais tributos o compõem.

9.1.1.4 – A licitante deverá utilizar planilha própria, no entanto, a planilha de composição de custos apresentada deverá atender todas as exigências do memorial.

9.1.1.5 – A proponente à licitação deverá apresentar, na proposta de preços, os custos dos insumos e o BDI que a empresa irá praticar para o objeto licitado com o respectivo detalhamento de sua composição, bem como os encargos sociais, discriminando, inclusive, a mão de obra.

9.1.1.6- Quando houver divergência (na proposta) entre o valor unitário e o valor total, por erro de cálculo, prevalecerá o valor unitário, sem prejuízo para a licitante.

9.1.1.7 - Para efeito de julgamento, não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas das demais licitantes.

9.1.1.8 - Não se admitirá proposta que descumpra acordo ou convenção coletiva de trabalho, em qualquer de seus termos.

9.1.1.9 – A proposta de preços deverá ter prazo de validação de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de abertura dos envelopes.

9.1.1.9.1 – Se, por motivo de forma maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade das propostas, ou seja, 60 (sessenta) dias, e caso persista o interesse da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, poderá ser solicitada prorrogação geral da validade referida a todas as licitantes, por igual prazo, no mínimo.

9.1.1.9.2 - Decorridos 60 (sessenta) dias da data prevista para o recebimento e abertura dos envelopes sem a solicitação de prorrogação de prazos ou a convocação para celebração do contrato, respectivamente, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

9.1.1.9.3 - Caso os prazos estabelecidos nas condições anteriores não estejam expressamente indicados na proposta, os mesmos serão considerados como aceitos para efeito de julgamento.

9.1.2. A proposta de preços, apresentada conforme o modelo constante do anexo III deste Edital deverá estar acompanhada dos quadros constantes do ANEXO VII, devidamente preenchidos e em conformidade também, com o estabelecido abaixo:

9.1.2.1 - Quadro PO - I (CRONOGRAMA FÍSICO): Relacionar as atividades descritas no “Plano de Trabalho”, quantitativos previstos a executar por atividade, mês a mês, e com totais para cada atividade, e com suas metodologias e interdependências.

9.1.2.2 - Quadro PO - II (CRONOGRAMA FINANCEIRO): Obedecendo às atividades, prazo e composição do cronograma físico, com desembolso e quantitativo previstos mês a mês, observado o prazo de execução dos serviços descritos na condição **19 deste Edital**.

9.1.2.3 - Quadro PO - III (PLANILHA DE ORÇAMENTO SINTÉTICO): Deverão ser preenchidos e cotados os preços na forma solicitada no modelo de planilha de formação de preços, de que trata o Anexo I deste Edital.

9.1.2.4 - Quadro PO - IV (PLANILHA DE ENCARGOS SOCIAIS): Deverá ser preenchido de acordo com a legislação vigente conforme - Planilha de Encargos Sociais (Horista) e Convencional.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



9.1.2.5 - Quadro PO - V (PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS): Deverá ser preenchido e apresentado o detalhamento das composições de preços unitários de todos os itens, de acordo com a - Planilha de Composição Analítica de Preços Unitários deste Edital.

9.1.2.6 - PLANILHA DE COMPOSIÇÃO ANALÍTICA DO BDI - No preenchimento e cálculo do BDI, a licitante poderá considerar os itens e percentuais apresentados e calculados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS - Planilha de Cálculo e Composição do BDI Orçado, assim como o regime tributário que adota, conforme modelo que compõe anexo II do Edital.

9.1.3 - As planilhas elaboradas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS que constam do Anexo II são meros instrumentos para elaboração do orçamento pela licitante proponente.

9.1.3.1 - Cada licitante deverá elaborar suas propostas, incluindo todos os materiais, equipamentos e mão-de-obra que entenderem necessários para a conclusão dos serviços, de acordo com as especificações técnicas descritas neste Edital e seu regime de tributação adotado.

9.1.3.2 - Será de inteira responsabilidade da licitante, qualquer custo que não tenha sido incluído em suas planilhas ou com valores inferiores aos necessários para o cumprimento da obrigação assumida, excluindo a PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS de qualquer solidariedade, assim como não serão considerados para majoração dos preços, porquanto serão havidos como neles incluídos.

9.1.4 - O Quadro PO - III (PLANILHA DE ORÇAMENTO SINTÉTICO) deverá conter indicação dos valores unitário, total e global da proposta, expresso em planilhas para cada serviço, e para cada unidade, contendo os itens descritos no Anexo I - Planilha de Formação de Preços cotados em moeda nacional (R\$), em algarismo e por extenso, sendo que:

a) Nos preços cotados deverão ser englobadas todas as despesas com tributos, impostos, contribuições fiscais, para-fiscais ou taxas.

b) Ocorrendo divergência entre os valores, prevalecerão os descritos por extenso. Havendo discordância entre os valores unitário e total, prevalecerá, sempre, o menor valor.

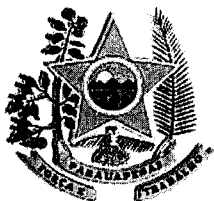
c) A cotação apresentada e levada em consideração para efeito de classificação será da exclusiva e total responsabilidade da licitante.

d) A licitante deverá identificar e qualificar em sua proposta a(s) empresa(s) a ser(em) subcontratada(s), nos termos do item 4.6, bem como a descrição dos serviços e bens a serem subcontratados, com seus respectivos valores.

d.1) Não se aplica esta exigência quando a proponente já for Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte sediada local ou regionalmente; Ou quando a proponente for consórcio ou sociedade de propósito específico, compostos em sua totalidade ou que tenham em sua composição Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte sediadas local ou regionalmente, respeitado o percentual a ser subcontratado determinado neste edital e observado o disposto no artigo 33 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

9.1.5 - No Quadro PO - V (PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS) deverão ser apresentados os consumos previstos nas normas técnicas vigentes, com preços compatíveis com o mercado e expressar unitariamente cada item da planilha, atendendo as especificações técnicas deste Edital.

9.1.6 - Em nenhuma hipótese o conteúdo da proposta poderá ser alterado, seja com relação às características técnicas, marcas, modelos, prazo de entrega, prazo de garantia e preços dos serviços,



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



equipamentos e materiais ou de qualquer outra condição que importe modificação dos seus termos originais, ressalvadas aquelas destinadas a sanar apenas falhas formais, alterações essas que serão analisadas pelos membros da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

9.1.6.1 - Serão corrigidos automaticamente pela COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO quaisquer erros aritméticos, bem como as divergências que porventura ocorrerem entre o preço unitário e o total do item, quando prevalecerá sempre o primeiro.

9.1.6.2 - A falta de data e/ou rubrica da proposta somente poderá ser suprida pelo representante legal presente à reunião de abertura dos Envelopes N° 02 - PROPOSTA e com poderes para esse fim, sendo desclassificado o licitante que não satisfizer tal exigência.

9.1.6.3 - A falta do CNPJ e/ou endereço completo poderá, também, ser suprida com aqueles constantes dos documentos apresentados dentro do Envelope n.º 01 - HABILITAÇÃO.

9.1.7 - Não se admitirá proposta que apresente preços unitários ou total simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos de mercado, acrescidos dos respectivos encargos.

9.1.8 - A licitante proponente não poderá modificar os preços ou as condições da sua proposta, sob a alegação de insuficiência de dados e informações sobre os serviços licitados ou condições locais existentes ou, ainda, de qualquer lapso na obtenção de dados.

9.1.9 - Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

9.1.10 - Os documentos exigidos nos itens 9.1.1, 9.1.1.1, 9.1.2.1, 9.1.2.2, 9.1.2.3, 9.1.2.4, 9.1.2.5 e 9.1.2.6 nos termos dos artigos 7º e 14 da Lei n° 5.194/1966 e da Resolução n.º 282/1983-CONFEA, deverão necessariamente, ser assinados pelo representante legal devidamente identificado e por Engenheiro responsável técnico da empresa, registrado no CREA/CAU, com identificação e número do seu registro.

10. DA ABERTURA DOS ENVELOPES

10.1 - No dia, local e hora designados neste Edital, na presença do representante(s) legal(is) da(s) licitante(s) e de demais pessoas que quiserem assistir ao ato, a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO iniciará os trabalhos, examinando os Envelopes N° 1 - HABILITAÇÃO e N° 2 - PROPOSTA DE PREÇOS, os quais serão rubricados pelos seus membros e por todos os representantes legais credenciados das licitantes, procedendo a seguir a abertura dos Envelopes N° 01 - HABILITAÇÃO.

10.2 - ABERTURA DOS ENVELOPES N°01 – HABILITAÇÃO

10.2.1 - Os documentos contidos nos Envelopes N° 01 - HABILITAÇÃO serão conferidos, examinados e rubricados pelos membros da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, bem como por todos os representantes credenciados, obedecendo ao disposto no item 5.5 deste Edital, das licitantes presentes no certame.

10.2.2 - Abertos os Envelopes N° 01 - HABILITAÇÃO, a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, a seu juízo exclusivo, poderá apreciar os documentos de cada licitante e, na mesma reunião, divulgar o nome dos habilitados e dos inhabilitados.

10.2.3 - Na impossibilidade de se realizar o julgamento durante a sessão de abertura, esta será suspensa, designando-se o dia para a divulgação do resultado, o qual será publicado na Imprensa Oficial, para conhecimento de todos participantes.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



10.2.4 - Desta fase será lavrada ata circunstanciada a respeito, devendo toda e qualquer declaração constar obrigatoriamente da mesma, ficando sem direito de fazê-la, tanto as proponentes que não compareceram como os que, mesmo tendo comparecido, não consignaram em ata os seus protestos ou que não tiveram representantes credenciados.

10.3 - ABERTURA DOS ENVELOPES Nº 02 - PROPOSTA DE PREÇOS

10.3.1 - Os Envelopes Nº 02 - PROPOSTA DE PREÇOS das proponentes inabilitadas ficarão à disposição dos licitantes, pelo prazo de 15 (quinze) dias corridos, após a lavratura da ata da sessão de habilitação ou de publicação na Imprensa Oficial, junto à COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, os quais serão devolvidos mediante recibo.

10.3.2 - Os Envelopes Nº 02 - PROPOSTA DE PREÇOS das proponentes habilitadas serão abertos em momento subsequente à sessão de habilitação no mesmo local de abertura dos Envelopes Nº 01 - HABILITAÇÃO pelos membros da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, desde que haja renúncia expressa de todos os proponentes de interposição de recursos de que trata o inciso 1, alínea "a", do art. 109, da Lei Nº 8.666/93. Havendo interposição de recurso, nova data de abertura dos envelopes Nº 02 - PROPOSTA DE PREÇOS será comunicada às proponentes por meio de publicação na Imprensa Oficial, após julgado o recurso interposto ou decorrido o prazo sem interposição.

10.3.3 - As propostas contidas nos Envelopes Nº 02 - PROPOSTA DE PREÇOS serão conferidos, examinados e rubricados pelos membros da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, bem como por todos os representantes credenciados, obedecendo ao disposto no item 5.5 deste Edital, das licitantes habilitadas no certame, procedendo-se a seguir a leitura dos preços.

10.3.4 - Desta fase será lavrada ata circunstanciada a respeito, devendo toda e qualquer declaração constar obrigatoriamente da mesma, ficando sem direito de fazê-lo posteriormente tanto as proponentes que não tiverem comparecido como os que, mesmo tendo comparecido não consignaram em ata os seus protestos ou que não tiveram representantes credenciados.

10.3.5 - Ocorrendo a suspensão da reunião para julgamento e a mesma não podendo ser realizada no dia, será publicada na Imprensa Oficial a data da divulgação do resultado pela COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

11. DA ANÁLISE DA PROPOSTA DE PREÇOS

11.1 - No julgamento das propostas das licitantes habilitadas por atender aos aspectos documentais explicitados no item "Envelope Nº 01 - HABILITAÇÃO", atendidas as condições prescritas neste Edital, será adotado o critério de MENOR PREÇO GLOBAL, entendendo-se como tal o valor total da proposta, sendo a adjudicação efetuada a uma única licitante.

11.2 - Serão desclassificadas as propostas que:

11.2.1 - No atenderem às exigências deste Edital.

11.2.2 - Apresentarem valor global superior ao orçamento estimado ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto.

11.2.2.1 - Consideram-se manifestamente inexequíveis as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

Rua Rio Dourado, s/n, Bairro Beira Rio I, 1º pavimento da Secretaria Municipal de Obras (entrada pelo estacionamento)

Contato: (94) 3356-3482/ E-mail: licitacao@parauapebas.pa.gov.br

Parauapebas- PA, CEP: 68515-000



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



I. Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% ao orçamento para a execução da obra; ou

II. Valor orçado para a execução dos serviços: **Lote I** de R\$ 213.115.105,34 (Duzentos e treze milhões, cento e quinze mil reais, cento e cinco reais e trinta e quatro centavos) e para o **Lote II** de R\$ 5.303.862,84 (Cinco milhões, trezentos e três mil, oitocentos e sessenta e dois reais e oitenta e quatro centavos)

11.2.3 - Apresentarem preços unitários e totais superiores aos constantes na planilha orçamentária elaborada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, conforme o quadro de itens e quantidades orçados, (Anexo II).

11.2.4 - Não apresentarem qualquer dos quadros citados na condição 9.1 .2 deste Edital.

11.3 - Tem-se como limite estabelecido para a presente licitação o valor estimado, conforme itens 11.2.2.1, item II, ou a condição descrita no item 11.2.3 deste Edital.

11.4 - As propostas que atenderem em sua essência aos requisitos deste Edital, mas possuírem erros de forma ou inconsistências serão verificadas e corrigidas pela COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, visando a sanar as falhas apresentadas a seguir:

11.4.1 - Discrepâncias entre os preços unitários e totais: Prevalecerão os preços unitários e, havendo discordância entre os preços em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso.

11.4.2 - Erros de transcrição das quantidades do projeto para a proposta: O produto será corrigido devidamente, mantendo-se como referência o preço unitário, corrigindo-se a quantidade e o preço total.

11.4.3 - Erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente: Será retificado, mantendo-se como referência o preço unitário e a quantidade, corrigindo-se o produto.

11.4.4 - Erro de adição: Será retificado, conservando-se as parcelas e corrigindo-se o resultado.

11.4.5 - Verificado em qualquer momento, até o término do contrato, incoerências ou divergências de qualquer natureza nas composições dos preços unitários dos serviços, será adotada a correção que resultar no menor valor.

a) Ocorrendo erros de formação de preços unitários, bem como à expressão de valores monetários incompatíveis com o mercado a proposta será desclassificada.

b) Ocorrendo a apresentação de consumo de materiais e serviços incompatíveis com a obra exigida, a proposta será desclassificada.

11.5 - O valor total da proposta será ajustado em conformidade com os procedimentos mencionados no item 11.4, sendo o valor resultante o que constituirá no valor contratual. Se a licitante não aceitar as correções procedidas, sua proposta será rejeitada.

11.6 - O resultado do julgamento das propostas será afixado no Quadro de Avisos da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS e publicado na Imprensa Oficial.

11.7 - Quando todas as propostas forem desclassificadas, a AUTORIDADE COMPETENTE poderá fixar-lhes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de outras propostas, escoimados das causas referidas no ato desclassificatório.

12. DO DESEMPATE

Rua Rio Dourado, s/n, Bairro Beira Rio I, 1º pavimento da Secretaria Municipal de Obras (entrada pelo estacionamento)
Contato: (94) 3356-3482/ E-mail: licitacao@parauapebas.pa.gov.br
Parauapebas- PA, CEP: 68515-000



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



12.1 - No caso de empate entre duas ou mais propostas, será efetuado sorteio em ato público, para o qual todas as licitantes serão convocadas, ressalvados os casos de benefícios concedidos às ME e EPP pela Lei Complementar nº 123/2006.

13. DOS RECURSOS

13.1 - Das decisões tomadas pelos membros da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO caberão recursos previstos no art. 109, da Lei nº 8.666/93, interpostos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da intimação do ato ou lavratura da ata, nos casos de habilitação ou inabilitação, julgamento das propostas, anulação ou revogação desta licitação, mediante petição datilografada e devidamente arrazoada, subscrita pelo representante da recorrente, constituído na forma prevista no item 5 - DO CREDENCIAMENTO DO REPRESENTANTE LEGAL DA LICITANTE - deste Edital.

13.2 - Os recursos deverão ser protocolados por escrito na Central de Licitações e Contratos ou via e-mail oficial: licitacao@parauapebas.pa.gov.br, no horário de expediente, das 08:00h às 14:00h, não sendo aceitos, de forma alguma, recursos interpostos fora do prazo.

13.3 - Para efeito do disposto no § 5º, do art. 109, da Lei nº 8.666/93, ficam os autos desta licitação com vista franqueada aos interessados.

13.4 - Interposto, o recurso será comunicado às demais **licitantes**, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

13.5 - Os recursos serão dirigidos à COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO e findo o período previsto na condição anterior, impugnado ou não o recurso, os membros da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO poderão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, reconsiderarem as suas decisões ou fazê-lo subir, devidamente informados, à autoridade superior.

13.6 - Quaisquer argumentos ou subsídios concernentes à defesa da licitante que pretender modificação total ou parcial das decisões da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO deverão ser apresentados por escrito, exclusivamente, anexando-se ao recurso próprio.

14. DO TIPO DE LICITAÇÃO

14.1 - Trata-se de licitação na modalidade CONCORRÊNCIA, do tipo menor preço por LOTE, enquadrada no § 1º, inciso I, do art. 45, da Lei nº 8.666/93.

15. DA ADJUDICAÇÃO

15.1 - A execução dos serviços correspondente ao objeto desta CONCORRÊNCIA será adjudicada por lote, em Regime de Empreitada por preço unitário, depois de atendidas as condições deste Edital.

16. DA HOMOLOGAÇÃO

16.1 - Após a divulgação do resultado de julgamento das propostas e decorrido o prazo recursal previsto em lei, e adjudicado o objeto à licitante vencedora do certame, o mesmo será homologado pela autoridade competente da SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS.

17. DA CELEBRAÇÃO DO AJUSTE

17.1 - A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, por intermédio da Central de Licitações e Contratos, convocará a licitante vencedora, durante a validade da sua proposta para, no prazo máximo de 05 dias, para a celebração do ajuste.

Rua Rio Dourado, s/n, Bairro Beira Rio I, 1º pavimento da Secretaria Municipal de Obras (entrada pelo estacionamento)
Contato: (94) 3356-3482/ E-mail: licitacao@parauapebas.pa.gov.br
Parauapebas- PA, CEP: 68515-000



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



(cinco) dias úteis, a assinar o contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da Lei nº 8.666/93.

17.2 - O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedor durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Central de Licitações e Contratos.

17.3 - É facultado à PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, quando o convocado não assinar o referido documento no prazo e condições estabelecidos, chamar os licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços atualizados, ou revogar esta CONCORRÊNCIA, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei Nº 8.666/93.

17.4 - A recusa injustificada da licitante vencedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

17.5 - O disposto no subitem anterior não se aplica aos licitantes convocados nos termos do § 21, do art. 64, da Lei nº 8.666/93, que não aceitarem a contratação, nas mesmas condições propostas pela adjudicatária, inclusive quanto ao prazo e preço.

17.6 - A empresa vencedora, antes da assinatura do correspondente contrato, deverá apresentar seu alvará de localização e funcionamento, para fins de verificação de sua plena condição de execução do objeto.

17.7 - Deverá ser apresentada a documentação de regularidade fiscal da(s) microempresa(s) e empresa(s) de pequeno porte a ser (em) subcontratada(s), devendo ser mantida a regularidade ao longo da vigência contratual, sob pena de rescisão, aplicando-se o prazo para regularização previsto no § 1º do art. 4º do Decreto Federal nº 8.538/2015.

18. DOS TERMOS DO CONTRATO

18.1 - Sem prejuízo do disposto no Capítulo III a IV, da Lei nº 8.666/93, o contrato será formalizado e conterá, necessariamente, as condições já especificadas neste Edital.

18.2 - Quaisquer condições apresentadas pela licitante vencedor em sua proposta, se pertinentes à PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, poderão ser acrescentadas ao contrato a ser assinado.

18.3 - A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

19. DA VIGÊNCIA, EXECUÇÃO E EFICÁCIA DO CONTRATO

19.1- O prazo de vigência do contrato será de 36 (Trinta e Seis) meses, iniciando a partir da assinatura do mesmo, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, conforme inciso II do art. 57 da Lei Nº 8.666/93, se conveniente e/ou oportuno a PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, de acordo com os prazos e condições previstos na legislação que rege a matéria.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



19.2. O prazo para a execução dos serviços será de 36 (Trinta e Seis) meses, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado através de termo aditivo, conforme inciso II, do art. 57, da Lei nº 8.666/93 e suas atualizações, por se tratar de serviços a serem executados de forma contínua.

19.3. O prazo de início dos serviços será de 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da ordem de serviço.

20. DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

20.1 - O contrato a ser firmado poderá, ainda, ser alterado nos casos previstos no art. 65, da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, com as apresentações das devidas justificativas adequadas.

21. DO AUMENTO E DA SUPRESSÃO

21.1 - No interesse da CONTRATANTE, o valor inicial atualizado do contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

21.1.1 - A licitante contratada fica obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor contratado; e

21.1.2 - Nenhum acréscimo poderá exceder o limite estabelecido neste Edital; e

21.1.3 - Nenhuma supressão poderá exceder 25% do valor inicial atualizado do contrato, salvo as supressões resultantes do acordo celebrado entre as partes.

22. DA GARANTIA CONTRATUAL

22.1 - Será exigida da contratada a apresentação à PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, com validade para todo o período de execução dos serviços, mediante a opção por uma das seguintes modalidades:

22.1.1 - Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública (devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda).

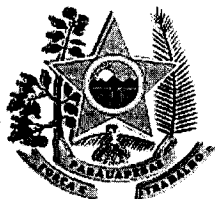
22.1.1.1 - A garantia em apreço, quando em dinheiro, deverá ser efetuada em caderneta de poupança em favor da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS.

22.1.2 - Seguro-garantia.

22.1.3 - Fiança bancária.

22.2. No caso de rescisão do contrato, por culpa da licitante contratada, não será devolvida a garantia, responsabilizando-se a licitante por perdas e danos causados à PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, além de sujeitar-se a outras penalidades previstas na lei.

22.3 - A recusa injustificada da contratada em prestar a garantia de execução, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas e previstas neste Edital.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



22.4 - A contratada é obrigada a apresentar complementação da garantia contratual estipulada na condição 22.1 deste Edital, no caso de prorrogação da vigência do contrato ou aumento do valor contratado.

22.4.1 - A complementação da garantia contratual será de acordo com a prorrogação da vigência do contrato ou sobre o aumento do valor contratado.

23. DA INEXECUÇÃO OU RESCISÃO DO CONTRATO

23.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

23.2 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

23.3 - A rescisão do contrato poderá ser:

23.3.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78 da Lei nº 8.666/93, notificando-se a contratada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias; ou

23.3.2 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS; ou

23.3.3 - Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

23.4 - Constituem, ainda, motivo para rescisão do contrato, assegurados ao contratado, de acordo com o artigo 78, incisos XIV a XVI, da Lei nº 8.666/93:

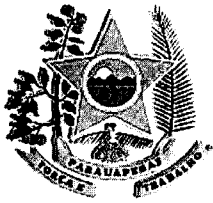
23.4.1 - A suspensão de sua execução, por ordem escrita da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

23.4.2 - O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

23.4.3 - A não liberação, por parte da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, de área, local ou objeto para a execução da obra nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

23.5 - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII, do artigo 78, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

23.5.1 - Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



23.6 - A rescisão unilateral ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

24. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

24.1. A despesa com a execução dos serviços objeto desta CONCORRÊNCIA, mediante a emissão de nota de empenho, está a cargo das dotações orçamentária: Exercício 2022 Atividade 1701.103024039.2.163 Manutenção do Hospital Geral de Parauapebas - HGP, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica;

Exercício 2022 Atividade 1701.103014037.2.342 Manutenção do Atenção primaria, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica ;

Exercício 2022 Atividade 1101.154524088.2.099 Ampliação e Manutencao do Sistema de Limpeza Publica - Zona Urbana e Rural, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica.

24.1.1 - As despesas dos exercícios seguintes, se for o caso, durante a vigência do contrato, serão alocadas à dotação orçamentária própria consignada na Lei Orçamentária do Município de PARAUAPEBAS (PA), a cargo da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, e no Plano Plurianual de Investimentos.

25. DO LOCAL DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

25.1. Todo o perímetro urbano, rural e indígena do Município de Parauapebas -- PA, conforme descrito nos quadros acima, bem como atender com a zeladoria em alguns povoados do Município de Marabá, conforme acordo firmado entre os dois municípios, e relacionados neste Projeto Básico.

26. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

26. 1. Nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante da Secretaria Municipal de Obras para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao fornecimento e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

26.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70, da Lei nº 8.666 de 1993;

26.3. O Fiscal do Contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

27. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

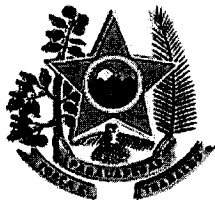
27.1. Dar condições a CONTRATADA para executar o objeto do contrato de acordo com os padrões estabelecidos;

27.2. Exercer a fiscalização dos serviços por meio de Comissão Permanente designada para este fim;

27.3. Receber e conferir o objeto do contrato, consoante às disposições estabelecidas;

27.4. Efetuar os pagamentos nas formas convencionadas no Projeto Básico;

Rua Rio Dourado, s/n, Bairro Beira Rio I, 1º pavimento da Secretaria Municipal de Obras (entrada pelo estacionamento)
Contato: (94) 3356-3482/ E-mail: licitacao@parauapebas.pa.gov.br
Parauapebas- PA, CEP: 68515-000



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



27.5. Notificar, por escrito, à CONTRATADA, as ocorrências de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, com total ônus à CONTRATADA;

27.6. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo preposto ou responsável técnico da CONTRATADA;

27.7. Rejeitar quaisquer serviços executados equivocadamente ou em desacordo com as orientações passadas pela CONTRATANTE ou com as especificações constantes no Projeto Básico;

27.8. Solicitar que seja feito o serviço recusado, de acordo com as especificações constantes no Projeto Básico;

27.9. Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;

27.10. Documentar as ocorrências havidas.

28. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

28.1. Além das obrigações específicas a serem adotadas pela secretaria, trazer a seguinte obrigação:

28.1.1. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vale-refeição;
- f) vale-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

28.1.2. Dar ciência prévia a todas as residências, estabelecimentos comerciais e outros geradores, desde que não excluídos pela Legislação Municipal, dos dias e horários em que os serviços de coleta serão executados, através da distribuição da informação em impresso próprio, rádios, canais de televisivos, sites, outdoors, redes sociais e etc., e arcar com as despesas decorrentes de todo o processo de divulgação;

28.1.3. Fornecer mão de obra comprovadamente qualificada, habilitada e autorizada NR 10 para realizar os serviços técnicos e administrativos, conforme as exigências do Projeto Básico;

28.1.4. Fornecer todo equipamento e material necessários para as intervenções a serem realizadas, bem como manter seu pessoal devidamente identificado com carteira funcional e uniforme, conforme estabelecido pela NR 10;

28.1.5. Responsabilizar-se pela perfeita execução dos serviços, de acordo com as programações apresentadas pela PMP dentro dos padrões de qualidade, segurança, resistência, durabilidade e funcionalidade;

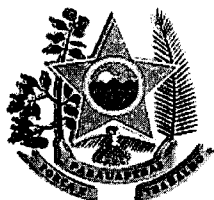
28.1.6. Apresentar e manter o responsável técnico pelos serviços realizados pela Contratada, que deverá participar de todas as reuniões de acompanhamento da execução do Contrato na sede da SEMURB e manter contato com a Contratante e com as equipes durante as jornadas de trabalho;

28.1.7. Efetuar comunicação individual a cada residência com, no mínimo, 03 (três) dias de antecedência, sobre qualquer alteração a ser introduzida no plano de coleta aprovada e autorizada pelo Contratante;

Rua Rio Dourado, s/n, Bairro Beira Rio I, 1º pavimento da Secretaria Municipal de Obras (entrada pelo estacionamento)

Contato: (94) 3356-3482/ E-mail: licitacao@parauapebas.pa.gov.br

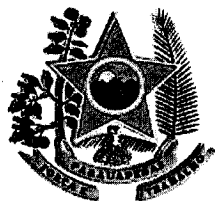
Parauapebas- PA, CEP: 68515-000



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



- 28.1.8. Adequar-se a todas as exigências ambientais impostas pelos órgãos governamentais responsáveis pelo controle do meio ambiente;
- 28.1.9. Comunicar à Fiscalização da Contratante, de imediato, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- 28.1.10. A contratada assumirá, automaticamente, ao firmar o contrato, a responsabilidade exclusiva por danos causados à Prefeitura ou a terceiros, inclusive por acidentes e morte, em consequência de falhas na execução dos serviços contratados, decorrentes de culpa ou dolo das subcontratadas ou de qualquer de seus empregados ou prepostos;
- 28.1.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante, ou por seus prepostos, incluindo dados técnicos e operacionais sobre os serviços;
- 28.1.12. Respeitar e exigir que o seu pessoal respeite as Normas de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho, devendo fornecer aos seus empregados, quando necessário, os uniformes e EPI's básicos de segurança (NR 06);
- 28.1.13. Manter a frota de veículos e equipamentos com a idade estabelecida no Projeto Básico bem como implantar em toda a frota de veículos coletores de resíduos sistema de controle e monitoramento através de rastreamento veicular por GPS;
- 28.1.14. Lavar e desodorizar semanalmente os veículos e equipamentos coletores, após o fechamento de cada setor;
- 28.1.15. Substituir em até 72 horas, contadas da solicitação escrita do Contratante, o veículo ou equipamento que não atenda às Especificações Técnicas do Projeto Básico, ou que não atenda às exigências dos serviços;
- 28.1.16. Fazer a pintura e a identificação dos veículos e equipamentos, de acordo com as cores padrão, dizeres e logotipos determinados pelo Contratante, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de início dos serviços e refazer a pintura e a identificação quando se fizer necessário, no prazo fixado pelo Contratante;
- 28.1.17. Todos os tributos que incidirem sobre o contrato ou atividades que constituem seu objeto deverão ser pagos regularmente pela contratada e por sua conta exclusiva. Competirá, igualmente, à contratada, exclusivamente, o cumprimento de todas as obrigações impostas pela legislação trabalhista e de previdência social pertinente ao pessoal contratado para a execução dos serviços avençados;
- 28.1.18. Responder pelo pagamento dos encargos trabalhistas, bem como pela contratação de seguro contra riscos de acidentes de trabalho e outras obrigações inerentes à execução dos serviços ora contratados;
- 28.1.19. Apresentar, mensalmente, provas de regularidade fiscal para com as Fazendas federal, estadual e municipal e relativa à seguridade social (CND), ao fundo de garantia por tempo de serviço (FGTS) e à Justiça do Trabalho (CNDT), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, devendo tudo ser juntado no Processo administrativo epígrafado;
- 28.1.20. A Empresa vencedora deverá executar os serviços solicitados de acordo com os projetos apresentados pela SEMURB;
- 28.1.21. Realizar todos os esforços para ampliar a coleta de resíduos sólidos recicláveis porta a porta no decorrer do contrato para 100% dos setores da coleta domiciliar



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



28.1.22. Ter pleno conhecimento da natureza e condições do local do aterro, inclusive no que se refere a clima, hidrologia, geologia, topografia e todas as dificuldades peculiares do Município de Parauapebas/PA;

28.1.23. Apresentar, até o décimo dia útil de cada mês, um "Relatório Mensal de Atividades";

28.1.24. Apresentar mensalmente os mapas de coleta e varrição em meio impresso e digital para acompanhamento da fiscalização do contrato.

28.1.25. A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei e no Projeto Básico.

29. DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

29.1. À contratada caberá, ainda:

29.1.1. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

29.1.2. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do fornecimento e do desenvolvimento dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE.

29.1.3. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionados à execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

29.1.4. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

29.2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto do contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE.

30. DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

30.1. É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência do contrato; e

30.2. É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE.

31. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

31.1 - A contratada deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, no prazo de até 10 (dez) dias, contado a partir do adimplemento da obrigação.

31.1.1 - No caso de as nota(s) fiscal(is) ser(em) emitida(s) e entregue(s) à PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS em data posterior à indicada no item anterior será imputado à contratada o pagamento dos eventuais encargos moratórios decorrentes.

Rua Rio Dourado, s/n, Bairro Beira Rio I, 1º pavimento da Secretaria Municipal de Obras (entrada pelo estacionamento)

Contato: (94) 3356-3482/ E-mail: licitacao@parauapebas.pa.gov.br

Parauapebas- PA, CEP: 68515-000



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



31.1.2 - Havendo erro na nota fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus à PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS.

31.2 - O pagamento de cada obrigação será realizado a partir da apresentação da nota fiscal atestada pela autoridade competente ou servidor designado, no período de até 30 (trinta) dias, de acordo com as medições dos serviços executados e aprovados e em consonância com a respectiva disponibilidade orçamentária, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

31.2.1 - As medições realizadas somente serão consideradas em condições de ser faturada pela contratada e aprovadas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, após os ajustes necessários das rejeições, caso houver, apontadas pela Fiscalização. Estas deverão vir acompanhadas das certidões de regularidade fiscal e trabalhista da contratada.

31.2.2 - A Fiscalização da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS somente atestará a execução dos serviços e liberará a nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela contratada, todas as condições pactuadas e aprovadas.

31.3 - A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados não estiverem em perfeitas condições de uso ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

31.4 - Não será efetuado qualquer pagamento à contratada enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito à alteração dos preços ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

31.4.1 - A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada, nos termos desta Concorrência.

31.5 - A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS pagará a (s) nota(s) fiscal (is) somente à contratada, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

31.6 - A contratada deverá fazer constar na nota fiscal correspondente, emitida sem rasura, e em letra bem legível, o número da nota de empenho, o número de sua conta corrente, o nome do banco e a respectiva agência.

31.7 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios.

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX) / 365 \Rightarrow I = (6/100)/365 \Rightarrow I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUPÉBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPÉBAS



31.7.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente, devida pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPÉBAS entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, de acordo com os termos deste Edital e do contrato.

31.8. A CONTRATADA autoriza, expressamente, retenção de pagamentos devidos em valores correspondentes às obrigações trabalhistas inadimplidas pela CONTRATADA, incluindo salário e demais verbas trabalhistas, previdência social e FGTS, concernentes aos empregados dedicados à execução do contrato, e em decorrência de propositura de ações trabalhistas, em conformidade ao entendimento previsto no Acórdão 3301/2015 - Plenário - TCU. Assim como, a realização de pagamentos de salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos empregados da CONTRATADA, bem assim das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando a estes não forem adimplidos.

31.8.1. Autoriza também, depositar os valores retidos cautelarmente junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento dos salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS, quando não possível a realização desses pagamentos pela própria Administração, dentre outras razões, por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento.

32. DAS SANÇÕES E PENALIDADES

32.1. Pela inexecução total do Contrato, resultante desta concorrência, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, o Município de PARAUPÉBAS, através da(o) SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as sanções a seguir relacionadas:

32.1.1 - Advertência;

32.1.2 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do contrato;

32.1.3 - Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total de contrato, quando a licitante vencedora, injustificadamente ou por motivo não aceito pela(o) SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, deixar de atender totalmente ou parcialmente à Ordem de Serviço ou à solicitação prevista;

32.1.4 - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de PARAUPÉBAS, por até 2 (dois) anos.

Obs: as multas previstas nos subitens 32.1.2 e 32.1.3 desta Condição serão recolhidas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial expedida pela(o) SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS.

32.2 Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria que aplicou a penalidade, a licitante que:

32.2.1 - Ensejar o retardamento da execução do objeto desta concorrência;

32.2.2 - Não mantiver a proposta, injustificadamente;

32.2.3 - Comportar-se de modo inidôneo;

32.2.4 - Fizer declaração falsa;

32.2.5 - Cometer fraude fiscal;

32.2.6 - Falhar ou fraudar na execução do contrato;

32.2.7 - Não celebrar o contrato;

32.2.8 - Deixar de entregar documentação exigida no certame;

32.2.9 - Apresentar documentação falsa.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



32.3 Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento da sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do Município de PARAUAPEBAS e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.

32.4 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo(a) SECRETARIA DE OBRAS em relação aos eventos arrolados nas condições 32.2.1 e 32.2.2 acima, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.

32.5 As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com o Município de PARAUAPEBAS poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

33. DO REAJUSTE DE PREÇOS

33.1. Os preços dos serviços serão reajustados, a cada 12 (doze) meses, conforme legislação vigente, pela aplicação das fórmulas abaixo discriminadas, sendo que:

PR = Po x R, onde:

PR = Preço Reajustado.

P0 = Preço Constante da Proposta Vencedora.

R = Índice de Reajustamento.

33.1.1- Fórmula de Reajustamento de Preço Unitário para COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS CLASSE IIA com emprego de caminhões coletores compactadores:

$$PR = P0 \times [0,34 \times (S / So) + 0,15 \times (C / Co) + 0,51 \times (I / Io)]$$

33.1.2 - Fórmula de Reajustamento de Preço Unitário para VARRIÇÃO E CAPINA MANUAL E MECÂNICA DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS:

$$PR = P0 \times [0,58 \times (S / So) + 0,42 \times (I / Io)]$$

33.1.3- Fórmula de Reajustamento de Preço Unitário para os demais serviços:

$$PR = P0 \times [0,55 \times (S / So) + 0,06 \times (C / Co) + 0,39 \times (I / Io)]$$

33.1.4. Fórmula de Reajustamento de Preço Unitário para COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE:

$$PR = P0 \times [0,21 \times (S / So) + 0,11 \times (C / Co) + 0,68 \times (I / Io)]$$

Obs. Esses indicadores paramétricos foram extraídos através dos cálculos das composições de preços unitários dos serviços do Orçamento de Referência.

Sendo:

S = Valor básico do salário da categoria dos empregados no Município de Parauapebas no mês anterior ao da apuração do reajuste.

So = Valor básico do salário da categoria dos empregados no Município de Parauapebas no mês anterior ao mês da proposta.

C = IPC – Combustíveis e Lubrificantes – Série 204989 do 2º mês anterior ao da apuração do reajuste.

Rua Rio Dourado, s/n, Bairro Beira Rio I, 1º pavimento da Secretaria Municipal de Obras (entrada pelo estacionamento)

Contato: (94) 3356-3482/ E-mail: licitacao@parauapebas.pa.gov.br

Parauapebas- PA, CEP: 68515-000



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



Co = IPC - Combustíveis e Lubrificantes – Série 204989 do 2º mês anterior ao mês da apresentação da proposta.

I = IGP – DI – Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna – Série 161384 do 2º mês anterior ao da apuração do reajuste.

Io = IGP – DI – Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna – Série 161384 do 2º mês anterior ao da apresentação da proposta.

33.1.5. Os índices utilizados são os publicados na Revista Conjuntura Econômica editada pela Fundação Getúlio Vargas.

34. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DOS SERVIÇOS

34.1. A empresa contratada terá a responsabilidade de fornecimento de todo material, mão de obra com seus respectivos encargos sociais, equipamentos, aparelhos e todas as despesas com registros, taxas, impostos e as respectivas obrigações legais.

34.2. E visando a segurança e a identificação dos seus funcionários a CONTRATADA deverá fornecer todos os itens necessários aos seus funcionários, como por exemplo, fardamentos e equipamentos de proteção individual (EPIs).

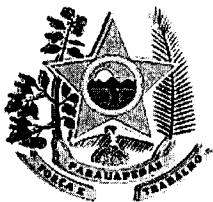
34.3. Todas as especificações serão fornecidas pela Prefeitura Municipal de Parauapebas, que a partir deste momento será designada CONTRATANTE, para a empresa que será responsável pela execução da obra, que a partir deste momento será identificada como CONTRATADA.

34.4. A CONTRATANTE indicará engenheiros, arquitetos ou outros técnicos que se façam necessários para acompanhamento dos serviços, sendo seus representantes para decidir sobre as questões técnicas e administrativas da obra, e que, de agora diante, serão identificados como FISCALIZAÇÃO.

34.5. O memorial estabelece as condições e requisitos que deverão ser obedecidos pela CONTRATADA na execução dos serviços, e, em conjunto com o Projeto Básico, Normas Técnicas Brasileiras, Legislação Federal, Estadual, Municipal e Órgãos Competentes, servirão de documento hábil à ação da FISCALIZAÇÃO.

34.6. A CONTRATADA deverá fazer minuciosa análise em todos os projetos e nas especificações contidas neste Memorial Descritivo, e havendo dúvidas deverão ser apresentadas à FISCALIZAÇÃO, para que esta possa dar soluções ou encaminhá-las aos projetistas, não havendo com isso, transferência de responsabilidade pela execução da obra, que será única e exclusiva da CONTRATADA. As alterações contratuais decorrentes de adequação do projeto básico, sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto não poderão ultrapassar, no seu conjunto, 10% (dez por cento) do valor total do contrato, conforme Cartilha de Obras Públicas - TCU 3ª Edição, computando-se esse percentual para verificação do limite do § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

34.7. A CONTRATADA obriga-se a manter na obra um livro DIÁRIO DE OBRAS, onde serão anotadas as ocorrências diárias do canteiro, tais como, condições de tempo, efetivo de pessoal, etc., bem como as providências que estão sendo tomadas para a perfeita execução dos serviços. O DIÁRIO DE OBRAS deverá ter suas páginas numeradas e terá três vias, sendo uma da CONTRATADA, outra da CONTRATANTE e a última permanecerá no livro. A CONTRATANTE, através de sua FISCALIZAÇÃO, terá acesso irrestrito ao DIÁRIO DE OBRAS, utilizando-o para todas as comunicações, ordem de serviço, impugnação de materiais, e tudo o mais que se faça necessário para o perfeito andamento dos serviços. Qualquer material que seja



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



impugnado pela CONTRATANTE, deverá ser retirado do Canteiro das obras no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após o registro no DIÁRIO DE OBRAS.

35. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

35.1 - Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o Edital, nos termos do § 1º, do Art. 41, da Lei nº 8666/93.

35.1.1 - Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital perante a PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS o licitante que não o fizer até o 2º (segundo) útil que anteceder a abertura dos envelopes de HABILITAÇÃO, com relação às falhas ou irregularidades que viciaram este Edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

35.1.2 - A impugnação feita tempestivamente pela licitante não o impedirá de participar deste processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão à impugnação pertinente.

35.2 - Quaisquer pedidos de esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus anexos deverão ser encaminhados por escrito, à COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, em até 03 (três) dias úteis da data marcada para abertura da sessão pública.

35.3 - As situações descritas nas condições 35.1 e 35.2, devem ser protocoladas por escrito na Central de Licitações e Contratos ou via e-mail: licitacao@parauapebas.pa.gov.br, no horário das 08:00 h às 14:00 h, localizada na Rua Rio Dourado, s/n, Bairro Beira Rio I, 1º pavimento da Secretaria Municipal de Obras (entrada pelo estacionamento), Parauapebas, Estado do Pará, sob pena de decair o direito.

35.4 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o de vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Central de Licitações e Contratos. Considerar-se-ão dias corridos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

35.5 - Fica assegurado à autoridade competente, no interesse da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, o direito de adiar a data da abertura dos envelopes, divulgando a nova data marcada.

35.6 - É facultada à COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

35.7 - O resultado desta licitação, bem como todo ato que seja necessário dar publicidade, deverá ser publicado na Imprensa Oficial e no Quadro de Avisos da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS.

35.8 - A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO deverá anular o certame diante de constatada ilegalidade.

35.9 - As licitantes deverão observar atentamente as normas deste Edital.

35.10 - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas. A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou resultado do processo licitatório.

35.11 - As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



35.12 - O desatendimento às exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição de sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública da licitação.

35.13 - Em caso de desfazimento deste processo licitatório, o mesmo será devidamente motivado, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa.

35.14 - A homologação do resultado desta licitação gera mera expectativa de direito à contratação.

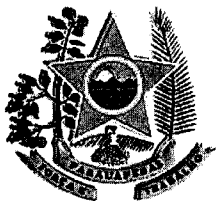
35.15 - Aos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da legislação vigente que rege a matéria.

36. DO FORO

36.1 - As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Comarca do Município de PARAUAPEBAS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, Inciso I, alínea "d" da Constituição Federal.

Parauapebas – PA, 19 de Janeiro de 2022

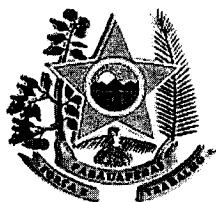

FABIANA DE SOUZA NASCIMENTO
Comissão de Licitação
Presidente



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



ANEXO I – PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS



ANEXO I – PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS

001	GRUPO I				
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	VAL. UNIT.	VAL. TOTAL
0001	COLETA MANUAL E MECANIZADA DE RESÍDUO SÓLIDOS CLASSE II E TRANSPORTE ATÉ O ATER	185.389,92	TONELADA	0,000	0,00
	Especificação : Coleta manual e mecanizada de resíduo sólidos classe II e transporte até o aterro sanitário				
0002	COLETA SELETIVA E RESÍDUOS VOLUMOSOS	36,00	UNIDADE	0,000	0,00
	Especificação : Coleta seletiva e resíduos volumosos				
0003	COLETA MECANIZADA E TRANSPORTE DE ENTULHOS	679.833,00	METRO CÚ	0,000	0,00
	Especificação : Coleta mecanizada e transporte de entulhos				
0004	VARRIÇÃO MANUAL DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS	262.534,32	QUILÔMET	0,000	0,00
	Especificação : Varrição manual de vias e logradouros públicos				
0005	CAPINA MECANIZADA DE VIAS PÚBLICAS (EQUIPE)	36,00	UNIDADE	0,000	0,00
	Especificação : Capina mecanizada de vias públicas				
0006	LIMPEZA DE FEIRAS LIVRES, MERCADOS, PRAÇAS, MONUMENTOS E LOGRADOUROS PÚBLICOS	36,00	UNIDADE	0,000	0,00
	Especificação : Limpeza de feiras livres, mercados, praças, monumentos e logradouros públicos (equipe)				
0007	EQUIPES PADRÃO PARA SERVIÇOS DIVERSOS;	108,00	UNIDADE	0,000	0,00
	Especificação : Equipes padrão para serviços diversos				
0008	LIMPEZA DE ALDEIAS INDÍGENAS: KATETÉ, DJUDJEKÓ, ÔODJÁ E POKRÓ	36,00	UNIDADE	0,000	0,00
	Especificação : Limpeza de aldeias indígenas Kateté, Djudjekó, Ôodjá e Pokró (equipes)				
0009	COLETA E TRITURAÇÃO DE PODAS E CAROÇOS DE AÇAÍ	36,00	UNIDADE	0,000	0,00
	Especificação : Coleta e trituração de podas e caroços de açaí (equipe)				
0010	VARRIAÇÃO MECANIZADA DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS	36,00	UNIDADE	0,000	0,00
	Especificação : Varrição mecanizada de vias e logradouros públicos (equipe)				
0011	CAPINA E RASPAGEM DE VIAS PAVIMENTADAS	12.099.030,00	METRO QU	0,000	0,00
	Especificação : Capina e raspagem de vias pavimentadas				
0012	PINTURA DE MEIO FIO ;	3.584.736,00	QUILÔMET	0,000	0,00
	Especificação : Pintura de meio fio				
0013	ROÇADA MANUAL DE LOGRADOUROS PÚBLICOS	6.536.862,00	METRO QU	0,000	0,00
	Especificação : Roçada manual de logradouros públicos				
0014	LIMPEZA NOS DISTRITOS	36,00	UNIDADE	0,000	0,00
	Especificação : Limpeza nos Distritos (distritos)				
	Total do lote :				0,00
002	GRUPO II				
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	VAL. UNIT.	VAL. TOTAL
0001	COLETA, TRANSPORTE E TRATAMENTO DE RESÍDUO SÓLIDOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE (RSSS)	336.539,52	QUILO	0,000	0,00
	Especificação : Coleta, transporte e tratamento de resíduo sólidos dos serviços de saúde (RSSS) para local de tratamento				
	Total do lote :				0,00



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



Anexo II

Comporto por:

- PROJETO BÁSICO
- QUADRO DE QUANTIDADES E PREÇOS – limpeza urbana e Manejo de Resíduos – Lote I
- COMPOSIÇÃO DE PREÇOS – Lote I
- MEMÓRIA DE CÁLCULO – Lote I
- CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO – Lote I
- QUADRO DE QUANTIDADES E PREÇOS – Coleta de Resíduo de Serviços de Saúde – Lote II
- COMPOSIÇÃO DE PREÇOS – Lote II
- MEMÓRIA DE CÁLCULO – Lote II
- CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO – Lote II
- CONVENÇÕES COLETIVAS DE TRABALHO
- COMPOSIÇÃO DE BDI
- ENCARGOS SOCIAIS SOBRE A MÃO DE OBRA
- PROJETOS / PLANTAS:
- CD



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



PROJETO BÁSICO



PREFEITURA DE
PARAUAPEBAS
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

semurb
Secretaria Municipal
de Urbanismo



PROJETO BÁSICO – APÓS RECOMENDAÇÕES PGM

CONTRATAÇÃO DE PESSOA (S) JURÍDICA (S) ESPECIALIZADA (S) PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE “LIMPEZA URBANA, RURAL, INDÍGINA, E DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS, COLETA E TRATAMENTO DE RESÍDUOS DE SAÚDE” NO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS-PA

Morvan Cabral Abreu
Secretário Municipal de Urbanismo
Decreto 016/2021

Fernanda dos Santos Batista
Analista Ambiental
Eng. Ambiental
CT - 60952

Delairton Gomes de Moura
Eng. Ambiental
CREA-PA 1115677187



1. OBJETO

Contratação de pessoa (s) jurídica (s) especializada (s) para a execução DE SERVIÇOS DE “LIMPEZA URBANA, RURAL, INDÍGINA, E DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS, COLETA E TRATAMENTO DE RESÍDUOS DE SAÚDE” NO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS-PA.

2. APRESENTAÇÃO

A Secretaria Municipal de Serviços Urbanos é o órgão municipal que detém a atribuição legal de realizar a gestão pública e ambiental dos resíduos sólidos do município de Parauapebas, sendo que a elaboração das especificações deste Projeto Básico é de responsabilidade da Diretoria de Limpeza Pública.

As especificações abordadas neste documento têm como objetivo estabelecer diretrizes para a contratação do serviço de coleta regular de resíduos sólidos urbanos, limpeza urbana (Lote 1) e coleta dos resíduos sólidos de serviços de saúde (Lote 2) no Município de Parauapebas, na zona urbana, rural e aldeias indígenas, detalhando as atividades, equipamentos, locais, horários e demais aspectos relativos à prestação dos serviços.

3. DEFINIÇÃO TERRITORIAL

Tabela 1 – Descrição territorial de atuação da Limpeza Urbana (Zona Urbana, Rural e Indígena).

ZONAS	BAIRROS	LOTEAMENTOS E RESIDENCIAIS
CENTRAL	Cidade Nova	Cidade Nova
	Primavera	Primavera Chácara da Lua Chácara das Nuvens Chácara das Estrelas Chácara do SolChácara do Cacau
	Maranhão	Maranhão Maranhãozinho
	Rio Verde	Rio Verde Residencial Bambuí Loteamento Bela VistaSão José
	Nova Vida	Nova Vida INova Vida II
	União	União
	Liberdade I	Liberdade I Loteamento Carajás Sul Cinco EstrelasCortinão Quatro Estrelas
	Liberdade II	Liberdade II
	Da Paz	Da Paz
	Caetanópolis	Caetanópolis
	Guanabara	Guanabara
	Paraíso	Paraíso Loteamento Belvedere
	Esplanada	Esplanada
	Linha Verde	Linha Verde

B.

[Handwritten signatures]



NORTE	Beira Rio	Beira Rio I Beira Rio II
	Parque dos Carajás	Parque dos Carajás I Parque dos Carajás II Parque dos Carajás III
	Vila Rica	Vila Rica
	Habitar Feliz	Habitar Feliz Morar Dias Melhores (Popular I e II) Residencial Amec Vile
	Altamira	Altamira
	Novo Horizonte	Novo Horizonte Residencial Porto Seguro
	Jardim Canadá	Residencial Vale dos Carajás
	Betânia	Jardim Canadá I e II
	Alto Bonito	Betânia
	FAP	Alto Boa Vista Residencial Alto Bonito Loteamento Céu Azul
	Santa Luzia	Vila Jatobá Fap Castanheira
	Novo Viver	Santa Luzia
	Vale do Sol	Novo Viver Residencial Martini Alegria
	Tropical	Vale do Sol Residencial Jardim Ipê
	Polo Moveleiro	Jardim Tropical I Jardim Tropical II Jardim Ipiranga
NORDESTE	Minérios	Polo Moveleiro
	Cidade jardim	Minérios Residencial Vila Nova
SUL	Parque das Nações	Cidade Jardim (Etapas de 01 a 12)
	São Lucas	Parque das Nações I Parque das Nações II
	Brasília	São Lucas I São Lucas II Águas Lindas Bela Vista II (Vs-10)
	Morada Nova	Brasília Bom Jesus Califórnia Casa Branca Panorama Triunfo
	Jardim América	Morada Nova Bela Vista I (Vs-10) Talismã
		Jardim América I Jardim América II Montes Claros
SUDESTE	Jardim Planalto	Jardim Planalto Raio de Sol Jardim Eldorado São Raimundo São Luís
	Nova Carajás	Nova Carajás (Etapas de 01 a 12)
	Apoena	Nova Carajás
	Amazônia	Apoena
	Alvorá	Amazônia
ZONA RURAL		Alvorá
		Novo Brasil

(Handwritten signatures and initials)



INÍCIO DO PERCURSO	FINAL DO PERCURSO	DISTÂNCIA PERCORRIDA (Km)
Parauapebas	Vila Cedere I	25
Vila Cedere I	Vila Onálicio Barros	8
Parauapebas	Vila Paulo Fonteles	58
Vila Paulo Fonteles	Vila Garimpo das Pedras	8
Vila Paulo Fonteles	Vila Sansão	20
Vila Paulo Fonteles	Vila Santa Cruz	16
Parauapebas	Vila Vale das Águas	15
Parauapebas	Palmares 3	27

ALDEIAS

INÍCIO DO PERCURSO	FINAL DO PERCURSO	DISTÂNCIA PERCORRIDA
Parauapebas	Posto de vigilância	203Km
Posto de vigilância	Oodjã	52km
Oodjã	Pokro	37Km
Pokro	Kateté	44Km
Kateté	Djudjekô	15km

Fonte: Plano Diretor de Parauapebas

4. SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS – ZONA URBANA, RURAL E INDÍGENA

Os quantitativos e a unidade de medida e os serviços são:

Lote 1: Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos

ITEM	SERVIÇOS	UNID.	QUANT. MENSAL
1	Coleta manual e mecanizada de resíduos sólidos classe II-A e transporte até o aterro sanitário	ton	5.149,72
2	Coleta seletiva e resíduos volumosos	Equipe	01
3	Coleta mecanizada e transporte de entulhos	m ³	18.884,25
4	Varrição manual de vias e logradouros públicos	km/eixo	7.292,62
5	Capina Mecanizada de Vias Públicas	Equipe	01
6	Limpeza de feiras livres, mercados, praças, monumentos e logradouros públicos.	Equipe	01
7	Equipes padrão para serviços diversos	Equipe	03
8	Limpeza nas aldeias indígenas; Kateté, Djudjekô, Oodjã e Pokró	Equipe	01



9	Coleta e trituração de podas e caroços de açaí	Equipe	
10	Varrição mecanizada de vias e logradouros públicos	Equipe	01
11	Capina e raspagem de vias pavimentadas	m²	336.084,17
12	Pintura de meio fio	Km/meio fio	99.576,00
13	Roçada manual de logradouros públicos	m²	181.579,50
14	Limpeza nos Distritos	Equipe	01

Obs.: O quadro acima apresenta os quantitativos médios demandados pelo Estudo Técnico Preliminar, anexo a este Projeto Básico, atualizados pelos quantitativos dos últimos meses, demonstrados no quadro abaixo:

Item de Planilha	Média	jan/22	fev/22	mar/22	abr/22	abr/22 e mai/22	jun/22	jul/22	ago/22
1	4.888,89	5.121,36	4.639,22	5.112,20	2.085,90	8.654,21	4.230,54	4.577,29	4.690,42
3	18.884,25	15.690,00	16.870,00	19.604,00	11.787,00	36.844,00	16.098,00	16.090,00	18.091,00
4	7.292,62	7.280,00	6.936,00	7.778,00	4.350,00	10.678,00	6.999,00	6.998,00	7.322,00
5	1,00	1,00	1,00	1,00	0,50	1,50	1,00	1,00	1,00
6	1,00	1,00	1,00	1,00	0,43	1,57	1,00	1,00	1,00
7	6,00	6,00	6,00	6,00	2,40	9,60	6,00	6,00	6,00

Ressalte-se que, conforme recomendação do TCM-PA, o crescimento médio ocorrido no serviço de Coleta dos Resíduos Sólidos Domiciliares entre os anos de 2016 e 2021, segundo dados do Estudo Técnico Preliminar foi de 5,2% ao ano. Projetando esse crescimento para os próximos 36 meses do futuro CONTRATO, atinge-se a quantidade de 5.410,55 t/mês para o último ano da contratação. Portanto, para o orçamento de referência, será adotada a média entre a quantidade atual apurada de 4.888,89 t. e a projetada de 5.410,55 t, que resulta no valor de 5.149,72 t. que se projeta como quantidade média contratual.

Já com relação à coleta mecanizada de entulho, em 2021 ocorreu um decréscimo em relação ao ano de 2020 de aproximadamente 11,2%, ocorrendo um crescimento, segundo a média apurada nos primeiros meses de 2022, mantendo-se no mesmo patamar de quantidade em relação a 2021 e, por se tratar de resíduos cuja geração está diretamente proporcional à tendência de crescimento do setor imobiliário da cidade, é próprio que para os próximos 36 meses seja mantida a quantidade média apurada nos primeiros meses de 2022 (janeiro a agosto).



Com relação aos quantitativos dos serviços de capina e raspagem, pintura de meio fio e roçada manual de logradouros públicos, os quantitativos foram extraídos através dos relatórios mensais de produção desses serviços praticados pelas equipes de serviços diversos, conforme demonstrado na tabela a seguir.

1. Série Histórica - Capina e Raspagem (m2)

Refer.	Eq. 1	Eq. 2	Eq. 3	Eq. 4	Eq. 5	Eq. 6	Total	Dias
ago/22	41.866	54.920	71.570	36.310	62.345	60.031	327.042	138
jul/22	72.741	89.720	60.533	35.607	99.188	63.782	421.571	143
jun/22	18.626	12.946	25.812	71.581	72.241	89.720	290.926	121
mai/22	67.805	73.218	55.649	31.885	94.251	63.907	386.715	135
abr/22	53.743	79.597	21.339	27.760	92.031	46.934	321.404	132
mar/22	23.465	40.614	37.697	37.231	65.026	64.814	268.847	142
Total							2.016.505	811
Média							336.084	
Prod./dia							2.486	68

2. Série Histórica - Roçada (m2)

Refer.	Eq. 1	Eq. 2	Eq. 3	Eq. 4	Eq. 5	Eq. 6	Total	Dias
ago/22	30.187	26.360	32.939	20.858	44.117	67.150	221.611	135
jul/22	24.714	26.265	18.626	12.946	25.812	71.581	179.944	126
jun/22	60.533	35.607	99.188	63.782	24.714	26.265	310.089	117
mai/22	25.869	27.250	20.250	17.039	19.364	29.342	139.114	109
abr/22	18.530	21.519	9.094	10.128	15.040	35.746	110.057	116
mar/22	14.179	18.482	16.823	17.464	21.194	40.520	128.662	142
Total							1.089.477	745
Média							181.580	
Prod./dia							1.462	50

3. Série Histórica - Pintura (m)

Refer.	Eq. 1	Eq. 2	Eq. 3	Eq. 4	Eq. 5	Eq. 6	Total	Dias	Cal
ago/22	25.614	14.110	30.949	19.971	43.154	36.168	169.966	119	5.726
jul/22	21.220	9.200	18.820	11.225	22.707	34.446	117.618	103	5.560
jun/22	18.520	11.225	22.702	34.446	21.220	9.200	117.313	89	5.560
mai/22	30.075	25.265	19.435	18.846	21.283	15.088	129.992	83	5.944
abr/22	4.598	6.200	4.231	4.520	4.290	12.883	36.722	39	5.008
mar/22	3.285	9.468	793	3.868	2.832	5.599	25.845	40	1.576
Total							597.456	473	29.374
Média							99.576		4.896
Prod./dia							1.263	57	0,05

Com relação aos quantitativos dos serviços que não possuem a série histórica de produção, os quantitativos foram definidos pela experiência da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, que dimensionou, para esse primeiro momento, a necessidade de equipes para atendimentos dos serviços de forma satisfatória.

Lote 2: Coleta de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde

ITEM	SERVIÇOS	UNID.	QUANT. MENSAL
1	Coleta, transporte e tratamento de resíduos sólidos dos serviços de saúde (RSSS) para local de tratamento	kg	9.348,32



Obs.: O quadro acima apresenta os quantitativos médios demandados pelo Estudo Técnico Preliminar, anexo a este Projeto Básico, atualizados pelos quantitativos dos últimos meses.

Item de Planilha	Média	jan/22	fev/22	mar/22	abr/22	abr/22 e mai/22	jun/22	jul/22	ago/22
1	9.348,32	13.028,80	10.343,60	11.509,20	2.065,00	1.480,00	11.613,00	11.614,00	13.133,00

Cabe destacar, tão logo seja concluído este processo licitatório, a contratação por dispensa de licitação será rescindida.

5. JUSTIFICATIVA

A presente solicitação de contratação justifica-se plenamente face as necessidades de manutenção dos SERVIÇOS DE “LIMPEZA URBANA E DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS – Lote 1” e “COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE – Lote 2” NO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS-PA, por se tratar de um serviço essencial, de natureza contínua, cuja interrupção irá refletir em impactos negativos ao meio ambiente e à população na área de influência dos serviços, sob pena de causar grandes transtornos aos cidadãos e afetar diretamente a qualidade de vida e saúde de todos os moradores do município.

Trata-se, ainda, de serviços essenciais e contínuos, conforme definido no inciso II, do artigo 57, da Lei 8.666/93 e suas atualizações.

Os serviços do objeto em comento são essenciais para a Administração Pública, é sabido, que uma eventual paralisação ou ausência desses serviços implicaria em prejuízo ao exercício das atividades da Administração e danos irreparáveis e/ou riscos massivos à população, em virtude, especialmente da contaminação dos lençóis d'água e acúmulos de lixo em vias públicas o que desencadeariam a proliferação de doenças e epidemias pela deficiência do controle de seus vetores, elevando, significativamente, os índices de morbidade e mortalidade causadas por doenças infecciosas e parasitárias, evidenciando, assim, o fato desses serviços estarem diretamente ligados à saúde pública e ambiental, e também fazerem parte dos serviços inseridos no saneamento básico, que é um direito assegurado pela Constituição Federal e instituído pela Lei nº. 11.445/2007, cujo art. 3º dispõe que:

Art. 3º Para fins do disposto nesta Lei, considera-se:

(...)

I - saneamento básico: conjunto de serviços públicos, infraestruturas e instalações operacionais de:

(...)

c) limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos: constituídos pelas atividades e pela disponibilização e manutenção de infraestruturas e instalações operacionais de coleta, varrição manual e mecanizada, asseio e conservação urbana, transporte, transbordo, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos domiciliares e dos resíduos de limpeza urbana;

A partir dessas características, extrai-se o caráter contínuo dos serviços em questão, que, de acordo com o



TCU, “é determinado por sua essencialidade para assegurar a integralidade para assegurar a integralidade do patrimônio público de forma rotineira e permanente ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do ente administrativo, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.” (grifei) (TCU. Acórdão nº 132/2008 – Segunda Câmara. Relator Ministro Aroldo Cedraz. Data do julgamento: 12/02/2008).

No mesmo sentido, a IN 05/2017 prevê: “art.15. os serviços prestados de forma contínua são aqueles que, pela sua essencialidade, visam atender à necessidade pública de forma permanente e contínuo, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, de modo que a sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional

Portanto, compete a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, SEMURB, a formulação e implementação da política de limpeza pública do município de Parauapebas, garantindo à população o acesso aos serviços de limpeza em condições adequadas. Para tanto, a SEMURB se preocupa em utilizar os métodos de coleta convencional domiciliar e seletiva, limpeza periódica de bairros e áreas de difícil acesso, varrição diurna e noturna, como também se preocupa em dar destinação final adequada dos resíduos sólidos coletados.

O trabalho da SEMURB será realizado em consonância com os princípios do desenvolvimento sustentável, minimizando os efeitos ambientais negativos decorrentes da geração de resíduos e maximizando os benefícios ambientais, sociais e econômicos para o município. Além de uma cidade mais bonita, a limpeza urbana traz reflexos diretos para a saúde pública e para a preservação do meio ambiente. O resultado é mais qualidade de vida para todos.

Ademais, é necessário lembrar que o Município de Parauapebas vem se esforçando para atender as diretrizes estabelecidas pela lei federal nº 12.305/2010, que instituiu a nova Política Nacional de Resíduos Sólidos, obrigando os municípios a se adequarem às novas diretrizes.

Destarte, por ser a limpeza pública serviço essencial e de caráter ininterrupto, de responsabilidade do Executivo Municipal, e considerado que a SEMURB não possui estrutura e quadro profissional próprios para prestar o serviço de limpeza pública de forma diligente e adequada, de modo a atender os princípios constitucionais norteadores da Administração Pública, se faz necessária a contratação de empresa apta a prestar tal serviço ao Município de Parauapebas, em consonância com a lei nº 8.666/93 (lei de Licitações e Contratos Públicos) e nos moldes do presente projeto básico.

6. LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Todo o perímetro urbano, rural e indígena do Município de Parauapebas – PA, conforme descrito nos quadros acima, bem como atender com a zeladoria em alguns povoados do Município de Marabá, conforme acordo firmado entre os dois municípios, e relacionados neste Projeto Básico.

7. SERVIÇOS CONTÍNUOS: CARACTERIZAÇÃO

Os serviços do objeto em comento são essenciais para a Administração Pública, é sabido, que uma eventual paralisação ou ausência desses serviços implicaria em prejuízo ao exercício das atividades da Administração e danos irreparáveis e/ou riscos massivos à população, em virtude, especialmente da contaminação dos lençóis d’água e acúmulos de lixo em vias públicas o que desencadeariam a proliferação de doenças e epidemias pela deficiência do controle de seus vetores, elevando, significativamente, os



índices de morbidade e mortalidade causadas por doenças infecciosas e parasitárias, evidenciando, assim, o fato desses serviços estarem diretamente ligados à saúde pública e ambiental, e também fazerem parte dos serviços inseridos no saneamento básico, que é um direito assegurado pela Constituição Federal e instituído pela Lei nº. 11.445/2007, cujo art. 3º dispõe que:

Art. 3º Para fins do disposto nesta Lei, considera-se:

(...)

I - saneamento básico: conjunto de serviços públicos, infraestruturas e instalações operacionais de:

(...)

c) limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos: constituídos pelas atividades e pela disponibilização e manutenção de infraestruturas e instalações operacionais de coleta, varrição manual e mecanizada, asseio e conservação urbana, transporte, transbordo, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos domiciliares e dos resíduos de limpeza urbana;

A partir dessas características, extrai-se o caráter contínuo dos serviços em questão, que, de acordo com o TCU, “é determinado por sua essencialidade para assegurar a integralidade para assegurar a integralidade do patrimônio público de forma rotineira e permanente ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do ente administrativo, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.” (grifei) (TCU. Acórdão nº 132/2008 – Segunda Câmara. Relator Ministro Aroldo Cedraz. Data do julgamento: 12/02/2008).

No mesmo sentido, a IN 05/2017 prevê: “art.15. os serviços prestados de forma contínua são aqueles que, pela sua essencialidade, visam atender à necessidade pública de forma permanente e contínuo, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, de modo que a sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional

8. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS NA ZONA URBANA, RURAL E INDÍGENA – LOTE 1.

O conjunto de serviços propostos no objeto deste EDITAL visa buscar maior regularidade na prestação dos serviços, além dos serviços atualmente praticados com esta característica tais como a coleta dos resíduos sólidos domiciliares e a varrição manual, através da implementação das atividades como a capina e raspagem de vias e logradouros públicos, pintura de meio-fio, roçada, limpeza de áreas indígenas, limpeza dos distritos, serviços esses que são praticados atualmente pelas Equipes de Serviços Diversos.

Com a implementação desses serviços, parte deles com critério de medição associado a produção, tais como km de sarjeta, m2, entre outros, a Prefeitura irá exigir que a futura CONTRATADA apresente, em sua Metodologia de Execução, a proposta preliminar para atendimento, com regularidade, os respectivos Planos de Trabalho, que será o documento que a Prefeitura irá fiscalizar a efetiva realização dos serviços, bem como a sua quantificação, para efeito de remuneração da CONTRATADA.

Através desta alteração na forma de executar esses serviços, a Prefeitura, além de obter critérios mais objetivos de avaliação da prestação do serviço e da própria remuneração da CONTRATADA, a população

§.



da Parauapebas terá conhecimento de quando e onde essas atividades serão praticadas em cada logradouro. É certo que, por questões orçamentárias, não haverá recursos para atendimento, com essa regularidade, toda a área de abrangência do Município, porém, com a manutenção das Equipes de Serviços Diversos, essas poderão desenvolver as mesmas intervenções nos logradouros não atendidos com regularidade, através de programação prévia estabelecida pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.

Também se destaca neste certame a obrigatoriedade da CONTRATADA instalar, nos veículos de coleta dos resíduos sólidos domiciliares e na varredeira mecanizada o sistema de monitoramento e rastreamento da frota operacional (transponder), de modo que a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos tenha condições de acompanhar, via online, a evolução dos serviços praticados, a conformidade com o Plano de Trabalho aprovado pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, bem como subsidiar, de forma mais objetiva, as informações aos órgãos de controles.

Citamos como exemplos para fiscalização do CONTRATO, via "on line", a verificação do número de saídas dos conjuntos coletores programados no Plano de Trabalho x saídas efetivamente realizadas para a coleta dos resíduos sólidos domiciliares e varrição mecanizada, por se tratar de serviços contínuos e com programação pré-estabelecida.

8.1. COLETA MANUAL E MECANIZADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS CLASSE II-A E TRANSPORTE ATÉ O ATERRO MUNICIPAL

Ficam estabelecidas as seguintes definições:

- **COLETA:** Consiste na coleta e transporte dos resíduos sólidos domiciliares e de outras origens, exceto os de serviços de saúde, acondicionados ou não, encontrados em ruas, avenidas, praças e logradouros públicos da cidade de Parauapebas e área urbana.
- **TRANSPORTE:** A tarefa de transportar os produtos da COLETA, de sua origem ao Aterro Municipal de Parauapebas.
- **DISPOSIÇÃO FINAL:** Local indicado pela SEMURB para disposição final dos resíduos coletados no Município de Parauapebas, atualmente no Aterro Municipal.

Segundo o manual "Lixo Municipal - Manual de Gerenciamento Integrado", do Compromisso Empresarial para Reciclagem (CEMPRE), os resíduos classes II (não-inertes), são aqueles que podem ter propriedades como: combustibilidade, biodegradabilidade ou solubilidade, porém, não se enquadram como resíduos (classe I, perigosos ou classe – III, inertes).

Ainda de acordo com a Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), na Norma ABNT NBR 10004:2004, os resíduos classe II A – não inertes, são aqueles que podem ter propriedades, tais como: biodegradabilidade, combustibilidade ou solubilidade em água (Item 4.2, alínea b, subitem 4.2.2.1), são basicamente os resíduos com as características do lixo doméstico.

8.1.1. COLETA DOMICILIAR

Este serviço é definido como sendo a coleta regular e o transporte dos resíduos sólidos domiciliares e comerciais "não especiais", de varrição e de feiras livres, adequadamente acondicionados e colocados à oferta em frente aos seus locais de produção, até o ponto considerado neste projeto, como limite do

§.



município, com a utilização de veículos coletores compactadores, devendo a coleta ser executada de forma manual em toda a área definida, neste projeto, como zona urbana do município.

Estes serviços deverão ser executados no período diurno e noturno, conforme determina este documento, iniciando-se o período diurno às 07.00 horas e terminando até às 15:20 horas, e no período noturno, iniciando-se às 18.00 horas e terminando até às 02:20 horas.

Os serviços deverão ser executados porta a porta em todas as áreas, logradouros e vias públicas oficiais abertas ao tráfego, onde haja habitação, e naquelas que venham a serem abertas durante a vigência do contrato.

As frequências, turnos e horários, serão diferenciados de acordo com as características de cada uma das áreas de atendimento, e deverão seguir a programação e horários definidos neste instrumento. As frequências e os períodos dos serviços deverão ser determinados de forma a otimizar a utilização dos veículos, e poderão ser modificados no período de vigência do contrato, de acordo com a necessidade do contratante.

Os serviços serão executados de segunda a sábado, inclusive nos feriados, em qualquer condição climática. A área central da cidade deverá dispor de coleta diária e noturna, conforme determina este documento. Aos domingos, apenas no período diurno, deverá haver coleta englobando as principais vias e corredores do município (determinadas neste projeto), bem como, os mercados públicos e feiras livres que tenham funcionamento neste dia. Na metodologia de execução a ser apresentada pelas licitantes, deverão constar, as frequências, turnos, capacidades dos veículos compactadores e a área contemplada, parcial ou integralmente, com todo o itinerário dos veículos, inclusive a rota aos domingos.

A coleta dos resíduos sólidos domiciliares será efetuada porta a porta em todas as vias públicas do Município de Parauapebas/PA, inclusive aquelas onde não existe a possibilidade de tráfego de veículos, tais como: áreas de ocupação, passarelas de bairros, becos ou vielas estreitas, interior de conjuntos residenciais populares e outros que venham a ser determinados pela SEMURB. Serão também abrangidas pelo serviço quaisquer vias que vierem a ser criadas no decorrer da vigência do CONTRATO.

Ocorrendo um aumento de resíduos sólidos a remover, em consequência do crescimento da população e outros fatores inerentes à sua geração, como expansão imobiliária ou devido a outros fatores de difícil previsão, a empresa contratada deverá adequar seus recursos às necessidades do serviço, de forma a manter os padrões estabelecidos neste projeto, observando-se o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

A CONTRATADA deverá coletar os resíduos sólidos, independentemente dos recipientes utilizados pela população para acondicioná-los, competindo-lhes informar, por escrito, à fiscalização da contratante, sobre os municípios que não estão utilizando recipientes adequados para que seja lavrada a respectiva notificação, especialmente nos estabelecimentos comerciais e residenciais onde estes recipientes necessitem de padronização. Os resíduos domiciliares e comerciais das ruas que não houver condição de acesso aos veículos coletores, deverão ser coletados pelas guarnições de forma manual, bem como, especificado essas ruas nos mapas de coleta.

Os compactadores deverão ser carregados e operados de maneira que o lixo não transborde na via pública. Os resíduos depositados nas vias públicas pelos munícipes, que tiverem tombado dos recipientes ou que tiverem caído durante a atividade de coleta, deverão ser, obrigatoriamente, recolhidos pela CONTRATADA.

8.



Os itinerários dos veículos coletores nos mapas deverão seguir obrigatoriamente o fluxo de trânsito determinado em cada via, não sendo permitida utilização de contramão, e nem tampouco, determinação de trânsito em vias e/ou logradouros em que o veículo não consiga trafegar e/ou manobrar.

Os agentes de limpeza integrantes da guarnição do caminhão coletor deverão manusear os recipientes com o cuidado necessário para não os danificar e evitar derramamento dos resíduos nas vias e logradouros públicos. Os resíduos postos à disposição da coleta, pelos munícipes nos pontos de oferta, que vazarem do recipiente e/ou que venham a ser derramados nas vias e logradouros públicos por ocasião da coleta deverão ser obrigatoriamente removidos pela empresa. Os motoristas deverão observar rigorosamente o roteiro de coleta e o horário previsto na metodologia de execução apresentada pela empresa.

É de responsabilidade da CONTRATADA, o fornecimento de uniformes e EPI'S necessários a execução segura de suas atividades, nas quantidades mínimas estabelecidas neste projeto. Os funcionários deverão apresentar-se aos trabalhos devidamente uniformizados e identificados, como também munidos de todos os equipamentos necessários, inclusive os de proteção individual.

Após o final de cada roteiro, o veículo coletor deverá dirigir-se até a destinação final indicado pela SEMURB, onde será realizado o descarregamento dos resíduos coletados, bem como sua pesagem.

Deverá ser dimensionado neste serviço 01 (um) fiscal operacional (para cada turno), para fiscalizar e dar apoio na execução dos serviços de coleta e transporte dos resíduos sólidos domiciliares e comerciais na zona urbana, bem como, em todos os serviços de coleta e transporte de resíduos relacionados neste projeto, que se fizerem necessários.

Para este serviço, a CONTRATADA deverá mobilizar 06 (seis) equipes para execução da coleta de lixo domiciliar manual, cada equipe será composta de: 01 (um) motorista, 03 (três) coletores e 1 (um) caminhão compactador de carga traseira com capacidade para 15 m³ (quinze metros cúbicos) para a coleta de feiras e/ou outros locais a serem definidos pela SEMURB, o caminhão compactador deverá ser dotado de sistema de levantamento e basculamento de contêineres, bem como as ferramentas de trabalho necessárias ao bom desempenho das funções.

Os veículos compactadores deverão ter sistema de posicionamento global (GPS), rastreamento via satélite e não poderão ter mais de 02 (dois) anos de fabricação, para o início do CONTRATO, podendo chegar a no máximo de 05 (cinco) anos de uso, quando deverão ser substituídos.

A exigência de utilização de compactadores de até 02 (dois) anos de fabricação, para o início da execução do CONTRATO, tem como objetivo a melhor operação dos serviços. Trata-se de decisão Administrativa primando pela eficiência na prestação dos serviços, levando em consideração o uso do equipamento no período diurno e noturno, gerando um maior desgaste dos mesmos.

A CONTRATADA deverá disponibilizar veículos compactadores reserva na proporção de 10% da frota efetiva.

8.1.2. COLETA DE RESÍDUOS PÚBLICOS

O serviço de coleta de resíduos públicos compreende o recolhimento manual e transporte até o aterro municipal, com utilização de caminhões coletores compactadores, dos seguintes tipos de resíduos sólidos:



- produção dos serviços de limpeza urbana executados pela Prefeitura Municipal de Parauapebas e por suas secretarias ou demais órgãos da administração municipal;
- focos de lixo (disposições irregulares de resíduos sólidos orgânicos ou recicláveis similares aos resíduos domiciliares);
- resíduos de feiras e mercados dispostos nos contêineres serão coletados pelo caminhão coletor como sistema de elevação de contêineres;
- resíduos provenientes da operação de atividades institucionais promovidas pela SEMURB (mutirões, desocupações etc.);
- resíduos resultantes da varrição de vias e logradouros públicos, limpeza de feiras, e mercados;
- resíduos provenientes da atividade irregular de triagem realizada por catadores nas vias públicas;
- resíduos gerados em unidades da administração pública municipal que não utilizam a coleta domiciliar convencional.

Excetua-se, deste serviço, a coleta de resíduos cuja operação necessita da utilização de equipamentos diferenciados, tais como resíduos da construção civil (caliça, restos de obras e solos em geral), móveis inservíveis, bem como resíduos arbóreos que serão objetos de coleta específica.

Quando o volume de resíduos originários de estabelecimentos industriais, comerciais ou de prestação de serviços excederem o limite estabelecido por legislação municipal, a CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE, por escrito, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas a partir da realização da coleta, informando o endereço completo do gerador e a quantidade estimada de resíduos coletados, para fins de enquadrá-lo nas disposições da legislação aplicável. As comunicações dos reincidentes relativas ao item anterior deverão ser renovadas mensalmente.

Os resíduos não enquadrados nestas especificações não serão de responsabilidade da CONTRATADA.

A título de colaboração, a CONTRATADA deverá informar a CONTRATANTE o endereço completo do gerador, o tipo e quantidade estimada dos resíduos, quando da ocorrência de tais fatos.

Havendo um aumento de resíduos a recolher, em consequência de crescimento da população, do número de estabelecimentos comerciais ou industriais, ou por outra ocorrência não prevista, a CONTRATADA deverá adequar seus recursos às necessidades do serviço, de forma a manter os padrões estabelecidos nos "Planos de Trabalho".

Em áreas de difícil acesso e locais com impedimento para o trânsito dos veículos coletores compactadores, serão adotados veículos especiais, conforme descrito a seguir:

- Em vias sem calçamento, serão utilizados caminhões com tração 6x4 (seis por quatro), equipados com caçambas basculantes, com capacidade de 10 m³ (dez metros cúbicos).
- Em vias sem calçamento e com declividade acentuada e de difícil acesso, serão utilizados tratores agrícolas com 110 cv de potência, equipados com carreta rebocável sobre pneus.

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.



Para a realização destes serviços, serão necessários 01 (um) caminhão basculante de 10 (dez) m³ em operação e 02 (dois) veículos tipo tratores agrícola com carreta rebocável sobre pneus.

A equipe padrão mínima para a execução da coleta de lixo em área de difícil acesso será composta de: 01 (um) caminhão basculante com 01 (um) motorista, 02 (dois) coletores de lixo e 02 (dois) tratores agrícolas com carreta rebocável sobre pneus, com operador de trator e 04 (quatro) coletores de lixo respectivamente.

8.1.3. COLETA CONTENEIRIZADA

A coleta containerizada compreende a disposição de resíduos sólidos domiciliares em contêineres sobre rodas e com tampa, com capacidade volumétrica mínima de 660 litros, que posteriormente serão coletados por caminhão compactador dotado de dispositivo especial que báscula mecanicamente o contêiner despejando seu conteúdo na caixa de carga do equipamento.

A CONTRATADA fornecerá 40 (quarenta) contêineres de 660 litros, em metal ou outro material de qualidade igual ou superior. O tipo e modelo do contêiner e a capacidade serão definidos pela licitante de acordo com o seu Plano de Trabalho.

8.1.4. COLETA NA ZONA RURAL

Este serviço é definido como sendo a coleta regular e o transporte dos resíduos sólidos nas áreas definidas neste projeto, como zona rural do município, até o ponto considerado neste projeto, como limite do município, com a utilização de veículos coletores caçambas basculantes, devendo a coleta ser executada de forma manual e/ou mecanizada em toda a área definida. Estão inclusos neste tipo de resíduos que deverão ser coletados, tanto os domiciliares, comerciais, bem como os definidos como diversos, a fim de otimizar a coleta para os caminhões, haja vista, estas áreas atendidas estarem localizadas um pouco mais distante da zona urbana do município.

Estes serviços deverão ser executados apenas no período diurno, conforme determina este documento, iniciando-se às 07:00 horas e terminando até às 17:20 horas. Os serviços deverão ser executados porta a porta em todas as áreas, logradouros e vias públicas oficiais abertas ao tráfego, e naquelas que venham a serem abertas durante a vigência do contrato.

As frequências, turnos e horários, serão diferenciados de acordo com as características de cada uma das áreas de atendimento, e deverão seguir a programação e horários definidos neste instrumento. As frequências e os períodos dos serviços deverão ser determinados de forma a otimizar a utilização dos veículos, e poderão ser modificados no período de vigência do CONTRATO, de acordo com a necessidade do contratante.

Os serviços serão executados de segunda a sábado, inclusive nos feriados, em qualquer condição climática. Para estes serviços a frequência de coleta será alternada, conforme determinado no Plano de Trabalho Operacional aprovado pela SEMURB. Na metodologia de execução a ser apresentada pelas licitantes, deverão constar, as frequências, turnos, capacidades dos veículos coletores e a área contemplada, parcial ou integralmente.

Cada guarnição para execução dos serviços de coleta e transporte dos resíduos sólidos na zona rural será constituída de 01 (um) motorista, 03 (três) agentes de limpeza, 01 (um) caminhão coletor caçamba basculante, bem como os utensílios e ferramentas necessários à perfeita execução dos serviços, nas

8.
TR



quantidades mínimas e características estabelecidas neste projeto.

A CONTRATADA deverá coletar os resíduos sólidos, independentemente dos recipientes utilizados pela população para acondicioná-los. Os agentes de limpeza integrantes da guarnição do caminhão coletor deverão manusear os recipientes com o cuidado necessário para não os danificar e evitar derramamento dos resíduos nas vias e logradouros públicos. Os resíduos postos à disposição da coleta, pelos munícipes nos pontos de oferta, que vazarem do recipiente e/ou que venham a ser derramados nas vias e logradouros públicos por ocasião da coleta deverão ser obrigatoriamente removidos pela empresa

8.1.5. FREQUÊNCIA DE COLETA

A coleta de resíduos sólidos classe II-A (classificação expressa no próximo tópico) deverá ser executada de acordo com as três modalidades de frequência definidas a seguir, que serão adotadas conforme a região da cidade, conforme quadro descrito abaixo e mapa de rotas anexo deste Memorial Descritivo:

ROTEIRO	BAIRRO	TURNO	FREQUÊNCIA	DIA DA SEMANA	ZONA
1	União	Noturna	Diário	2ª a sábado	Urbana
	Cidade nova				
2	Da paz	Noturna	Diário	2ª a sábado	
	Parte do rio verde				
3	Primavera	Noturna	Alternada ímpar	3ª, 5ª e sábado	
	Chácaras				
	Vale dos Carajás				
	Maranhão				
	Jardim Canadá II				
4	Parte Bela Vista	Noturna	Alternada par	2ª, 4ª e 6ª feira	
	Rio Verde				
	Liberdade Ii				
5	Novo Horizonte	Noturna	Alternada ímpar	3ª, 5ª e sábado	
	Betânia				
	Altamira				
6	Parte Guanabara	Noturna	Alternada par	2ª, 4ª e 6ª feira	
	Nova Vida I				
7	Vila Rica	Noturna	Alternada ímpar	3ª, 5ª e sábado	
	Casas Populares I E II				
	Alto Bonito				
8	Parque Dos Carajás I E II	Noturna	Alternada par	2ª, 4ª e 6ª feira	
	Beira Rio I E II				
	Parte Jardim Canadá				
9	Cidade Jardim (Etapas: 1, 2, Parte 5 E 7)	Diurno	Alternada ímpar	3ª, 5ª e sábado	
10	Liberdade	Diurno	Alternada par	2ª, 4ª e 6ª feira	
11	Cidade Jardim (Etapas: Parte5 E 8)	Diurno	Alternada ímpar	3ª, 5ª e sábado	

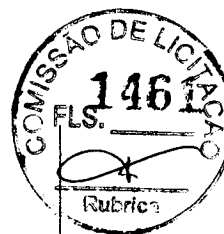
6.
Te



12	Jardim América I	Diurno	Alternada par	2ª, 4ª e 6ª feira
	Parte Do Caetanópolis			
	Parte Bela Vista			
	Morada Nova			
13	Cidade Jardim (Etapas: 3, 4 E 9)	Diurno	Alternada ímpar	3ª, 5ª e sábado
15	Polo Moveleiro	Diurno	Alternada ímpar	3ª, 5ª e sábado
	Minérios			
	Vila Nova			
	Cidade Jardim (Etapas: 10 E 11)			
16	Parte Do Caetanópolis	Diurno	Alternada par	2ª, 4ª e 6ª feira
	Parte Do Guanabara			
	Paraíso			
	Esplanada			
	Linha Verde			
17	Tropical I E II	Diurno	Alternada ímpar	3ª, 5ª e sábado
	Ipiranga I E II			
	Novo Tempo			
18	Novo Brasil	Diurno	Alternada par	2ª, 4ª e 6ª feira
	Amazônia			
	W-Torres (Apoena)			
	Alvorá			
	Nova Carajás (1ª Etapa)			
19	Jardim Ipê	Diurno	Alternada ímpar	3ª, 5ª e sábado
	Vale Do Sol			
	Vila Palmares Sul			
	Vila Palmares I			
	Renascer			
	Lago Nova Carajás			
20	Nova Carajás (2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª E 9ª Etapa)	Diurno	Alternada par	2ª, 4ª e 6ª feira
Difícil Acesso	Liberdade II	Diurno	Alternada par	2ª, 4ª e 6ª feira
	Jardim América			
	Parque Das Nações II			
	Nova Parauapebas			
	Morada Nova			
	São Lucas I E II			
	Águas Lindas			
	Nova Vida II			
	Maranhão	Diurno	Alternada ímpar	3ª, 5ª e sábado
	Morro Dos Ventos			
	Jardim Canadá I			
	Betânia			
	Céu Azul			

8.

[Handwritten signature]



	Alto Boa Vista					
	Martini					
	Novo Viver					
	Santa Luzia					
14	Parque Das Nações I E II	Diurno	Alternada par	2ª, 4ª e 6ª feira	Complexo VS-10	
	Jardim América II					
	Raio Do Sol					
	São Luiz					
	Bom Jesus					
	Jardim Veneza					
	Planalto					
	São Raimundo					
	Califórnia					
	Casa Branca					
	Panorama					
	Triunfo					
	Minas Gerais					
	Brasília					
14	Vila Cedere I	Diurno	Alternada par	2ª, 4ª e 6ª feira	Área Rural	
	Vila Cedere I					
Vilas	Vila Paulo Fonteles	Diurno	Semanal	4ª feira e sábado		
	Vila Sansão					
	Vila Vale Das Águas	Diurno	Semanal	Toda 6ª feira		
	Palmares 3					
	Garimpo Das Pedras					
	Santa Cruz					
Aldeias	Kateté	Diurno	Quinzenal	Quinzenal		Aldeias Indígenas
	Djudjekô					
	Ôodjã					
	Pokró					

- Diária: Os serviços serão executados diariamente, de segunda-feira a sábado;
- Alternada par: Os serviços serão executados nas segundas, quartas e sextas-feiras;
- Alternada ímpar: Os serviços serão executados nas terças, quintas-feiras e aos sábados.

A coleta dos resíduos sólidos ordinários domiciliares deverá ser executada inclusive nos feriados e dias santos, e em qualquer condição climática.

Haverá dois turnos de coleta, conforme a região da cidade. Abaixo, estão definidos os horários de trabalho para cada turno:

- Diurno: O início da coleta deverá se dar no horário compreendido entre 7h00min e o término às 15h 20min.



- **Noturno:** O início da coleta deverá se dar no horário compreendido entre 18h 00min e o término 02h20min.

O horário de início da coleta é considerado como o horário em que as equipes de coleta iniciam a execução do recolhimento dos resíduos nos seus respectivos setores de coleta.

O horário de término da coleta é considerado o horário a partir dos quais as equipes deverão se deslocar para realização da descarga dos resíduos coletados.

Eventualmente, em virtude da realização de grandes eventos no Município, tais como: carnaval, shows, feiras, fóruns internacionais, jogos de futebol, entre outros que atraem grande quantidade de público, deverá ser disponibilizada equipe (s) para o recolhimento dos resíduos gerados pelas atividades de limpeza nos locais e horários de sua realização.

A frequência e horários de coleta poderão ser modificados no período da vigência do CONTRATO, podendo ser alterados os turnos e/ou frequências em determinadas regiões, a critério da SEMURB, ficando assegurado o equilíbrio entre o número de veículos nas modalidades de frequência alternadas.

As frequências e turnos de coleta devem ser determinados por áreas, de forma a otimizar a utilização dos equipamentos coletores e deverão constar do Plano de Trabalho da Metodologia de Execução de cada Licitante.

Algumas das principais avenidas da cidade deverão ter coleta diária noturna. Nestas vias, os resíduos serão coletados regularmente dentro dos roteiros nos quais estão inseridos. Nos demais dias da semana, estas avenidas deverão ser atendidas por roteiros específicos, se necessário, conforme apresentado nos mapas de rotas, anexos a este Projeto Básico/Memorial Descritivo.

Critério de Medição: peso de resíduos (t) coletados efetivamente por mês

8.2. SERVIÇO DE COLETA SELETIVA E RESÍDUOS VOLUMOSOS

Consiste na coleta de resíduos sólidos recicláveis, bem como resíduos volumosos ou objetos e materiais inservíveis de grande porte, que deverão ser apresentados pelos munícipes ao sistema de coleta nos dias e horários pré-estabelecidos pela divulgação dos serviços.

Os resíduos recicláveis classificam-se em plásticos, vidros, metais, papel, papelão ou qualquer outro material inerte proveniente dos resíduos sólidos domiciliares e/ou comerciais que sejam passíveis de reutilização e/ou reciclagem.

A coleta deverá ser feita em dias alternados, utilizando-se caminhões de carroceria demadeira equipados com tela do tipo gaiola, com capacidade para 20 m³ (vinte metros cúbicos).

A CONTRATADA deverá recolher todos os resíduos acondicionados para a coleta seletiva e aqueles depositados em pontos de entrega voluntária.

A coleta seletiva de resíduos deverá ser executada em todas as vias públicas oficiais, abertas à circulação, ou que venham a serem abertas durante a vigência do CONTRATO, acessíveis a veículos em marcha reduzida ou não.



Em caso de inacessibilidade do veículo coletor, a CONTRATADA deverá realizar a coleta manualmente ou dispor outros mecanismos, possibilitando a efetiva realização da coleta de resíduos de forma satisfatória.

A coleta seletiva deverá ser realizada de acordo com o itinerário definido antes do início das atividades, aprovado pela SEMURB.

A SEMURB reserva o direito de alterar o plano de coleta, ao seu critério, visando a melhoria dos serviços ou a redução dos seus custos, preservando a qualidade da coleta. Os setores da coleta seletiva devem ter os mesmos limites que os setores da coleta domiciliar, podendo estes ser agregados para formar os primeiros.

A frequência da coleta seletiva de resíduos sólidos recicláveis deverá realizar-se no período diurno, de acordo com o itinerário previamente definido pela CONTRATADA, com aprovação da SEMURB.

Qualquer alteração a ser introduzida no plano de coleta, após aprovação pela SEMURB, deverá ser precedida de aprovação e comunicação individual a cada residência, ou estabelecimento, com, no mínimo, 72 (setenta e duas) horas de antecedência.

É vedado à CONTRATADA, proceder alterações, remanejamentos ou quaisquer outras formas ou mudanças, independentemente da denominação utilizada, que efetivamente venham a trazer alterações no plano de coleta, em qualquer de suas formas ou características sem prévia aprovação e autorização da SEMURB, sob pena de nulidade do ato e das sanções previstas no CONTRATO, ou outras previstas em legislações próprias, respondendo a CONTRATADA civil e criminalmente pelo ato verificado.

Os setores, frequência de coleta e horários estabelecidos no plano de coleta seletiva deverão ser rigorosamente obedecidos, sob pena de aplicação de sanções definidas no CONTRATO. Os resíduos coletados deverão ser encaminhados para local indicado pela SEMURB dentro do perímetro urbano desde que haja condições de efetuar a pesagem em balança com sistema de identificação eletrônica dos caminhões, ficando a triagem e a comercialização a critério da municipalidade.

Os rejeitos gerados na etapa de triagem serão recolhidos pelos caminhões da coleta domiciliar e destinados ao aterro sanitário.

Os veículos utilizados na coleta e transporte de resíduos sólidos deverão ser pesados em balanças indicadas pela SEMURB.

Serão formadas 01 (uma) equipe, compostas cada uma por 01 (um) caminhão carroceria de madeira com capacidade de no mínimo 10 m³, equipado com tela tipo gaiola com motorista e 03 (três) coletores munidos das ferramentas necessárias para a perfeita execução dos serviços.

8.2.1. PEV'S – PONTOS DE ENTREGA VOLUNTÁRIA

A CONTRATADA fornecerá 76 (setenta e seis) contêineres de 660 litros, distribuídos em 19 (dezenove) pontos de coleta estratégicos, com 4 (quatro) contêineres cada, identificados para cada tipo de coleta, tais como: Amarelo – Metal, Vermelho – Plástico, Verde – Vidro, Azul – Papel, conforme modelo anexo a este memorial descritivo, distribuídos nos mais diversos locais da cidade conforme definição do Estudo Técnico Preliminar - ETP

Critério de Medição: equipe disponibilizada, em operação, efetivamente por mês



8.3. COLETA MECANIZADA E TRANSPORTE DE ENTULHOS

Consiste na coleta e carga mecanizada de terra e entulhos lançados indiscriminadamente e acumulados em grande ou pequeno volume nas vias e logradouros públicos, inclusive transporte até o aterro sanitário ou outro local determinado pela CONTRATANTE.

Os resíduos serão carregados mecanicamente e transportados até os locais de destino final indicado pela SEMURB. Para os locais de grande acumulação de resíduos, deverá ser elaborada programação pela CONTRATADA.

O veículo não poderá transitar fora da área de carregamento sem que sua carga esteja totalmente coberta de forma a impossibilitar derramamento de resíduos sobre as vias e logradouros.

Somente serão permitidas operações de pesagem de caminhões que estejam cadastrados na Secretaria Municipal de Serviços Urbanos - SEMURB.

Para este serviço, a CONTRATADA deverá mobilizar 04 (quatro) equipes padrão, cada equipe composta de 03 (três) caminhões basculantes de 10 m³, com motoristas, 01 (uma) pá carregadeira com operador, 01 (uma) retro escavadeira com operador, bem como, 02 (dois) ajudantes. A CONTRATADA deverá dispor de 01 (um) fiscal com uma motocicleta e as equipes deverão estar munidas de ferramentas adequadas, tais como: como vassourão, enxada, pá e garfo.

A descarga dos materiais far-se-á no aterro municipal ou outro local indicado pela CONTRATANTE.

Estão expressamente proibidas a garimpagem, separação ou outra destinação dos materiais pela equipe de coleta ou por terceiros.

8. 



A CONTRATADA deverá obedecer às normas de conduta e procedimentos operacionais determinados pela unidade de destinação final, onde for descarregar os materiais coletados.

O serviço de coleta e transporte de resíduos da construção civil compreende a remoção, carga e transporte de todo o tipo de entulho apresentado pelos munícipes ou descartado clandestinamente em áreas públicas de forma desordenada e sem controle técnico.

O material a ser coletado deve apresentar características de resíduos gerados a partir de obras ou reformas de estabelecimentos residenciais ou comerciais.

O caminhão deverá ser carregado com o auxílio de pá carregadeira, mini carregadeira ou retroescavadeira de forma segura e sinalizada, evitando riscos a pedestres e veículos que transitam pelo local. A seguir, deve ser coberto com encerado plástico de proteção de carga, de maneira que os materiais não transbordem na via pública.

A sobra de materiais no calçamento ou passeio deverá ser imediatamente retirada e conduzida para o caminhão pelos próprios ajudantes que deverão assegurar a limpeza do local, devidamente fiscalizados pelo motorista.

A periodicidade com que deverá ser executado este serviço será definida pelas necessidades detectadas ao longo do CONTRATO. O serviço será executado de segunda a sábado, sempre no período diurno.

Deverá ser disponibilizada uma prancha para deslocamento de equipamentos como retroescavadeira, pá mecânica etc. para limpeza nas vilas da zona rural como: Vila Sanção, Vila Paulo Fonteles etc.

Critério de Medição: volume de resíduos (m3) coletados efetivamente por mês

8.4. VARRIÇÃO MANUAL DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

O serviço de varrição manual de vias e logradouros públicos consiste na operação manual da varrição na superfície dos passeios pavimentados, sarjetas e canteiros centrais não ajardinados, esvaziamento dos cestos de lixo e acondicionamento dos resíduos passíveis de serem contidos em sacos plásticos, em todas as vias e logradouros públicos, integrantes deste Projeto Básico.

A operação da varrição manual será executada por equipes constituídas de 02 (dois) varredores devidamente uniformizados, inclusive com os equipamentos de proteção individual, utilizando-se de carrinho de varrição de 240 (duzentos e quarenta) litros com tampa, vassourão apropriado, vassourinha, pazinha com cabo alongado, pás e sacos plásticos de 200 (duzentos) litros, os quais serão dispostos nos passeios ou locais apropriados para a sua posterior coleta e remoção pelos caminhões da coleta até o destino indicado pela CONTRATANTE. A CONTRATADA deverá dispor de fiscais a cada grupo de, no máximo, 40 (quarenta) varredores, por período.

Será facultado alternativamente à CONTRATADA o emprego de tecnologias e/ou equipamentos operados manualmente que propiciem e resultem no mesmo padrão de qualidade proposto para o serviço de varrição manual.

Não poderão ser deslocadas as equipes de varrição para realização de outros serviços quando aqueles inerentes à varrição das vias constantes do Mapa de varrição.



Os serviços serão realizados de segunda a sábado, podendo, aos domingos e feriados, serem varridos até 10% (dez por cento) do total das varrições executadas em cada dia da semana, conforme autorização prévia emitida pela SEMURB.

Os turnos de varrição manual poderão ser: diurno ou noturno, conforme as especificidades de cada localidade, devendo os horários de início e término de cada turno constar do plano de trabalho apresentado pela licitante.

A CONTRATADA, de acordo com programação prévia a ser fornecida pela CONTRATANTE, deverá estar apta a atender situações eventuais de trabalho, quando deverá proceder a limpeza das vias e logradouros públicos nos locais da realização de eventos esportivos, culturais e artísticos, o mais rápido possível após o término dos mesmos de forma a restaurar suas condições de limpeza.

Os resíduos sólidos resultantes da varrição manual deverão ser acondicionados nos sacos plásticos. Os sacos deverão ser posicionados nos passeios, em locais que não interfiram com a circulação de pedestres nem com a entrada e saída de veículos nos domicílios e/ou estabelecimentos.

Os sacos ficarão nos locais até seu recolhimento pelas equipes da coleta regular, devidamente programadas para essa operação, não devendo permanecer nas vias mais de 06 (seis) horas após a finalização dos serviços.

A CONTRATADA fica obrigada a proceder a divulgação do plano referencial de varrição, providenciando comunicação individual, através da divulgação em impresso próprio, rádios, canais de televisivos, sites, outdoors, redes sociais etc. aprovado pela SEMURB, dando ciência dos serviços de varrição.

Independentemente das comunicações anuais, as alterações nos Planos de Trabalho deverão ser precedidas de comunicação individual, às residências e estabelecimentos com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência da implantação das alterações.

É de responsabilidade da CONTRATADA os custos de divulgação dos serviços de limpeza, cujo texto deverá ser de prévio conhecimento da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos - SEMURB.

A varrição manual em vias e logradouros públicos definidos pela fiscalização contratual deverão ser efetuadas em sua totalidade dentro da área urbana e rural (vilas) do Município.

É de responsabilidade da CONTRATADA, o fornecimento de uniformes e EPI'S necessários a execução segura de suas atividades, nas quantidades mínimas estabelecidas neste projeto. Os funcionários deverão apresentar-se aos trabalhos devidamente uniformizados e identificados, como também munidos de todos os equipamentos necessários, inclusive os de proteção individual.

Para transporte do pessoal será utilizado meio de transporte apropriado para esse fim, e que terá seu custo rateado e dividido proporcionalmente ao percentual atendido, entre os serviços que irão utilizá-lo.

Critério de Medição: km de eixo de via varridos efetivamente por mês

8.5. CAPINA MECANIZADA DE VIAS PÚBLICAS

A capina mecanizada deverá ser realizada nos locais previamente indicados pela CONTRATANTE, onde houver acúmulo de vegetação junto ao meio-fio e passeios, através de trator agrícola acoplado à roçadeira

§.



articulada.

A roçadeira articulada é um equipamento especialmente projetado para a roçagem de grandes áreas que demandam de roçagem manual, terrenos baldios, áreas verdes etc.

Os resíduos colhidos serão ensacados, dispostos nas vias e logradouros públicos para posteriormente serem transportados ao destino final indicado pela CONTRATANTE.

O serviço será executado pela CONTRATADA, de segunda a sábado, no período diurno, devendo iniciar as atividades às 8:00 horas e sua conclusão não deverá ultrapassar as 18:00 horas. Em casos excepcionais, os horários poderão sofrer alterações, desde que aprovados pela fiscalização.

Para execução do serviço de capina mecanizada, a CONTRATADA deverá utilizar equipe padrão composta por 01(um) caminhão basculante com capacidade de 10 m³ (dez) metros cúbicos, com motorista, 03 (três) agentes de limpeza, 01 (um) trator agrícola munido do acessório roçadeira articulada, com operador de máquina, munidos de ferramentas e materiais adequados, como enxada, pá, rastelo, entre outros.

Critério de Medição: equipe disponibilizada, em operação, efetivamente por mês

8.6. LIMPEZA DE FEIRAS LIVRES, MERCADOS, PRAÇAS, MONUMENTOS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

Consiste na varrição, lavagem, com água e detergente, e coleta de resíduos resultantes da comercialização dos feirantes em locais onde se realizam feiras livres e no mercado municipal, além de outros públicos, como praças e logradouros, mediante determinação da CONTRATANTE.

A limpeza de feiras e mercados deverá ser executada manualmente, com o emprego de equipe devidamente aparelhada com as ferramentas necessárias à boa execução dos serviços.

Todos os resíduos resultantes dos serviços deverão ser recolhidos e transportados para o destino final indicado pela Prefeitura.

A periodicidade com que deverá ser executado este serviço será definida conforme necessidade da CONTRATANTE. O serviço será executado de segunda a domingo.

Para execução dos serviços de limpeza e higienização de feira a CONTRATADA deverá dispor de equipe padrão composta por 01 (um) fiscal, 10 (dez) agentes de limpeza, 01(um) caminhão pipa com capacidade de 10.000 (dez mil) litros de água, com motorista dotado de motobomba, jato de pressão, mangueiras, utensílios, detergente, desinfetante e ferramental necessário à boa execução dos serviços e 01 (uma) motocicleta para a fiscalização.

É de responsabilidade da CONTRATADA, o fornecimento de uniformes e EPI'S necessários a execução segura de suas atividades, nas quantidades mínimas estabelecidas neste projeto. Os funcionários deverão apresentar-se aos trabalhos devidamente uniformizados e identificados, como também munidos de todos os equipamentos necessários, inclusive os de proteção individual.

Para transporte do pessoal será utilizado meio de transporte apropriado para esse fim, e que terá seu custo rateado e dividido proporcionalmente ao percentual atendido, entre os serviços que irão utilizá-lo.



Critério de Medição: equipe disponibilizada, em operação, efetivamente por mês

8.7. EQUIPE PADRÃO PARA SERVIÇOS DIVERSOS

Execução dos serviços diversos de limpeza urbana consiste na execução de capinação, roçagem, raspagem de terra e areia das pistas de rolamento e sarjetas, faixas de passeios das áreas do Município, bem como o devido acondicionamento, quando necessário.

Na capinação manual serão utilizadas ferramentas como: pás, garfos, foices, enxadas, carrinhos de mão etc.

A roçagem é feita quando se deseja manter a cobertura vegetal, evitando-se deslizamentos de terra e erosões ou por razões estéticas.

Coleta e transporte dos resíduos provenientes das limpezas especiais até o aterro municipal ou outro local a critério da PREFEITURA.

A pintura de meio-fio é um serviço complementar aos de varrição e capina. Além de realçar/ressaltar a limpeza dos logradouros e ruas, a pintura de guias é útil na orientação do tráfego de veículos. A pintura será executada de forma manual nos locais indicados pela SEMURB.

A equipe padrão deverá ser composta por 01(um) fiscal e 16 (dezesesseis) ajudantes de serviços gerais, 04(quatro) operadores de roçadeiras, 01(um) caminhão basculante com 10 m³ (dez) metros cúbicos, com motorista, utensílios e ferramental composto por enxadas, enxadões, vassouras, forcadas, ancinhos, picaretas, pás, carrinho-de-mão, sacos plásticos de 200 (duzentos) litros, broxas, cal hidratada, balde, fio de corte, lâmina de corte, tela de proteção, gasolina, óleo 02 (dois) tempos e quaisquer outras ferramentas necessárias à boa execução dos serviços.

É de responsabilidade da CONTRATADA, o fornecimento de uniformes e EPI'S necessários a execução segura de suas atividades, nas quantidades mínimas estabelecidas neste projeto. Os funcionários deverão apresentar-se aos trabalhos devidamente uniformizados e identificados, como também munidos de todos os equipamentos necessários, inclusive os de proteção individual.

Para transporte do pessoal será utilizado meio de transporte apropriado para esse fim, e que terá seu custo rateado e dividido proporcionalmente ao percentual atendido, entre os serviços que irão utilizá-lo.

Critério de Medição: equipe disponibilizada, em operação, efetivamente por mês

8.8. LIMPEZA NA ZONA RURAL E ALDEIAS INDÍGENAS: KATETÉ, DJUDJEKÔ, ÔODJÃ E POKRÓ.

Este serviço é definido como sendo o fornecimento de equipe para execução dos serviços de limpeza na zona rural e aldeias indígenas, tais como: capinação manual, raspagem, pintura de meio fio, roçagem manual, catação, limpeza manual de praças e jardins, limpeza de locais de realização de eventos públicos, limpeza e catação manual em margem de rios, munida de todos os equipamentos, ferramentas e insumos necessários a execução dos mesmos.

Os serviços deverão ser executados de segunda à sábado, exceto feriados, no período diurno, iniciando-se às 07.00 horas, com término às 15:20 horas.



Os resíduos sólidos resultantes deverão ser postos em pontos de oferta, para posterior remoção, por parte da própria equipe de limpeza.

A equipe de serviço de limpeza na zona rural e aldeias indígenas: kateté, djudjekô, ôodjã e pokró deverá ser composta por 01(um) fiscal e 08 (oito) ajudantes de serviços gerais, 06 (seis) operadores de roçadeiras, 01 (um) caminhão basculante com 10 m³ (dez) metros cúbicos, com motorista, utensílios e ferramental composto por enxadas, enxadões, vassouras, forcadas, ancinhos, picaretas, pás, carrinho-de-mão, sacos plásticos de 200 (duzentos) litros, broxas, cal hidratada, balde, fio de corte, lâmina de corte, tela de proteção, gasolina, óleo 02 (dois) tempos e quaisquer outras ferramentas necessárias à boa execução dos serviços, considerar a utilização de 01 (um) micro-ônibus com motorista para transporte e apoio da equipe.

É de responsabilidade da CONTRATADA, o fornecimento de uniformes e EPI'S necessários a execução segura de suas atividades, nas quantidades mínimas estabelecidas neste projeto. Os funcionários deverão apresentar-se aos trabalhos devidamente uniformizados e identificados, como também munidos de todos os equipamentos necessários, inclusive os de proteção individual.

Para transporte do pessoal será utilizado meio de transporte apropriado para esse fim, e que terá seu custo rateado e dividido proporcionalmente ao percentual atendido, entre os serviços que irão utilizá-lo.

Critério de Medição: equipe disponibilizada, em operação, efetivamente por mês

8.9. COLETA E TRITURAÇÃO DE PODAS E CAROÇOS DE AÇAÍ

Este serviço é definido como sendo a coleta e o transporte dos resíduos sólidos resultantes dos pontos de comercialização de açaí, de poda de manutenção de jardim, de árvores localizadas em via e logradouros públicos, especialmente, troncos com diâmetro de 200 mm, aparas, galhadas e assemelhados, dos seus locais de produção até o ponto considerado neste projeto, como limite do município, com a utilização de veículos coletores tipo caminhão carroceria de madeira, devendo a coleta ser executada de forma manual.

Estes serviços deverão ser executados apenas no período diurno, de segunda a sábado, exceto nos feriados, em qualquer condição climática iniciando-se às 07:00 horas e terminando às 15.20.

Os serviços deverão ser executados nos locais cadastrados de processamento de açaí, cuja relação encontra-se anexa a este Projeto Básico, e em todas as áreas, logradouros e vias públicas oficiais abertas ao tráfego, e naquelas que venham a serem abertas durante a vigência do contrato, de acordo com a programação diária expedida pela fiscalização da CONTRATANTE.

As frequências e os períodos dos serviços deverão ser determinados de forma a otimizar a utilização dos veículos, e poderão ser modificados no período de vigência do CONTRATO, de acordo com a necessidade do contratante.

Ocorrendo um aumento de resíduos sólidos a remover, em consequência do crescimento da população e outros fatores inerentes à sua geração, a empresa contratada deverá adequar seus recursos às necessidades do serviço, de forma a manter os padrões estabelecidos neste projeto, observando-se o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

§.



Os agentes de limpeza integrantes da guarnição do caminhão coletor deverão carregar os resíduos com o cuidado de não permitir o transbordamento dos resíduos de poda nas vias e logradouros públicos disponibilizá-los para trituração. Os resíduos postos à disposição da coleta, nos pontos de oferta, que venham a transbordar nas vias e logradouros públicos por ocasião da coleta deverão ser imediatamente removidos pela empresa.

Deverá ser utilizado um triturador urbano com capacidade mínima 30 cm de corte demassa verde para triturar os resíduos coletados que serão destinados para a Secretaria Municipal de Produção Rural – SEMPROR, com isso será economizado com transporte e espaço no aterro. A equipe será formada por 01 (um) operador de motosserra, 01 (um) operador de caminhão munck, 01 (um) motorista, 03 (três) ajudantes e 01 (um) operador de triturador.

E de responsabilidade da empresa contratada, o fornecimento de uniformes e EPI'S necessários a execução segura de suas atividades, nas quantidades mínimas estabelecidas neste projeto. Os funcionários deverão apresentar-se aos trabalhos devidamente uniformizados e identificados, como também munidos de todos os equipamentos necessários, inclusive os de proteção individual.

Os veículos deverão transitar até a destinação final com a carga devidamente coberta por lona, evitando assim o espalhamento dos resíduos nas vias públicas

Critério de Medição: equipe disponibilizada, em operação, efetivamente por mês

8.10. VARRIÇÃO MECANIZADA DE VIAS PÚBLICAS

O serviço de varrição mecanizada de vias e logradouros públicos consiste na operação mecanizada da varrição na superfície dos passeios pavimentados, avenidas, sarjetas e canteiros centrais não ajardinados no período noturno de acordo com a demandas solicitadas pelo fiscal. A operação da varrição mecanizada será executada por equipes constituídas de 01 (um) caminhão de varrição, equipado de vassoura e mangueira de sucção, com motoristas ou operador, 01 (um) ajudantes devidamente uniformizados, inclusive com os equipamentos de proteção individual. O resíduo coletado deverá ser transportado até o aterro sanitário para destinação adequada.

Não poderão ser deslocadas as equipes de varrição para realização de outros serviços quando aqueles inerentes à varrição das vias constantes do mapa de varrição.

Os serviços serão realizados de segunda a sábado, das 20h às 06h da manhã.

A CONTRATADA, de acordo com programação prévia a ser fornecida pela CONTRATANTE, deverá estar apta a atender situações eventuais de trabalho, quando deverá proceder a limpeza das vias e logradouros públicos nos locais da realização de eventos esportivos, culturais e artísticos, o mais rápido possível após o término dos mesmos de forma a restaurar suas condições de limpeza.

A varrição mecanizada em vias e logradouros públicos definidos pela fiscalização contratual deverão ser efetuadas em sua totalidade dentro da área urbana e rural (vilas) do Município.

O equipamento deverá ter produção mínima de 60 mil metros lineares/8 horas por dia.

Critério de Medição: equipe disponibilizada, em operação, efetivamente por mês



8.11. CAPINA E RASPAGEM DE VIAS PAVIMENTADAS

É o conjunto de atividades que visa complementar as atividades de limpeza e conservação de vias e logradouros públicos, contribuindo para segurança, embelezamento e estética da cidade, bem como para a convivência urbana.

Consideram-se para efeito da execução dos serviços:

- a) raspagem: a remoção manual de lâminas de terra ou areia acumuladas nas vias e logradouros públicos;
- b) capinação: a remoção manual de vegetação rasteira (mato) existente nas vias e logradouros públicos.

Para execução dos serviços cada equipe deverá dispor de ferramentas e materiais adequados, tais como carro de mão, pá, sacho, forcado, enxada, foice, trinchão, big bag, vassoura, cone, cal, facão, garfo e picareta.

Os serviços poderão, a critério da CONTRATANTE, ser executados em qualquer área sob circunscrição do município, podendo, também, os ajudantes serem alocados para prestar serviços em pontos fixos, ou em eventos ou festas populares. Os serviços deverão ser realizados em regime normal, de segunda a sábado.

A CONTRATADA, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela CONTRATANTE, poderá utilizar a reserva técnica para atender situações eventuais de trabalho e proceder à limpeza de vias e logradouros públicos nos locais de realização de eventos culturais e artísticos e outros abertos ao público, principalmente as festas populares ocorridas conforme calendário oficial do Município de Santos.

A CONTRATADA deverá transportar os resíduos sólidos oriundos dos serviços até a destinação final ambientalmente adequada indicada pela CONTRATANTE, de acordo com as legislações e normas vigentes, através da guarnição específica de coleta, de forma compartilhada com a equipe de roçagem.

A equipe básica para realização deste serviço deverá ser composta por 20 (vinte) agentes de limpeza e 01 (um) fiscal, ferramentas e utensílios necessários para a perfeita execução dos serviços, nas quantidades mínimas estabelecidas neste Projeto Básico.

É de responsabilidade da CONTRATADA, o fornecimento de uniformes e EPI'S necessários a execução segura de suas atividades, nas quantidades mínimas estabelecidas neste projeto. Os funcionários deverão apresentar-se aos trabalhos devidamente uniformizados e identificados, como também munidos de todos os equipamentos necessários, inclusive os de proteção individual.

Para transporte do pessoal será utilizado meio de transporte apropriado para esse fim, e que terá seu custo rateado e dividido proporcionalmente ao percentual atendido, entre os serviços que irão utilizá-lo.

Para apresentação do Plano de Trabalho para este serviço, as Licitantes deverão atender, minimamente, o Mapa Referencial de Capinação, Raspagem e Pintura de Meio Fio anexo a este Projeto Básico.

Critério de Medição: m2 de área efetivamente realizada por mês

8.12. PINTURA DE MEIO FIO

Os serviços referentes à pintura de meio-fio consistirão em aplicar cal de pintura em vias públicas, base de

postes e muretas. O método deverá ser contínuo na cor branca e um metro na cor branca.

Para melhor qualidade e facilidade de execução dos serviços, é importante que as áreas onde serão executados os serviços tenham sido previamente varridas e/ou, quando necessário, capinadas e raspado o acúmulo de material das sarjetas.

Os serviços serão executados de forma cuidadosa, evitando-se respingos que possam atingir possíveis veículos estacionados nas proximidades, bem como muros e portões das edificações lindeiras.

Os serviços serão realizados de segunda a sábado ou quando necessário, e o turno de pintura de meio-fio deverá ser: diurno devendo os horários de início e término do turno constar na programação diária.

A equipe básica para realização deste serviço deverá ser composta por 01 (um) caminhão carroceria, 01 (um) motorista, 10 (dez) agentes de limpeza e 01 (um) fiscal, ferramentas e utensílios necessários para a perfeita execução dos serviços, nas quantidades mínimas estabelecidas neste Projeto Básico.

É de responsabilidade da CONTRATADA, o fornecimento de uniformes e EPI'S necessários a execução segura de suas atividades, nas quantidades mínimas estabelecidas neste projeto. Os funcionários deverão apresentar-se aos trabalhos devidamente uniformizados e identificados, como também munidos de todos os equipamentos necessários, inclusive os de proteção individual.

Para transporte do pessoal será utilizado meio de transporte apropriado para esse fim, e que terá seu custo rateado e dividido proporcionalmente ao percentual atendido, entre os serviços que irão utilizá-lo.

Para apresentação do Plano de Trabalho para este serviço, as Licitantes deverão atender, minimamente, o Mapa Referencial de Capinação, Raspagem e Pintura de Meio Fio anexo a este Projeto Básico.

Critério de Medição: km de meio fio efetivamente pintado por mês

8.13. ROÇADA MANUAL DE LOGRADOUROS PÚBLICOS

Este serviço é definido como a roçagem de canteiros, vias, logradouros, passeios e áreas públicas, pavimentadas ou não, executados com roçadeiras costais mecânicas. Os resíduos sólidos resultantes da roçada manual deverão ser acondicionados nos sacos plásticos. Os sacos descadidos deverão ser posicionados nos passeios, em locais que não interfiram com a circulação de pedestres nem com a entrada e saída de veículos nos domicílios e/ou estabelecimento.

Durante a execução das atividades inerentes à roçagem mecanizada, todos os cuidados cabíveis deverão ser tomados no sentido de garantir a segurança. Uma especial atenção deverá ser prestada no que diz respeito à frequente possibilidade de lançamento à distância, pelas roçadeiras, de pequenas pedras e/ou de outros fragmentos sólidos, potencialmente capazes de provocar ferimentos em pessoas e animais e/ou causar danos a bens móveis ou imóveis próximos, tomando-se desta forma obrigatório o uso de tela de proteção colocada próxima à frente de operação. Igualmente, deverão ser adotados procedimentos operacionais adequados, que minimizem os incômodos causados aos moradores vizinhos e ao trânsito de veículos e de pedestres nas vias beneficiadas com esses serviços.

O abastecimento de combustível para as roçadeiras mecânicas, bem como, os insumos necessários para utilização das mesmas, serão de responsabilidade exclusiva da empresa. A estocagem desse combustível e o



A small, stylized handwritten mark or signature.

A large, bold handwritten signature.



abastecimento dos reservatórios dos equipamentos em campo deverão ser conduzidos com extremo cuidado, devendo ser adotados procedimentos seguros, que efetivamente minimizem a possibilidade de ocorrência de acidentes com os operadores ou com terceiros.

Após a execução dos serviços a equipe deverá realizar a limpeza dos resíduos, especialmente na linha d'água, juntando, varrendo, catando e ensacando todos os resíduos resultantes da operação, deixando o local totalmente limpo. Para a execução desse serviço deverão ser dimensionados, no mínimo, 02 agentes de limpeza com a finalidade de acompanhamento da tela protetora, limpeza e ensacamento dos resíduos, e demais serviços, para cada operador de roçadeira manual, o qual estará munido de sua roçadeira costal. Caberá integralmente à empresa a responsabilidade por quaisquer consequências decorrentes do uso inadequado e/ou negligente dos procedimentos de roçagem mecânica.

Os resíduos resultantes da roçagem deverão ser acondicionados em sacos plásticos de 100L, e removida pela guarnição específica de coleta, de forma compartilhada com a equipe de capinação e raspagem. Estes serviços deverão ser executados de segunda à sábado, exceto feriados, no período diurno, iniciando-se às 07:00 horas e término às 15:20 horas.

A equipe básica para realização deste serviço deverá ser composta por 15 (quinze) agentes de limpeza, 10 (dez) roçadores e 01 (um) fiscal, ferramentas e utensílios necessários para a perfeita execução dos serviços, nas quantidades mínimas estabelecidas neste Projeto Básico.

É de responsabilidade da CONTRATADA, o fornecimento de uniformes e EPI'S necessários a execução segura de suas atividades, nas quantidades mínimas estabelecidas neste projeto. Os funcionários deverão apresentar-se aos trabalhos devidamente uniformizados e identificados, como também munidos de todos os equipamentos necessários, inclusive os de proteção individual.

Para transporte do pessoal será utilizado meio de transporte apropriado para esse fim, e que terá seu custo rateado e dividido proporcionalmente ao percentual atendido, entre os serviços que irão utilizá-lo.

Para apresentação do Plano de Trabalho para este serviço, as Licitantes deverão atender, minimamente, o Mapa Referencial de Roçada Manual anexo a este Projeto Básico.

Critério de Medição: m2 de área efetivamente realizada por mês

8.14. LIMPEZA DOS DISTRITOS

Este serviço é definido como sendo o fornecimento de equipe para execução dos serviços complementares de limpeza urbana, tais como: capinação manual, raspagem, pintura de meio fio, roçagem manual, catação, limpeza manual de praças e jardins, limpeza de locais de realização de eventos públicos, limpeza e catação manual em margem de rios, além da limpeza manual de bocas de lobo etc., munida de todos os equipamentos, ferramentas e insumos necessários a execução dos mesmos.

Os serviços deverão ser executados de segunda à sábado, exceto feriados, no período diurno, iniciando-se às 07.00 horas, com término às 15:20 horas

Caso necessário, no decorrer do CONTRATO a CONTRATADA deverá estar apta a atender situações eventuais de trabalho, em horário distinto do usual, onde deverá realizar a limpeza de locais de realização de eventos esportivos, culturais e artísticos, ou qualquer outro designado pela fiscalização da

8.



CONTRATANTE, imediatamente após a realização, ou no horário determinado.

Cada equipe para realização deste serviço deverá ser composta, no mínimo, 01 (um) caminhão basculante trucado de 10 m3, 01 (um) motorista, 18 (dezoito) agentes de limpeza, 02 (dois) roçadores, 02 (dois) coletores e 01 (um) fiscal, ferramentas e utensílios necessários para a perfeita execução dos serviços, nas quantidades mínimas estabelecidas neste Projeto Básico.

A indicação dos locais de atuação das equipes será repassada pela fiscalização da CONTRATANTE, a qual também indicará os serviços a serem realizados em cada localidade, sendo definida a frequência mínima mensal de intervenção nos Distritos do Município de Parauapebas e frequência bimestral nos Distritos indicados pertencentes ao Município de Marabá, conforme acordo firmado entre os Municípios.

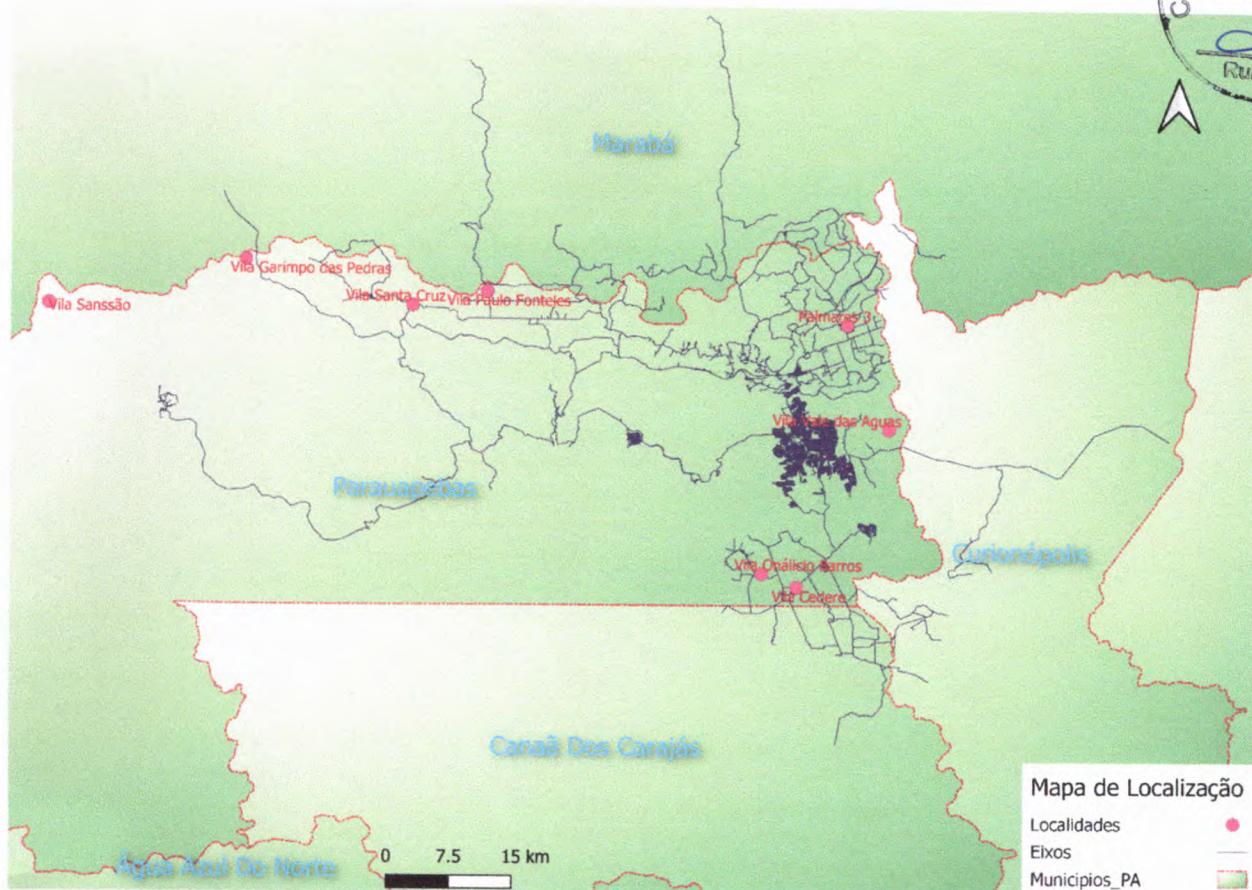
É de responsabilidade da CONTRATADA, o fornecimento de uniformes e EPI'S necessários a execução segura de suas atividades, nas quantidades mínimas estabelecidas neste projeto. Os funcionários deverão apresentar-se aos trabalhos devidamente uniformizados e identificados, como também munidos de todos os equipamentos necessários, inclusive os de proteção individual. Para transporte do pessoal será utilizado meio de transporte apropriado para esse fim, e que terá seu custo rateado e dividido proporcionalmente ao percentual atendido, entre os serviços que irão utilizá-lo.

As localizações dos distritos sujeitos a esta intervenção encontram-se apresentada a seguir.

Distritos de Parauapebas

Município de Parauapebas	Rota	Coordenada	Geográfica
Percurso	Km	Longitude	Latitude
Parauapebas/Vila Cedere	25	-498.913	-6.229
Vila Cedere/Vila Onácio Barros	8	-499.292	-621.472
Parauapebas/Vila Paulo Fonteles	58	-502.286	-591.191
Vila Paulo Fonteles/Vila Garimpo das Pedras	8	-504.907	-587.907
Vila Paulo Fonteles/Vila Sanssão	20	-507.049	-592.786
Vila Paulo Fonteles/Vila Snta Cruz	16	-503.095	-592.742
Parauapebas/ Vila Vale das Aguas	15	-498.377	-594.515
Parauapebas/Vila Palmares 3	27	-497.917	-605.814

8.



Vilas da Região do Contestado (Município de Marabá)

Logradouros no Município de Marabá		Coordenada	Geográfica
Locais	Longitude	Latitude	
Vila Rio Branco	-499.059	-584.592	
Vila Brasil Novo	-498.612	-577.821	
Três Voltas	-498.256	-57.934	
Vila Albani	-501.195	-572.769	
Vila Carimã	-499.593	-57.555	
Vila Lana	-499.767	-578.763	
Vila Casa Branca	-499.338	-574.651	
Vila 400	-497.577	-565.151	
Vila Alto Bonito	-500.192	-568.377	
Vila Horebe	-501.315	-584.857	
Vila Brasil	-497.992	-565.916	
Vila Liberdade	-498.184	-575.893	
Vila Conquista - Marinês	-49.974	-565.004	
PA Itacaiunas - Vila Jerusalém	-499.709	-587.816	
Vila Valentim Serra	-500.242	-588.292	
Vila Cachoeira Preta	-498.642	-557.557	
Vila Garimpo das Pedras	-502.572	-583.959	

8. @ T



Critério de Medição: equipe disponibilizada, em operação, efetivamente por mês

8.15. ESPECIFICAÇÕES GERAIS PARA DISPOSIÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS

A CONTRATADA deverá transportar os resíduos sólidos coletados até os locais de destinação final indicado pela SEMURB, atualmente designado como Aterro Municipal de Parauapebas, com distância média de transporte do centro geométrico da cidade de cerca de 13 quilômetros.

As medições de pesagem dos resíduos nos caminhões coletores deverão ser realizadas sem contabilizar o peso do motorista e passageiros, que deverão descer do veículo por ocasião da aferição de entrada e saída na balança rodoviária do Aterro Municipal.

A cada operação completa de pesagem realizada será emitido um comprovante da operação (ticket) em 03 (três) vias, sendo que após concluída a operação de pesagem, uma via será entregue na Secretaria Municipal de Serviços Urbanos – SEMURB e uma à CONTRATADA. O fornecimento dos comprovantes da operação de pesagem (ticket) será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.

A CONTRATADA deverá submeter seus veículos de coleta ao controle de tara, sempre que a SEMURB exigir. Cada veículo deverá possuir sua placa registrada pela gestão do Aterro Municipal, de forma que cada veículo só poderá registrar a pesagem do tipo específico de resíduo para o qual está cadastrado.

Caso haja necessidade de inclusão, exclusão ou substituição de veículo, a CONTRATADA deverá informar a SEMURB com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência para que a gestão do Aterro Municipal seja formalmente autorizada a realizar o registro de pesagem.

§.

(Assinaturas manuscritas)



8.16. SISTEMA DE CONTROLE OPERACIONAL DOS SERVIÇOS

A Central de Controle Operacional (CCO), que será implantado e operado pela CONTRATANTE, deverá concentrar todos os dados referentes aos serviços de coleta de resíduos sólidos domiciliares e varrição mecanizada, serviços estes de natureza contínua e rotineira, contribuindo para sua gestão integrada.

O sistema de monitoramento e controle deverá ser selecionado considerando a melhor tecnologia disponível no mercado para exercer a plena fiscalização dos serviços, que deverá ser previamente aprovada pela CONTRATANTE. A estrutura mínima desse sistema deverá ser composta por:

- Rastreadores de veículos e equipamentos.

O sistema deverá permitir o monitoramento da qualidade dos serviços através da utilização de equipamentos direcionados para o acompanhamento, em tempo real, de todas as operações realizadas, contribuindo para a tomada de decisões em ambientes complexos. O sistema deverá, ainda, envolver logística avançada, informatização dos sistemas, planejamento dos serviços, rastreamento dos veículos e das equipes, fiscalização dos serviços, análises críticas de dados e avaliações técnicas de controle dos serviços públicos prestados.

A CONTRADA será responsável pela disponibilização, instalação, manutenção e reposição dos dispositivos dos recursos móveis nos caminhões compactadores e varredeira mecanizada, devendo ter o pleno conhecimento do sistema de rastreamento e monitoramento, bem como a forma como esses dispositivos atuam e se interagem com a CCO da CONTRATANTE.

O sistema deverá contar com tecnologia de ponta baseada no uso da internet e em convênios com navegadores de alta performance, de forma a garantir a precisão necessária para os dados e informações gerados.

9. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS NA ZONA URBANA E RURAL – LOTE 2.

9.1. COLETA, TRANSPORTE E TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE (RSSS) PARA LOCAL DE TRATAMENTO.

Caracterizam-se como resíduos sólidos dos serviços de saúde ou lixo séptico aqueles provenientes de hospitais, clínicas, consultórios médicos, consultórios odontológicos, farmácias, laboratórios de análises clínicas, ambulatórios, clínicas veterinárias, bancos de sangue, matadouros, unidades básicas de saúde, postos de saúde, prontos-socorros e quaisquer outro que possam ser considerados infectados e perigosos para a saúde humana. A coleta dos resíduos perigosos deverá ser efetuada nos locais relacionados abaixo, os quais deverão estar acondicionados de forma adequada em sacos plásticos ou recipientes impermeáveis, resistentes à punctura, ruptura e vazamentos, de modo a impedir a contaminação do coletor, adotando-se técnicas que assegurem a preservação física do pessoal, da população e do meio ambiente, tudo consoante normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, orientação e responsabilidade da contratada com aprovação da contratante.

Os equipamentos de proteção individual dos funcionários que efetuarem os serviços de coleta, deverão estar permanentemente em conformidade com a NBR 12.810 da ABNT.

A licitante vencedora deverá possuir um serviço de apoio que proporcione aos funcionários as seguintes



condições:

- a) higienização e manutenção dos veículos;
- b) lavagem e desinfecção dos equipamentos de proteção individual;
- c) higienização corporal

A licitante vencedora deverá fornecer aos funcionários e manter em perfeita condição de uso, no mínimo, os seguintes EPI's:

- uniforme: deverá ser composto por calça comprida e camisa com manga longa, de tecido resistente e de cor clara, preferencialmente branca, específico para o uso do funcionário do serviço, de forma a identificá-lo com a sua função.
- luvas: devem ser de PVC, impermeáveis, resistentes, de cor clara, preferencialmente branca, antiderrapante e de cano longo.
- botas: devem ser de PVC, impermeáveis, resistentes, de cor clara, preferencialmente branca, com cano ¾ e solado antiderrapante.
- colete: devem ser de cor fosforescente para o caso de coleta noturna.
- boné: deve ser de cor branca e de forma a proteger o cabelo.

O transporte dos resíduos de serviços de saúde deverá ser realizado com a utilização de veículo coletor de resíduos hospitalares de acordo com a NBR 12.810 da Associação Brasileira de Normas Técnicas, SEMA e Vigilância Sanitária, no que couber, desde os pontos de coleta relacionados no anexo até o local de tratamento.

O veículo deverá possuir carroceria revestida internamente com material de superfície lisa, de cantos arredondados, impermeável, lavável e apresentar capacidade adequada para a coleta de resíduos sem que o serviço sofra solução de continuidade e ainda, ter grade protetora entre a carroceria e a porta traseira do veículo evitando derramamento de material e vazamento de líquido durante a prestação dos serviços.

O veículo deverá possuir os seguintes acessórios de segurança e proteção coletiva conforme indicado pelo Código de Trânsito Brasileiro e demais Resoluções:

- a) sinalização de teto com luz giratória
- b) adesivos traseiros e dianteiros refletivos

O veículo deverá ser provido de ventilação adequada, ser de cor branca e contar com os seguintes equipamentos auxiliares: pá, rodo, sacos plásticos e solução desinfetante.

Deverá constar no veículo coletor em local visível, o nome da Municipalidade, o nome da empresa coletora, as especificações dos resíduos transportáveis, com número e código estabelecido na NBR 10.004 da ABNT.

Em caso de acidente, a licitante vencedora deverá notificar imediatamente a SEMURB e os órgãos estaduais de controle ambiental e de saúde pública.

Durante a execução dos serviços, o sistema de carga e descarga, deverá ser de forma a não permitir o rompimento dos recipientes. Ao final de cada turno de trabalho e/ou quando necessário durante o período da prestação dos serviços, o veículo coletor deverá sofrer limpeza e desinfecção simultânea, usando-se jato de água preferencialmente quente e sob pressão. O efluente proveniente da lavagem e desinfecção do veículo coletor deverá ser encaminhado para tratamento, conforme exigência do órgão estadual de controle



de poluição.

Quando esgotada a capacidade de coleta do veículo utilizado, a cada viagem o veículo coletor deverá dirigir-se a balança indicada pela SEMURB para ser pesado, onde serão impressos os “tickets” de controle.

Os veículos e equipamentos a serem utilizados nos serviços deverão ser dimensionados de forma a permitir a substituição imediata e devida manutenção, preservando a execução dos serviços contratados.

A frequência da coleta e transporte de resíduos sólidos de serviços de saúde deverá realizar-se no período diurno, de acordo com o itinerário previamente definido pela contratada, com aprovação da SEMURB.

Sofrerá tratamento e destinação final dentro das modernas técnicas de tratamento implantadas no país (incineração, micro-ondas, autoclave ou plasma) para o lixo coletado proveniente de estabelecimento de saúde, evitando-se assim a disposição em valas sépticas.

A execução dos serviços compreende o tratamento dos resíduos provenientes da coleta dos serviços de saúde, e, face a diversidade de novas metodologias de tratamento dos resíduos em utilização no país poderá ser: autoclave, micro-ondas, plasma, além da incineração, desde que devidamente licenciada pela Secretaria de Meio Ambiente do Estado onde se localiza a planta de tratamento para atividades de tratamento de resíduos de saúde (lixo patológico) conforme legislação específica sobre a matéria.

A unidade de tratamento deverá estar instalada em área devidamente aprovada pelos órgãos que cuidam da área de meio ambiente e saúde pública no âmbito municipal e estadual e deverá ter capacidade compatível para tratar a quantidade de resíduos gerados pelo município. O sistema de tratamento de resíduos deverá ser totalmente adequado às normas ambientais vigentes e a unidade de tratamento deverá ser protegida de forma que todos os serviços de descarga e encaminhamento dos resíduos para tratamento possam ser feitos de forma a não permitir contato dos resíduos com os operadores e nem com o ambiente externo. O sistema de recebimento dos resíduos deverá, obrigatoriamente, ser: coberto, estanque, isolado das demais unidades do processo e projetado de forma a permanecer fechado durante o intervalo de tempo entre descargas consecutivas de resíduos, devendo ainda contar com dispositivo de proteção, de forma a minimizar os riscos de contaminação do ar (ambiente externo).

Os líquidos eventualmente retidos no depósito estanque do veículo coletor, deverão obrigatoriamente ser drenados e encaminhados para disposição apropriada.

A unidade de tratamento deverá ser dotada de sistema de monitoramento dos resíduos para garantir a segurança, continuidade e quantidade do mesmo. Em hipótese alguma deverão ser encaminhadas para o tratamento materiais radioativos, produtos químicos perigosos, explosivos ou outros materiais que representem riscos aos equipamentos e principalmente aos funcionários e a população.

A unidade de tratamento deverá ser capaz de tratar os resíduos classificados como sendo do grupo A, de acordo com a Resolução CONAMA nº 283, de 12/07/2001.

O tratamento dos resíduos deverá ser feito através de equipamentos com tecnologia que não gere emissões gasosas e não permitidas e que possam constituir-se em objeção ao licenciamento ambiental, tais como dioxinas e furanos.

Os resíduos esterilizados após o tratamento deverão ser encaminhados para aterro sanitário licenciado pelos órgãos ambientais – estaduais e municipais.

A contratada deverá fornecer para a Prefeitura antes do início dos serviços documentação hábil referente ao licenciamento ambiental e regularidade quanto às instalações físicas da unidade de tratamento de resíduos dos serviços de saúde fornecidos pelos órgãos competentes.



Todas as condições e especificações do licenciamento ambiental as regularidades quanto às instalações físicas da unidade de tratamento de resíduos do serviço de saúde deverão ser mantidas durante o período de prestação dos serviços pela contratada.

A contratada deverá fornecer aos seus colaboradores treinamento adequado, submetendo-os a exames médicos pré-admissionais e periódicos, de acordo com o estabelecido na portaria 3.214/78 do Ministério do Trabalho.

9.2. ESPECIFICAÇÕES GERAIS PARA TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS

A CONTRATADA deverá transportar os resíduos sólidos de serviços de saúde até os locais de tratamento dos resíduos, devidamente licenciado, para posterior disposição final, em local a ser indicado pela CONTRATADA.

A cada operação completa de pesagem realizada será emitido um comprovante da operação (ticket) em 03 (três) vias, sendo que após concluída a operação de pesagem, uma via será entregue na Secretaria Municipal de Serviços Urbanos – SEMURB e uma à CONTRATADA. O fornecimento dos comprovantes da operação de pesagem (ticket) será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.

9.3. SISTEMA DE CONTROLE OPERACIONAL DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA será responsável pela instalação dos dispositivos para sistema de monitoramento e controle selecionado pela CONTRATANTE. A estrutura mínima desse sistema deverá ser composta por:

- GPS: sistema de rastreamento instalado em veículos coletores.

O sistema que será implantado deverá permitir o monitoramento da qualidade dos serviços através da utilização de equipamentos direcionados para o acompanhamento, em tempo real, de todas as operações realizadas, contribuindo para a tomada de decisões em ambientes complexos.

A CONTRADA será responsável pela disponibilização, instalação, manutenção e reposição dos dispositivos, devendo ter o pleno conhecimento do sistema de rastreamento e monitoramento.

10. VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS

Para facilitar o gerenciamento e os relatórios informatizados, a CONTRATADA deverá providenciar um cadastramento prévio dos caminhões. Nesta ocasião, será fornecido gratuitamente pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos – SEMURB, uma etiqueta de identificação que deverá ser fixada no mesmo, sem a qual as operações de pesagem serão desabilitadas. É responsabilidade da CONTRATADA, a guarda, manutenção, instalação e reposição, em caso de perda deste dispositivo.

As alterações de veículos automotores no cadastro somente serão autorizadas pela Secretaria de Urbanismo – SEMURB, se a idade do veículo se mantiver dentro dos limites estabelecidos no Projeto Básico e seus anexos.

Os padrões de pintura, adesivos e identificação dos veículos deverão seguir as normas definidas pela CONTRATANTE, podendo a CONTRATADA propor projeto a ser implantado nos veículos de coleta, alusivo a mensagens institucionais de conscientização ambiental.



Os veículos coletores compactadores deverão trafegar até a unidade de destino final indicada pela Secretaria de Urbanismo – SEMURB com o escudo compactador e com a tampada caçamba coletora de lixo fechada, ficando inclusive proibida a colocação de qualquer resíduo proveniente da coleta sobre a tampa e a caçamba coletora dos veículos.

Os coletores compactadores para coleta manual deverão ser do tipo fechado, com vedação estanque, sistema de carga traseiro com capacidade mínima de 15m³ (quinze metros cúbicos), montados em veículos condizentes. A comunicação entre o motorista e os coletores, durante a operação, deverá ser feita através de uma campainha (sinal sonoro) posicionada no interior da cabine do veículo. O ciclo de compactação e a descarga dos resíduos serão feitos através de atuação hidráulica. Os veículos deverão estar equipados com sistema hidráulico para levantamento e basculamento de contêineres e monitoramento de operação via satélite (GPS).

Os veículos compactadores, vem como a varredeira mecanizada e os veículos da coleta seletiva, deverão ter sistema de posicionamento global (GPS), rastreamento via satélite, deverão ser com pelo menos 2 (dois) anos de operação no início do CONTRATO, podendo chegar a um máximo de 05 (cinco) anos ao longo do CONTRATO, quando deverão ser substituídos.

No decorrer do CONTRATO, em casos especiais, desde que aprovado previamente pela SEMURB poderão ser utilizados veículos com menor ou maior capacidade volumétrica do que a citada anteriormente. A licitante poderá propor veículos/equipamentos com capacidades volumétricas superiores às discriminadas, porém deverá manter a capacidade volumétrica total equivalente a dimensionada.

Todos os contêineres estarão sujeitos a um plano de manutenção e limpeza a fim de assegurar ótimas condições de aspecto e estado geral durante toda a duração do CONTRATO.

11. INSTALAÇÕES – ESTRUTURA OPERACIONAL

A CONTRATADA deverá dispor, no mínimo, das seguintes instalações fixas: oficina mecânica; setor de lavagem de veículos; almoxarifado e adendos, providos de ferramentas, estoque de componentes e peças de forma a poder garantir, com regularidade a manutenção dos veículos e reparação em contêineres. Deverá, outrossim, dispor de garagem ou pátio de estacionamento, não sendo permitida a permanência de veículos na via pública, quando fora de serviço ou aguardando o início dos trabalhos.

As instalações deverão ser dotadas de vestiário com chuveiro e sanitário e escritório para controle e planejamento.

As instalações deverão atender, plenamente, às exigências constantes nas Especificações Técnicas, do presente Projeto Básico, e serem compatíveis com o número de equipamentos relacionados em atendimento aos recursos materiais solicitados, e com a Metodologia de Execução e Proposta apresentadas.

12. PESSOAL – ESTRUTURA OPERACIONAL

Competirá à CONTRATADA a admissão de motoristas, técnicos, varredores, ajudantes, encarregados e outros funcionários necessários ao desempenho dos serviços contratados, correndo por conta desta todos os encargos necessários e demais exigências, das leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais e outras de qualquer natureza.

§.



Só deverão ser admitidos candidatos que se apresentarem com boas referências e possuírem documentação necessária e em ordem.

Deverão ser atenciosos e educados no tratamento dado ao munícipe, bem como cuidadosos com o bem público.

A fiscalização terá direito de exigir dispensa, a qual deverá se realizar dentro de 48 (quarenta e oito) horas, de todo empregado cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento do serviço. Se a dispensa der origem à ação judicial, o Município não terá, em nenhum caso, qualquer responsabilidade.

Durante a execução dos serviços é absolutamente vedado, ao pessoal da CONTRATADA, a execução de outras tarefas que não sejam objeto destas especificações.

Será terminantemente proibido aos empregados da CONTRATADA fazer catação ou triagem entre os resíduos coletados pela coleta domiciliar, de varrição para proveito próprio.

Será expressamente proibida à ingestão de bebidas alcoólicas, a solicitação de gratificações e donativos de qualquer espécie.

A equipe deverá apresentar-se uniformizada e asseada, com vestimenta e calçados adequados, bonés, capas protetoras e demais equipamentos de segurança quando a situação o exigir, conforme NR N° 06.

Cabe à CONTRATADA apresentar, nos locais e no horário de trabalho, os operários devidamente uniformizados, providenciando equipamentos e veículos suficientes para a realização dos serviços.

Os serviços poderão ser iniciados com uniformes nos padrões habituais da CONTRATADA, devendo a empresa num prazo de até 30 (trinta) dias a contar do fornecimento das informações pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos – SEMURB, providenciar a adequação às cores, padrões, dizeres e logotipos determinados pela Prefeitura.

13. MEDIÇÃO E PAGAMENTO

A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, no prazo de até 10 (dez) dias, contado a partir do adimplemento da obrigação.

No caso de(as) nota(s) fiscal(is) ser(em) emitida(s) e entregue(s) à PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS em data posterior à indicada no item anterior será imputado à CONTRATADA o pagamento dos eventuais encargos moratórios decorrentes.

Havendo erro na nota fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus à PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS.

O pagamento de cada obrigação será realizado a partir da apresentação da nota fiscal atestada pela autoridade competente ou servidor designado, no período de até 30 (trinta) dias, de acordo com as medições dos serviços executados e aprovados e em consonância com a respectiva disponibilidade orçamentária, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

§.



As medições realizadas somente serão consideradas em condições de ser faturada pela CONTRATADA e aprovadas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, após os ajustes necessários das rejeições, caso houver, apontadas pela Fiscalização. Estas deverão vir acompanhadas das certidões de regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA.

A Fiscalização da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS somente atestará a execução dos serviços e liberará a nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas e aprovadas.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados não estiverem em perfeitas condições de uso ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito à alteração dos preços ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Certame.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS pagará a (s) nota(s) fiscal (is) somente à CONTRATADA, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

A CONTRATADA deverá fazer constar na nota fiscal correspondente, emitida sem rasura, e em letra bem legível, o número da nota de empenho, o número de sua conta corrente, o nome do banco e a respectiva agência.

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios.

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento. VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado: $I = (TX) / 365 \Rightarrow I = (6/100)/365$
 $\Rightarrow I = 0,0001644$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente, devida pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, de acordo com os termos deste EDITAL e do



CONTRATO.

A CONTRATADA autoriza, expressamente, retenção de pagamentos devidos em valores correspondentes às obrigações trabalhistas inadimplidas pela CONTRATADA, incluindo salário e demais verbas trabalhistas, previdência social e FGTS, concernentes aos empregados dedicados à execução do CONTRATO, e em decorrência de propositura de ações trabalhistas, em conformidade ao entendimento previsto no Acórdão 3301/2015 - Plenário - TCU. Assim como, a realização de pagamentos de salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos empregados da CONTRATADA, bem assim das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando a estes não forem adimplidos.

Autoriza também, depositar os valores retidos cautelarmente junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento dos salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS, quando não possível a realização desses pagamentos pela própria Administração, dentre outras razões, por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento.

14. DO REAJUSTE

Caso o contrato esteja em vigor depois de transcorridos 12 (doze) meses da data do orçamento de referência, poderá ser admitido o reajuste de preços, desde que solicitado pela contratada, e nos termos da lei, aplicando-se os índices, conforme descritos abaixo:

$PR = P_0 \times R$, onde:

PR = Preço Reajustado.

P_0 = Preço Constante da Proposta Vencedora. R = Índice de Reajustamento.

- Fórmula de Reajustamento de Preço Unitário para COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS CLASSE IIA com emprego de caminhões coletores compactadores:

$$PR = P_0 \times [0,34 \times (S / S_0) + 0,15 \times (C / C_0) + 0,51 \times (I / I_0)]$$

- Fórmula de Reajustamento de Preço Unitário para VARRIÇÃO E CAPINA MANUAL E MECÂNICA DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS:

$$PR = P_0 \times [0,58 \times (S / S_0) + 0,42 \times (I / I_0)]$$

- Fórmula de Reajustamento de Preço Unitário para os demais serviços:

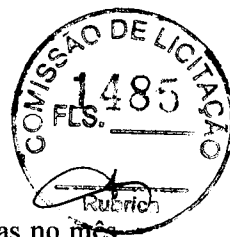
$$PR = P_0 \times [0,55 \times (S / S_0) + 0,06 \times (C / C_0) + 0,39 \times (I / I_0)]$$

- Fórmula de Reajustamento de Preço Unitário para COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE:

$$PR = P_0 \times [0,21 \times (S / S_0) + 0,11 \times (C / C_0) + 0,68 \times (I / I_0)]$$

Obs. Esses indicadores paramétricos foram extraídos através dos cálculos das composições de preços unitários dos serviços do Orçamento de Referência.

§.  



Sendo:

- S = Valor básico do salário da categoria dos empregados no Município de Parauapebas no mês anterior ao da apuração do reajuste.
- So = Valor básico do salário da categoria dos empregados no Município de Parauapebas no mês anterior ao mês da proposta.
- C = IPC – Combustíveis e Lubrificantes – Série 204989 do 2º mês anterior ao da apuração do reajuste.
- Co = IPC - Combustíveis e Lubrificantes – Série 204989 do 2º mês anterior ao mês da apresentação da proposta.
- I = IGP – DI – Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna – Série 161384 do 2º mês anterior ao da apuração do reajuste.
- Io = IGP – DI – Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna – Série 161384 do 2º mês anterior ao da apresentação da proposta.

Os índices utilizados são os publicados na Revista Conjuntura Econômica editada pela Fundação Getúlio Vargas.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Dar ciência prévia a todas as residências, estabelecimentos comerciais e outros geradores, desde que não excluídos pela Legislação Municipal, dos dias e horários em que os serviços de coleta serão executados, através da distribuição da informação em impresso próprio, rádios, canais de televisivos, sites, outdoors, redes sociais etc., e arcar com as despesas decorrentes de todo o processo de divulgação;
- Fornecer mão de obra comprovadamente qualificada, habilitada e autorizada (NR 10) para realizar os serviços técnicos e administrativos, conforme as exigências deste Projeto Básico;
- Fornecer todo equipamento e material necessários para as intervenções a serem realizadas, bem como manter seu pessoal devidamente identificado com carteira funcional e uniforme, conforme estabelecido pela NR10;
- Responsabilizar-se pela perfeita execução dos serviços, de acordo com as programações apresentadas pela PMP dentro dos padrões de qualidade, segurança, resistência, durabilidade e funcionalidade;
- Apresentar e manter o responsável técnico pelos serviços realizados pela CONTRATADA, que deverá participar de todas as reuniões de acompanhamento da execução do CONTRATO na sede da SEMURB e manter contato com a CONTRATANTE e com as equipes durante as jornadas de trabalho;
- Efetuar comunicação individual a cada residência com, no mínimo, 03 (três) dias de antecedência, sobre qualquer alteração a ser introduzida no plano de coleta aprovada e autorizada pelo CONTRATANTE;
- Adequar-se a todas as exigências ambientais impostas pelos órgãos governamentais responsáveis pelo controle do meio ambiente;

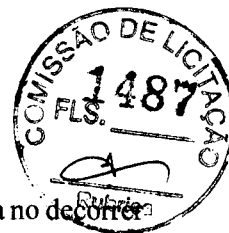
§.



- Comunicar à Fiscalização da CONTRATANTE, de imediato, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- A CONTRATADA assumirá, automaticamente, ao firmar o CONTRATO, a responsabilidade exclusiva por danos causados à Prefeitura ou a terceiros, inclusive por acidentes e morte, em consequência de falhas na execução dos serviços contratados, decorrentes de culpa ou dolo das subcontratadas ou de qualquer de seus empregados ou prepostos;
- Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE, ou por seus prepostos, incluindo dados técnicos e operacionais sobre os serviços;
- Respeitar e exigir que o seu pessoal respeite as Normas de Segurança, Higiene e Medicina Trabalho, devendo fornecer aos seus empregados, quando necessário, os uniformes e EPI's básicos de segurança (NR 06);
- Manter a frota de veículos e equipamentos com a idade estabelecida neste Projeto Básico bem como implantar em toda a frota de veículos coletores de resíduos sistema de controle e monitoramento através de rastreamento veicular por GPS;
- Lavar e desodorizar semanalmente os veículos e equipamentos coletores, após o fechamento de cada setor;
- Substituir em até 72 horas, contadas da solicitação escrita do CONTRATANTE, o veículo ou equipamento que não atenda às Especificações Técnicas deste Projeto Básico, ou que não atenda às exigências dos serviços;
- Fazer a pintura e a identificação dos veículos e equipamentos, de acordo com as cores padrão, dizeres e logotipos determinados pelo CONTRATANTE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de início dos serviços e refazer a pintura e a identificação quando se fizer necessário, no prazo fixado pelo CONTRATANTE;
- Todos os tributos que incidirem sobre o CONTRATO ou atividades que constituem seu objeto deverão ser pagos regularmente pela CONTRATADA e por sua conta exclusiva. Competirá, igualmente, à CONTRATADA, exclusivamente, o cumprimento de todas as obrigações impostas pela legislação trabalhista e de previdência social pertinente ao pessoal contratado para a execução dos serviços avançados;
- Responder pelo pagamento dos encargos trabalhistas, bem como pela contratação de seguro contra riscos de acidentes de trabalho e outras obrigações inerentes à execução dos serviços ora contratados;
- Apresentar, mensalmente, provas de regularidade fiscal para com as Fazendas federal, estadual e municipal e relativa à seguridade social (CND), ao fundo de garantia por tempo de serviço (FGTS) e à Justiça do Trabalho (CNDT), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, devendo tudo ser juntado no Processo administrativo epigrafado;
- A Empresa vencedora deverá executar os serviços solicitados de acordo com os projetos apresentados pela SEMURB;

8.


JR



- Realizar todos os esforços para ampliar a coleta de resíduos sólidos recicláveis porta a porta no decorrer do CONTRATO para 100% dos setores da coleta domiciliar
- Ter pleno conhecimento da natureza e condições do local do aterro, inclusive no que se refere a clima, hidrologia, geologia, topografia e todas as dificuldades peculiares do Município de Parauapebas/PA;
- Apresentar, até o décimo dia útil de cada mês, um “Relatório Mensal de Atividades”.
- Apresentar, quando sofrer alteração de programação, os mapas de coleta, varrição e demais serviços em meio impresso e digital para acompanhamento da fiscalização do CONTRATO.

16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- Dar condições a CONTRATADA para executar o objeto do CONTRATO de acordo com os padrões estabelecidos;
- Exercer a fiscalização dos serviços por meio de Comissão Permanentemente designada para este fim;
- Receber e conferir o objeto do CONTRATO, consoante às disposições estabelecidas;
- Efetuar os pagamentos nas formas convencionadas neste Projeto Básico
- Notificar, por escrito, à CONTRATADA, as ocorrências de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, com total ônus à CONTRATADA;
- Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo preposto ou responsável técnico da CONTRATADA;
- Rejeitar quaisquer serviços executados equivocadamente ou em desacordo com as orientações passadas pela CONTRATANTE ou com as especificações constantes neste Projeto Básico;
- Solicitar que seja refeito o serviço recusado, de acordo com as especificações constantes no Projeto Básico;
- Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;
- Documentar as ocorrências havidas.

17. FISCALIZAÇÃO

Todos os trabalhos terão constante acompanhamento da SEMURB, através de seus fiscais, de forma a constatar se os serviços estão de acordo com as necessidades e exigências contratuais;

A SEMURB indicará funcionário da área técnica para identificar a demanda e encaminhar ao CONTRATADO através de reuniões e/ou emissão de ordem de serviço;

Treinar as equipes na forma correta de utilização dos meios de coleta de dados e registro das informações, podendo ser solicitado reciclagem a qualquer momento que a CONTRATANTE ou a Administração julgue necessário.

8.





18. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentáveis na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta, mediante a obtenção dos índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC) e solvência geral (SG) igual ou maior que 1,0 (um), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} - \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} - \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

Os índices deverão ser demonstrados por cálculos efetuados por contador ou técnico devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade (CRC), de acordo com a resolução CFC nº 1.402/2012, os quais deverão ser extraídos do balanço patrimonial e das demonstrações de resultado devidamente registrados no órgão competente na forma da legislação vigente. A não apresentação dos índices não é motivo de inabilitação, obrigando a CPL a efetuar os cálculos para obtenção dos índices previstos.

O Balanço Patrimonial e as Demonstrações Contábeis deverão estar devidamente registrados ou autenticadas na Junta Comercial da sede do licitante ou em outro órgão equivalente, devendo vir acompanhados ainda dos Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Diário ou do Termo de Autenticação emitido por programa validador e assinador (PVA), para as licitantes que fazem escrituração por meio do SPED, obedecidas as disposições contidas na INDREI nº 11/2013. Poderá, também, ser apresentada cópia da publicação em jornal ou Diário Oficial, devidamente autenticada, na forma da Lei exigível para cada tipo de sociedade.

Certidão negativa de pedido de falência, recuperação judicial, dissolução ou liquidação expedida pelo cartório distribuidor da sede e/ou domicílio da licitante;

A empresa que estiver em recuperação judicial poderá participar desde que, o juízo em que tramita a recuperação ateste, através de certidão, a capacidade da empresa em cumprir com o objetivo da licitação.

A licitante deverá comprovar por meio do Balanço Patrimonial, que possui patrimônio líquido correspondente a 8% do valor do orçamento de referência, para participação do objeto do presente EDITAL.

A presente exigência não restringe o caráter competitivo do certame, sendo justificado pela necessidade de garantia do adimplemento do CONTRATO devido a sua natureza, tipo de encargo que o futuro contratado vai assumir, bem como o grau de risco do CONTRATO.

Essa exigência possui fundamentação legal no art. 31, §2º da Lei nº 8.666/93, que dispõe que “a Administração, nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, poderá estabelecer, no instrumento convocatório da licitação, a exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo”, sendo que “o capital mínimo ou o valor do patrimônio líquido exigido não poderá exceder a 10% (dez por

§.

cento) do valor estimado da contratação, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei" (art. 31, §3º, Lei nº 8.666/93).



19. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A exigência de comprovação quanto à qualificação técnica é respaldada na Súmula TCU nº 263, podendo ser exigido das licitantes a comprovação de quantitativos mínimos executados em obras ou serviços com características semelhantes, devendo esta exigência guardar proporção com a dimensão e complexidade do objeto a ser executado. Assim, considerando a complexidade do objeto em questão, bem como, a relevância da manutenção dos serviços envolvidos, adotamos como parâmetro a exigência de 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens mais relevantes tecnicamente da planilha de quantidades e preços adotada para a licitação, o que é usual para esse tipo de CONTRATO.

Certidão de registro da licitante e do (s) responsável (is) técnico (s) detentor (es) do (s) atestado (s) e certidão (ões) de acervo técnico (CAT) utilizados para esta licitação, emitida pelo CREA, devidamente atualizada em todos seus dados cadastrais. No caso de licitantes domiciliados em outros Estados, estas deverão apresentar a certidão emitida pelo CREA da sede da empresa, sendo que a comprovação do visto junto ao órgão de fiscalização do local onde os serviços serão executados somente será exigida quando da assinatura do CONTRATO (averbação).

20. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA-PROFISSIONAL

A comprovação de capacidade técnica-profissional do (s) Responsável (is) Técnico (s) da licitante, deverá ser comprovada através de Atestado de Capacidade Técnica devidamente registrado no CREA da região onde os serviços foram executados, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão (ões) de Acervo Técnico - CAT, expedida(s) por esses Conselhos, que comprove(m) que o responsável técnico da licitante tenha executado, para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda para empresa privada, devendo conter informações relativas às características técnicas e complexidades tecnológicas similares ou superiores ao objeto licitado, nome do (s) profissional(is), responsável (is) pela execução dos serviços, local e período de execução, ou seja, informações suficientes e claras para a devida comprovação pelos membros da Comissão.

A qualificação técnica profissional, exigidos no item acima, deverá ser comprovada, na data prevista para a entrega das propostas, através de Atestado de Capacidade Técnica Profissional devidamente registrado no CREA acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão (ões) de Acervo Técnico - CAT, com execução pretérita satisfatória de serviços que envolvamos seguintes itens relevantes:

Lote 1:

- Coleta manual e mecanizada de resíduos sólidos classe IIA e transporte até aterro sanitário;
- Coleta mecanizada e transporte de entulhos e/ou resíduos de construção e/ou demolição (RCD);
- Variação manual de vias e logradouros públicos;
- Limpeza de áreas Indígenas;
- Varrição Mecanizada de Vias e Logradouros Públicos;

§.



- Capina e Raspagem de Vias Pavimentadas.

Lote 2:

- Coleta e transporte de resíduos sólidos de serviços de saúde;
- Tratamento de resíduos sólidos de serviços de saúde, em Unidade devidamente licenciada.

Deverá a comprovação demonstrar que a execução dos serviços é compatível com o objeto licitado.

A licitante deverá comprovar o vínculo do (s) profissional (is) detentor (es) da (s) certidão (ões) de acervo técnico (CAT) e do (s) atestado (s) através da apresentação de cópia de 01 (um) dos seguintes documentos:

- Da carteira de trabalho (CTPS) em que conste a licitante como contratante;
- Do contrato social da licitante em que conste o (s) profissional (is) como sócio (s);
- Do contrato de trabalho (modelo CREA) entre a licitante e o responsável técnico, em que se crie vínculo de responsabilidade técnica ou outro equivalente; ou
- Certidão de registro ou inscrição no CREA ou entidade competente ao profissional apresentado, na qual conste como responsável técnico da empresa;
- Caso o profissional ainda não tenha vínculo com a licitante, esta deverá apresentar uma Declaração de contratação futura do (s) profissional (is) detentor (es) do atestado (s) e da certidão (ões) apresentado (s), juntamente com a cópia autenticada da carteira profissional ou cópia simples, desde que acompanhada do original para fim de verificação da autenticidade da mesma, estando ainda acompanhada da anuência do profissional

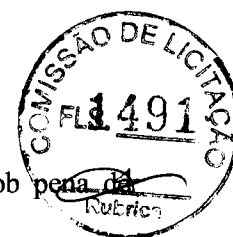
OBS: O(s) licitante(s) deverá (ão) apresentar, preferencialmente, somente o(s) atestado(s) e/ou certidão (ões) necessário(s) e suficiente(s) para a comprovação do exigido, grifando com grifar com marca texto os itens que comprovem as exigências para melhor visualização quando da análise por parte dos membros da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

Declaração do (s) profissional (is) detentor (es) da certidão (oes) de acervo técnico (CAT) e do (s) atestado e de acervo técnico (CAT), juntamente com cópia autenticada da carteira profissional ou cópia simples, desde que acompanhada do original para fim de verificação da autenticidade da mesma, que aceita(am) participar da presente licitação, na qualidade de responsável(is) técnico(s).

21. DA QUALIFICAÇÃO OPERACIONAL

Será (ão) exigido(s) atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica, que comprove(m) que o licitante tenha executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal, ou Distrito Federal, ou ainda, para empresas privadas, os serviços compatíveis com o objeto da licitação, comprovando a execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes, essa exigência guarda proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executados.

Os atestados deverão ser apresentados constando as seguintes informações da emitente: papel timbrado, CNPJ, endereço, telefone, data de emissão, nome e cargo/função de quem assina o documento, bem



como conter objeto e período da contratação, que não poderá ser inferior a 12 meses, sob pena de inabilitação.

Se o atestado for emitido por pessoa jurídica de **direito privado**, fica a licitante CIENTE que, em caso de existência de incertezas em relação ao conteúdo dos atestados, em especial sobre a veracidade dos fatos ali declarados e sua compatibilidade com itens do EDITAL, a Administração promoverá as diligências necessárias (art.43 §3º da Lei 8.666) a fim de diminuir as dúvidas existentes, podendo ser solicitadas as certidões de acervo técnico (CAT) ou anotações/registros de responsabilidade técnica (ART/RRT) emitidas pelo conselho de fiscalização profissional competente em nome dos profissionais vinculados aos referidos atestados, como forma de conferir autenticidade e veracidade das informações constantes nos atestados emitidos em nome das licitantes. Também poderá ser solicitado da licitante cópia do documento de identificação com foto do declarante responsável pela emissão bem como cópia de comprovação de vínculo com a empresa emissora da declaração.

Os quantitativos exigidos abaixo servem para comprovar a capacidade técnico-operacional dos detentores dos Atestados de Capacidade Técnica, limitado, simultaneamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto, executados em experiência anterior, compatíveis com o objeto deste memorial. E ainda, limitam-se em até 50% do quantitativo total dos itens selecionados, conforme raciocínio do Tribunal de Contas da União divulgado no Acórdão nº 3.070/2013.

Lote 1:

ITEM	UNID.	QUANT. ANO
Coleta manual e mecanizada de resíduos sólidos classe IIA e transporte até aterro sanitário;	Tonelada	30.000
Coleta mecanizada e transporte de entulhos e/ou resíduos de construção e/ou demolição (RCD);	m³	113.300
Varrição manual de vias e logradouros públicos	Km/eixo	43.600
Limpeza de áreas Indígenas	Equipe x mês	6
Varrição Mecanizada de Vias e Logradouros Públicos	Equipe x mês	6
Capina e Raspagem de Vias Pavimentadas	m²	2.016.500

Obs. Os serviços solicitados para comprovação da qualificação operacional representam, financeiramente, cerca de 65% do orçamento estabelecido pela SEMURB para este certame, cujas comprovações já demonstram capacidade da Licitante em cumprir os objetivos desejados pelo Município, principalmente quanto aos serviços que exigem uma logística diferenciada, como é o caso da Limpeza das áreas Indígenas, considerando a distância para intervenção do serviço, bem como o relacionamento com o beneficiário, dentro das regras impostas por cada aldeia.



Lote 2:

ITEM	UNID.	QUANT. ANO
Coleta e transporte de resíduos sólidos de serviços de saúde	Kg	56.000
Tratamento de resíduos sólidos de serviços de saúde, em unidade devidamente licenciada	Kg	56.000

Comprovação de cadastramento da proponente no “cadastro técnico de atividades potencialmente poluidoras ou utilizadoras de recursos ambientais”, na forma da Lei Federal nº 6.938, de 31/08/81, atualizada pela Lei 10.165, de 27/12/00, expedido (a) por órgão de controle do meio ambiente competente.

Licença de operação emitida em nome da proponente, pelo órgão ambiental competente para atividade de coleta e transporte de resíduos de saúde (lixo patológico), conforme Lei Estadual 6.517-PA, ou do órgão ambiental competente no caso de licitante localizado em outro estado.

Declaração de disponibilidade da unidade de tratamento de resíduos de saúde em nome da licitante.

Obs.: A licença de operação da unidade de tratamento de resíduos dos serviços de saúde emitida pelo órgão ambiental não será exigida, considerando que as empresas licitantes podem terceirizar esse item, buscando na região instalações já em funcionamento e que atenda às exigências legais para operação.

A licitante deverá apresentar declaração de disponibilidade, em papel timbrado, dos veículos compatíveis com a proposta, adequados e disponíveis, necessários para a execução do objeto deste Projeto Básico.

Os veículos compactadores deverão ter sistema de posicionamento global (GPS), rastreamento via satélite e não poderão ter mais de 02 (dois) anos de fabricação, para o início do CONTRATO, podendo chegar a no máximo de 05 (cinco) anos de uso, quando deverão ser substituídos.

Todos os veículos e maquinários apresentados deverão estar disponíveis pela licitante contratada para a execução dos serviços, respondendo a futura contratada às penalidades cabíveis, caso a não disponibilização dos bens.

Os veículos e máquinas relacionadas pela licitante deverão estar disponíveis no momento da assinatura do contrato, para que não haja atraso no início da execução dos serviços.

Atestado de Visita técnica emitido pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos - SEMURB. A visita deverá ser feita até o antepenúltimo dia útil que anteceder à entrega dos envelopes, em horários pré-agendados na SEMURB (das 08h00min às 14h00min), com a participação de servidor técnico responsável, vedada a realização conjunta com licitantes diversos.



O Atestado de Visita não será um documento obrigatório para a participação do certame, desde que apresente declaração de que conhece e aceita todas as condições do local para realização dos serviços, renunciando a todo e quaisquer questionamentos sobre as condições para a perfeita execução do objeto da licitação.

Obs.: O (s) licitante (s) deverá (ão) apresentar, preferencialmente, somente o (s) atestado(s) e/ou certidão (ões) necessário (s) e suficiente (s) para a comprovação do exigido, grifando com grifar com marca texto os itens que comprovem as exigências para melhor visualização quando da análise por parte dos membros da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

22. METODOLOGIA DE EXECUÇÃO

Como a execução dos serviços objeto da presente Licitação envolve trabalhos de grande vulto, principalmente com relação à engenharia sanitária, à engenharia ambiental/agronômica, à saúde pública e à medicina preventiva coletiva, cada Licitante deverá apresentar na METODOLOGIA DE EXECUÇÃO, para efeito meramente habilitatório e não classificatório, o detalhamento para cada atividade/serviço conforme a seguir enunciado e considerando a realidade local, definindo as diretrizes e as condições julgadas necessárias para a execução dos Serviços.

A METODOLOGIA DE EXECUÇÃO é um fator de extrema relevância não somente para garantir o cumprimento do objeto a ser contratado, como também, para que possa assegurar o não comprometimento da continuidade da prestação de serviços públicos essenciais, servindo ainda à CONTRATANTE como ferramenta de fiscalização dos Serviços assumidos pela CONTRATADA.

Deverá ser apresentado pela licitante os Planos de Trabalho Preliminar, com descrição da sua METODOLOGIA DE EXECUÇÃO dos serviços, contemplando a zona urbana e rural (vilas) do município, cuja METODOLOGIA DE EXECUÇÃO da Licitante vencedora deverá ser praticado de forma contínua até a implantação dos Planos de Trabalho Operacional devidamente aprovado.

A licitante vencedora deverá apresentar Plano de Trabalho Operacional a ser implantado num prazo de 30 (trinta) dias após recebimento da ordem de serviço, que poderá sofrer alterações de acordo como as demandas da Prefeitura Municipal de Parauapebas.

Após a aprovação do Plano de Trabalho Operacional pela SEMURB, a CONTRATADA deverá operacionalizar estritamente os serviços rotineiros programados e apresentados nos Planos de Trabalhos, cujo não cumprimento será objeto de sanções. Os Planos de Trabalho Operacional indicarão na legenda através de dois algarismos sequenciais e crescentes a revisão em vigor e a data de aprovação desta.

A CONTRATADA deverá providenciar cópia dos planos de trabalho aprovados e encaminhá-las como no mínimo 48 h (quarenta e oito horas) de antecedência do início dos serviços à SEMURB.

A CONTRATADA deverá promover a comunicação individual, a cada residência ou estabelecimento dando ciência do período, da frequência e dos dias da semana dos serviços prestados, em um prazo de 30 (trinta) dias a contar da aprovação do plano de trabalho.

A implantação dos serviços, a cada alteração nos planos de trabalhos, deverá ser precedida de comunicação individual, a cada residência ou estabelecimento abrangido pela alteração, em um prazo de até 48 (quarenta e oito) horas.



Portanto, deverá(ão) a(s) Licitante(s) apresentar a metodologia de execução, sob pena de exclusão do processo licitatório, nos termos do art. 30, §8º da Lei Federal nº 8.666/93, em conformidade com os quesitos mínimos a seguir enunciados:

Lote 1:

22.1. Coleta manual e mecanizada de resíduos sólidos Classe IIA e transporte até o Aterro Sanitário

22.1.1. Memorial Descritivo do Plano de Trabalho, contemplando a rotina operacional para atendimento dos serviços em toda a área de influência direta pelos serviços, e proposta para implantar o sistema rastreamento e monitoramento dos seus veículos/equipamentos de coleta de resíduos. Esse plano abordará de forma sucinta os mecanismos de controle via satélite para o registro e localização dos equipamentos, quer seja através de relatórios impressos ou elementos digitalizados.

22.1.2. Dimensionamento de veículos/equipamentos e mão de obra empregada nos serviços de coleta.

22.1.3. Apresentação em mapa da divisão espacial dos setores de coleta de resíduos, na escala 1:15.000, contendo o número de viagens, programação de coleta e coordenadas geográficas do início e fim de cada viagem dimensionada.

22.1.4. Apresentação em mapas individualizados dos setores de coleta de resíduos, na escala 1:10.000, contendo a indicação de cada viagem por setor, seus respectivos períodos e frequências, explicitando, para todas as vias e logradouros do município, os itinerários de coleta e a modalidade de coleta a ser executada.

22.1.5. Descrição em tabelas dos itinerários de coleta, por setor, explicitando a programação de operação (período, frequência e horário) e, para cada trecho de via, as extensões dos percursos de coleta e deslocamento, por modalidade de coleta.

22.2. Coleta seletiva e resíduos volumosos

22.2.1. Memorial Descritivo do Plano de Trabalho, contemplando a rotina operacional para atendimento dos serviços em toda a área de influência direta pelos serviços.

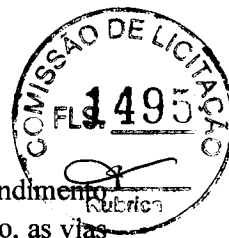
22.2.2. Dimensionamento de veículos/equipamentos e mão de obra empregada nos serviços de coleta.

22.2.3. Apresentação em mapa da divisão espacial dos setores de coleta de resíduos, na escala 1:15.000, contendo o número de viagens, programação de coleta e coordenadas geográficas do início e fim de cada viagem dimensionada.

22.2.4. Apresentação em mapas individualizados dos setores de coleta de resíduos, na escala 1:10.000, contendo a indicação de cada viagem por setor, seus respectivos períodos e frequências, explicitando, para todas as vias e logradouros do município, os itinerários de coleta a ser executada.

22.2.5. Descrição em tabelas dos itinerários de coleta, por setor, explicitando a programação de operação (período, frequência e horário) e, para cada trecho de via, as extensões dos percursos de coleta e deslocamento.

22.3. Varrição Manual de Vias e Logradouros



22.3.1. Memorial Descritivo do Plano de Trabalho, contemplando a rotina operacional para atendimento dos serviços em toda a área de influência direta pelos serviços, tendo como referência, no mínimo, as vias e logradouros públicos apresentados nos mapas anexo a este Projeto Básico.

22.3.2. Dimensionamento de veículos/equipamentos e mão de obra empregada nos serviços.

22.3.3. Apresentação em mapas individualizados dos setores de varrição, na escala 1:10.000, contendo a indicação de seus respectivos períodos e frequências, explicitando, para todas as vias e logradouros do município, os itinerários de varrição, por sarjeta, a ser executada.

22.3.4. Descrição em tabelas dos itinerários de varrição, por setor, explicitando a programação de operação (período, frequência e horário) e, para cada trecho de via, as extensões dos percursos, por sarjeta.

22.4. Varrição Mecanizada de Vias e Logradouros

22.4.1. Memorial Descritivo do Plano de Trabalho, contemplando a rotina operacional para atendimento dos serviços em toda a área de influência direta pelos serviços, tendo como referência, no mínimo, as vias e logradouros públicos apresentados nos mapas anexo a este Projeto Básico.

22.4.2. Dimensionamento de veículos/equipamentos e mão de obra empregada nos serviços.

22.4.3. Apresentação em mapas individualizados dos setores de varrição, na escala 1:10.000, contendo a indicação de seus respectivos períodos e frequências, explicitando, para todas as vias e logradouros do município, os itinerários de varrição, por sarjeta, a ser executada.

22.4.4. Descrição em tabelas dos itinerários de varrição, por setor, explicitando a programação de operação (período, frequência e horário) e, para cada trecho de via, as extensões dos percursos, por sarjeta.

22.5. Capina e Raspagem de Vias Pavimentadas

22.5.1. Memorial Descritivo do Plano de Trabalho, contemplando a rotina operacional para atendimento dos serviços em toda a área de influência direta pelos serviços, tendo como referência, no mínimo, as vias e logradouros públicos apresentados nos mapas anexo a este Projeto Básico.

22.5.2. Dimensionamento de veículos/equipamentos e mão de obra empregada nos serviços.

22.5.3. Apresentação em mapas individualizados dos setores de capina e raspagem, na escala 1:10.000, contendo a indicação de seus respectivos períodos e frequências, explicitando, para todas as vias e logradouros do município, os itinerários de capinação e raspagem, por sarjeta, a ser executada.

22.5.4. Descrição em tabelas dos itinerários de capinação e raspagem, por setor, explicitando a programação de operação (período, frequência e horário) e, para cada trecho de via, as extensões dos percursos, por sarjeta.

22.6. Pintura de Meio Fio

22.6.1. Memorial Descritivo do Plano de Trabalho, contemplando a rotina operacional para atendimento dos serviços em toda a área de influência direta pelos serviços, tendo como referência, no mínimo, as vias e logradouros públicos apresentados nos mapas anexo a este Projeto Básico.

§.



22.6.2. Dimensionamento de veículos/equipamentos e mão de obra empregada nos serviços.

22.6.3. Apresentação em mapas individualizados dos setores de pintura, na escala 1:10.000, contendo a indicação de seus respectivos períodos e frequências, explicitando, para todas as vias e logradouros do município, os itinerários de pintura, por sarjeta, a ser executada.

22.6.4. Descrição em tabelas dos itinerários de pintura, por setor, explicitando a programação de operação (período, frequência e horário) e, para cada trecho de via, as extensões dos percursos, por sarjeta.

22.7. Roçada Manual de Logradouros Públicos

22.7.1. Memorial Descritivo do Plano de Trabalho, contemplando a rotina operacional para atendimento dos serviços em toda a área de influência direta pelos serviços, tendo como referência, no mínimo, as vias e logradouros públicos apresentados nos mapas anexo a este Projeto Básico.

22.7.2. Dimensionamento de veículos/equipamentos e mão de obra empregada nos serviços.

22.7.3. Apresentação em mapas individualizados dos setores de roçada manual, na escala 1:10.000, contendo a indicação de seus respectivos períodos e frequências.

22.7.4. Descrição em tabelas dos logradouros públicos atendidos por setor, explicitando a programação de operação (período, frequência e horário).

Lote 2:

22.8. Coleta, transporte e tratamento de resíduos sólidos de serviços de saúde

22.8.1. Memorial Descritivo do Plano de Trabalho, contemplando a rotina operacional para atendimento dos serviços em toda a área de influência direta pelos serviços.

22.8.2. Dimensionamento de veículos/equipamentos e mão de obra empregada nos serviços de coleta.

22.8.3. Apresentação em mapas individualizados dos setores de coleta de resíduos, na escala 1:10.000, contendo a indicação de cada viagem por setor, seus respectivos períodos e frequências, explicitando, para todas as vias e logradouros do município, os itinerários de coleta e a modalidade de coleta a ser executada.

22.8.4. Descrição em tabelas dos itinerários de coleta, por setor, explicitando a programação de operação (período, frequência e horário) e, para cada trecho de via, as extensões dos percursos de coleta e deslocamento, por modalidade de coleta.

22.9. Critério de Julgamento da METODOLOGIA DE EXECUÇÃO:

Tendo em vista o vulto da Licitação, considerado como fator de extrema relevância para a garantia do cumprimento do pacto (parágrafo 8º do art. 30 da Lei Federal nº 8.666/93), a aceitação ou não da METODOLOGIA DE EXECUÇÃO, será efetuada na forma objetivamente considerada a seguir, apenas para efeito de habilitação e não para efeito de classificação.

Será considerada excluída do certame a Licitante que obtiver nota “zero” em qualquer um dos itens ou subitens enunciados nos itens 22.1. deste Anexo do EDITAL, ou que alcançar nota final inferior a “sete”.



A nota final da METODOLOGIA DE EXECUÇÃO não tem condão classificatório, mas apenas habilitatório (mantendo ou excluindo o Licitante), devendo ser obtida através da média ponderada das notas obtidas em cada um dos itens e subitens pelos respectivos pesos, segundo os critérios a seguir apresentados:

Para a avaliação da METODOLOGIA DE EXECUÇÃO, a Comissão adotará o seguinte critério de julgamento para cada PLANO apresentado:

ATENDIDO - assim considerado o item que, ao mesmo tempo:

- a) tenha tratado de todo o conteúdo solicitado para o respectivo item e seus subitens relacionados de forma clara e objetiva;
- b) todas as soluções/propostas de acordo com a legislação atual e as demais disposições do edital e dos seus anexos, além daquelas referidas no item "a" acima;
- c) tenha abordagem e conteúdo aplicáveis e/ou apropriados do ponto de vista técnico, considerando os serviços que deverão ser executados.
- d) caso ocorram erros, e os mesmos não comprometam o conhecimento, coerência e profundidade com as técnicas de limpeza pública, em número inferior a 04 (quatro) e superior a 2 (dois) por serviço, os planos de trabalho serão avaliados com 50% da pontuação prevista para o item ou subitem.

NÃO ATENDIDO - assim considerado o item que:

- a) não constar na METODOLOGIA DE EXECUÇÃO;
- b) não tenha tratado de todo o conteúdo solicitado para o item deste Anexo e seus subitens relacionados;
- c) tenha apresentado alguma solução/proposta em desacordo com a legislação atual e as demais disposições do Edital e dos seus Anexos, além daquelas referidas no item "b";
- d) cuja abordagem ou conteúdo sejam manifestamente inaplicável e/ou inapropriada (o) do ponto de vista técnico, inelegível ou de difícil visualização, considerando os serviços que deverão ser executados.
- e) caso ocorram erros, em número não inferior a 02 (dois) por plano de serviço.

A Comissão justificará de forma objetiva, por escrito nos próprios autos do processo licitatório, a análise de cada item constante da metodologia de execução de cada licitante, apresentando as razões que levaram a atribuir a classificação de ATENDIDO ou NÃO ATENDIDO.

A seguir estarão relacionados alguns dos quesitos que serão avaliados nos itens da METODOLOGIA DE EXECUÇÃO, não se limitando a estes:

- Veículos/equipamentos discrepantes com os estabelecidos neste documento;
- Erros na memória de cálculo;
- Erros no sentido da via, sendo admitido, como atendido, no máximo dois erros;
- Rotas dos veículos em vias que não conseguem trafegar, sendo admitido, como atendido, no máximo dois erros;



- Falta de coleta, varrição o e demais serviços de zeladoria, em vias e/ou pontos geradores determinadas neste documento sendo admitido, como atendido, no máximo dois erros;
- Falta de quaisquer parâmetros solicitados neste documento;
- Não observância de rua com canteiro central sendo admitido, como atendido, no máximo dois erros;
- Localização errada dos locais onde serão executados os serviços sendo admitido, como atendido, no máximo dois erros;
- Mapas ilegíveis e/ou de difícil compreensão;
- Descritivos dos itinerários em desacordo com as rotas e/ou de difícil compreensão, sendo admitido, como atendido, no máximo dois erros.

MATRIZ DE AVALIAÇÃO DA METODOLOGIA DE EXECUÇÃO – LOTE 1

ITEM	PLANO DE TRABALHO	PESO	SUBITEM	PESO SUBITEM	AVALIAÇÃO	PONTUAÇÃO
22.1.	Coleta manual e mecanizada de resíduos sólidos classe II-A e transporte até o aterro sanitário	3	22.1.1.	0,50		
			22.1.2.	0,50		
			22.1.3.	0,25		
			22.1.4.	1,00		
			22.1.5.	0,75		
22.2.	Coleta seletiva e resíduos volumosos	2	22.2.1.	0,50		
			22.2.2.	0,25		
			22.2.3.	0,25		
			22.2.4.	0,50		
			22.2.5.	0,50		
22.3.	Varrição manual de vias e logradouros públicos	1	22.3.1.	0,25		
			22.3.2.	0,25		
			22.3.3.	0,25		
			22.3.4.	0,25		
22.4.	Varrição mecanizada de vias e logradouros públicos	1	22.4.1.	0,25		
			22.4.2.	0,25		
			22.4.3.	0,25		
			22.4.4.	0,25		
22.5.	Capina e raspagem de vias pavimentadas	1	22.5.1.	0,25		
			22.5.2.	0,25		
			22.5.3.	0,25		
			22.5.4.	0,25		
22.6.	Pintura de meio fio	1	22.6.1.	0,25		
			22.6.2.	0,25		
			22.6.3.	0,25		
			22.6.4.	0,25		
22.7.	Roçada manual de logradouros públicos	1	22.7.1.	0,25		
			22.7.2.	0,25		
			22.7.3.	0,25		
			22.7.4.	0,25		
TOTAL		10		10,00		

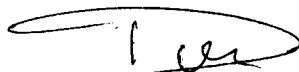
MATRIZ DE AVALIAÇÃO DA METODOLOGIA DE EXECUÇÃO – LOTE 2

ITEM	PLANO DE TRABALHO	PESO	SUBITEM	PESO SUBITEM	AVALIAÇÃO	PONTUAÇÃO
22.8.	Coleta, transporte e tratamento de resíduos sólidos dos serviços de saúde (RSSS) para local de tratamento	10	22.8.1.	2,00		
			22.8.2.	2,00		
			22.8.3.	3,00		
			22.8.4.	3,00		
TOTAL		10		10,00		

8.

Parauapebas/PA, 15 de dezembro de 2022.

Responsáveis técnicos:



Delairton Gomes de Moura
Secretaria Municipal de Serviços Urbanos
Analista Ambiental
CT-54493



Fernanda Dos Santos Batista
Secretaria Municipal de Serviços Urbanos
Analista Ambiental
CT-60952

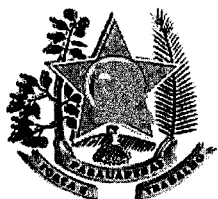
Autorizado por:

Morvan Cabral Abreu
Secretário Municipal de Serviços Urbanos
Dec. 016/2021

ANEXOS:

- ANEXO I – Mapa do município de Parauapebas/PA
- ANEXO II – Roteiro da Coleta Domiciliar
- ANEXO III – Rotas ao Aterro Municipal
- ANEXO IV – Roteiro de Coleta de entulho
- ANEXO V – Varrição Manual de Vias
- ANEXO VI – Capina Mecanizada
- ANEXO VII – Praças, feiras livres e mercados
- ANEXO VIII – Aldeias Indígenas
- ANEXO IX – Pontos de coleta de carochos de açaí
- ANEXO X – Varrição Mecanizada de Vias
- ANEXO XI – Capinação, Raspagem e Pintura de Meio Fio de Vias Pavimentadas (Mapa Referencial)
- ANEXO XII – Roçagem Manual de Logradouros Públicos (Mapa Referencial)
- ANEXO XIII – Coleta de Resíduos de Serviços de Saúde





Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



QUADRO DE QUANTIDADES E PREÇOS

limpeza urbana e Manejo de Resíduos – Lote I



Prefeitura Municipal de Parauapebas
Secretaria Municipal de Serviços Urbanos

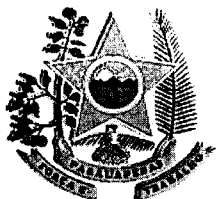
Quadro de Quantidades e Preços - Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos - Lote 1

ITEM	SERVIÇOS	UNID.	QUANT. MENSAL	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO MENSAL (R\$)	Quant. para 36 meses	Valor - 36 meses (R\$)
1	Coleta manual e mecanizada de resíduos sólidos classe II-A e transporte até o aterro sanitário	ton	5.149,72	220,41	1.135.049,79	185.389,92	40.861.792,27
2	Coleta seletiva e resíduos volumosos	Equipe	1,00	68.884,43	68.884,43	36,00	2.479.839,48
3	Coleta mecanizada e transporte de entulhos	m³	18.884,25	49,33	931.560,05	679.833,00	33.536.161,89
4	Varrição manual de vias e logradouros públicos	km/eixo	7.292,62	173,76	1.267.165,65	262.534,32	45.617.963,44
5	Capina Mecanizada de Vias Públicas	Equipe	1,00	109.672,55	109.672,55	36,00	3.948.211,80
6	Limpeza de feiras livres, mercados, praças, monumentos e logradouros públicos.	Equipe	1,00	133.888,37	133.888,37	36,00	4.819.981,32
7	Equipes padrão para serviços diversos	Equipe	3,00	217.498,82	652.496,46	108,00	23.489.872,56
8	Limpeza nas aldeias indígenas; Kateté, Djudjekó, Óodjá e Pokró	Equipe	1,00	296.220,65	296.220,65	36,00	10.663.943,40
9	Coleta e trituração de podas e carcos de açaí	Equipe	1,00	101.009,08	101.009,08	36,00	3.636.326,88
10	Varrição mecanizada de vias e logradouros públicos	Equipe	1,00	77.386,08	77.386,08	36,00	2.785.898,88
11	Capina e raspagem de vias pavimentadas	m²	336.084,17	0,74	248.702,28	12.099.030,00	8.953.282,20
12	Pintura de meio fio	km/meio fio	99.576,00	1,76	175.253,76	3.584.736,00	6.309.135,36
13	Rocagem manual de logradouros públicos	m²	181.579,50	2,65	481.185,68	6.536.862,00	17.322.684,30
14	Limpeza nos Distritos	Equipe	1,00	241.389,21	241.389,21	36,00	8.690.011,56
PREÇO TOTAL MENSAL ESTIMADO (R\$)					5.919.864,04		
PREÇO GLOBAL - 36 meses (R\$)							213.115.105,34



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



COMPOSIÇÃO DE PREÇOS – Lote I



COMPOSIÇÃO DE PREÇOS

Coleta manual e mecanizada de resíduos sólidos classe II-A e transporte até o aterro sanitário

DADOS OPERACIONAIS

Número de dias no ano:	365,00	dias
Domingos no ano:	52,14	dias
Dias úteis no ano:	312,86	dias
Média mensal dias úteis:	26,07	dias
Feirados no ano:	12	dias
Dias úteis no ano sem feirados:	300,86	dias
Média mensal dias úteis sem feirado:	25,07	dias

Quantidade Mensal de Serviço:	5.149,72	toneladas
Dias efetivos o mês:	26,07	dias
Quantidade Diária de Serviço:	197,53	toneladas

DIMENSIONAMENTO

Quantidade Diária de Serviço:	197,53	toneladas		
Quantidade Diária de Coleta Diurna:	55%	participação	108,64	toneladas
Quantidade Diária de Coleta Noturna:	45%	participação	88,88	toneladas

Capacidade do Veículo Coletor 15 m ³	8,00	toneladas
Quantidade por Turno de Viagens:	2,10	viagens
Quantidade por Turno de Coleta:	16,80	toneladas/turno

Quantidade de Veículos Diurno:	7	veículos	participação diurna:	0,55	
Quantidade de Veículos Noturno:	6	veículos	participação noturna:	0,45	
Quantidade de Veículos Domingos:	0	veículos	domingos:	0,00	frota aos domingos: 0,00%
Total de Saídas:	13				

COMPOSIÇÃO DA EQUIPE

Motorista:	1	
Coletor:	3	
Fiscal de Serviço:	1	colaborador
Encarregado:	1	colaborador
Líder de Tráfego:	1	colaborador

Veículos

Caminhão Coletor Compactador 15m ³	Quantidade	Reserva	Km/dia por Veic.	Km por mês	Efetivo	Reserva
diurno	7	10%	100	18.256	7	1
noturno	6	0%	80	12.518	6	0
domingos	0	0%	0	0	0	0
Total de Km/mês				30.774		

Caminhão Basculante 10 m ³	Quantidade	Reserva	Km/dia por Veic.	Km por mês	Efetivo	Reserva
diurno	1	0%	120	3.130	1	0
noturno	0	0%	0	0	0	0
domingos	0	0%	0	0	0	0
Total de Km/mês				3.130		

Trator com carreta	Quantidade	Reserva	Hrs/dia por Veic.	hrs por mês	Efetivo	Reserva
diurno	2	0%	7,33	382	2	0

Mão de Obra

Mão de Obra Direta	Motorista			Coletor		
	Quantidade	Reserva	Total	Quantidade	Reserva	Total
diurno	8	1	9	21	3	24
noturno	6	1	7	18	2	20
Total de Funcionários	14	2	16	39	5	44

I PESSOAL, REMUNERAÇÃO E ENCARGOS SOCIAIS

Motorista		Quant		Valor Mensal		Subtotal
Salário Base		1,0	x R\$	2.582,26	= R\$	2.582,26
Hora Extra		26,1	x R\$	20,26	= R\$	528,23
Insalubridade (% Sal. Min.)	20,00%	1,0	x R\$	242,40	= R\$	242,40
Domingo		0,00	x R\$	148,52	= R\$	-
Adicional Noturno		0,45	x R\$	516,45	= R\$	232,40
Encargos Sociais	75,71%				= R\$	2.714,47
Seguro de Vida		1,0	x R\$	75,90	= R\$	75,90
Total Motorista		1,0	x R\$	6.375,67	= R\$	6.375,67
Coletor		Quant		Valor Mensal		Subtotal
Salário Base		1,0	x R\$	1.407,60	= R\$	1.407,60
Hora Extra		26,1	x R\$	7,36	= R\$	191,96
Insalubridade (% Sal. Min.)	40,00%	1,0	x R\$	484,80	= R\$	484,80
Domingo		0,00	x R\$	53,97	= R\$	-
Adicional Noturno		0,45	x R\$	281,52	= R\$	126,68
Encargos Sociais	75,71%				= R\$	1.674,01
Seguro de Vida		1,0	x R\$	75,90	= R\$	75,90
Total Coletor		1,0	x R\$	3.960,95	= R\$	3.960,95
Encarregado		Quant		Valor Mensal		Subtotal
Salário Base		1,0	x R\$	2.087,39	= R\$	2.087,39
Hora Extra		0,0	x R\$	16,38	= R\$	-
Insalubridade (% Sal. Min.)	0,00%	1,0	x R\$	-	= R\$	-
Domingo		0,00	x R\$	120,06	= R\$	-
Adicional Noturno		0,0	x R\$	417,48	= R\$	-
Encargos Sociais	75,71%				= R\$	1.580,39
Seguro de Vida		1,0	x R\$	75,90	= R\$	75,90
Total Encarregado		1,0	x R\$	3.743,68	= R\$	3.743,68
Líder de Tráfego		Quant		Valor Mensal		Subtotal
Salário Base		1,0	x R\$	1.794,51	= R\$	1.794,51
Hora Extra		0,0	x R\$	14,08	= R\$	-

8.

Ch

TC

Insalubridade (% Sal. Min.)	0,00%	1,0	x	R\$	-	= R\$	
Domingo		0,00	x	R\$	103,21	= R\$	
Adicional Noturno		0,45	x	R\$	358,90	= R\$	
Encargos Sociais	75,71%					= R\$	161,51
Seguro de Vida		1,0	x	R\$	75,90	= R\$	1.480,92
Total Líder de Tráfego		1,0	x	R\$	3.512,84	= R\$	75,90
							= R\$ Rubrica 3.512,84



Fiscal de Serviço	Quant	Valor Mensal	Subtotal
Salário Base	1,0	x R\$ 1.794,51	= R\$ 1.794,51
Hora Extra	26,1	x R\$ 14,08	= R\$ 367,08
Insalubridade (% Sal. Min.)	0,00%		= R\$ -
Domingo	0,00	x R\$ 103,21	= R\$ -
Adicional Noturno	0,45	x R\$ 358,90	= R\$ 161,51
Encargos Sociais	75,71%		= R\$ 1.758,85
Seguro de Vida	1,0	x R\$ 75,90	= R\$ 75,90
Total Fiscal de Serviço	1,0	x R\$ 4.157,85	= R\$ 4.157,85

TOTAL PESSOAL, REMUNERAÇÃO E ENCARGOS SOCIAIS

	Quant	Valor Unitário	Subtotal
Motorista	16	6.375,67	102.010,66
Coletor	44	3.960,95	174.281,94
Encarregado	1	3.743,68	3.743,68
Líder de Tráfego	1	3.512,84	3.512,84
Fiscal de Serviço	2	4.157,85	8.315,70
			= R\$ 291.864,82

II UNIFORMES E EPT'S

Motorista, Encarregado, Líder, Fiscal	Quant	Valor Unit	Subtotal
Calça	6 un./ano x R\$	60,00 /un. + 12	30,00
Camisa	6 un./ano x R\$	60,00 /un. + 12	30,00
Bonê	4 un./ano x R\$	19,00 /un. + 12	6,33
Protetor solar	12 un./ano x R\$	18,16 /un. + 12	18,16
Sapato	4 par/ano x R\$	55,00 /par + 12	18,33
Custo Uniformes Motorista	1 Motorista	x R\$	102,82
			102,82

Coletor	Quant	Valor Unit	Subtotal
Calça	8 un./ano x R\$	60,00 /un. + 12	40,00
Bonê	6 un./ano x R\$	19,00 /un. + 12	9,50
Calçado	6 par/ano x R\$	55,00 /par + 12	27,50
Camisa	8 un./ano x R\$	60,00 /un. + 12	40,00
Capa de PVC	3 un./ano x R\$	16,74 /un. + 12	4,19
Colete Refletivo	3 un./ano x R\$	21,90 /un. + 12	5,48
Protetor solar	12 un./ano x R\$	18,16 /un. + 12	18,16
Luva	36 par/ano x R\$	10,00 /par + 12	30,00
Custo Uniformes Coletor	1 Coletor	x R\$	174,82
			174,82

TOTAL UNIFORMES E EPT'S

	Quant	Valor Unitário	Subtotal
Motorista	16	102,82	1.645,16
Coletor	44	174,82	7.691,90
Encarregado	1	102,82	102,82
Líder de tráfego	1	102,82	102,82
Fiscal de Serviço	2	102,82	205,65
			= R\$ 9.748,36

III PPR, VALE TRANSPORTE E AUXILIO ALIMENTAÇÃO

Cálculo do Vale Transporte:

Preço do passe	5,00	R\$/passe
Passe x dia	2,00	passe
Dias efetivos no mês	26,07	dias
Valor Vale Transport	260,70	R\$/mês

Motorista	Quant	Valor Mensal	Subtotal
Vale Alimentação/Refeição	1,0	x R\$ 551,38	= R\$ 551,38
PPR	0,00%	x R\$ -	= R\$ -
Vale Transporte	1,0	x R\$ 105,76	= R\$ 105,76
Total Motorista	1,0	x R\$ 657,14	= R\$ 657,14

Coletor	Quant	Valor Mensal	Subtotal
Vale Alimentação/Refeição	1,0	x R\$ 551,38	= R\$ 551,38
PPR	0,00%	x R\$ -	= R\$ -
Vale Transporte	1,0	x R\$ 176,24	= R\$ 176,24
Total Coletor	1,0	x R\$ 727,62	= R\$ 727,62

Encarregado	Quant	Valor Mensal	Subtotal
Vale Alimentação/Refeição	1,0	x R\$ 551,38	= R\$ 551,38
PPR	0,00%	x R\$ -	= R\$ -
Vale Transporte	1,0	x R\$ 135,46	= R\$ 135,46
Total Encarregado	1,0	x R\$ 686,84	= R\$ 686,84

Líder de Tráfego	Quant	Valor Mensal	Subtotal
Vale Alimentação/Refeição	1,0	x R\$ 551,38	= R\$ 551,38
PPR	0,00%	x R\$ -	= R\$ -
Vale Transporte	1,0	x R\$ 153,03	= R\$ 153,03
Total Líder de Tráfego	1,0	x R\$ 704,41	= R\$ 704,41

Fiscal de Serviço	Quant	Valor Mensal	Subtotal
Vale Alimentação/Refeição	1,0	x R\$ 551,38	= R\$ 551,38
PPR	0,00%	x R\$ -	= R\$ -
Vale Transporte	1,0	x R\$ 153,03	= R\$ 153,03
Total Fiscal de Serviço	1,0	x R\$ 704,41	= R\$ 704,41

TOTAL PPR, VALE TRANSPORTE E AUXILIO ALIMENTAÇÃO

	Quant	Valor Unitário	Subtotal
Motorista	16	657,14	10.514,31
Coletor	44	727,62	32.015,48
Encarregado	1	686,84	686,84
Líder de tráfego	1	704,41	704,41
Fiscal de Serviço	2	704,41	1.408,82
			= R\$ 45.329,86

IV MATERIAIS, FERRAMENTAS E UTENSÍLIOS

(Handwritten signatures and initials)



Ferramentas e Materiais	Quant.	Valor Unit.	Subtotal
Pá Quadrada	8,0 un./mês x R\$	39,90 /un.	319,20
Vassourão	8,0 un./mês x R\$	14,02 /un.	112,16
Custo Total Ferramentas e Materiais			

TOTAL MATERIAIS, FERRAMENTAS E UTENSÍLIOS

= R\$ 431,36

V CUSTOS VARIÁVEIS DOS EQUIPAMENTOS

Caminhão Coletor Compactador de 15 m³

Pneus e Recapagens	Quant.		Valor Unit.		Subtotal
Pneu (275 x 80 R 22,5)	6	x	R\$ 2.510,00	= R\$	15.060,00
Câmara	6	x	R\$ 142,00	= R\$	852,00
Protetor	6	x	R\$ 120,98	= R\$	725,88
Recapagem	12	x	R\$ 700,00	= R\$	8.400,00
Custo Total Pneus	30.774,4	km/mês +	80.000	x R\$	25.037,88 = R\$ 9.631,57

Combustível	km x mês	km x l	Valor Unit.	Subtotal
Óleo Diesel	30.774	1,5	x R\$	7,00 143.613,87
Custo Total Combustível				= R\$ 143.613,87

Óleo do Câter	Quant.	Valor Unit.	km/ciclo	km x mês	Subtotal
Óleo de Motor	30,0 l x R\$	21,43	15.000	30.774	= R\$ 1.318,90
Custo Total Lubrificação					= R\$ 1.318,90

Lubrificantes e outros Óleos	Quant.	Valor Unit.	km/ciclo	km x mês	Subtotal
Óleo de Transmissão	20,00 l x R\$	29,65	28.000	30.774	= R\$ 651,76
Óleo Hidráulico	40,00 l x R\$	27,50	40.000	30.774	= R\$ 846,30
Filtros (10% lubrificante)	0,10 x R\$	1.498,05			= R\$ 149,81
Lavagem	182,49 x R\$	25,00			= R\$ 4.562,25
Custo Total Lubrificação e Lavagem					= R\$ 6.210,11

Graxas	Quant.	Valor Unit.	km/ciclo	km x mês	Subtotal
Graxa	0,7 kg x R\$	22,02	4.000	30.774	= R\$ 118,59
Custo Total Lubrificação					= R\$ 118,59

TOTAL CUSTOS VARIÁVEIS DOS EQUIPAMENTOS (Caminhão Coletor Compactador 15 m³)

= R\$ 160.893,04

Caminhão Basculante de 10 m³

Caminhão basculante de 10 m³									
Pneus e Recapagens		Quant.	Valor Unit.				Subtotal		
Pneu (275 x 80 R 22,5)		10	x	R\$	2.510,00	=	R\$	25.100,00	
Câmara		10	x	R\$	142,00	=	R\$	1.420,00	
Protetor		10	x	R\$	120,98	=	R\$	1.209,80	
Recapagem		20	x	R\$	700,00	=	R\$	14.000,00	
Custo Total Pneus		3.129,6	km/mês	+	80.000	x	R\$	41.729,80	= R\$ 1.632,47

Combustível	km x mês	km x l	Valor Unit.	Subtotal
Óleo Diesel	3.130	1,5	x R\$	7,00 14.604,80
Custo Total Combustível				= R\$ 14.604,80

Óleo do Câter	Quant.	Valor Unit.	km/ciclo	km x mês	Subtotal
Óleo de Motor	30,0 l x R\$	21,43	15.000	3.130	= R\$ 134,13
Custo Total Lubrificação					= R\$ 134,13

Lubrificantes e outros Óleos	Quant.	Valor Unit.	km/ciclo	km x mês	Subtotal
Óleo de Transmissão	20,00 l x R\$	29,65	28.000	3.130	= R\$ 66,28
Óleo Hidráulico	40,00 l x R\$	27,50	40.000	3.130	= R\$ 86,06
Filtros (10% lubrificante)	0,10 x R\$	152,34			= R\$ 15,23
Lavagem	26,07 x R\$	25,00			= R\$ 651,75
Custo Total Lubrificação e Lavagem					= R\$ 819,33

Graxas	Quant.	Valor Unit.	km/ciclo	km x mês	Subtotal
Graxa	0,7 kg x R\$	22,02	4.000	3.130	= R\$ 12,06
Custo Total Lubrificação					= R\$ 12,06

TOTAL CUSTOS VARIÁVEIS DOS EQUIPAMENTOS (Caminhão Basculante de 10 m³)

= R\$ 17.202,78

RESUMO DOS CUSTOS VARIÁVEIS DOS EQUIPAMENTOS

Caminhão Coletor Compactador de 15 m³	= R\$ 160.893,04
Caminhão Basculante de 10 m³	= R\$ 17.202,78

= R\$ 178.095,82

VI CUSTOS FIXOS DOS EQUIPAMENTOS

Veículo Caminhão Coletor Compactador 15 m³	Valor em R\$	Valor Residual	Fator Manut.
Valor Chassi VW 17.230	323.213,00	30,00%	70,00%
Valor Coletor Compactador 15 m³	219.800,00	30,00%	70,00%
Vida útil = 60 meses			(1) Ref. Tabela Sicro - Relatório de Parâmetros dos Equipamentos

Depreciação	Quant.	Valor Unit.	Índice
Depreciação (Chassi)	8,0 veic. x R\$	306.575,12	x 0,0116667 = R\$ 28.613,68
Depreciação (Coletor)	8,0 veic. x R\$	219.800,00	x 0,0116667 = R\$ 20.514,67
Custo Total Veículo			= R\$ 49.128,34

Remuneração de Capital	Quant.	Valor Unit.	Índice
Manutenção	8,0 veic. x R\$	526.375,12	x 0,0116667 = R\$ 49.128,34
Custo de Financiamento	8,0 veic. x R\$	526.375,12	x 0,0082500 = R\$ 34.740,76
Custo Total Veículo			= R\$ 83.869,10

$$C = [(2 + (n-1) \cdot (k+1)) / (24 \cdot n)] \cdot j$$

k = residual = 30,00%
n = vida útil (anos) = 5
j = juros % a.a = 13,75%
C = coef. de remuneração = 0,0083

Taxas Detran / Seg. Obrig. / IPVA	Quant.	Valor Unit.	Índice
Licenciamento/IPVA	8,0 veic. x R\$	6.464,26	x 0,0833333 = R\$ 4.309,51
Seguro contra Terceiros	8,0 veic. x R\$	7.895,63	x 0,0833333 = R\$ 5.263,75
Custo Total Veículo			= R\$ 9.573,26

Sistema de Rastreamento	Quant.	Valor Unit.	Índice
Rastreamento	8,0 veic. x R\$	220,00	1,0000000 = R\$ 1.760,00
Custo Total Veículo			= R\$ 1.760,00

TOTAL CUSTOS FIXOS DOS EQUIPAMENTOS (Caminhão Coletor Compactador 15 m³)

= R\$ 144.330,70

Handwritten signature and initials.



Veículo Caminhão Basculante 10 m³	Valor em R\$	Valor Residual	Fator Manut.
Valor Chassi VW 17.230	323.213,00	30,00%	70,00%
Valor Coletor Compactador 15 m³	219.800,00	30,00%	70,00%
Vida útil = 60 meses			

Depreciação	Quant.	Valor Unit.	Índice		
Depreciação (Chassi)	1,0	veic. x R\$ 309.213,00	x	0,0116667	= R\$ 3.607,49
Depreciação (Coletor)	1,0	veic. x R\$ 219.800,00	x	0,0116667	= R\$ 2.564,33
Custo Total Veículo				= R\$	6.171,82

Remuneração de Capital	Quant.	Valor Unit.	Índice		
Manutenção	1,0	veic. x R\$ 529.013,00	x	0,0116667	= R\$ 6.171,82
Custo de Financiamento	1,0	veic. x R\$ 529.013,00	x	0,0082500	= R\$ 4.364,36
Custo Total Veículo				= R\$	10.536,18

$$C = [(2 + (n-1) \cdot (k+1)) / (24 \cdot n)] \cdot j$$

k = residual = 30,00%
n = vida útil (anos) = 5
j = juros % a.a = 13,75%
C = coef. de remuneração 0,0083

Taxas Detran / Seg. Obrig. / IPVA	Quant.	Valor Unit.	Índice		
Licenciamento/IPVA	1,0	veic. x R\$ 6.464,26	x	0,0833333	= R\$ 538,69
Seguro contra Terceiros	1,0	veic. x R\$ 7.935,20	x	0,0833333	= R\$ 661,27
Custo Total Veículo				= R\$	1.199,95

Sistema de Rastreamento	Quant.	Valor Unit.			
Rastreamento	1,0	veic. x R\$ 220,00		1,0000000	= R\$ 220,00
Custo Total Veículo				= R\$	220,00

TOTAL CUSTOS FIXOS DOS EQUIPAMENTOS (Caminhão Basculante de 10 m3) = R\$ 18.127,95

RESUMO DOS CUSTOS FIXOS DOS EQUIPAMENTOS

Caminhão Coletor Compactador de 15 m3	= R\$ 144.330,70	
Caminhão Basculante de 10 m3	= R\$ 18.127,95	= R\$ 162.458,65

VII OUTROS CUSTOS

Veículo de Fiscalização	Quant.	Valor Unit.	Fator de Operação		
Veículo para Fiscalização - locação	573,27	hrs x R\$ 54,43	1,0000000	= R\$	31.203,09
Custo Total Veículo				= R\$	31.203,09

Investimentos em Container	Quant.	Valor Unit.	Unidade	Vida útil (anos)	Fator		
Container	1,0	1.457,00	Unidade	2	1,0000000	= R\$	1.457,00
Custo Total						= R\$	1.457,00
Quantidade 40					Quantidade de Container (÷10%):		44,00
					Investimento Total:	= R\$	64.108,00

Manutenção dos Containers	Quant.	Valor Unit.	Vida útil (meses)	Valor Total		
Amortização Containers	44,0	1.457,00	24	64.108,00	= R\$	2.671,16
Manutenção (% da vida útil)	40,0%		24	25.643,20	= R\$	1.068,47
Custo Total - Amortização e Manutenção					= R\$	3.739,63

Custo de Capital	Quant.	Valor Unit.	Vida útil (meses)	Valor Total	Fator		
Containers	44,0	1.457,00	24,00	64.108,00	0,0086	= R\$	550,92
Custo Total					= R\$		550,92

$$C = [(2 + (n-1) \cdot (k+1)) / (24 \cdot n)] \cdot j$$

k = residual = 0,00%
n = vida útil (anos) = 2
j = juros % a.a = 13,75%
C = coef. de remuneração 0,0086

Microtrator com carreta	Quant.	Valor Unit.	Unidade	Vida útil (anos)	Fator		
Microtrator	2,0	174.327,47	un	5	1,0000000	= R\$	348.654,94
Custo Total					= R\$		348.654,94
					Quantidade		1,00
					Investimento Total:	= R\$	348.654,94

Manutenção do Microtrator	Quant.	Valor Unit.	Vida útil (meses)	Valor Total		
Amortização	2,0	174.327,47	60,00	348.654,94	= R\$	5.810,92
Operação e Manutenção (%)	10,0%		1,00	34.865,49	= R\$	34.865,49
Custo Total - Amortização e Operação					= R\$	40.676,41

Custo de Capital	Quant.	Valor Unit.	Vida útil (meses)	Valor Total	Fator		
Microtrator	2,0	348.654,94	60,00	697.309,88	0,0069	= R\$	4.794,01
Custo Total					= R\$		4.794,01

$$C = [(2 + (n-1) \cdot (k+1)) / (24 \cdot n)] \cdot j$$

k = residual = 0,00%
n = vida útil (anos) = 5
j = juros % a.a = 13,75%
C = coef. de remuneração 0,0069

TOTAL DOS OUTROS CUSTOS = R\$ 80.964,05

VIII RESUMO DOS CUSTOS DIRETOS

Resumo dos Custos Diretos	Subtotal
Pessoal, Remuneração e Encargos	R\$ 291.864,82
Uniformes e EPI's	R\$ 9.748,36
Insunhos, Vale Transporte e Auxílio Alimentação	R\$ 45.329,86
Materiais, Ferramentas e Utensílios	R\$ 431,36
Custos Variáveis dos Equipamentos	R\$ 178.095,82
Custos Fixos dos Equipamentos	R\$ 162.458,65
Outros Custos	R\$ 80.964,05
TOTAL DOS CUSTOS DIRETOS	= R\$ 768.892,91

IX COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS INDIRETOS

Custos Indiretos	Coefficiente	Base de Cálculo	Subtotal
Taxa de Administração	6,61%	R\$ 768.892,91	R\$ 50.823,82
Administração Local	10,00%	R\$ 768.892,91	R\$ 76.889,29
Sistema de Rastreamento e Monitoramento	1,00%	R\$ 768.892,91	R\$ 7.688,92
Garagem	1,00%	R\$ 768.892,91	R\$ 7.688,92
Total dos Custos Indiretos			= R\$ R\$ 143.090,95

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.



143.090,95

TOTAL DOS CUSTOS INDIRETOS

X COMPOSIÇÃO DO CUSTO UNITÁRIO

Composição do Custo Unitário		Subtotal
Custo Direto		R\$ 768.892,91
Custo Indireto		R\$ 143.090,95
Total dos Custos		R\$ 911.983,86
Quantidade de Serviço		5.149,72

CUSTO UNITÁRIO DO SERVIÇO

R\$/tonelada 177,09

XI COMPOSIÇÃO DO PREÇO UNITÁRIO

Custo Unitário do Serviço			177,09
Lucro		6,74%	11,93
Tributos		Subtotal	189,02
ISS		5,00%	
PIS		1,65%	
COFINS		7,60%	
		Subtotal	14,25%
REINCIDÊNCIA SOBRE OS TRIBUTOS		16,61%	31,39
PREÇO UNITÁRIO		R\$/tonelada	220,41



COMPOSIÇÃO DE PREÇOS

Coleta Seletiva e Resíduos Volumosos

DADOS OPERACIONAIS

Número de dias no ano:	365,00	dias
Domingos no ano:	52,14	dias
Dias úteis no ano:	312,86	dias
Média mensal dias úteis:	26,07	dias
Feirados no ano:	12	dias
Dias úteis no ano sem feirados:	300,86	dias
Média mensal dias úteis sem feirado:	25,07	dias
Quantidade Mensal de Serviço:	1,00	equipe
Dias efetivos o mês:	26,07	dias
Quantidade Diária de Serviço:	1,00	equipe

CONSTITUIÇÃO DA EQUIPE

Caminhão Carroceria Gaiola 20 m3	1	veículo
Motorista Diurno	1	colaborador
Coletor Diurno	3	colaboradores

Veículos

Caminhão Carroceria Gaiola 20 m3	Quantidade	Reserva	Km/dia por Veic.	Km por mês	Efetivo	Reserva
diurno	1	0%	60	1.565	1	0
noturno	0	0%	0	0	0	0
domingos	0	0%	0	0	0	0
Total de Km/mês				1.565		

Mão de Obra

Mão de Obra Direta	Motorista			Coletor		
	Quantidade	Reserva	Total	Quantidade	Reserva	Total
diurno	1	0	1	3	0	3
noturno	0	0	0	0	0	0
Total de Funcionários	1	0	1	3	0	3

I PESSOAL, REMUNERAÇÃO E ENCARGOS SOCIAIS

Motorista	Quant	Valor Mensal	Subtotal
Salário Base	1,0	x R\$ 2.582,26	= R\$ 2.582,26
Hora Extra	0,0	x R\$ 20,26	= R\$ -
Insalubridade (% Sal. Min.)	20,00%	x R\$ 242,40	= R\$ 242,40
Domingo	0,0	x R\$ 148,52	= R\$ -
Adicional Noturno	0,0	x R\$ 516,45	= R\$ -
Encargos Sociais	75,71%	= R\$ 2.138,59	= R\$ 2.138,59
Seguro de Vida	1,0	x R\$ 75,90	= R\$ 75,90
Total Motorista	1,0	x R\$ 5.039,15	= R\$ 5.039,15
Coletor	Quant	Valor Mensal	Subtotal
Salário Base	1,0	x R\$ 1.407,60	= R\$ 1.407,60
Hora Extra	0,0	x R\$ 7,36	= R\$ -
Insalubridade (% Sal. Min.)	40,00%	x R\$ 484,80	= R\$ 484,80
Domingo	0,0	x R\$ 53,97	= R\$ -
Adicional Noturno	0,0	x R\$ 281,52	= R\$ -
Encargos Sociais	75,71%	= R\$ 1.432,76	= R\$ 1.432,76
Seguro de Vida	1,0	x R\$ 75,90	= R\$ 75,90
Total Coletor	1,0	x R\$ 3.401,06	= R\$ 3.401,06
TOTAL PESSOAL, REMUNERAÇÃO E ENCARGOS SOCIAIS			
Motorista	Quant	Valor Unitário	Subtotal
Coletor	3	5.039,15	15.117,45
		3.401,06	10.203,18
		= R\$	15.242,33

II UNIFORMES E EPI'S

Motorista, Encarregado, Lider, Fiscal	Quant	Valor Unit	Subtotal
Calça	6 un./ano x R\$	60,00 /un. + 12	30,00
Camisa	6 un./ano x R\$	60,00 /un. + 12	30,00
Bonê	4 un./ano x R\$	19,00 /un. + 12	6,33
Protetor solar	12 un./ano x R\$	18,16 /un. + 12	18,16
Sapato	4 par/ano x R\$	55,00 /par + 12	18,33
Custo Uniformes Motorista	1 Motorista	x R\$	102,82
Coletor	Quant	Valor Unit	Subtotal
Calça	8 un./ano x R\$	60,00 /un. + 12	40,00
Bonê	6 un./ano x R\$	19,00 /un. + 12	9,50
Calçado	6 par/ano x R\$	55,00 /par + 12	27,50
Camisa	8 un./ano x R\$	60,00 /un. + 12	40,00
Capa de PVC	3 un./ano x R\$	16,74 /un. + 12	4,19
Colete Refletivo	3 un./ano x R\$	21,90 /un. + 12	5,48
Protetor solar	12 un./ano x R\$	18,16 /un. + 12	18,16
Luva	24 par/ano x R\$	10,00 /par + 12	20,00
Custo Uniformes Coletor	1 Coletor	x R\$	164,82
TOTAL UNIFORMES E EPI'S			
Motorista	Quant	Valor Unitário	Subtotal
Coletor	3	102,82	308,46
		164,82	494,45
		= R\$	597,27

III PPR, VALE TRANSPORTE E AUXILIO ALIMENTAÇÃO



Cálculo do Vale Transporte
Preço do passe: 5,00 R\$/passe
Passe x dia: 2,00 passe
Dias efetivos no mês: 26,07 dias
Valor Vale Transp: 260,70 R\$/mês

Motorista	Quant		Valor Mensal		Subtotal
Vale Alimentação/Refeição	1,0	x R\$	551,38	= R\$	551,38
PPR	0,00%	x R\$	-	= R\$	-
Vale Transporte	1,0	x R\$	105,76	= R\$	105,76
Total Motorista	1,0	x R\$	657,14	= R\$	657,14
Coletor	Quant		Valor Mensal		Subtotal
Vale Alimentação/Refeição	1,0	x R\$	551,38	= R\$	551,38
PPR	0,00%	x R\$	-	= R\$	-
Vale Transporte	1,0	x R\$	176,24	= R\$	176,24
Total Coletor	1,0	x R\$	727,62	= R\$	727,62
TOTAL PPR, VALE TRANSPORTE E AUXILIO ALIMENTAÇÃO					
Motorista	1		657,14		657,14
Coletor	3		727,62		2.182,87
				= R\$	2.840,02

IV MATERIAIS, FERRAMENTAS E UTENSÍLIOS

Ferramentas e Materias	Quant.		Valor Unit.		Subtotal
Pá Quadrada	1,0	un./mês x R\$	39,90	/un.	39,90
Vassourão	1,0	un./mês x R\$	14,02	/un.	14,02
Custo Total Ferramentas e Materias					53,92
TOTAL MATERIAIS, FERRAMENTAS E UTENSÍLIOS					= R\$ 53,92

V CUSTOS VARIÁVEIS DOS EQUIPAMENTOS

Caminhão Carroceria Gaiola 20 m3					
Pneus e Recapagens					
Caminhão Carroceria Gaiola 20 m3	Quant.		Valor Unit.		Subtotal
Câmara	6	x R\$	2.510,00	= R\$	15.060,00
Protetor	6	x R\$	142,00	= R\$	852,00
Recapagem	6	x R\$	120,98	= R\$	725,88
	12	x R\$	700,00	= R\$	8.400,00
Custo Total Pneus	1.564,8	km/mês	80.000	x R\$	25.037,88 = R\$ 489,74
Combustível					
	km x mês		km x l		Valor Unit.
Óleo Diesel	1.565	-	1,5	x R\$	7,00
Custo Total Combustível					7.302,40 = R\$ 7.302,40
Óleo do Câter					
	Quant.		Valor Unit.	km/ciclo	km x mês
Óleo de Motor	30,0	l x R\$	21,43	15.000	1.565
Custo Total Lubrificação					= R\$ 67,06
Lubrificantes e outros Óleos					
	Quant.		Valor Unit.	km/ciclo	km x mês
Óleo de Transmissão	20,00	l x R\$	29,65	28.000	1.565
Óleo Hidráulico	40,00	l x R\$	27,50	40.000	1.565
Filtros (10% lubrificante)	0,10	x R\$	76,17		
Lavagem	25,07	x R\$	10,00		
Custo Total Lubrificação e Lavagem					= R\$ 334,49
Graxas					
	Quant.		Valor Unit.	km/ciclo	km x mês
Graxa	0,7	kg x R\$	22,02	4.000	1.565
Custo Total Lubrificação					= R\$ 6,03
TOTAL CUSTOS VARIÁVEIS DOS EQUIPAMENTOS (Caminhão Carroceria Gaiola 20 m³)					= R\$ 8.199,72
RESUMO DOS CUSTOS VARIÁVEIS DOS EQUIPAMENTOS					
Caminhão Carroceria Gaiola 20 m3			= R\$ 8.199,72		
				= R\$	8.199,72

VI CUSTOS FIXOS DOS EQUIPAMENTOS

Caminhão Carroceria Gaiola 20 m3					
Valor Chassi VW 17.230	Valor em R\$		Valor Residual		Fator Manut.
Valor Carroceria Gaiola 20 m³	21.632,31		30,00%		70,00%
Vida útil = 60 meses			30,00%		70,00%
Depreciação					
	Quant.		Valor Unit.		Índice
Depreciação (Chassi)	1,0	veic. x R\$	306.575,12	x	0,0116667
Depreciação (Carroceria)	1,0	veic. x R\$	21.632,31	x	0,0116667
Custo Total Veiculo					= R\$ 3.829,09
Remuneração de Capital					
	Quant.		Valor Unit.		Índice
Manutenção	1,0	veic. x R\$	328.207,43	x	0,0116667
Custo de Financiamento	1,0	veic. x R\$	328.207,43	x	0,0082500
Custo Total Veiculo					= R\$ 6.536,80
$C = \frac{[2 \cdot (n-1) \cdot (k+1)]}{[24 \cdot n]} \cdot j$					
			k = residual = 30,00%		
			n = vida útil (anos) = 5		
			j = juros % a.a = 13,75%		
			C = coef. de remuneração 0,0083		
Taxas Detran / Seg. Obrig. / IPVA					
	Quant.		Valor Unit.		Índice
Licenciamento/IPVA	1,0	veic. x R\$	6.464,26	x	0,0833333
Seguro contra Terceiros	1,0	veic. x R\$	4.923,11	x	0,0833333
Custo Total Veiculo					= R\$ 948,95
Sistema de Rastreamento					
	Quant.		Valor Unit.		
Rastreamento	1,0	veic. x R\$	220,00		1,0000000
Custo Total Veiculo					= R\$ 220,00
TOTAL CUSTOS FIXOS DOS EQUIPAMENTOS (Caminhão Carroceria Gaiola 20 m³)					= R\$ 11.534,83
RESUMO DOS CUSTOS FIXOS DOS EQUIPAMENTOS					



Caminhão Carroceria Gaiola 20 m3

= R\$ 11.534,83

= R\$ 11.534,83

VII OUTROS CUSTOS

Investimentos em PEV's	Quant.	Valor Unit.	Unidade	Vida útil (anos)	Fator		
PEV's Pead (4 x Cont. 660 litros)	1,0	1.457,00	Unidade	2	1,0000000	= R\$	1.457,00
Custo Total						= R\$	1.457,00
Quantidade (76 PE)	76				Quantidade de PEV's (c/10%):		84,00
					Investimento Total:	= R\$	122.388,00
Manutenção dos PEV's							
	Quant.	Valor Unit.	Vida útil (meses)	Valor Total			
Amortização PEV's	84,0	1.457,00	24	122.388,00	= R\$		5.099,50
Manutenção (% da vida útil)	40,0%		24	48.955,20			2.039,80
Custo Total - Amortização e Manutenção					= R\$		7.139,30
Custo de Capital							
	Quant.	Valor Unit.	Vida útil (meses)	Valor Total	Fator		
PEV's Pead	84,0	1.457,00	24,00	122.388,00	0,0086	= R\$	1.051,77
Custo Total						= R\$	1.051,77

$$C = \frac{[(2+(n-1).(k+1))/(24.n)]j}{k}$$

$k = \text{residual} =$

$n = \text{vida útil (anos)} =$

$j = \text{juros \% a.a} =$

$C = \text{coef. de remuneração}$

0,00%

2

13,75%

0,0086

TOTAL DOS OUTROS CUSTOS

= R\$ 8.191,07

VIII RESUMO DOS CUSTOS DIRETOS

Resumo dos Custos Diretos	Subtotal
Pessoal, Remuneração e Encargos	R\$ 15.242,33
Uniformes e EPTs	R\$ 597,27
Insumos, Vale Transporte e Auxílio Alimentação	R\$ 2.840,02
Materiais, Ferramentas e Utensílios	R\$ 53,92
Custos Variáveis dos Equipamentos	R\$ 8.199,72
Custos Fixos dos Equipamentos	R\$ 11.534,83
Outros Custos	R\$ 8.191,07
TOTAL DOS CUSTOS DIRETOS	= R\$ 46.659,17

IX COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS INDIRETOS

Custos Indiretos	Coefficiente	Base de Cálculo	Subtotal
Administração Central	6,6%	R\$ 46.659,17	R\$ 3.084,17
Administração Local	10,0%	R\$ 46.659,17	R\$ 4.665,91
Sistema de Rastreamento e Monitoramento	1,0%	R\$ 46.659,17	R\$ 466,59
Garagem	1,0%	R\$ 46.659,17	R\$ 466,59
Total dos Custos Indiretos			= R\$ 8.683,26
TOTAL DOS CUSTOS INDIRETOS			= R\$ 8.683,26

X COMPOSIÇÃO DO CUSTO UNITÁRIO

Composição do Custo Unitário	Subtotal
Custo Direto	R\$ 46.659,17
Custo Indireto	R\$ 8.683,26
Total dos Custos	R\$ 55.342,43
Quantidade de Serviço	1,00

CUSTO UNITÁRIO DO SERVIÇO RS/equipe 55.342,42

XI COMPOSIÇÃO DO PREÇO UNITÁRIO

Composição do Preço Unitário	Subtotal
Custo Unitário do Serviço	55.342,42
Lucro	3.730,07
Tributos	59.072,49
ISS	6,74%
PIS	5,00%
COFINS	1,65%
	7,60%
Subtotal	14,25%
REINCIDÊNCIA SOBRE OS TRIBUTOS	16,61%
PREÇO UNITÁRIO	RS/equipe 68.884,43



COMPOSIÇÃO DE PREÇOS

Coleta Mecanizada e Transporte de Entulhos

DADOS OPERACIONAIS

Número de dias no ano:	365,00	dias
Domingos no ano:	52,14	dias
Dias úteis no ano:	312,86	dias
Média mensal dias úteis:	26,07	dias
Feirados no ano:	12	dias
Dias úteis no ano sem feirados:	300,86	dias
Média mensal dias úteis sem feirado:	25,07	dias

Quantidade Mensal de Serviço:	18 884,25	m3
Dias efetivos o mês:	26,07	dias
Quantidade Diária de Serviço:	724,37	m3

DIMENSIONAMENTO

Quantidade Diária de Serviço:	724,37	m3		
Quantidade Diária de Coleta Diurna:	100%		724,36	m3
Quantidade Diária de Coleta Noturna:	0%		0	m3

Capacidade do Veículo Coletor 10 m3	12,00	m3
Quantidade por Turno de Viagens:	5,20	viagens
Quantidade por Turno de Coleta:	62,40	toneladas/turno

Quantidade de Veículos Diurno:	12	veículos	participação diurna:	1,00
Quantidade de Veículos Noturno:	0	veículos	participação noturna:	0,00
Quantidade de Veículos Domingos:	0	veículos	domingos:	0,00
Total de Saídas:	12			

frota aos domingos: 0,00%

COMPOSIÇÃO DA EQUIPE

Motorista:	12
Agente de Limpeza:	8
Fiscal de Serviço:	1

COMPOSIÇÃO DA GUARNIÇÃO:

Caminhão Basculante:	4
Pá Carregadeira:	1

Veículos

Caminhão Basculante 10 m³	Quantidade	Reserva	Km/dia por Veic.	Km por mês	Efetivo	Reserva
diurno	12	0%	145,6	45.567	12	0
noturno	0	0%	0	0	0	0
domingos	0	0%	0	0	0	0
Total de Km/mês				45.567		

Pá Carregadeira	Quantidade	Reserva	Hrs/dia por Veic.	hrs por mês	Efetivo	Reserva
diurno	3	0%	7,33	573	3	0

Mão de Obra

Mão de Obra Direta	Motorista			Agentes de Limpeza		
	Quantidade	Reserva	Total	Quantidade	Reserva	Total
diurno	12	1	13	8	1	9
noturno	0	0	0	0	0	0
Total de Funcionários	12	1	13	8	1	9

I PESSOAL, REMUNERAÇÃO E ENCARGOS SOCIAIS

Motorista	Quant	Valor Mensal	Subtotal
Salário Base	1,0	x R\$ 2 582,26	= R\$ 2 582,26
Hora Extra	0,0	x R\$ 20,26	= R\$ -
Insalubridade (% Sal. Mín.)	20,00%	x R\$ 242,40	= R\$ 242,40
Domingo	0,0	x R\$ 792,11	= R\$ -
Adicional Noturno	0,0	x R\$ 373,91	= R\$ -
Encargos Sociais	75,71%	= R\$ 2 138,59	= R\$ 2 138,59
Seguro de Vida	1,0	x R\$ 75,90	= R\$ 75,90
Total Motorista	1,0	x R\$ 5 039,15	= R\$ 5 039,15

Agentes de Limpeza	Quant	Valor Mensal	Subtotal
Salário Base	1,0	x R\$ 1 320,87	= R\$ 1 320,87
Hora Extra	0,0	x R\$ 10,36	= R\$ -
Insalubridade (% Sal. Mín.)	20,00%	x R\$ 242,40	= R\$ 242,40
Domingo	0,0	x R\$ 405,17	= R\$ -
Adicional Noturno	0,0	x R\$ 191,26	= R\$ -
Encargos Sociais	75,71%	= R\$ 1 183,57	= R\$ 1 183,57
Seguro de Vida	1,0	x R\$ 75,90	= R\$ 75,90
Total Agentes de Limpeza	1,0	x R\$ 2 822,74	= R\$ 2 822,74

Fiscal de Serviço	Quant	Valor Mensal	Subtotal
Salário Base	1,0	x R\$ 1 794,51	= R\$ 1 794,51
Hora Extra	0,0	x R\$ 14,08	= R\$ -
Insalubridade (% Sal. Mín.)	0,00%	x R\$ -	= R\$ -
Domingo	0,00	x R\$ 103,21	= R\$ -
Adicional Noturno	0,00	x R\$ 358,90	= R\$ -
Encargos Sociais	75,71%	= R\$ 1 358,64	= R\$ 1 358,64
Seguro de Vida	1,0	x R\$ 75,90	= R\$ 75,90
Total Fiscal de Serviço	1,0	x R\$ 3 229,05	= R\$ 3 229,05

TOTAL PESSOAL, REMUNERAÇÃO E ENCARGOS SOCIAIS

	Quant	Valor Unitário	Subtotal
Motorista	13	5 039,15	65 509,01
Agentes de Limpeza	9	2 822,74	25 404,66
Fiscal de Serviço	1	3 229,05	3 229,05
Total			= R\$ 94.142,72

II UNIFORMES E EPI'S



Motorista	Quant	Valor Unit	Subtotal
Calça	6 un/ano x R\$	60,00 /un. + 12	30,00
Camisa	6 un/ano x R\$	60,00 /un. + 12	30,00
Bonê	4 un/ano x R\$	19,00 /un. + 12	6,33
Protetor solar	12 un/ano x R\$	18,16 /un. + 12	18,16
Sapato	4 par/ano x R\$	55,00 /par + 12	18,33
Custo Uniformes Motorista	1 Motorista	x R\$	102,82

Agentes de Limpeza	Quant	Valor Unit	Subtotal
Calça	8 un/ano x R\$	60,00 /un. + 12	40,00
Bonê	6 un/ano x R\$	19,00 /un. + 12	9,50
Calçado	6 par/ano x R\$	55,00 /par + 12	27,50
Camisa	8 un/ano x R\$	60,00 /un. + 12	40,00
Capa de PVC	3 un/ano x R\$	16,74 /un. + 12	4,19
Colete Refletivo	3 un/ano x R\$	21,90 /un. + 12	5,48
Protetor solar	12 un/ano x R\$	18,16 /un. + 12	18,16
Luva	24 par/ano x R\$	10,00 /par + 12	20,00
Custo Uniformes Agentes de Limpeza	1 Agente de Limpeza	x R\$	164,82

TOTAL UNIFORMES E EPI'S

	Quant	Valor Unitário	Subtotal
Motorista	13	102,82	1.336,69
Agentes de Limpeza	9	164,82	1.483,34
Fiscal de Serviço	1	102,82	102,82
		= R\$	2.922,86

III PPR, VALE TRANSPORTE E AUXILIO ALIMENTAÇÃO

Cálculo do Vale Transporte:

Preço do passe:	5,00	R\$/passe
Passe x dia:	2,00	passe
Dias efetivos no m:	26,07	dias
Valor Vale Transp:	260,70	R\$/mês

Motorista	Quant	Valor Mensal	Subtotal
Vale Alimentação/Refeição	1,0	x R\$ 551,38	= R\$ 551,38
PPR	0,00%	x R\$ -	= R\$ -
Vale Transporte	1,0	x R\$ 105,76	= R\$ 105,76
Total Motorista	1,0	x R\$ 657,14	= R\$ 657,14

Agentes de Limpeza	Quant	Valor Mensal	Subtotal
Vale Alimentação/Refeição	1,0	x R\$ 551,38	= R\$ 551,38
PPR	0,00%	x R\$ -	= R\$ -
Vale Transporte	1,0	x R\$ 181,45	= R\$ 181,45
Total Agente de Limpeza	1,0	x R\$ 732,83	= R\$ 732,83

Fiscal de Serviço	Quant	Valor Mensal	Subtotal
Vale Alimentação/Refeição	1,0	x R\$ 551,38	= R\$ 551,38
PPR	0,00%	x R\$ -	= R\$ -
Vale Transporte	1,0	x R\$ 153,03	= R\$ 153,03
Total Fiscal de Serviço	1,0	x R\$ 704,41	= R\$ 704,41

TOTAL PPR, VALE TRANSPORTE E AUXILIO ALIMENTAÇÃO

	Quant	Valor Unitário	Subtotal
Motorista	13	657,14	8.542,88
Agentes de Limpeza	9	732,83	6.595,45
Fiscal de Serviço	1	704,41	704,41
		= R\$	15.842,74

IV MATERIAIS, FERRAMENTAS E UTENSÍLIOS

Ferramentas e Materias	Quant.	Valor Unit.	Subtotal
Pá Quadrada	12,0 un./mês x R\$	39,90 /un.	478,80
Garfo	12,0 un./mês x R\$	34,29 /un.	411,48
Cone de sinalização	1,0 un./mês x R\$	32,00 /un.	32,00
Carrinho de Mão	4,0 un./mês x R\$	235,55 /un.	942,20
Custo Total Ferramentas e Materias			1.864,48

TOTAL MATERIAIS, FERRAMENTAS E UTENSÍLIOS

= R\$ 1.864,48

V CUSTOS VARIÁVEIS DOS EQUIPAMENTOS

Caminhão Coletor Basculante de 10 m3

Pneus e Recapagens	Quant.	Valor Unit.	Subtotal
Pneu (275 x 80 R 22,5)	10	x R\$ 2.510,00	= R\$ 25.100,00
Câmara	10	x R\$ 142,00	= R\$ 1.420,00
Protetor	10	x R\$ 120,98	= R\$ 1.209,80
Recapagem	20	x R\$ 700,00	= R\$ 14.000,00
Custo Total Pneus	45.567,0 km/mês ÷	80.000 x R\$	41.729,80 = R\$ 23.768,76

Combustível	km x mês	km x l	Valor Unit.	Subtotal
Óleo Diesel	45.567	1,5	x R\$ 7,00	212.645,89
Custo Total Combustível			= R\$	212.645,89

Óleo do Câter	Quant.	Valor Unit.	km/ciclo	km x mês	Subtotal
Óleo de Motor	30,0	1 x R\$ 21,43	15.000	45.567	= R\$ 1.952,86
Custo Total Lubrificação					= R\$ 1.952,86

Lubrificantes e outros Óleos	Quant.	Valor Unit.	km/ciclo	km x mês	Subtotal
Óleo de Transmissão	20,00	1 x R\$ 29,65	28.000	45.567	= R\$ 965,04
Óleo Hidráulico	40,00	1 x R\$ 27,50	40.000	45.567	= R\$ 1.253,09
Filtros (10% lubrificante)	0,10	x R\$ 2.218,14			= R\$ 221,81
Lavagem	300,84	x R\$ 10,00			= R\$ 3.008,40
Custo Total Lubrificação e Lavagem					= R\$ 5.448,35

Graxas	Quant.	Valor Unit.	km/ciclo	km x mês	Subtotal
Graxa	0,7	kg x R\$ 22,02	4.000	45.567	= R\$ 175,59
Custo Total Lubrificação					= R\$ 175,59

TOTAL CUSTOS VARIÁVEIS DOS EQUIPAMENTOS (Caminhão Coletor Basculante 10 m³)

= R\$ 243.991,45

RESUMO DOS CUSTOS VARIÁVEIS DOS EQUIPAMENTOS

8.

Caminhão Coletor Basculante de 10 m3

= R\$ 243.991,45



VI CUSTOS FIXOS DOS EQUIPAMENTOS

Caminhão Coletor Basculante de 10 m3	Valor em R\$	Valor Residual	Fator Manut.
Valor Chassi VW 24.280	386.873,00	30,00%	70,00%
Valor Caçamba Basculante 10 m³	81.602,56	30,00%	70,00%
Vida útil = 60 meses			
Depreciação	Quant.	Valor Unit.	Índice
Depreciação (Chassi)	12,0	veic. x R\$ 359.143,20	x 0,0116667
Depreciação (Caçamba)	12,0	veic. x R\$ 81.602,56	x 0,0116667
Custo Total Veículo			= R\$ 61.704,41
Remuneração de Capital	Quant.	Valor Unit.	Índice
Manutenção	12,0	veic. x R\$ 440.745,76	x 0,0116667
Custo de Financiamento	12,0	veic. x R\$ 440.745,76	x 0,0082500
Custo Total Veículo			= R\$ 105.338,24

$$C = \frac{[(2+(n-1) \cdot (k+1)) / (24 \cdot n)] \cdot j}{C}$$

$k = \text{residual} = 30,00\%$
 $n = \text{vida útil (anos)} = 5$
 $j = \text{juros \% a.a} = 13,75\%$
 $C = \text{coef. de remuneração} = 0,0083$

Taxas Detran / Seg. Obrig. / IPVA	Quant.	Valor Unit.	Índice
Licenciamento/IPVA	12,0	veic. x R\$ 7.737,46	x 0,0833333
Seguro contra Terceiros	12,0	veic. x R\$ 6.611,19	x 0,0833333
Custo Total Veículo			= R\$ 14.348,64

Sistema de Rastreamento	Quant.	Valor Unit.	Índice
Rastreamento	0,0	veic. x R\$ 220,00	1,0000000
Custo Total Veículo			= R\$ -

TOTAL CUSTOS FIXOS DOS EQUIPAMENTOS (Caminhão Coletor Basculante 10 m³)

= R\$ 181.391,29

RESUMO DOS CUSTOS FIXOS DOS EQUIPAMENTOS

Caminhão Coletor Basculante de 10 m3

= R\$ 181.391,29

= R\$ 181.391,29

VII OUTROS CUSTOS

Veículo de Fiscalização	Quant.	Valor Unit.	Fator de Operação
Veículo para Fiscalização	191,1	hrs x R\$ 54,43	1,0000000
Custo Total Veículo			= R\$ 10.401,20

Pá Carregadeira	Quant.	Valor Unit.	Fator de Operação
Pá Carregadeira	573,5	hrs x R\$ 214,37	0,7000000
Custo Total Equipamento			= R\$ 86.058,72

TOTAL DOS OUTROS CUSTOS

= R\$ 96.459,91

VIII RESUMO DOS CUSTOS DIRETOS

Resumo dos Custos Diretos	Subtotal
Pessoal, Remuneração e Encargos	R\$ 94.142,72
Uniformes e EPIs	R\$ 2.922,86
Insumos, Vale Transporte e Auxílio Alimentação	R\$ 15.842,74
Materiais, Ferramentas e Utensílios	R\$ 1.864,48
Custos Variáveis dos Equipamentos	R\$ 243.991,45
Custos Fixos dos Equipamentos	R\$ 181.391,29
Outros Custos	R\$ 96.459,91

TOTAL DOS CUSTOS DIRETOS

= R\$ 636.615,46

IX COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS INDIRETOS

Custos Indiretos	Coefficiente	Base de Cálculo	Subtotal
Administração Central	6,0%	R\$ 636.615,46	R\$ 42.080,28
Administração Local	10,0%	R\$ 636.615,46	R\$ 63.661,54
Sistema de Rastreamento e Monitoramento	1,0%	R\$ 636.615,46	R\$ 6.366,15
Garagem	1,0%	R\$ 636.615,46	R\$ 6.366,15
Total dos Custos Indiretos			= R\$ 112.107,97

TOTAL DOS CUSTOS INDIRETOS

= R\$ 112.107,97

X COMPOSIÇÃO DO CUSTO UNITÁRIO

Composição do Custo Unitário	Subtotal
Custo Direto	R\$ 636.615,46
Custo Indireto	R\$ 112.107,97
Total dos Custos	R\$ 748.723,43
Quantidade de Serviço	18.884,25

CUSTO UNITÁRIO DO SERVIÇO

R\$/m3 39,64

XI COMPOSIÇÃO DO PREÇO UNITÁRIO

Custo Unitário do Serviço		
Lucro	6,74%	2,67
Tributos	Subtotal	42,31
ISS	5,00%	
PIS	1,65%	
COFINS	7,60%	
Subtotal	14,25%	7,02
REINCIDÊNCIA SOBRE OS TRIBUTOS	16,61%	7,02
PREÇO UNITÁRIO	R\$/m3	49,33



COMPOSIÇÃO DE PREÇOS

Varrição Manual de Vias e Logradouros Públicos

DADOS OPERACIONAIS

Número de dias no ano:	365,00	dias
Domingos no ano:	52,14	dias
Dias úteis no ano:	312,86	dias
Média mensal dias úteis:	26,07	dias
Feirados no ano:	12	dias
Dias úteis no ano sem feirados:	300,86	dias
Média mensal dias úteis sem feirado:	25,07	dias

Quantidade Mensal de Serviço:	7.292,62	km
Dias efetivos o mês:	25,07	dias
Domingos e Feriados:	5,34	dias

DIMENSIONAMENTO

Varrição Diurna:	90%	6.563,36	km	participação diurna:	0,90	participação dias normais:	1,00
Varrição Noturna:	10%	729,26	km	participação noturna:	0,10		
Quantidade Domin:	0%	0,00	km	domingos:	0,10		
Total de Varrição:		7.292,62					

Velocidade de varrição de um varredor:	250,00	m/h
Horas Diárias:	7,33	hrs
Produção Diária:	1.832,50	m/dia
Produção Diária:	1,83	km/dia
Quantidade de varredores diurno:	143	varredores
Quantidade de varredores noturno:	16	varredores
Rotação de domingo:	3	varredores
Total de varredores:	162	varredores

Transporte dos Colaboradores:		
Premissas:		
Transporte Ônibus:	80%	115
Ptos de Apoio:	20%	1
Qt. Ônibus:		3
Qtidade de Ptos:		1

CONSTITUIÇÃO DA EQUIPE

Ônibus	3	veículo
Motorista	3	colaboradores
Varredor	162	colaboradores
Lider de Varrição	5	colaboradores

Veículos

ônibus	Quantidade	Reserva	Km/dia por Veic.	Km por mês	Efetivo	Reserva
diurno	3	0%	60	4.694	3	0
noturno	0	0%	0	0	0	0
domingos	0	0%	0	0	0	0
Total de Km/mês				4.694		

Mão de Obra

Mão de Obra Direta	Motorista			Varredor		
	Quantidade	Reserva	Total	Quantidade	Reserva	Total
diurno	3	1	4	143	12	155
noturno	0	0	0	16	2	18
rotação de	0	0	0	3	1	4
Total de Funcionários	3	1	4	162	15	177

1 PESSOAL, REMUNERAÇÃO E ENCARGOS SOCIAIS

Motorista		Quant		Valor Mensal		Subtotal
Salário Base		1,0	x R\$	2.582,26	= R\$	2.582,26
Hora Extra		0,0	x R\$	20,26	= R\$	-
Insalubridade (% Sal. Min.)	20,00%	1,0	x R\$	242,40	= R\$	242,40
Domingo		0,1	x R\$	792,11	= R\$	79,21
Adicional Noturno		0,1	x R\$	373,91	= R\$	37,39
Encargos Sociais	75,71%	1,0	x R\$	75,90	= R\$	2.226,87
Seguro de Vida		1,0	x R\$	75,90	= R\$	75,90
Total Motorista		1,0	x R\$	5.244,04	= R\$	5.244,04
Varredor		Quant		Valor Mensal		Subtotal
Salário Base		1,0	x R\$	1.320,87	= R\$	1.320,87
Hora Extra		0,0	x R\$	10,36	= R\$	-
Insalubridade (% Sal. Min.)	20,00%	1,0	x R\$	242,40	= R\$	242,40
Domingo		0,1	x R\$	405,17	= R\$	40,52
Adicional Noturno		0,1	x R\$	191,26	= R\$	19,13
Encargos Sociais	75,71%	1,0	x R\$	75,90	= R\$	1.228,73
Seguro de Vida		1,0	x R\$	75,90	= R\$	75,90
Total Varredor		1,0	x R\$	2.927,54	= R\$	2.927,54
Encarregado		Quant		Valor Mensal		Subtotal
Salário Base		1,0	x R\$	2.087,39	= R\$	2.087,39
Hora Extra		0,0	x R\$	16,38	= R\$	-
Insalubridade (% Sal. Min.)	0,00%	1,0	x R\$	-	= R\$	-
Domingo		0,1	x R\$	640,30	= R\$	64,03
Adicional Noturno		0,1	x R\$	302,25	= R\$	30,23
Encargos Sociais	75,71%	1,0	x R\$	75,90	= R\$	1.651,75
Seguro de Vida		1,0	x R\$	75,90	= R\$	75,90
Total Encarregado		1,0	x R\$	3.909,30	= R\$	3.909,30
Lider de Varrição		Quant		Valor Mensal		Subtotal
Salário Base		1,0	x R\$	1.794,51	= R\$	1.794,51
Hora Extra		0,0	x R\$	14,08	= R\$	-
Insalubridade (% Sal. Min.)	0,00%	1,0	x R\$	-	= R\$	-
Domingo		0,1	x R\$	550,46	= R\$	55,05
Adicional Noturno		0,1	x R\$	259,85	= R\$	25,98
Encargos Sociais	75,71%	1,0	x R\$	75,90	= R\$	1.419,99
Seguro de Vida		1,0	x R\$	75,90	= R\$	75,90

8.

[Handwritten signature]



Total Líder de Varrição 1,0 x R\$ 3.371,43 = R\$ 3.371,43

TOTAL PESSOAL, REMUNERAÇÃO E ENCARGOS SOCIAIS

	Quant	Valor Unitário	Subtotal
Motorista	4	5.244,04	20.976,15
Varredor	177	2.927,54	517.150,59
Encarregado	1	3.909,30	3.909,30
Líder de Varrição	5	3.371,43	16.857,15
			= R\$ 558.893,19

II UNIFORMES E EPT'S

Motorista, Encarregado, Líder	Quant	Valor Unit	Subtotal
Calça	6 un./ano x R\$	60,00 /un. + 12	30,00
Camisa	6 un./ano x R\$	60,00 /un. + 12	30,00
Bonê	4 un./ano x R\$	19,00 /un. + 12	6,33
Protetor solar	12 un./ano x R\$	18,16 /un. + 12	18,16
Sapato	4 par/ano x R\$	55,00 /par. + 12	18,33
Custo Uniformes Motorista	1 Motorista	x R\$	102,82

Varredor	Quant	Valor Unit	Subtotal
Calça	8 un./ano x R\$	60,00 /un. + 12	40,00
Bonê	6 un./ano x R\$	19,00 /un. + 12	9,50
Calçado	6 par/ano x R\$	55,00 /par. + 12	27,50
Camisa	8 un./ano x R\$	60,00 /un. + 12	40,00
Capa de PVC	3 un./ano x R\$	16,74 /un. + 12	4,19
Colete Refletivo	3 un./ano x R\$	21,90 /un. + 12	5,48
Protetor solar	12 un./ano x R\$	18,16 /un. + 12	18,16
Luva	24 par/ano x R\$	10,00 /par. + 12	20,00
Custo Uniformes Varredor	1 Varredor	x R\$	164,82

TOTAL UNIFORMES E EPT'S

	Quant	Valor Unitário	Subtotal
Motorista	4	102,82	411,29
Varredor	176,65	164,82	29.114,75
Encarregado	1	102,82	102,82
Líder de Varrição	5	102,82	514,11
			= R\$ 30.142,97

III PPR, VALE TRANSPORTE E AUXILIO ALIMENTAÇÃO

Cálculo do Vale Transporte:
Preço do passe: 5,00 R\$/passe
Passe x dia: 2,00 passe
Dias efetivos no m: 25,07 dias
Valor Vale Transp: 250,70 R\$/mês

Motorista	Quant	Valor Mensal	Subtotal
Vale Alimentação/Refeição	1,0 x R\$	530,23	= R\$ 530,23
PPR	0,00% x R\$	-	= R\$ -
Vale Transporte	1,0 x R\$	95,76	= R\$ 95,76
Total Motorista	1,0 x R\$	625,99	= R\$ 625,99

Varredor	Quant	Valor Mensal	Subtotal
Vale Alimentação/Refeição	1,0 x R\$	530,23	= R\$ 530,23
PPR	0,00% x R\$	-	= R\$ -
Vale Transporte	1,0 x R\$	171,45	= R\$ 171,45
Total Varredor	1,0 x R\$	701,68	= R\$ 701,68

Encarregado	Quant	Valor Mensal	Subtotal
Vale Alimentação/Refeição	1,0 x R\$	530,23	= R\$ 530,23
PPR	0,00% x R\$	-	= R\$ -
Vale Transporte	1,0 x R\$	125,46	= R\$ 125,46
Total Encarregado	1,0 x R\$	655,69	= R\$ 655,69

Líder de Varrição	Quant	Valor Mensal	Subtotal
Vale Alimentação/Refeição	1,0 x R\$	530,23	= R\$ 530,23
PPR	0,00% x R\$	-	= R\$ -
Vale Transporte	1,0 x R\$	143,03	= R\$ 143,03
Total Líder de Varrição	1,0 x R\$	673,26	= R\$ 673,26

TOTAL PPR, VALE TRANSPORTE E AUXILIO ALIMENTAÇÃO

	Quant	Valor Unitário	Subtotal
Motorista	4	625,99	2.503,98
Varredor	176,65	701,68	123.951,47
Encarregado	1	655,69	655,69
Líder de Varrição	5	673,26	3.366,30
			= R\$ 130.477,44

IV MATERIAIS, FERRAMENTAS E UTENSÍLIOS

Ferramentas e Materias	Quant.	Valor Unit.	Subtotal
Pá Quadrada	161,7 un./mês x R\$	39,90 /un.	6.449,84
Sacos Plásticos	48.630,8 un./mês x R\$	0,65 /un.	31.610,01
Carrinho de Varrição	53,9 un./mês x R\$	272,00 /un.	14.656,27
Vassourão	323,3 un./mês x R\$	14,02 /un.	4.532,67
Custo Total Ferramentas e Materias			57.248,78

TOTAL MATERIAIS, FERRAMENTAS E UTENSÍLIOS

= R\$ 57.248,78

V CUSTOS VARIÁVEIS DOS EQUIPAMENTOS

ônibus	Quant.	Valor Unit.	Subtotal
Pneus e Recapagens			
Pneu (275 x 80 R 22,5)	6 x R\$	2.510,00 = R\$	15.060,00
Câmara	6 x R\$	142,00 = R\$	852,00
Protetor	6 x R\$	120,98 = R\$	725,88
Recapagem	12 x R\$	700,00 = R\$	8.400,00
Custo Total Pneu	4.694,4 km/mês	80.000 x R\$	25.037,88 = R\$

Combustível km x mês km x l Valor Unit. Subtotal

Handwritten signatures and initials in blue ink.



Óleo Diesel	4.694	-	2,0	x	R\$	7,00	16.430,40	
Custo Total Combustível							= R\$	16.430,40

Óleo do Câter	Quant.		Valor Unit.	km/ciclo	km x mês		Subtotal	
Óleo de Motor	30,0	1 x R\$	21,43	15.000	4.694	= R\$		201,19
Custo Total Lubrificação						= R\$		201,19

Lubrificantes e outros Óleos	Quant.		Valor Unit.	km/ciclo	km x mês		Subtotal	
Óleo de Transmissão	20,00	1 x R\$	29,65	28.000	4.694	= R\$		99,42
Óleo Hidráulico	40,00	1 x R\$	27,50	40.000	4.694	= R\$		129,10
Filtros (10% lubrificante)	0,10	x R\$	228,52			= R\$		22,85
Lavagem	75,21	x R\$	10,00			= R\$		752,10
Custo Total Lubrificação e Lavagem						= R\$		1.003,47

Graxas	Quant.		Valor Unit.	km/ciclo	km x mês		Subtotal	
Graxa	0,7	kg x R\$	22,02	4.000	4.694	= R\$		18,09
Custo Total Lubrificação						= R\$		18,09

TOTAL CUSTOS VARIÁVEIS DOS EQUIPAMENTOS (Ônibus) = R\$ 19.122,37

RESUMO DOS CUSTOS VARIÁVEIS DOS EQUIPAMENTOS
Ônibus = R\$ 19.122,37

VI CUSTOS FIXOS DOS EQUIPAMENTOS

ônibus	Valor em R\$	Valor Residual	Fator Manut.
Valor Chassi VW 17.230	323.213,00	30,00%	50,00%
Valor Ônibus	251.678,00	30,00%	50,00%
Vida útil = 60 meses			

Depreciação	Quant.		Valor Unit.		Índice			
Depreciação (Chassi)	3,0	veic. x R\$	306.575,12	x	0,0116667	= R\$		10.730,13
Depreciação (Caçamba)	3,0	veic. x R\$	251.678,00	x	0,0116667	= R\$		8.808,73
Custo Total Veículo						= R\$		19.538,86

Remuneração de Capital	Quant.		Valor Unit.		Índice			
Manutenção	3,0	veic. x R\$	558.253,12	x	0,0083333	= R\$		13.956,33
Custo de Financiamento	3,0	veic. x R\$	558.253,12	x	0,0082500	= R\$		13.816,76
Custo Total Veículo						= R\$		27.773,09

$$C = \frac{[(2 + (n-1) \cdot (k+1)) / (24 \cdot n)] \cdot j}{j}$$

k = residual = 30,00%
n = vida útil (anos) = 5
j = juros % a.a = 13,75%
C = coef. de remuneração = 0,0083

Taxas Detran / Seg. Obrig. / IPVA	Quant.		Valor Unit.		Índice			
Licenciamento/IPVA	3,0	veic. x R\$	6.464,26	x	0,0833333	= R\$		1.616,07
Seguro contra Terceiros	3,0	veic. x R\$	8.373,80	x	0,0833333	= R\$		2.093,45
Custo Total Veículo						= R\$		3.709,51

Sistema de Rastreamento	Quant.		Valor Unit.					
Rastreamento	0,0	veic. x R\$	220,00		1,0000000	= R\$		-
Custo Total Veículo						= R\$		-

TOTAL CUSTOS FIXOS DOS EQUIPAMENTOS (Ônibus) = R\$ 51.021,47

RESUMO DOS CUSTOS FIXOS DOS EQUIPAMENTOS
Ônibus = R\$ 51.021,47

VII OUTROS CUSTOS

Veículo de Fiscalização	Quant.		Valor Unit.					
Veículo para Fiscalização	183,8	hrs x R\$	54,43		1,0000000	= R\$		10.002,23
Custo Total Veículo						= R\$		10.002,23

Pontos de Apoio	Quant.		Valor Unit.					
Locação de Pontos de Apoio	1,0	un x R\$	1.500,00		1,0000000	= R\$		1.500,00
Custo Total Ponto de Apoio						= R\$		1.500,00

TOTAL DOS OUTROS CUSTOS = R\$ 11.502,23

VIII RESUMO DOS CUSTOS DIRETOS

Resumo dos Custos Diretos	Subtotal
Pessoal, Remuneração e Encargos	R\$ 558.893,19
Uniformes e EPI's	R\$ 30.142,97
Insumos, Vale Transporte e Auxílio Alimentação	R\$ 130.477,44
Materiais, Ferramentas e Utensílios	R\$ 57.248,78
Custos Variáveis dos Equipamentos	R\$ 19.122,37
Custos Fixos dos Equipamentos	R\$ 51.021,47
Outros Custos	R\$ 11.502,23

TOTAL DOS CUSTOS DIRETOS = R\$ 858.408,43

IX COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS INDIRETOS

Custos Indiretos	Coefficiente	Base de Cálculo	Subtotal
Administração Central	6,61%	R\$ 858.408,43	R\$ 56.740,79
Administração Local	10,00%	R\$ 858.408,43	R\$ 85.840,84
Sistema de Rastreamento e Monitoramento	1,00%	R\$ 858.408,43	R\$ 8.584,08
Garagem	1,00%	R\$ 858.408,43	R\$ 8.584,08
Total dos Custos Indiretos			= R\$ 159.749,79

TOTAL DOS CUSTOS INDIRETOS = R\$ 159.749,79

X COMPOSIÇÃO DO CUSTO UNITÁRIO

Composição do Custo Unitário	Subtotal
Custo Direto	R\$ 858.408,43
Custo Indireto	R\$ 159.749,79
Total dos Custos	R\$ 1.018.158,22
Quantidade de Serviço	7.292,62

CUSTO UNITÁRIO DO SERVIÇO RS/km 139,61

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.





COMPOSIÇÃO DE PREÇOS

Capina Mecanizada de Vias Públicas

DADOS OPERACIONAIS

Número de dias no ano:	365,00	dias
Domingos no ano:	52,14	dias
Dias úteis no ano:	312,86	dias
Média mensal dias úteis:	26,07	dias
Feriados no ano:	12	dias
Dias úteis no ano sem feriados:	300,86	dias
Média mensal dias úteis sem feriado:	25,07	dias
Domingos e Feriados:	5,34	dias

Quantidade Mensal de Serviço:	1,00	equipe
Dias efetivos o mês:	26,07	dias
Quantidade Diária de Serviço:	1,00	equipe

DIMENSIONAMENTO

Quantidade Diária de Serviço:	1,00	equipe		
Quantidade Diária de Serviço Diurna:	100%		1,00	equipe
Quantidade Diária de Serviço Noturna:	0%		0	equipe
Quantidade Domingos e Feriados:	0%		0	equipe

COMPOSIÇÃO DA EQUIPE

Caminhão Basculante:	1
Trator com roçadeira:	1
Motorista:	1
Agente de Limpeza:	3

Veículos

Caminhão Basculante 10 m³	Quantidade	Reserva	Km/dia por Veic.	Km por mês	Efetivo	Reserva
diurno	1	0%	40,00	1.043	1	0
noturno	0	0%	0,00	0	0	0
domingos	0	0%	0,00	0	0	0
Total de Km/mês				1.043		

Trator com roçadeira articulada	Quantidade	Reserva	Hrs/dia por Veic.	hrs por mês	Efetivo	Reserva
diurno	1	0%	7,33	191	1	0

Mão de Obra

Mão de Obra Direta	Motorista			Agentes de Limpeza		
	Quantidade	Reserva	Total	Quantidade	Reserva	Total
diurno	1	0	1	3	0	3
noturno	0	0	0	0	0	0
Total de Funcionários	1	0	1	3	0	3

I PESSOAL, REMUNERAÇÃO E ENCARGOS SOCIAIS

Motorista	Quant	Valor Mensal	Subtotal
Salário Base	1,0	x R\$ 2.582,26	= R\$ 2.582,26
Hora Extra	0,0	x R\$ 20,26	= R\$ -
Insalubridade (% Sal. Mín.)	20,00%	x R\$ 242,40	= R\$ 242,40
Domingo	0,0	x R\$ 792,11	= R\$ -
Adicional Noturno	0,0	x R\$ 373,91	= R\$ -
Encargos Sociais	75,71%		= R\$ 2.138,59
Seguro de Vida	1,0	x R\$ 75,90	= R\$ 75,90
Total Motorista	1,0	x R\$ 5.039,15	= R\$ 5.039,15

Agentes de Limpeza	Quant	Valor Mensal	Subtotal
Salário Base	1,0	x R\$ 1.320,87	= R\$ 1.320,87
Hora Extra	0,0	x R\$ 10,36	= R\$ -
Insalubridade (% Sal. Mín.)	20,00%	x R\$ 242,40	= R\$ 242,40
Domingo	0,0	x R\$ 405,17	= R\$ -
Adicional Noturno	0,0	x R\$ 191,26	= R\$ -
Encargos Sociais	75,71%		= R\$ 1.183,57
Seguro de Vida	1,0	x R\$ 75,90	= R\$ 75,90
Total Agentes de Limpeza	1,0	x R\$ 2.822,74	= R\$ 2.822,74

TOTAL PESSOAL, REMUNERAÇÃO E ENCARGOS SOCIAIS

	Quant	Valor Unitário	Subtotal
Motorista	1	5.039,15	5.039,15
Agentes de Limpeza	3	2.822,74	8.468,22
			= R\$ 13.507,37

II UNIFORMES E EPT'S

Motorista	Quant	Valor Unit	Subtotal
Calça	6 un./ano x R\$	60,00 /un. + 12	30,00
Camisa	6 un./ano x R\$	60,00 /un. + 12	30,00
Bonê	4 un./ano x R\$	19,00 /un. + 12	6,33
Protetor solar	12 un./ano x R\$	18,16 /un. + 12	18,16
Sapato	4 par/ano x R\$	55,00 /par + 12	18,33
Custo Uniformes Motorista	1 Motorista	x R\$	102,82

Agentes de Limpeza	Quant	Valor Unit	Subtotal
Calça	8 un./ano x R\$	60,00 /un. + 12	40,00
Bonê	6 un./ano x R\$	19,00 /un. + 12	9,50
Calçado	6 par/ano x R\$	55,00 /par + 12	27,50
Camisa	8 un./ano x R\$	60,00 /un. + 12	40,00
Capa de PVC	3 un./ano x R\$	16,74 /un. + 12	4,19
Colete Refletivo	3 un./ano x R\$	21,90 /un. + 12	5,48
Protetor solar	12 un./ano x R\$	18,16 /un. + 12	18,16
Luva	24 par/ano x R\$	10,00 /par + 12	20,00
Custo Uniformes Agentes de Limpeza	1 Agente de Limpeza	x R\$	164,82



TOTAL UNIFORMES E EPT'S

	Quant	Valor Unitário	Subtotal
Motorista	1	102,82	102,82
Agentes de Limpeza	3	164,82	494,45
			= R\$ 597,27

III PPR, VALE TRANSPORTE E AUXILIO ALIMENTAÇÃO

Cálculo do Vale Transporte:

Preço do passe:	5,00	R\$/passe
Passe x dia:	2,00	passe
Dias efetivos no m:	26,07	dias
Valor Vale Transp	260,70	R\$/mês

	Quant	Valor Mensal	Subtotal
Motorista	1,0	551,38	551,38
Vale Alimentação/Refeição	0,00%	-	-
PPR	1,0	105,76	105,76
Vale Transporte	1,0	657,14	657,14
Total Motorista	1,0	657,14	657,14

	Quant	Valor Mensal	Subtotal
Agentes de Limpeza	1,0	551,38	551,38
Vale Alimentação/Refeição	0,00%	-	-
PPR	1,0	181,45	181,45
Vale Transporte	1,0	732,83	732,83
Total Agentes de Limpeza	1,0	732,83	732,83

TOTAL PPR, VALE TRANSPORTE E AUXILIO ALIMENTAÇÃO

	Quant	Valor Unitário	Subtotal
Motorista	1	657,14	657,14
Agentes de Limpeza	3	732,83	2.198,48
			= R\$ 2.855,63

IV MATERIAIS, FERRAMENTAS E UTENSÍLIOS

Ferramentas e Materias	Quant.	Valor Unit.	Subtotal
Pá Quadrada	1,0 un./mês x R\$	39,90 /un.	39,90
Garfo	1,0 un./mês x R\$	34,29 /un.	34,29
Cone de sinalização	1,0 un./mês x R\$	32,00 /un.	32,00
Carrinho de Mão	0,3 un./mês x R\$	235,55 /un.	78,52
Custo Total Ferramentas e Materias			184,71

TOTAL MATERIAIS, FERRAMENTAS E UTENSÍLIOS

= R\$ 184,71

V CUSTOS VARIÁVEIS DOS EQUIPAMENTOS

Caminhão Coletor Basculante de 10 m3

Pneus e Recapagens	Quant.	Valor Unit.	Subtotal
Pneu (275 x 80 R 22,5)	10	2.510,00	25.100,00
Câmara	10	142,00	1.420,00
Protetor	10	120,98	1.209,80
Recapagem	20	700,00	14.000,00
Custo Total Pneus	1.043,2 km/mês	80.000 x R\$	41.729,80 = R\$ 544,16

Combustível	km x mês	km x l	Valor Unit.	Subtotal
Óleo Diesel	1.043	1,5	7,00	4.868,27
Custo Total Combustível			= R\$	4.868,27

Óleo do Câter	Quant.	Valor Unit.	km/ciclo	km x mês	Subtotal
Óleo de Motor	30,0	1 x R\$ 21,43	15.000	1.043	44,71
Custo Total Lubrificação					44,71

Lubrificantes e outros Óleos	Quant.	Valor Unit.	km/ciclo	km x mês	Subtotal
Óleo de Transmissão	20,00	1 x R\$ 29,65	28.000	1.043	22,09
Óleo Hidráulico	40,00	1 x R\$ 27,50	40.000	1.043	28,69
Filtros (10% lubrificante)	0,10	x R\$ 50,78			5,08
Lavagem	25,07	x R\$ 10,00			250,70
Custo Total Lubrificação e Lavagem					306,56

Graxas	Quant.	Valor Unit.	km/ciclo	km x mês	Subtotal
Graxa	0,7	kg x R\$ 22,02	4.000	1.043	4,02
Custo Total Lubrificação					4,02

TOTAL CUSTOS VARIÁVEIS DOS EQUIPAMENTOS (Caminhão Coletor Basculante 10 m³)

= R\$ 5.767,71

RESUMO DOS CUSTOS VARIÁVEIS DOS EQUIPAMENTOS

Caminhão Coletor Basculante de 10 m3	= R\$ 5.767,71	= R\$ 5.767,71
--------------------------------------	----------------	----------------

VI CUSTOS FIXOS DOS EQUIPAMENTOS

Caminhão Coletor Basculante de 10 m3		Valor em R\$	Valor Residual	Fator Manut.		
Valor Chassi VW 24 280		386.873,00	30,00%	70,00%		
Valor Caçamba Basculante 10 m³		81.602,56	30,00%	70,00%		
Vida útil = 60 meses						
Depreciação		Quant.	Valor Unit.	Índice		
Depreciação (Chassi)		1,0 veic x R\$	359.143,20	x	0,0116667	= R\$ 4.190,00
Depreciação (Caçamba)		1,0 veic x R\$	81.602,56	x	0,0116667	= R\$ 952,03
Custo Total Veículo					= R\$	5.142,03
Remuneração de Capital		Quant.	Valor Unit.	Índice		
Manutenção		1,0 veic x R\$	440.745,76	x	0,0116667	= R\$ 5.142,03
Custo de Financiamento		1,0 veic x R\$	440.745,76	x	0,0082500	= R\$ 3.636,15
Custo Total Veículo					= R\$	8.778,19

$$C = \frac{[(2n-1) \cdot (k+1)]}{[24 \cdot n]} \cdot j$$

k = residual = 30,00%
n = vida útil (anos) = 5
j = juros % a.a = 13,75%
C = coef. de remuneração 0,0083

[Handwritten signatures and initials]



Taxas Detran / Seg. Obrig. / IPVA	Quant.	Valor Unit.	Índice		
Licenciamento/IPVA	1,0	veic. x R\$ 7.737,46	x	0,0833333	= R\$ 644,79
Seguro contra Terceiros	1,0	veic. x R\$ 6.611,19	x	0,0833333	= R\$ 550,93
Custo Total Veículo				= R\$	1.195,72

Sistema de Rastreamento	Quant.	Valor Unit.			
Rastreamento	0,0	veic. x R\$ 220,00		1,0000000	= R\$ -
Custo Total Veículo					= R\$ -

TOTAL CUSTOS FIXOS DOS EQUIPAMENTOS (Caminhão Coletor Basculante 10 m³) = R\$ 15.115,94

RESUMO DOS CUSTOS FIXOS DOS EQUIPAMENTOS
Caminhão Coletor Basculante de 10 m³ = R\$ 15.115,94

VII OUTROS CUSTOS

Trator agrícola com roçadeira articulada	Quant.	Valor Unit.	Fator de Operação		
Trator agrícola com roçadeira articulada	191,2	hrs x R\$ 189,67	1,0000000	= R\$	36.258,53
Custo Total				= R\$	36.258,53

TOTAL DOS OUTROS CUSTOS = R\$ 36.258,53

VIII RESUMO DOS CUSTOS DIRETOS

Resumo dos Custos Diretos	Subtotal
Pessoal, Remuneração e Encargos	R\$ 13.507,37
Uniformes e EPIs	R\$ 597,27
Insumos, Vale Transporte e Auxílio Alimentação	R\$ 2.855,63
Materiais, Ferramentas e Utensílios	R\$ 184,71
Custos Variáveis dos Equipamentos	R\$ 5.767,71
Custos Fixos dos Equipamentos	R\$ 15.115,94
Outros Custos	R\$ 36.258,53

TOTAL DOS CUSTOS DIRETOS = R\$ 74.287,16

IX COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS INDIRETOS

Custos Indiretos	Coefficiente	Base de Cálculo	Subtotal
Administração Central	6,61%	R\$ 74.287,16	R\$ 4.910,38
Administração Local	10,00%	R\$ 74.287,16	R\$ 7.428,71
Sistema de Rastreamento e Monitoramento	1,00%	R\$ 74.287,16	R\$ 742,87
Garagem	1,00%	R\$ 74.287,16	R\$ 742,87
Total dos Custos Indiretos			= R\$ R\$ 13.824,83

TOTAL DOS CUSTOS INDIRETOS = R\$ 13.824,83

X COMPOSIÇÃO DO CUSTO UNITÁRIO

Composição do Custo Unitário	Subtotal
Custo Direto	R\$ 74.287,16
Custo Indireto	R\$ 13.824,83
Total dos Custos	R\$ 88.111,99
Quantidade de Serviço	1,00

CUSTO UNITÁRIO DO SERVIÇO R\$/equipe **88.111,99**

XI COMPOSIÇÃO DO PREÇO UNITÁRIO

Custo Unitário do Serviço		88.111,99
Lucro	6,74%	5.938,74
Tributos		94.050,73
ISS	5,00%	
PIS	1,65%	
COFINS	7,60%	
	Subtotal	14,25%
		16,61%
REINCIDÊNCIA SOBRE OS TRIBUTOS		15.621,82
PREÇO UNITÁRIO	R\$/equipe	109.672,55



COMPOSIÇÃO DE PREÇOS

Limpeza de Feiras Livres, Mercados, Praças, Monumentos e Logradouros Públicos.

DADOS OPERACIONAIS

Número de dias no ano:	365,00	dias
Domingos no ano:	52,14	dias
Dias úteis no ano:	312,86	dias
Média mensal dias úteis:	26,07	dias
Feiados no ano:	12	dias
Dias úteis no ano sem feiados:	300,86	dias
Média mensal dias úteis sem feiados:	25,07	dias

Quantidade Mensal de Serviço:	1,00	equipes
Dias efetivos o mês:	26,07	dias

DIMENSIONAMENTO

Quantidade Diária de Limpeza Diurna:	1	equipes	participação diurna:	1,00	DMT (viagem):	40,00
Quantidade Diária de Limpeza Noturna:	0	equipes	participação noturna:	0,00		
Quantidade Domingos:	1	equipes	domingos:	0,10		
Total de Saídas:	2					

CONSTITUIÇÃO DA EQUIPE

Caminhão Pipa de 10 m ³	1	veículo
Motorista	1	colaborador
Agente de Limpeza	10	colaboradores
Fiscal de Serviços	1	colaborador

Veículos

Caminhão Pipa 10 m ³	Quantidade	Reserva	Km/dia por Veic.	Km por mês	Efetivo	Reserva
diurno	1	0%	40,00	1.043	1	0
noturno	0	0%	0,00	0	0	0
domingos	1	0%	60,00	264	1	0
Total de Km/mês				1.307		

Mão de Obra

Mão de Obra Direta	Motorista			Agente de Limpeza		
	Quantidade	Reserva	Total	Quantidade	Reserva	Total
diurno	1	0	1	10	1	11
noturno	0	0	0	0	0	0
Total de Funcionários	1	0	1	10	1	11

I PESSOAL, REMUNERAÇÃO E ENCARGOS SOCIAIS

Motorista		Quant		Valor Mensal		Subtotal
Salário Base		1,0	x R\$	2.582,26	= R\$	2.582,26
Hora Extra		0,0	x R\$	20,26	= R\$	-
Insalubridade (% Sal. Min.)	20,00%	1,0	x R\$	242,40	= R\$	242,40
Domingo		0,1	x R\$	792,11	= R\$	79,21
Adicional Noturno		0,0	x R\$	373,91	= R\$	-
Encargos Sociais	75,71%	1,0	x R\$	75,90	= R\$	2.198,56
Seguro de Vida		1,0	x R\$	75,90	= R\$	75,90
Total Motorista		1,0	x R\$	5.178,34	= R\$	5.178,34
Agente de Limpeza		Quant		Valor Mensal		Subtotal
Salário Base		1,0	x R\$	1.320,87	= R\$	1.320,87
Hora Extra		0,0	x R\$	10,36	= R\$	-
Insalubridade (% Sal. Min.)	20,00%	1,0	x R\$	242,40	= R\$	242,40
Domingo		0,1	x R\$	405,17	= R\$	40,52
Adicional Noturno		0,0	x R\$	191,26	= R\$	-
Encargos Sociais	75,71%	1,0	x R\$	75,90	= R\$	1.214,25
Seguro de Vida		1,0	x R\$	75,90	= R\$	75,90
Total Agente de Limpeza		1,0	x R\$	2.893,94	= R\$	2.893,94
Fiscal de Serviço		Quant		Valor Mensal		Subtotal
Salário Base		1,0	x R\$	1.794,51	= R\$	1.794,51
Hora Extra		0,0	x R\$	14,08	= R\$	-
Insalubridade (% Sal. Min.)	0,00%	1,0	x R\$	-	= R\$	-
Domingo		0,1	x R\$	550,46	= R\$	55,05
Adicional Noturno		0,00	x R\$	358,90	= R\$	-
Encargos Sociais	75,71%	1,0	x R\$	75,90	= R\$	1.400,32
Seguro de Vida		1,0	x R\$	75,90	= R\$	75,90
Total Fiscal de Serviço		1,0	x R\$	3.325,78	= R\$	3.325,78
TOTAL PESSOAL, REMUNERAÇÃO E ENCARGOS SOCIAIS						
		Quant		Valor Unitário		Subtotal
Motorista		1		5.178,34		5.178,34
Agente de Limpeza		11		2.893,94		31.833,31
Fiscal de Serviços		1		3.325,78		3.325,78
						= R\$ 40.337,42

II UNIFORMES E EPI'S

Motorista		Quant		Valor Unit		Subtotal
Calça		6 un./ano x R\$		60,00 /un. + 12		30,00
Camisa		6 un./ano x R\$		60,00 /un. + 12		30,00
Bonê		4 un./ano x R\$		19,00 /un. + 12		6,33
Protetor solar		12 un./ano x R\$		18,16 /un. + 12		18,16
Sapato		4 par/ano x R\$		55,00 /par + 12		18,33
Custo Uniformes Motorista		1 Motorista		x R\$		102,82
Agente de Limpeza		Quant		Valor Unit		Subtotal
Calça		8 un./ano x R\$		60,00 /un. + 12		40,00
Bonê		6 un./ano x R\$		19,00 /un. + 12		9,50
Calçado		6 par/ano x R\$		55,00 /par + 12		27,50

[Handwritten signatures and initials]



Camisa	8 un./ano x R\$	60,00 /un. + 12	40,00
Capa de PVC	3 un./ano x R\$	16,74 /un. + 12	4,19
Colete Refletivo	3 un./ano x R\$	21,90 /un. + 12	5,48
Protetor solar	12 un./ano x R\$	18,16 /un. + 12	18,16
Luva	24 par/ano x R\$	10,00 /par + 12	20,00
Custo Uniformes Agente de Limpeza	1 Agente de Limpeza	x R\$	164,82

TOTAL UNIFORMES E EPT'S

	Quant	Valor Unitário	Subtotal
Motorista	1	102,82	102,82
Agente de Limpeza	11	164,82	1.812,98
Fiscal de Serviços	1	102,82	102,82
			= R\$ 2.018,62

III PPR, VALE TRANSPORTE E AUXILIO ALIMENTAÇÃO

Calculo do Vale Transporte:		
Preço do passe:	5,00	R\$/passe
Passe x dia:	2,00	passe
Dias efetivos no mês	26,07	dias
Valor Vale Transp	260,70	R\$/mês

	Quant	Valor Mensal	Subtotal
Motorista	1,0	x R\$ 551,38	= R\$ 551,38
Vale Alimentação/Refeição	0,00%	x R\$ -	= R\$ -
PPR	1,0	x R\$ 105,76	= R\$ 105,76
Vale Transporte	1,0	x R\$ 181,45	= R\$ 181,45
Total Motorista	1,0	x R\$ 657,14	= R\$ 657,14

	Quant	Valor Mensal	Subtotal
Agente de Limpeza	1,0	x R\$ 551,38	= R\$ 551,38
Vale Alimentação/Refeição	0,00%	x R\$ -	= R\$ -
PPR	1,0	x R\$ 181,45	= R\$ 181,45
Vale Transporte	1,0	x R\$ 732,83	= R\$ 732,83
Total Agente de Limpeza	1,0	x R\$ 732,83	= R\$ 732,83

	Quant	Valor Mensal	Subtotal
Fiscal de Serviços	1,0	x R\$ 551,38	= R\$ 551,38
Vale Alimentação/Refeição	0,00%	x R\$ -	= R\$ -
PPR	1,0	x R\$ 153,03	= R\$ 153,03
Vale Transporte	1,0	x R\$ 704,41	= R\$ 704,41
Total Fiscal de Serviço	1,0	x R\$ 704,41	= R\$ 704,41

TOTAL PPR, VALE TRANSPORTE E AUXILIO ALIMENTAÇÃO

	Quant	Valor Unitário	Subtotal
Motorista	1	657,14	657,14
Agente de Limpeza	11	732,83	8.061,11
Fiscal de Serviços	1	704,41	704,41
			= R\$ 9.422,67

IV MATERIAIS, FERRAMENTAS E UTENSÍLIOS

	Quant.	Valor Unit.	Subtotal
Ferramentas e Materiais	10,0	un./mês x R\$ 39,90 /un.	399,00
Pá Quadrada	5 216,0	un./mês x R\$ 0,65 /un.	3.390,40
Sacos Plásticos	1,0	un./mês x R\$ 32,00 /un.	32,00
Cone de sinalização	156,0	lt/mês x R\$ 13,91 /lt.	2.169,96
Detergente aromatizado	10,0	un./mês x R\$ 14,02 /un.	140,20
Vassourão			
Custo Total Ferramentas e Materiais			6.131,56

TOTAL MATERIAIS, FERRAMENTAS E UTENSÍLIOS

V CUSTOS VARIÁVEIS DOS EQUIPAMENTOS

	Quant.	Valor Unit.	Subtotal
Caminhão Pipa de 10 m3			
Pneus e Recapagens	10	x R\$ 2.510,00	= R\$ 25.100,00
Pneu (275 x 80 R 22,5)	10	x R\$ 142,00	= R\$ 1.420,00
Câmara	10	x R\$ 120,98	= R\$ 1.209,80
Protetor	20	x R\$ 700,00	= R\$ 14.000,00
Recapagem			
Custo Total Pneus	1 307,2 km/mês +	80 000 x R\$	41.729,80 = R\$ 681,86

	km x mês	km x l	Valor Unit.	Subtotal
Combustível				
Óleo Diesel	1.307	1,5	x R\$ 7,00	6.100,27
Custo Total Combustível				= R\$ 6.100,27

	Quant.	Valor Unit.	km/ciclo	km x mês	Subtotal
Óleo do Câter	30,0	1 x R\$ 21,43	15 000	1.307	= R\$ 56,02
Óleo de Motor					= R\$ 56,02
Custo Total Lubrificação					= R\$ 56,02

	Quant.	Valor Unit.	km/ciclo	km x mês	Subtotal
Lubrificantes e outros Óleos					
Óleo de Transmissão	20,00	1 x R\$ 29,65	28 000	1.307	= R\$ 27,68
Óleo Hidráulico	40,00	1 x R\$ 27,50	40 000	1.307	= R\$ 35,95
Filtros (10% lubrificante)	0,10	x R\$ 63,63			= R\$ 6,36
Lavagem	26,07	x R\$ 10,00			= R\$ 260,70
Custo Total Lubrificação e Lavagem					= R\$ 330,70

	Quant.	Valor Unit.	km/ciclo	km x mês	Subtotal
Graxas					
Graxa	0,7	kg x R\$ 22,02	4 000	1.307	= R\$ 5,04
Custo Total Lubrificação					= R\$ 5,04

TOTAL CUSTOS VARIÁVEIS DOS EQUIPAMENTOS (Caminhão Pipa 10 m³)

RESUMO DOS CUSTOS VARIÁVEIS DOS EQUIPAMENTOS					
Caminhão Pipa 10 m3		= R\$ 7.173,89			
				= R\$ 7.173,89	

VI CUSTOS FIXOS DOS EQUIPAMENTOS

Caminhão Pipa de 10 m³		Valor em R\$	Valor Residual	Fator Manut.
Valor Chassi VW 24 280		386 873,00	30,00%	70,00%
Valor Tanque Pipa		84 300,00	30,00%	70,00%
Vida útil = 60 meses				
Depreciação	Quant.	Valor Unit.	Índice	
Depreciação (Chassi)	1,0	veic. x R\$ 359 143,20	x	0,0116667 = R\$ 4 190,00
Depreciação (Tanque)	1,0	veic. x R\$ 84 300,00	x	0,0116667 = R\$ 983,50
Custo Total Veículo			= R\$ 5.173,50	



Remuneração de Capital	Quant.		Valor Unit.		Índice		
Manutenção	1,0	veic. x R\$	443.443,20	x	0,0116667	= R\$	5.173,50
Custo de Financiamento	1,0	veic. x R\$	443.443,20	x	0,0082500	= R\$	3.658,41
Custo Total Veículo						= R\$	8.831,91

$$C = \frac{[(2 + (n-1) \cdot (k+1)) / (24 \cdot n)] \cdot j}{k}$$

$k = \text{residual} = 30,00\%$
 $n = \text{vida útil (anos)} = 5$
 $j = \text{juros \% a.a.} = 13,75\%$
 $C = \text{coef. de remuneração} = 0,0083$

Taxas Detran / Seg. Obrig. / IPVA	Quant.		Valor Unit.		Índice		
Licenciamento/IPVA	1,0	veic. x R\$	7.737,46	x	0,0833333	= R\$	644,79
Seguro contra Terceiros	1,0	veic. x R\$	6.651,65	x	0,0833333	= R\$	554,30
Custo Total Veículo						= R\$	1.199,09

Sistema de Rastreamento	Quant.		Valor Unit.		Índice		
Rastreamento	0,0	veic. x R\$	220,00		1,0000000	= R\$	-
Custo Total Veículo						= R\$	-

TOTAL CUSTOS FIXOS DOS EQUIPAMENTOS (Caminhão Pipa 10 m³) = R\$ 15.204,51

RESUMO DOS CUSTOS FIXOS DOS EQUIPAMENTOS
Caminhão Pipa 10 m³ = R\$ 15.204,51

VII OUTROS CUSTOS

Veículo de Fiscalização	Quant.		Valor Unit.		Índice		
Veículo para Fiscalização	191,09	hrs x R\$	54,43		1,0000000	= R\$	10.401,20
Custo Total Veículo						= R\$	10.401,20

TOTAL DOS OUTROS CUSTOS = R\$ 10.401,20

VIII RESUMO DOS CUSTOS DIRETOS

Resumo dos Custos Diretos	Subtotal
Pessoal, Remuneração e Encargos	R\$ 40.337,42
Uniformes e EPI's	R\$ 2.018,62
Insumos, Vale Transporte e Auxílio Alimentação	R\$ 9.422,67
Materiais, Ferramentas e Utensílios	R\$ 6.131,56
Custos Variáveis dos Equipamentos	R\$ 7.173,89
Custos Fixos dos Equipamentos	R\$ 15.204,51
Outros Custos	R\$ 10.401,20

TOTAL DOS CUSTOS DIRETOS = R\$ 90.689,86

IX COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS INDIRETOS

Custos Indiretos	Coefficiente	Base de Cálculo	Subtotal
Administração Central	6,61%	R\$ 90.689,86	R\$ 5.994,59
Administração Local	10,00%	R\$ 90.689,86	R\$ 9.068,98
Sistema de Rastreamento e Monitoramento	1,00%	R\$ 90.689,86	R\$ 906,89
Garagem	1,00%	R\$ 90.689,86	R\$ 906,89
Total dos Custos Indiretos			= R\$ 16.877,35

TOTAL DOS CUSTOS INDIRETOS = R\$ 16.877,35

X COMPOSIÇÃO DO CUSTO UNITÁRIO

Composição do Custo Unitário	Subtotal
Custo Direto	R\$ 90.689,86
Custo de Gestão dos Serviços	R\$ 16.877,35
Total dos Custos	R\$ 107.567,21
Quantidade de Serviço	1,00

CUSTO UNITÁRIO DO SERVIÇO RS/equipe 107.567,21

XI COMPOSIÇÃO DO PREÇO UNITÁRIO

Custo Unitário do Serviço		107.567,21
Lucro	6,74%	7.250,02
Tributos		
ISS	Subtotal	114.817,23
PIS	5,00%	
COFINS	1,65%	
	7,60%	
	Subtotal	14,25%

REINCIDÊNCIA SOBRE OS TRIBUTOS 16,61% 19.071,14

PREÇO UNITÁRIO RS/equipe 133.888,37

[Handwritten signatures and initials]



COMPOSIÇÃO DE PREÇOS

Equipes Padrão para Serviços Diversos

DADOS OPERACIONAIS

Número de dias no ano:	365,00	dias
Domingos no ano:	52,14	dias
Dias úteis no ano:	312,86	dias
Média mensal dias úteis:	26,07	dias
Feirados no ano:	12	dias
Dias úteis no ano sem feirados:	300,86	dias
Média mensal dias úteis sem feirado:	25,07	dias
Quantidade Mensal de Serviço:	3,00	equipes
Dias efetivos o mês:	25,07	dias

DIMENSIONAMENTO

Quantidade Diária de Limpeza Diurna:	3	equipes	participação diurna:	1,00	DMT (viagem):	60,00
Quantidade Diária de Limpeza Noturna:	0	equipes	participação noturna:	0,00		
Quantidade Domingos:	0	equipes	domingos:	0,00		
Total de Saídas:	3					

CONSTITUIÇÃO DA EQUIPE

Caminhão Basculante 10 m3	1	veículo
Ônibus	1	veículo
Motorista	2	colaborador
Agente de Limpeza	16	colaboradores
Operador de Roçadeira	4	colaboradores
Fiscal de Serviços	1	colaborador

Veículos

Caminhão Basculante 10 m3	Quantidade	Reserva	Km/dia por Veic.	Km por mês	Efetivo	Reserva
diurno	3	0%	60,00	4.694	3	0
noturno	0	0%	0,00	0	0	0
domingos	0	0%	0,00	0	0	0
Total de Km/mês				4.694		

Ônibus	Quantidade	Reserva	Km/dia por Veic.	Km por mês	Efetivo	Reserva
diurno	3	0%	45,00	3.521	3	0
noturno	0	0%	0,00	0	0	0
domingos	0	0%	0,00	0	0	0
Total de Km/mês				3.521		

Mão de Obra

Mão de Obra Direta	Motorista			Agente de Limpeza		
	Quantidade	Reserva	Total	Quantidade	Reserva	Total
diurno	6	1	7	48	4	52
noturno	0	0	0	0	0	0
Total de Funcionários	6	1	7	48	4	52

Mão de Obra Direta	Operador de Roçadeira		
	Quantidade	Reserva	Total
diurno	12	1	13
noturno	0	0	0
Total de Funcionários	12	1	13

I PESSOAL, REMUNERAÇÃO E ENCARGOS SOCIAIS

Motorista	Quant	Valor Mensal	Subtotal
Salário Base	1,0	x R\$ 2.582,26	= R\$ 2.582,26
Hora Extra	0,0	x R\$ 20,26	= R\$ -
Insalubridade (% Sal. Min.)	20,00%	x R\$ 242,40	= R\$ 242,40
Domingo	0,0	x R\$ 792,11	= R\$ -
Adicional Noturno	0,0	x R\$ 373,91	= R\$ -
Encargos Sociais	75,71%	= R\$ -	= R\$ 2.138,59
Seguro de Vida	1,0	x R\$ 75,90	= R\$ 75,90
Total Motorista	1,0	x R\$ 5.039,15	= R\$ 5.039,15
Agente de Limpeza	Quant	Valor Mensal	Subtotal
Salário Base	1,0	x R\$ 1.320,87	= R\$ 1.320,87
Hora Extra	0,0	x R\$ 10,36	= R\$ -
Insalubridade (% Sal. Min.)	20,00%	x R\$ 242,40	= R\$ 242,40
Domingo	0,0	x R\$ 405,17	= R\$ -
Adicional Noturno	0,0	x R\$ 191,26	= R\$ -
Encargos Sociais	75,71%	= R\$ -	= R\$ 1.183,57
Seguro de Vida	1,0	x R\$ 75,90	= R\$ 75,90
Total Agente de Limpeza	1,0	x R\$ 2.822,74	= R\$ 2.822,74
Operador de Roçadeira	Quant	Valor Mensal	Subtotal
Salário Base	1,0	x R\$ 1.407,60	= R\$ 1.407,60
Hora Extra	0,0	x R\$ 11,04	= R\$ -
Insalubridade (% Sal. Min.)	20,00%	x R\$ -	= R\$ -
Domingo	0,0	x R\$ 431,78	= R\$ -
Adicional Noturno	0,0	x R\$ 203,82	= R\$ -
Encargos Sociais	75,71%	= R\$ -	= R\$ 1.065,71
Seguro de Vida	1,0	x R\$ 75,90	= R\$ 75,90
Total Operador de Roçadeira	1,0	x R\$ 2.549,21	= R\$ 2.549,21
Fiscal de Serviço	Quant	Valor Mensal	Subtotal
Salário Base	1,0	x R\$ 1.794,51	= R\$ 1.794,51
Hora Extra	0,0	x R\$ 14,08	= R\$ -
Insalubridade (% Sal. Min.)	0,00%	x R\$ -	= R\$ -
Domingo	0,0	x R\$ 550,46	= R\$ -
Adicional Noturno	0,0	x R\$ 259,85	= R\$ -
Encargos Sociais	75,71%	= R\$ -	= R\$ 1.358,64
Seguro de Vida	1,0	x R\$ 75,90	= R\$ 75,90

8.

Tuc



Total Líder de Serviço 1,0 x R\$ 3.229,05 = R\$ 3.229,05

TOTAL PESSOAL, REMUNERAÇÃO E ENCARGOS SOCIAIS

	Quant	Valor Unitário	Subtotal
Motorista	7	5.039,15	35.274,08
Agente de Limpeza	52	2.822,74	146.782,48
Operador de Roçadeira	13	2.549,21	33.139,73
Fiscal de Serviço	1	3.229,05	3.229,05
			= R\$ 218.425,34

II UNIFORMES E EPI'S

Motorista, Encarregado, Líder	Quant	Valor Unit	Subtotal
Calça	6 un./ano x R\$	60,00 /un. + 12	30,00
Camisa	6 un./ano x R\$	60,00 /un. + 12	30,00
Bonê	4 un./ano x R\$	19,00 /un. + 12	6,33
Protetor solar	12 un./ano x R\$	18,16 /un. + 12	18,16
Sapato	4 par/ano x R\$	55,00 /par + 12	18,33
Custo Uniformes Motorista	1 Motorista	x R\$	102,82

Agente de Limpeza	Quant	Valor Unit	Subtotal
Calça	8 un./ano x R\$	60,00 /un. + 12	40,00
Bonê	6 un./ano x R\$	19,00 /un. + 12	9,50
Calçado	6 par/ano x R\$	55,00 /par + 12	27,50
Camisa	8 un./ano x R\$	60,00 /un. + 12	40,00
Capa de PVC	3 un./ano x R\$	16,74 /un. + 12	4,19
Colete Refletivo	3 un./ano x R\$	21,90 /un. + 12	5,48
Protetor solar	12 un./ano x R\$	18,16 /un. + 12	18,16
Luva	24 par/ano x R\$	10,00 /par + 12	20,00
Custo Uniformes Agente de Limpeza	1 Agente de Limpeza	x R\$	164,82

TOTAL UNIFORMES E EPI'S

	Quant	Valor Unitário	Subtotal
Motorista	7	102,82	719,76
Agente de Limpeza	52	164,82	8.570,43
Operador de Roçadeira	13	164,82	2.142,61
Fiscal de Serviço	1	102,82	102,82
			= R\$ 11.535,62

III PPR, VALE TRANSPORTE E AUXILIO ALIMENTAÇÃO

Cálculo do Vale Transporte:
Preço do passe: 5,00 R\$/passe
Passe x dia: 2,00 passe
Dias efetivos no m: 25,07 dias
Valor Vale Transp: 250,70 R\$/mês

Motorista	Quant	Valor Mensal	Subtotal
Vale Alimentação/Refeição	1,0 x R\$	530,23 = R\$	530,23
PPR	0,00% x R\$	- = R\$	-
Vale Transporte	1,0 x R\$	95,76 = R\$	95,76
Total Motorista	1,0 x R\$	625,99 = R\$	625,99

Agente de Limpeza	Quant	Valor Mensal	Subtotal
Vale Alimentação/Refeição	1,0 x R\$	530,23 = R\$	530,23
PPR	0,00% x R\$	- = R\$	-
Vale Transporte	1,0 x R\$	171,45 = R\$	171,45
Total Agente de Limpeza	1,0 x R\$	701,68 = R\$	701,68

Operador de Roçadeira	Quant	Valor Mensal	Subtotal
Vale Alimentação/Refeição	1,0 x R\$	530,23 = R\$	530,23
PPR	0,00% x R\$	- = R\$	-
Vale Transporte	1,0 x R\$	166,24 = R\$	166,24
Total Operador de Roçadeira	1,0 x R\$	696,47 = R\$	696,47

Fiscal de Serviço	Quant	Valor Mensal	Subtotal
Vale Alimentação/Refeição	1,0 x R\$	530,23 = R\$	530,23
PPR	0,00% x R\$	- = R\$	-
Vale Transporte	1,0 x R\$	143,03 = R\$	143,03
Total Fiscal de Serviço	1,0 x R\$	673,26 = R\$	673,26

TOTAL PPR, VALE TRANSPORTE E AUXILIO ALIMENTAÇÃO

	Quant	Valor Unitário	Subtotal
Motorista	7	625,99	4.381,96
Agente de Limpeza	52	701,68	36.487,27
Operador de Roçadeira	13	696,47	9.054,17
Fiscal de Serviço	1	673,26	673,26
			= R\$ 50.596,66

IV MATERIAIS, FERRAMENTAS E UTENSÍLIOS

Ferramentas e Materias	Quant.	Valor Unit.	Subtotal
Pá Quadrada	0,0 un./mês x R\$	39,90 /un.	-
Garfo	0,0 un./mês x R\$	34,29 /un.	-
Carrinho de Mão	0,0 un./mês x R\$	235,55 /un.	-
Ancinho	0,0 un./mês x R\$	26,88 /un.	-
Enxada	0,0 un./mês x R\$	69,90 /un.	-
Foice	0,0 un./mês x R\$	33,97 /un.	-
Cal de pintura	2.700,0 kg/mês x R\$	3,34 /un.	9.018,00
Fixador	126,0 kg/mês x R\$	11,12 /un.	1.401,12
Rolo de pintura	10,0 un./mês x R\$	15,00 /un.	150,00
Balde pintura	10,0 un./mês x R\$	16,00 /un.	160,00
Cone de sinalização	3,0 un./mês x R\$	32,00 /un.	96,00
Custo Total Ferramentas e Materias			10.825,12

TOTAL MATERIAIS, FERRAMENTAS E UTENSÍLIOS

= R\$ 10.825,12

V CUSTOS VARIÁVEIS DOS EQUIPAMENTOS

Caminhão Basculante 10 m3	Quant.	Valor Unit.	Subtotal
Pneus e Recapagens			
Pneu (275 x 80 R 22,5)	10 x R\$	2.510,00 = R\$	25.100,00
Câmara	10 x R\$	142,00 = R\$	1.420,00

8. 16 17



Protetor	10	x	R\$	120,98	=	R\$	1.209,80
Recapagem	20	x	R\$	700,00	=	R\$	14.000,00
Custo Total Pneu	4.694,4	km/mês	+	80.000	x	R\$	41.729,80

Combustível	km x mês	km x l	Valor Unit.	Subtotal
Óleo Diesel	4.694	1,5	x R\$	7,00
Custo Total Combustível				= R\$ 21.907,20

Óleo do Câter	Quant.	Valor Unit.	km/ciclo	km x mês	Subtotal
Óleo de Motor	30,0	1 x R\$	21,43	15.000	4.694
Custo Total Lubrificação					= R\$ 201,19

Lubrificantes e outros Óleos	Quant.	Valor Unit.	km/ciclo	km x mês	Subtotal
Óleo de Transmissão	20,00	1 x R\$	29,65	28.000	4.694
Óleo Hidráulico	40,00	1 x R\$	27,50	40.000	4.694
Filtros (10% lubrificante)	0,10	x R\$	228,52		
Lavagem	75,21	x R\$	10,00		
Custo Total Lubrificação e Lavagem					= R\$ 1.003,47

Graxas	Quant.	Valor Unit.	km/ciclo	km x mês	Subtotal
Graxa	0,7	kg x R\$	22,02	4.000	4.694
Custo Total Lubrificação					= R\$ 18,09

TOTAL CUSTOS VARIÁVEIS DOS EQUIPAMENTOS (Caminhão Basculante 10 m3) = R\$ 25.578,65

Ônibus

Pneus e Recapagens		Quant.		Valor Unit.		Subtotal	
Pneu (275 x 80 R 22,5)	6	x	R\$	2.510,00	=	R\$	15.060,00
Câmara	6	x	R\$	142,00	=	R\$	852,00
Protetor	6	x	R\$	120,98	=	R\$	725,88
Recapagem	12	x	R\$	700,00	=	R\$	8.400,00
Custo Total Pneu	3.520,8	km/mês	+	80.000	x	R\$	25.037,88
							1.101,92

Combustível	km x mês	km x l	Valor Unit.	Subtotal
Óleo Diesel	3.521	1,5	x R\$	7,00
Custo Total Combustível				= R\$ 16.430,40

Óleo do Câter	Quant.	Valor Unit.	km/ciclo	km x mês	Subtotal
Óleo de Motor	30,0	1 x R\$	21,43	15.000	3.521
Custo Total Lubrificação					= R\$ 150,89

Lubrificantes e outros Óleos	Quant.	Valor Unit.	km/ciclo	km x mês	Subtotal
Óleo de Transmissão	20,00	1 x R\$	29,65	28.000	3.521
Óleo Hidráulico	40,00	1 x R\$	27,50	40.000	3.521
Filtros (10% lubrificante)	0,10	x R\$	171,39		
Lavagem	75,21	x R\$	10,00		
Custo Total Lubrificação e Lavagem					= R\$ 940,63

Graxas	Quant.	Valor Unit.	km/ciclo	km x mês	Subtotal
Graxa	0,7	kg x R\$	22,02	4.000	3.521
Custo Total Lubrificação					= R\$ 13,57

TOTAL CUSTOS VARIÁVEIS DOS EQUIPAMENTOS (Ônibus) = R\$ 18.637,40

RESUMO DOS CUSTOS VARIÁVEIS DOS EQUIPAMENTOS

Caminhão Basculante 10 m3	= R\$	25.578,65
Ônibus	= R\$	18.637,40
	= R\$	44.216,05

VI CUSTOS FIXOS DOS EQUIPAMENTOS

Caminhão Basculante 10 m3	Valor em R\$	Valor Residual	Fator Manut.
Valor Chassi VW 24 280	386.873,00	30,00%	80,00%
Valor Caçamba Basculante 10 m³	81.602,56	30,00%	80,00%
Vida útil = 60 meses			

Depreciação	Quant.	Valor Unit.	Índice
Depreciação (Chassi)	3,0	veic x R\$	359.143,20
Depreciação (Caçamba)	3,0	veic x R\$	81.602,56
Custo Total Veículo			= R\$ 15.426,10

Remuneração de Capital	Quant.	Valor Unit.	Índice
Manutenção	3,0	veic x R\$	440.745,76
Custo de Financiamento	3,0	veic x R\$	440.745,76
Custo Total Veículo			= R\$ 28.538,29

$$C = \frac{[(2 \cdot (n-1) \cdot (k+1)) / (24 \cdot n)] \cdot j}{j}$$

k = residual = 30,00%
n = vida útil (anos) = 5
j = juros % a.a = 13,75%
C = coef. de remuneração 0,0083

Taxas Detran / Seg. Obrig. / IPVA	Quant.	Valor Unit.	Índice
Licenciamento/IPVA	3,0	veic x R\$	7.737,46
Seguro contra Terceiros	3,0	veic x R\$	6.611,19
Custo Total Veículo			= R\$ 13.587,16

Sistema de Rastreamento	Quant.	Valor Unit.	Índice
Rastreamento	3,0	veic x R\$	220,00
Custo Total Veículo			= R\$ 660,00

TOTAL CUSTOS FIXOS DOS EQUIPAMENTOS (Caminhão Basculante 10 m3) = R\$ 48.211,55

Ônibus	Valor em R\$	Valor Residual	Fator Manut.
Valor Chassi VW 17 230	323.213,00	30,00%	50,00%
Valor Ônibus	251.678,00	30,00%	50,00%
Vida útil = 60 meses			

Depreciação	Quant.	Valor Unit.	Índice
Depreciação (Chassi)	3,0	veic x R\$	314.813,00
Depreciação (Caçamba)	3,0	veic x R\$	251.678,00
Custo Total Veículo			= R\$ 19.827,19

Remuneração de Capital	Quant.	Valor Unit.	Índice
Manutenção	3,0	veic x R\$	566.491,00
Custo de Financiamento	3,0	veic x R\$	566.491,00
Custo Total Veículo			= R\$ 14.020,65

8

Tue

Handwritten signature



Custo Total Veículo

28.182,93

$$C = \frac{[(2 + (n-1) \cdot (k+1)) / (24 \cdot n)] \cdot j}{k}$$

k = residual = 30,00%
n = vida útil (anos) = 5
j = juros % a.a = 13,75%
C = coef. de remuneração 0,0083

Taxas Detran / Seg. Obrig. / IPVA	Quant.	Valor Unit.	Índice		
Licenciamento/IPVA	3,0	veic. x R\$ 6.464,26	x 0,0833333	= R\$	1.616,07
Seguro contra Terceiros	3,0	veic. x R\$ 8.497,37	x 0,0833333	= R\$	2.124,34
Custo Total Veículo				= R\$	3.740,41

Sistema de Rastreamento	Quant.	Valor Unit.			
Rastreamento	0,0	veic. x R\$ 220,00	1,0000000	= R\$	-
Custo Total Veículo				= R\$	-

TOTAL CUSTOS FIXOS DOS EQUIPAMENTOS (Ônibus)

= R\$ 51.750,52

RESUMO DOS CUSTOS FIXOS DOS EQUIPAMENTOS

Caminhão Basculante 10 m3 = R\$ 48.211,55
Ônibus = R\$ 51.750,52

= R\$ 99.962,07

VII OUTROS CUSTOS

Roçadeira Costal	Quant.	Valor Unit.	Valor Total	Coefficiente	
Roçadeira Costal	4	1.884,80	7.539,20		
Amortização			7.539,20	0,0416667	314,13
Custo de Capital			7.539,20	0,0085938	64,79
Operação	80%		7.539,20	1,0000000	6.031,36
Custo Total - Operação				= R\$	6.410,28

$$C = \frac{[(2 + (n-1) \cdot (k+1)) / (24 \cdot n)] \cdot j}{k}$$

k = residual = 0,00%
n = vida útil (anos) = 2
j = juros % a.a = 13,75%
C = coef. de remuneração 0,0086

TOTAL DOS OUTROS CUSTOS

= R\$ 6.410,28

VIII RESUMO DOS CUSTOS DIRETOS

Resumo dos Custos Diretos	Subtotal
Pessoal, Remuneração e Encargos	R\$ 218.425,34
Uniformes e EPIs	R\$ 11.535,62
Insumos, Vale Transporte e Auxílio Alimentação	R\$ 50.596,66
Materiais, Ferramentas e Utensílios	R\$ 10.825,12
Custos Variáveis dos Equipamentos	R\$ 44.216,05
Custos Fixos dos Equipamentos	R\$ 99.962,07
Outros Custos	R\$ 6.410,28
TOTAL DOS CUSTOS DIRETOS	= R\$ 441.971,15

IX COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS INDIRETOS

Custos Indiretos	Coefficiente	Base de Cálculo	Subtotal
Administração Central	6,61%	R\$ 441.971,15	R\$ 29.214,29
Administração Local	10,00%	R\$ 441.971,15	R\$ 44.197,11
Sistema de Rastreamento e Monitoramento	1,00%	R\$ 441.971,15	R\$ 4.419,71
Garagem	1,00%	R\$ 441.971,15	R\$ 4.419,71
Total dos Custos Indiretos			= R\$ 82.250,82
TOTAL DOS CUSTOS INDIRETOS			= R\$ 82.250,82

X COMPOSIÇÃO DO CUSTO UNITÁRIO

Composição do Custo Unitário	Subtotal
Custo Direto	R\$ 441.971,15
Custo Indireto	R\$ 82.250,82
Total dos Custos	R\$ 524.221,97
Quantidade de Serviço	3,00

CUSTO UNITÁRIO DO SERVIÇO

RS/equipe 174.740,65

XI COMPOSIÇÃO DO PREÇO UNITÁRIO

Custo Unitário do Serviço		174.740,65
Lucro	6,74%	11.777,51
Tributos		186.518,16
ISS	5,00%	
PIS	1,65%	
COFINS	7,60%	
	14,25%	
Subtotal		16,61%
REINCIDÊNCIA SOBRE OS TRIBUTOS		30.980,66
PREÇO UNITÁRIO	RS/equipe	217.498,82



COMPOSIÇÃO DE PREÇOS

Limpeza nas Aldeias Indígenas; Katetê, Djudjekô, Ôodjã e Pokró

DADOS OPERACIONAIS

Número de dias no ano:	365,00	dias
Domingos no ano:	52,14	dias
Dias úteis no ano:	312,86	dias
Média mensal dias úteis:	26,07	dias
Feirados no ano:	12	dias
Dias úteis no ano sem feirados:	300,86	dias
Média mensal dias úteis sem feirado:	25,07	dias
Quantidade Mensal de Serviço:	1,00	equipes
Dias efetivos o mês:	25,07	dias

DIMENSIONAMENTO

Quantidade Diária de Limpeza Diurna:	1	equipes	participação diurna:	1,00	DMT (viagem)	280,00
Quantidade Diária de Limpeza Noturna:	0	equipes	participação noturna:	0,00		
Quantidade Domingos:	0	equipes	domingos:	0,00		
Total de Saídas:	1					

CONSTITUIÇÃO DA EQUIPE

Caminhão Basculante 10 m3	1	veículo
Veículo de Transporte	3	veículo
Motorista	1	colaborador
Agente de Limpeza	28	colaboradores
Coletor	2	colaboradores
Fiscal de Serviços	1	colaborador

Veículos

Caminhão Basculante 10 m3	Quantidade	Reserva	Km/dia por Veic.	Km por mês	Efetivo	Reserva
diurno	1	0%	280,00	7.302	1	0
noturno	0	0%	0,00	0	0	0
domingos	0	0%	0,00	0	0	0
Total de Km/mês				7.302		

Mão de Obra

Mão de Obra Direta	Motorista			Agente de Limpeza		
	Quantidade	Reserva	Total	Quantidade	Reserva	Total
diurno	1	1	2	28	3	31
noturno	0	0	0	0	0	0
Total de Funcionários	1	1	2	28	3	31

Mão de Obra Direta	Coletor		
	Quantidade	Reserva	Total
diurno	2	1	3
noturno	0	0	0
Total de Funcionários	2	1	3

I PESSOAL, REMUNERAÇÃO E ENCARGOS SOCIAIS

Motorista	Quant	Valor Mensal	Subtotal
Salário Base	1,0	x R\$ 2.582,26	= R\$ 2.582,26
Hora Extra	0,0	x R\$ 20,26	= R\$ -
Insalubridade (% Sal. Mín.)	20,00%	x R\$ 242,40	= R\$ 242,40
Domingo	0,0	x R\$ 792,11	= R\$ -
Adicional Noturno	0,0	x R\$ 373,91	= R\$ -
Encargos Sociais	75,71%	= R\$ 2.138,59	= R\$ 2.138,59
Seguro de Vida	1,0	x R\$ 75,90	= R\$ 75,90
Total Motorista	1,0	x R\$ 5.039,15	= R\$ 5.039,15

Agente de Limpeza	Quant	Valor Mensal	Subtotal
Salário Base	1,0	x R\$ 1.320,87	= R\$ 1.320,87
Hora Extra	0,0	x R\$ 10,36	= R\$ -
Insalubridade (% Sal. Mín.)	20,00%	x R\$ 242,40	= R\$ 242,40
Domingo	0,0	x R\$ 405,17	= R\$ -
Adicional Noturno	0,0	x R\$ 191,26	= R\$ -
Encargos Sociais	75,71%	= R\$ 1.183,57	= R\$ 1.183,57
Seguro de Vida	1,0	x R\$ 75,90	= R\$ 75,90
Total Agente de Limpeza	1,0	x R\$ 2.822,74	= R\$ 2.822,74

Coletor	Quant	Valor Mensal	Subtotal
Salário Base	1,0	x R\$ 1.407,60	= R\$ 1.407,60
Hora Extra	0,0	x R\$ 11,04	= R\$ -
Insalubridade (% Sal. Mín.)	40,00%	x R\$ -	= R\$ -
Domingo	0,0	x R\$ 431,78	= R\$ -
Adicional Noturno	0,0	x R\$ 203,82	= R\$ -
Encargos Sociais	75,71%	= R\$ 1.065,71	= R\$ 1.065,71
Seguro de Vida	1,0	x R\$ 75,90	= R\$ 75,90
Total Operador de Roçadeira	1,0	x R\$ 2.549,21	= R\$ 2.549,21

Fiscal de Serviço	Quant	Valor Mensal	Subtotal
Salário Base	1,0	x R\$ 1.794,51	= R\$ 1.794,51
Hora Extra	0,0	x R\$ 14,08	= R\$ -
Insalubridade (% Sal. Mín.)	0,00%	x R\$ -	= R\$ -
Domingo	0,0	x R\$ 550,46	= R\$ -
Adicional Noturno	0,0	x R\$ 259,85	= R\$ -
Encargos Sociais	75,71%	= R\$ 1.358,64	= R\$ 1.358,64
Seguro de Vida	1,0	x R\$ 75,90	= R\$ 75,90
Total Líder de Serviço	1,0	x R\$ 3.229,05	= R\$ 3.229,05

TOTAL PESSOAL, REMUNERAÇÃO E ENCARGOS SOCIAIS

	Quant	Valor Unitário	Subtotal
Motorista	2	5.039,15	10.078,31

8

TU



Agente de Limpeza	31	2.822,74	87.504,94
Coletor	3	2.549,21	7.647,63
Fiscal de Serviço	1	3.229,05	3.229,05
			= R\$ 108.459,93

II UNIFORMES E EPI'S

Motorista, Encarregado, Líder	Quant	Valor Unit	Subtotal
Calça	6 un./ano x R\$	60,00 /un. + 12	30,00
Camisa	6 un./ano x R\$	60,00 /un. + 12	30,00
Bonê	4 un./ano x R\$	19,00 /un. + 12	6,33
Protetor solar	12 un./ano x R\$	18,16 /un. + 12	18,16
Sapato	4 par/ano x R\$	55,00 /par + 12	18,33
Custo Uniformes Motorista	1 Motorista	x R\$	102,82

Agente de Limpeza	Quant	Valor Unit	Subtotal
Calça	8 un./ano x R\$	60,00 /un. + 12	40,00
Bonê	6 un./ano x R\$	19,00 /un. + 12	9,50
Calçado	6 par/ano x R\$	55,00 /par + 12	27,50
Camisa	8 un./ano x R\$	60,00 /un. + 12	40,00
Capa de PVC	3 un./ano x R\$	16,74 /un. + 12	4,19
Colete Refletivo	3 un./ano x R\$	21,90 /un. + 12	5,48
Protetor solar	12 un./ano x R\$	18,16 /un. + 12	18,16
Luva	24 par/ano x R\$	10,00 /par + 12	20,00
Custo Uniformes Agente de Limpeza	1 Agente de Limpeza	x R\$	164,82

TOTAL UNIFORMES E EPI'S

	Quant	Valor Unitário	Subtotal
Motorista	2	102,82	205,65
Agente de Limpeza	31	164,82	5.109,30
Coletor	3	164,82	494,45
Fiscal de Serviço	1	102,82	102,82
			= R\$ 5.912,21

III PPR, VALE TRANSPORTE E AUXILIO ALIMENTAÇÃO

Cálculo do Vale Transporte:		
Preço do passe:	5,00	R\$/passe
Passe x dia:	2,00	passe
Dias efetivos no mē	25,07	dias
Valor Vale Transp	250,70	R\$/mēs

Motorista	Quant	Valor Mensal	Subtotal
Vale Alimentação/Refeição	1,0 x R\$	530,23 = R\$	530,23
PPR	0,00% x R\$	- = R\$	-
Vale Transporte	1,0 x R\$	95,76 = R\$	95,76
Total Motorista	1,0 x R\$	625,99 = R\$	625,99

Agente de Limpeza	Quant	Valor Mensal	Subtotal
Vale Alimentação/Refeição	1,0 x R\$	530,23 = R\$	530,23
PPR	0,00% x R\$	- = R\$	-
Vale Transporte	1,0 x R\$	171,45 = R\$	171,45
Total Agente de Limpeza	1,0 x R\$	701,68 = R\$	701,68

Coletor	Quant	Valor Mensal	Subtotal
Vale Alimentação/Refeição	1,0 x R\$	530,23 = R\$	530,23
PPR	0,00% x R\$	- = R\$	-
Vale Transporte	1,0 x R\$	166,24 = R\$	166,24
Total Coletor	1,0 x R\$	696,47 = R\$	696,47

Fiscal de Serviço	Quant	Valor Mensal	Subtotal
Vale Alimentação/Refeição	1,0 x R\$	530,23 = R\$	530,23
PPR	0,00% x R\$	- = R\$	-
Vale Transporte	1,0 x R\$	143,03 = R\$	143,03
Total Fiscal de Serviço	1,0 x R\$	673,26 = R\$	673,26

TOTAL PPR, VALE TRANSPORTE E AUXILIO ALIMENTAÇÃO

	Quant	Valor Unitário	Subtotal
Motorista	2	625,99	1.251,99
Agente de Limpeza	31	701,68	21.752,03
Coletor	3	696,47	2.089,42
Fiscal de Serviço	1	673,26	673,26
			= R\$ 25.766,70

IV MATERIAIS, FERRAMENTAS E UTENSÍLIOS

Ferramentas e Materias	Quant.	Valor Unit.	Subtotal
Pá Quadrada	0,0 un./mēs x R\$	39,90 /un	-
Garfo	0,0 un./mēs x R\$	34,29 /un	-
Carrinho de Mão	0,0 un./mēs x R\$	235,55 /un	-
Ancinho	0,0 un./mēs x R\$	26,88 /un	-
Enxada	0,0 un./mēs x R\$	69,90 /un	-
Foice	0,0 un./mēs x R\$	33,97 /un	-
Cal de pintura	900,0 kg/mēs x R\$	3,34 /un	3.006,00
Fixador	42,0 kg/mēs x R\$	11,12 /un	467,04
Rolo de pintura	0,0 un./mēs x R\$	15,00 /un	-
Balde pintura	0,0 un./mēs x R\$	16,00 /un	-
Cone de sinalização	1,0 un./mēs x R\$	32,00 /un	32,00
Custo Total Ferramentas e Materias			3.505,04

TOTAL MATERIAIS, FERRAMENTAS E UTENSÍLIOS			= R\$ 3.505,04
---	--	--	----------------

V CUSTOS VARIÁVEIS DOS EQUIPAMENTOS

Caminhão Basculante 10 m3	Quant.	Valor Unit.	Subtotal
Pneus e Recapagens			
Pneu (275 x 80 R. 22,5)	10 x R\$	2.510,00 = R\$	25.100,00
Câmara	10 x R\$	142,00 = R\$	1.420,00
Protetor	10 x R\$	120,98 = R\$	1.209,80
Recapagem	20 x R\$	700,00 = R\$	14.000,00
Custo Total Pneus	7.302,4 km/mēs +	80.000 x R\$	41.729,80 = R\$

Combustível	km x mēs	km x l	Valor Unit.	Subtotal
Óleo Diesel	7.302	1,5	x R\$	7,00

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.



Custo Total Combustível

Óleo do Câter	Quant.	Valor Unit.	km/ciclo	km x mês	Subtotal
Óleo de Motor	30,0	1 x R\$ 21,43	15.000	7.302	R\$ 312,96
Custo Total Lubrificação					R\$ 312,96

Lubrificantes e outros Óleos	Quant.	Valor Unit.	km/ciclo	km x mês	Subtotal
Óleo de Transmissão	20,00	1 x R\$ 29,65	28.000	7.302	R\$ 154,65
Óleo Hidráulico	40,00	1 x R\$ 27,50	40.000	7.302	R\$ 200,82
Filtros (10% lubrificante)	0,10	x R\$ 355,47			R\$ 35,55
Lavagem	25,07	x R\$ 10,00			R\$ 250,70
Custo Total Lubrificação e Lavagem					R\$ 641,72

Graxas	Quant.	Valor Unit.	km/ciclo	km x mês	Subtotal
Graxa	0,7	kg x R\$ 22,02	4.000	7.302	R\$ 28,14
Custo Total Lubrificação					R\$ 28,14

TOTAL CUSTOS VARIÁVEIS DOS EQUIPAMENTOS (Caminhão Basculante 10 m3)

RESUMO DOS CUSTOS VARIÁVEIS DOS EQUIPAMENTOS

Caminhão Basculante 10 m3

= R\$ 38.869,78

= R\$ 38.869,78

VI CUSTOS FIXOS DOS EQUIPAMENTOS

Caminhão Basculante 10 m3	Valor em R\$	Valor Residual	Fator Manut.
Valor Chassi VW 24 280	386.873,00	30,00%	70,00%
Valor Caçamba Basculante 10 m³	81.602,56	30,00%	70,00%
Vida útil = 60 meses			

Depreciação	Quant.	Valor Unit.	Índice
Depreciação (Chassi)	1,0	veic x R\$ 359.143,20	x 0,0116667
Depreciação (Caçamba)	1,0	veic x R\$ 81.602,56	x 0,0116667
Custo Total Veículo			R\$ 5.142,03

Remuneração de Capital	Quant.	Valor Unit.	Índice
Manutenção	1,0	veic x R\$ 440.745,76	x 0,0116667
Custo de Financiamento	1,0	veic x R\$ 440.745,76	x 0,0082500
Custo Total Veículo			R\$ 8.778,19

$$C = [(2+(n-1).(k+1))/(24.n)] . j$$

k = residual = 30,00%
n = vida útil (anos) = 5
j = juros % a.a = 13,75%
C = coef. de remuneração 0,0083

Taxas Detran / Seg. Obrig. / IPVA	Quant.	Valor Unit.	Índice
Licenciamento/IPVA	1,0	veic x R\$ 7.737,46	x 0,0833333
Seguro contra Terceiros	1,0	veic x R\$ 6.611,19	x 0,0833333
Custo Total Veículo			R\$ 1.195,72

Sistema de Rastreamento	Quant.	Valor Unit.	Índice
Rastreamento	0,0	veic x R\$ 220,00	1,0000000
Custo Total Veículo			R\$ -

TOTAL CUSTOS FIXOS DOS EQUIPAMENTOS (Caminhão Basculante 10 m3)

RESUMO DOS CUSTOS FIXOS DOS EQUIPAMENTOS

Caminhão Basculante 10 m3

= R\$ 15.115,94

= R\$ 15.115,94

VII OUTROS CUSTOS

Roda-deira Costal	Quant.	Valor Unit.	Valor Total	Coefficiente
Roda-deira Costal	2	1.884,80	3.769,60	
Amortização			3.769,60	0,0416667
Custo de Capital			3.769,60	0,0085938
Operação	75%		3.769,60	1,0000000
Custo Total - Operação				R\$ 2.827,20

$$C = [(2+(n-1).(k+1))/(24.n)] . j$$

k = residual = 0,00%
n = vida útil (anos) = 2
j = juros % a.a = 13,75%
C = coef. de remuneração 0,0086

Veículo de Transporte	Quant.	Valor Unit.	Índice
Transporte de Colaboradore	551,29	hrs x R\$ 99,49	1,0000000
Custo Total Veículo			R\$ 54.847,77

TOTAL DOS OUTROS CUSTOS

VIII RESUMO DOS CUSTOS DIRETOS

Resumo dos Custos Diretos	Subtotal
Pessoal, Remuneração e Encargos	R\$ 108.459,93
Uniformes e EPIs	R\$ 5.912,21
Insumos, Vale Transporte e Auxílio Alimentação	R\$ 25.766,70
Materiais, Ferramentas e Utensílios	R\$ 3.505,04
Custos Variáveis dos Equipamentos	R\$ 38.869,78
Custos Fixos dos Equipamentos	R\$ 15.115,94
Outros Custos	R\$ 3.016,66
TOTAL DOS CUSTOS DIRETOS	= R\$ 200.646,26

IX COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS INDIRETOS

Custos Indiretos	Coefficiente	Base de Cálculo	Subtotal
Administração Central	6,61%	R\$ 200.646,26	R\$ 13.262,71
Administração Local	10,00%	R\$ 200.646,26	R\$ 20.064,62
Sistema de Rastreamento e Monitoramento	1,00%	R\$ 200.646,26	R\$ 2.006,46
Garagem	1,00%	R\$ 200.646,26	R\$ 2.006,46
Total dos Custos Indiretos			R\$ 37.340,25
TOTAL DOS CUSTOS INDIRETOS			= R\$ 37.340,25

8.



X COMPOSIÇÃO DO CUSTO UNITÁRIO

Composição do Custo Unitário		Subtotal
Custo Direto		R\$ 200.646,26
Custo Indireto		R\$ 37.340,25
Total dos Custos		R\$ 237.986,51
Quantidade de Serviço		1,00

CUSTO UNITÁRIO DO SERVIÇO	RS/equipe	237.986,51
----------------------------------	------------------	-------------------

XI COMPOSIÇÃO DO PREÇO UNITÁRIO

Custo Unitário do Serviço		237.986,51
Lucro	6,74%	16.040,29
Tributos	Subtotal	254.026,80
ISS	5,00%	
PIS	1,65%	
COFINS	7,60%	
	Subtotal	14,25%
REINCIDÊNCIA SOBRE OS TRIBUTOS		16,61%
PREÇO UNITÁRIO	RS/equipe	296.220,65



COMPOSIÇÃO DE PREÇOS

Coleta e Trituração de Podas e Carochos de Açai

DADOS OPERACIONAIS

Número de dias no ano:	365,00	dias
Domingos no ano:	52,14	dias
Dias úteis no ano:	312,86	dias
Média mensal dias úteis:	26,07	dias
Feirados no ano:	12	dias
Dias úteis no ano sem feirados:	300,86	dias
Média mensal dias úteis sem feirado:	25,07	dias
Quantidade Mensal de Serviço:	1,00	equipes
Dias efetivos o mês:	26,07	dias
Quantidade Diária de Serviço:	1,00	equipes

DIMENSIONAMENTO

Quantidade Diária de Serviço:	1,00	equipes		
Quantidade Diária de Coleta Diurna:	100%		1	equipes
Quantidade Diária de Coleta Noturna:	0%		0	equipes

COMPOSIÇÃO DA EQUIPE

Caminhão Basculante c/ Muncie	1	veículo
Motorista:	1	colaborador
Agente de Limpeza	3	colaboradores
Podador	2	colaboradores

Veículos

Caminhão Basculante c/ Muncie	Quantidade	Reserva	Km/dia por Veic.	Km por mês	Efetivo	Reserva
diurno	1	0%	80	2.086	1	0
noturno	0	0%	0	0	0	0
domingos	0	0%	0	0	0	0
Total de Km/mês				2.086		

Mão de Obra

Mão de Obra Direta	Motorista			Agentes de Limpeza		
	Quantidade	Reserva	Total	Quantidade	Reserva	Total
diurno	1	1	2	3	1	4
noturno	0	0	0	0	0	0
Total de Funcionários	1	1	2	3	1	4

Mão de Obra Direta	Podador		
	Quantidade	Reserva	Total
diurno	2	1	3
noturno	0	0	0
Total de Funcionários	2	1	3

I PESSOAL, REMUNERAÇÃO E ENCARGOS SOCIAIS

Motorista		Quant		Valor Mensal		Subtotal
Salário Base		1,0	x R\$	2.582,26	= R\$	2.582,26
Hora Extra		0,0	x R\$	20,26	= R\$	-
Insalubridade (% Sal. Min.)	20,00%	1,0	x R\$	242,40	= R\$	242,40
Domingo		0,0	x R\$	792,11	= R\$	-
Adicional Noturno		0,0	x R\$	373,91	= R\$	-
Encargos Sociais	75,71%				= R\$	2.138,59
Seguro de Vida		1,0	x R\$	75,90	= R\$	75,90
Total Motorista		1,0	x R\$	5.039,15	= R\$	5.039,15
Agentes de Limpeza		Quant		Valor Mensal		Subtotal
Salário Base		1,0	x R\$	1.320,87	= R\$	1.320,87
Hora Extra		0,0	x R\$	10,36	= R\$	-
Insalubridade (% Sal. Min.)	20,00%	1,0	x R\$	242,40	= R\$	242,40
Domingo		0,0	x R\$	405,17	= R\$	-
Adicional Noturno		0,0	x R\$	191,26	= R\$	-
Encargos Sociais	75,71%				= R\$	1.183,57
Seguro de Vida		1,0	x R\$	75,90	= R\$	75,90
Total Agentes de Limpeza		1,0	x R\$	2.822,74	= R\$	2.822,74
Podador		Quant		Valor Mensal		Subtotal
Salário Base		1,0	x R\$	1.407,60	= R\$	1.407,60
Hora Extra		0,0	x R\$	10,36	= R\$	-
Insalubridade (% Sal. Min.)	20,00%	1,0	x R\$	242,40	= R\$	242,40
Domingo		0,0	x R\$	405,17	= R\$	-
Adicional Noturno		0,0	x R\$	203,82	= R\$	-
Encargos Sociais	75,71%				= R\$	1.249,23
Seguro de Vida		1,0	x R\$	75,90	= R\$	75,90
Total Podador		1,0	x R\$	2.975,13	= R\$	2.975,13
TOTAL PESSOAL, REMUNERAÇÃO E ENCARGOS SOCIAIS		Quant		Valor Unitário		Subtotal
Motorista		2		5.039,15		10.078,31
Agentes de Limpeza		4		2.822,74		11.290,96
Podador		3		2.975,13		8.925,39
					= R\$	30.294,66

II UNIFORMES E EPT'S

Motorista		Quant		Valor Unit		Subtotal
Calça		6	un./ano x R\$	60,00	/un. + 12	30,00
Camisa		6	un./ano x R\$	60,00	/un. + 12	30,00
Bonê		4	un./ano x R\$	19,00	/un. + 12	6,33

88. Tve

= RS 10.849,40

**RESUMO DOS CUSTOS VARIÁVEIS DOS EQUIPAMENTOS**

Caminhão Basculante c/Munck

= R\$ 10.849,40

= R\$ 10.849,40

VI CUSTOS FIXOS DOS EQUIPAMENTOS

Caminhão Basculante c/Munck	Valor em R\$	Valor Residual	Fator Manut.
Valor Chassi VW 17 230	323.213,00	30,00%	70,00%
Valor Carroceria c/ munck	136.750,00	30,00%	70,00%
Vida útil = 60 meses			
Depreciação	Quant.	Valor Unit.	Índice
Depreciação (Chassi)	1,0	veic. x R\$ 306.575,12	x 0,0116667
Depreciação (Carroceria)	1,0	veic. x R\$ 136.750,00	x 0,0116667
Custo Total Veículo			= R\$ 5.172,13
Remuneração de Capital	Quant.	Valor Unit.	Índice
Manutenção	1,0	veic. x R\$ 443.325,12	x 0,0116667
Custo de Financiamento	1,0	veic. x R\$ 443.325,12	x 0,0082500
Custo Total Veículo			= R\$ 8.829,56

$$C = [(2 + (n-1) \cdot (k+1)) / (24 \cdot n)] \cdot j$$

k = residual = 30,00%
n = vida útil (anos) = 5
j = juros % a.a = 13,75%
C = coef. de remuneração 0,0083

Taxas Detran / Seg. Obrig. / IPVA	Quant.	Valor Unit.	Índice
Licenciamento/IPVA	1,0	veic. x R\$ 6.464,26	x 0,0833333
Seguro contra Terceiros	1,0	veic. x R\$ 6.649,88	x 0,0833333
Custo Total Veículo			= R\$ 1.092,84

Sistema de Rastreamento	Quant.	Valor Unit.	Índice
Rastreamento	0,0	veic. x R\$ 220,00	1,0000000
Custo Total Veículo			= R\$ -

TOTAL CUSTOS FIXOS DOS EQUIPAMENTOS (Caminhão Basculante com Munck)

= R\$ 15.094,53

RESUMO DOS CUSTOS FIXOS DOS EQUIPAMENTOS

Caminhão Basculante c/Munck

= R\$ 15.094,53

= R\$ 15.094,53

VII OUTROS CUSTOS

Triturador de Galhos	Quant.	Valor Unit.	Fator de Operação
Triturador de Galhos	1,0	R\$ 115.000,00	1,0000000
Amortização		115.000,00	0,0166667
Custo de Capital		115.000,00	0,0082500
Custo de Operação		115.000,00	0,0100000
Custo Total Equipamento			= R\$ 4.015,42
TOTAL DOS OUTROS CUSTOS			= R\$ 4.015,42

VIII RESUMO DOS CUSTOS DIRETOS

Resumo dos Custos Diretos	Subtotal
Pessoal, Remuneração e Encargos	R\$ 30.294,66
Uniformes e EPI's	R\$ 1.565,69
Insumos, Vale Transporte e Auxílio Alimentação	R\$ 6.428,48
Materiais, Ferramentas e Utensílios	R\$ 752,50
Custos Variáveis dos Equipamentos	R\$ 10.849,40
Custos Fixos dos Equipamentos	R\$ 15.094,53
Outros Custos	R\$ 4.015,42
TOTAL DOS CUSTOS DIRETOS	= R\$ 69.000,68

IX COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS INDIRETOS

Custos Indiretos	Coefficiente	Base de Cálculo	Subtotal
Administração Central	6,61%	R\$ 69.000,68	R\$ 4.560,94
Administração Local	10,00%	R\$ 69.000,68	R\$ 6.900,06
Sistema de Rastreamento e Monitoramento	1,00%	R\$ 69.000,68	R\$ 690,00
Garagem	1,00%	R\$ 69.000,68	R\$ 690,00
Total dos Custos Indiretos			= R\$ 12.151,00
TOTAL DOS CUSTOS INDIRETOS			= R\$ 12.151,00

X COMPOSIÇÃO DO CUSTO UNITÁRIO

Composição do Custo Unitário	Subtotal
Custo Direto	R\$ 69.000,68
Custo Indireto	R\$ 12.151,00
Total dos Custos	R\$ 81.151,68
Quantidade de Serviço	1,00

CUSTO UNITÁRIO DO SERVIÇO

RS/equipe 81.151,67

XI COMPOSIÇÃO DO PREÇO UNITÁRIO

Custo Unitário do Serviço	81.151,67
Lucro	5.469,62
Tributos	Subtotal 86.621,29
ISS	6,74%
PIS	5,00%
COFINS	1,65%
	7,60%
	14,25%
Subtotal	16,61%
REINCIDÊNCIA SOBRE OS TRIBUTOS	14.387,79
PREÇO UNITÁRIO	RS/equipe 101.009,08



COMPOSIÇÃO DE PREÇOS

Varrição Mecanizada de Vias e Logradouros Públicos

DADOS OPERACIONAIS

Número de dias no ano:	365,00	dias
Domingos no ano:	52,14	dias
Dias úteis no ano:	312,86	dias
Média mensal dias úteis:	26,07	dias
Feirados no ano:	12	dias
Dias úteis no ano sem feirados:	300,86	dias
Média mensal dias úteis sem feirado:	25,07	dias
Quantidade Mensal de Serviço:	1,00	equipe
Dias efetivos o mês:	25,07	dias
Quantidade Diária de Serviço:	1,00	equipe

DIMENSIONAMENTO

Quantidade Diária de Limpeza Diurna:	0,00	equipe	participação diurna:	0,00%
Quantidade Diária de Limpeza Noturna:	1,00	equipe	participação noturna:	100,00%
Quantidade Domingos:	0,00	equipe	domingos:	0,00
Produtividade da Varredeira:	45,00	km/dia	(+ 30% de deslocamento)	
Total de Saídas:	1,00			

CONSTITUIÇÃO DA EQUIPE

Varredeira Mecânica	1	veículo
Motorista	1	colaboradores
Agente de Limpeza	1	colaboradores

Veículos

Varredeira Mecânica	Quantidade	Reserva	Km/dia por Veic.	Km por mês	Efetivo	Reserva
diurno	0	0%	0	0	0	0
noturno	1	0%	58,5	1.526	1	0
domingos	0	0%	0	0	0	0
Total de Km/mês				1.526		

Mão de Obra

Mão de Obra Direta	Motorista			Agente de Limpeza		
	Quantidade	Reserva	Total	Quantidade	Reserva	Total
diurno	0	0	0	0	0	0
noturno	1	0	1	1	0	1
Total de Funcionários	1	0	1	1	0	1

I PESSOAL, REMUNERAÇÃO E ENCARGOS SOCIAIS

Motorista	Quant	Valor Mensal	Subtotal
Salário Base	1,0	x R\$ 2.582,26	= R\$ 2.582,26
Hora Extra	0,0	x R\$ 20,26	= R\$ -
Insalubridade (% Sal. Min.)	20,00%	x R\$ 242,40	= R\$ 242,40
Domingo	0,0	x R\$ 792,11	= R\$ -
Adicional Noturno	1,0	x R\$ 373,91	= R\$ 373,91
Encargos Sociais	75,71%	= R\$ -	= R\$ 2.421,68
Seguro de Vida	1,0	x R\$ 75,90	= R\$ 75,90
Total Motorista	1,0	x R\$ 5.696,16	= R\$ 5.696,16

Agente de Limpeza	Quant	Valor Mensal	Subtotal
Salário Base	1,0	x R\$ 1.320,87	= R\$ 1.320,87
Hora Extra	0,0	x R\$ 10,36	= R\$ -
Insalubridade (% Sal. Min.)	20,00%	x R\$ 242,40	= R\$ 242,40
Domingo	0,0	x R\$ 405,17	= R\$ -
Adicional Noturno	1,0	x R\$ 191,26	= R\$ 191,26
Encargos Sociais	75,71%	= R\$ -	= R\$ 1.328,38
Seguro de Vida	1,0	x R\$ 75,90	= R\$ 75,90
Total Ajudante	1,0	x R\$ 3.158,81	= R\$ 3.158,81

TOTAL PESSOAL, REMUNERAÇÃO E ENCARGOS SOCIAIS

	Quant	Valor Unitário	Subtotal
Motorista	1	5.696,16	5.696,16
Agente de Limpeza	1	3.158,81	3.158,81
			= R\$ 8.854,97

II UNIFORMES E EPP'S

Motorista	Quant	Valor Unit	Subtotal
Calça	6 un./ano x R\$	60,00 /un. + 12	30,00
Camisa	6 un./ano x R\$	60,00 /un. + 12	30,00
Bonê	4 un./ano x R\$	19,00 /un. + 12	6,33
Protetor solar	12 un./ano x R\$	18,16 /un. + 12	18,16
Sapato	4 par/ano x R\$	55,00 /par + 12	18,33
Custo Uniformes Motorista	1 Motorista	x R\$	102,82

Agente de Limpeza	Quant	Valor Unit	Subtotal
Calça	8 un./ano x R\$	60,00 /un. + 12	40,00
Bonê	6 un./ano x R\$	19,00 /un. + 12	9,50
Calçado	6 par/ano x R\$	55,00 /par + 12	27,50
Camisa	8 un./ano x R\$	60,00 /un. + 12	40,00
Capa de PVC	3 un./ano x R\$	16,74 /un. + 12	4,19
Colete Refletivo	3 un./ano x R\$	21,90 /un. + 12	5,48
Protetor solar	12 un./ano x R\$	18,16 /un. + 12	18,16
Luva	24 par/ano x R\$	10,00 /par + 12	20,00
Custo Uniformes Agente de Limpeza	1 Agente de Limpeza	x R\$	164,82



TOTAL UNIFORMES E EPI'S

	Quant	Valor Unitário	Subtotal
Motorista	1	102,82	102,82
Agente de Limpeza	1	164,82	164,82
			= R\$ 267,64

III PPR, VALE TRANSPORTE E AUXILIO ALIMENTAÇÃO

Cálculo do Vale Transporte:		
Preço do passe:	5,00	R\$/passe
Passe x dia:	2,00	passe
Dias efetivos no mês	25,07	dias
Valor Vale Transp	250,70	R\$/mês

	Quant	Valor Mensal	Subtotal
Motorista			
Vale Alimentação/Refeição	1,0	x R\$ 530,23	= R\$ 530,23
PPR	0,00%	x R\$ -	= R\$ -
Vale Transporte	1,0	x R\$ 95,76	= R\$ 95,76
Total Motorista	1,0	x R\$ 625,99	= R\$ 625,99

	Quant	Valor Mensal	Subtotal
Agente de Limpeza			
Vale Alimentação/Refeição	1,0	x R\$ 530,23	= R\$ 530,23
PPR	0,00%	x R\$ -	= R\$ -
Vale Transporte	1,0	x R\$ 171,45	= R\$ 171,45
Total Agente de Limpeza	1,0	x R\$ 701,68	= R\$ 701,68

TOTAL PPR, VALE TRANSPORTE E AUXILIO ALIMENTAÇÃO

	Quant	Valor Unitário	Subtotal
Motorista	1	625,99	625,99
Agente de Limpeza	1	701,68	701,68
			= R\$ 1.327,67

IV MATERIAIS, FERRAMENTAS E UTENSÍLIOS

Ferramentas e Materiais	Quant.	Valor Unit.	Subtotal
Pá Quadrada	1,0 un./mês x R\$	39,90 /un.	39,90
Vassourao	1,0 un./mês x R\$	14,02 /un.	14,02
Cone de sinalização	1,0 un./mês x R\$	32,00 /un.	32,00
Custo Total Ferramentas e Materiais			85,92

TOTAL MATERIAIS, FERRAMENTAS E UTENSÍLIOS

= R\$ 85,92

V CUSTOS VARIÁVEIS DOS EQUIPAMENTOS

Varredora Mecânica	Quant.	Valor Unit.	Subtotal
Pneus e Recapagens			
Pneu (275 x 80 R 22,5)	6	x R\$ 2.510,00	= R\$ 15.060,00
Câmara	6	x R\$ 142,00	= R\$ 852,00
Protetor	6	x R\$ 120,98	= R\$ 725,88
Recapagem	12	x R\$ 700,00	= R\$ 8.400,00
Custo Total Pneus	1.525,7 km/mês	80.000 x R\$	25.037,88 = R\$ 477,50

Combustível	km x mês	km x l	Valor Unit.	Subtotal
Óleo Diesel	1.526	1,0	x R\$ 7,00	10.679,76
Custo Total Combustível				= R\$ 10.679,76

Óleo do Câter	Quant.	Valor Unit.	km/ciclo	km x mês	Subtotal
Óleo de Motor	30,0	1 x R\$ 21,43	15.000	1.526	= R\$ 65,39
Custo Total Lubrificação					= R\$ 65,39

Lubrificantes e outros Óleos	Quant.	Valor Unit.	km/ciclo	km x mês	Subtotal
Óleo de Transmissão	20,00	1 x R\$ 29,65	28.000	1.526	= R\$ 32,31
Óleo Hidráulico	40,00	1 x R\$ 27,50	40.000	1.526	= R\$ 41,96
Filtros (10% lubrificante)	0,10	x R\$ 74,27			= R\$ 7,43
Lavagem	0,00	x R\$ 10,00			= R\$ 0,00
Custo Total Lubrificação e Lavagem					= R\$ 81,69

Graxas	Quant.	Valor Unit.	km/ciclo	km x mês	Subtotal
Graxa	0,7	kg x R\$ 22,02	4.000	1.526	= R\$ 5,88
Custo Total Lubrificação					= R\$ 5,88

TOTAL CUSTOS VARIÁVEIS DOS EQUIPAMENTOS (Varredora Mecânica)

= R\$ 11.310,22

RESUMO DOS CUSTOS VARIÁVEIS DOS EQUIPAMENTOS

Varredora Mecânica = R\$ 11.310,22

= R\$ 11.310,22

VI CUSTOS FIXOS DOS EQUIPAMENTOS

Varredora Mecânica	Valor em R\$	Valor Residual	Fator Manut.
Valor Chassi VW 17.230	323.213,00	30,00%	70,00%
Valor Varredora Mecânica	615.000,00	30,00%	70,00%
Vida útil =	60 meses		

Depreciação	Quant.	Valor Unit.	Índice
Depreciação (Chassi)	1,0	veic. x R\$ 306.575,12	x 0,0116667 = R\$ 3.576,71
Depreciação (Varredora)	1,0	veic. x R\$ 615.000,00	x 0,0116667 = R\$ 7.175,00
Custo Total Veículo			= R\$ 10.751,71

Remuneração de Capital	Quant.	Valor Unit.	Índice
Manutenção	1,0	veic. x R\$ 921.575,12	x 0,0116667 = R\$ 10.751,71
Custo de Financiamento	1,0	veic. x R\$ 921.575,12	x 0,0082500 = R\$ 7.602,99
Custo Total Veículo			= R\$ 18.354,70

$$C = [(2 + (n-1) \cdot (k+1)) / (24 \cdot n)] \cdot j$$

k = residual = 30,00%
n = vida útil (anos) = 5
j = juros % a.a = 13,75%
C = coef. de remuneração = 0,0083

Taxas Detran / Seg. Obrig. / IPVA	Quant.	Valor Unit.	Índice
Licenciamento/IPVA	1,0	veic. x R\$ 6.464,26	x 0,0833333 = R\$ 538,69
Seguro contra Terceiros	1,0	veic. x R\$ 13.823,63	x 0,0833333 = R\$ 1.151,97
Custo Total Veículo			= R\$ 1.690,66

Sistema de Rastreamento	Quant.	Valor Unit.	Índice
Rastreamento	1,0	veic. x R\$ 220,00	1,0000000 = R\$ 220,00

8. TUR



Custo Total Veículo				= R\$	220,00
TOTAL CUSTOS FIXOS DOS EQUIPAMENTOS (Varredeira Mecânica)				= R\$	31.017,07
RESUMO DOS CUSTOS FIXOS DOS EQUIPAMENTOS					
Varredeira Mecânica		= R\$	31.017,07	= R\$	31.017,07
VII RESUMO DOS CUSTOS DIRETOS					
Resumo dos Custos Diretos					Subtotal
Pessoal, Remuneração e Encargos					R\$ 8.854,97
Uniformes e EPT's					R\$ 267,64
Insumos, Vale Transporte e Auxílio Alimentação					R\$ 1.327,67
Materiais, Ferramentas e Utensílios					R\$ 85,92
Custos Variáveis dos Equipamentos					R\$ 11.310,22
Custos Fixos dos Equipamentos					R\$ 31.017,07
TOTAL DOS CUSTOS DIRETOS				= R\$	52.863,49
VIII COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS INDIRETOS					
Custos Indiretos	Coefficiente	Base de Cálculo			Subtotal
Administração Central	6,61%	R\$ 52.863,49			R\$ 3.494,27
Administração Local	10,00%	R\$ 52.863,49			R\$ 5.286,34
Sistema de Rastreamento e Monitoramento	1,00%	R\$ 52.863,49			
Garagem	1,00%	R\$ 52.863,49			R\$ 528,63
Total dos Custos Indiretos			= R\$		R\$ 9.309,24
TOTAL DOS CUSTOS INDIRETOS				= R\$	9.309,24
IX COMPOSIÇÃO DO CUSTO UNITÁRIO					
Composição do Custo Unitário					Subtotal
Custo Direto					R\$ 52.863,49
Custo Indireto					R\$ 9.309,24
Total dos Custos					R\$ 62.172,73
Quantidade de Serviço					1,00
TOTAL DOS CUSTOS INDIRETOS				R\$/equipe	62.172,72
X COMPOSIÇÃO DO PREÇO UNITÁRIO					
Custo Unitário do Serviço					62.172,72
Lucro			6,74%		4.190,44
Tributos			Subtotal		66.363,16
ISS			5,00%		
PIS			1,65%		
COFINS			7,60%		
			Subtotal		14,25%
REINCIDÊNCIA SOBRE OS TRIBUTOS			16,61%		11.022,92
PREÇO UNITÁRIO			R\$/equipe		77.386,08

8.



COMPOSIÇÃO DE PREÇOS

Capina e Raspagem de Vias Pavimentadas

DADOS OPERACIONAIS

Número de dias no ano:	365,00	dias
Domingos no ano:	52,14	dias
Dias úteis no ano:	312,86	dias
Média mensal dias úteis:	26,07	dias
Feirados no ano:	12	dias
Dias úteis no ano sem feirados:	300,86	dias
Média mensal dias úteis sem feirado:	25,07	dias

Quantidade Mensal de Serviço:	336.084,17	m2
Dias efetivos o mês:	25,07	dias

DIMENSIONAMENTO

Quantidade Diária de Limpeza Diurna:	13.406	m2	participação diurna:	100,00%	DMT (viagem):	60,00
Quantidade Diária de Limpeza Noturna:	0	m2	participação noturna:	0,00		
Quantidade Domingos:	0	km	domingos:	0,00		
Total:	13.406					

Velocidade de operação do colaborador:	68,00	m2/h	Transporte dos Colaboradores:		
Horas Diárias:	7,33	hrs	Premissas:		
Produção Diária:	498,44	m2/dia	Transporte Ônibus:	80%	22
Produção Diária:	498,44	m2/dia	Qt. Ônibus:		1
Quantidade de agentes diurno:	27	colaboradores			
Quantidade de agentes noturno:	0	colaboradores			
Rotação de domingo:	0	colaboradores			
Total de agentes:	27	colaboradores			

CONSTITUIÇÃO DA EQUIPE

Ônibus	1	veículo
Motorista	1	colaborador
Agente de Limpeza	27	colaborador
Fiscal de Serviços	2	colaborador

Veículos

Ônibus	Quantidade	Reserva	Km/dia por Veic.	Km por mês	Efetivo	Reserva
diurno	1	0%	60,00	1.565	1	0
noturno	0	0%	0,00	0	0	0
domingos	0	0%	0,00	0	0	0
Total de Km/mês				1.565		

Mão de Obra

Mão de Obra Direta	Motorista			Agente de Limpeza		
	Quantidade	Reserva	Total	Quantidade	Reserva	Total
diurno	1	0	1	27	3	30
noturno	0	0	0	0	0	0
Total de Funcionários	1	0	1	27	3	30

I PESSOAL, REMUNERAÇÃO E ENCARGOS SOCIAIS

Motorista	Quant	Valor Mensal	Subtotal
Salário Base	1,0	x R\$ 2.582,26	= R\$ 2.582,26
Hora Extra	0,0	x R\$ 20,26	= R\$ -
Insalubridade (% Sal. Mín.)	20,00%	x R\$ 242,40	= R\$ 242,40
Domingo	0,0	x R\$ 792,11	= R\$ -
Adicional Noturno	0,0	x R\$ 373,91	= R\$ -
Encargos Sociais	75,71%	= R\$ -	= R\$ 2.138,59
Seguro de Vida	1,0	x R\$ 75,90	= R\$ 75,90
Total Motorista	1,0	x R\$ 5.039,15	= R\$ 5.039,15

Agente de Limpeza	Quant	Valor Mensal	Subtotal
Salário Base	1,0	x R\$ 1.320,87	= R\$ 1.320,87
Hora Extra	0,0	x R\$ 10,36	= R\$ -
Insalubridade (% Sal. Mín.)	20,00%	x R\$ 242,40	= R\$ 242,40
Domingo	0,0	x R\$ 405,17	= R\$ -
Adicional Noturno	0,0	x R\$ 191,26	= R\$ -
Encargos Sociais	75,71%	= R\$ -	= R\$ 1.183,57
Seguro de Vida	1,0	x R\$ 75,90	= R\$ 75,90
Total Agente de Limpeza	1,0	x R\$ 2.822,74	= R\$ 2.822,74

Fiscal de Serviço	Quant	Valor Mensal	Subtotal
Salário Base	1,0	x R\$ 1.794,51	= R\$ 1.794,51
Hora Extra	0,0	x R\$ 14,08	= R\$ -
Insalubridade (% Sal. Mín.)	0,00%	x R\$ -	= R\$ -
Domingo	0,0	x R\$ 550,46	= R\$ -
Adicional Noturno	0,0	x R\$ 259,85	= R\$ -
Encargos Sociais	75,71%	= R\$ -	= R\$ 1.358,64
Seguro de Vida	1,0	x R\$ 75,90	= R\$ 75,90
Total Fiscal de Serviço	1,0	x R\$ 3.229,05	= R\$ 3.229,05

TOTAL PESSOAL, REMUNERAÇÃO E ENCARGOS SOCIAIS

	Quant	Valor Unitário	Subtotal
Motorista	1	5.039,15	5.039,15
Agente de Limpeza	30	2.822,74	84.682,20
Fiscal de Serviço	2	3.229,05	6.458,10
			= R\$ 96.179,45

II UNIFORMES E EPT'S

Motorista, Encarregado, Líder	Quant	Valor Unit	Subtotal
-------------------------------	-------	------------	----------



Calça	6	un./ano x R\$	60,00	/un. + 12	30,00	
Camisa	6	un./ano x R\$	60,00	/un. + 12	30,00	
Bonê	4	un./ano x R\$	19,00	/un. + 12	6,33	
Protetor solar	12	un./ano x R\$	18,16	/un. + 12	18,16	
Sapato	4	par/ano x R\$	55,00	/par + 12	18,33	
Custo Uniformes Motorista	1	Motorista		x R\$	102,82	102,82

Agente de Limpeza		Quant	Valor Unit	Subtotal	
	Calça	8	un./ano x R\$	60,00 /un. + 12	40,00
	Bonê	6	un./ano x R\$	19,00 /un. + 12	9,50
	Calçado	6	par/ano x R\$	55,00 /par + 12	27,50
	Camisa	8	un./ano x R\$	60,00 /un. + 12	40,00
	Capa de PVC	3	un./ano x R\$	16,74 /un. + 12	4,19
	Colete Refletivo	3	un./ano x R\$	21,90 /un. + 12	5,48
	Protetor solar	12	un./ano x R\$	18,16 /un. + 12	18,16
	Luva	24	par/ano x R\$	10,00 /par + 12	20,00
Custo Uniformes Agente de Limpeza		1	Agente de Limpeza	x R\$	164,82
					164,82

TOTAL UNIFORMES E EPI'S	Quant	Valor Unitário	Subtotal
Motorista	1	102,82	102,82
Agente de Limpeza	30	164,82	4.944,48
Fiscal de Serviço	2	102,82	205,65
		= R\$	5.252,95

III PPR, VALE TRANSPORTE E AUXILIO ALIMENTAÇÃO

Cálculo do Vale Transporte		
Preço do passe:	5,00	RS/passe
Passe x dia:	2,00	passe
Dias efetivos no m:	25,07	dias
Valor Vale Transp:	250,70	RS/mês

Motorista	Quant	Valor Mensal	Subtotal
Vale Alimentação/Refeição	1,0	x R\$ 530,23	= R\$ 530,23
PPR	0,00%	x R\$ -	= R\$ -
Vale Transporte	1,0	x R\$ 95,76	= R\$ 95,76
Total Motorista	1,0	x R\$ 625,99	= R\$ 625,99

Agente de Limpeza	Quant	Valor Mensal	Subtotal
Vale Alimentação/Refeição	1,0	x R\$ 530,23	= R\$ 530,23
PPR	0,00%	x R\$ -	= R\$ -
Vale Transporte	1,0	x R\$ 171,45	= R\$ 171,45
Total Agente de Limpeza	1,0	x R\$ 701,68	= R\$ 701,68

Fiscal de Serviço	Quant	Valor Mensal	Subtotal
Vale Alimentação/Refeição	1,0	x R\$ 530,23	= R\$ 530,23
PPR	0,00%	x R\$ -	= R\$ -
Vale Transporte	1,0	x R\$ 143,03	= R\$ 143,03
Total Fiscal de Serviço	1,0	x R\$ 673,26	= R\$ 673,26

TOTAL PPR, VALE TRANSPORTE E AUXILIO ALIMENTAÇÃO	Quant	Valor Unitário	Subtotal
Motorista	1	625,99	625,99
Agente de Limpeza	30	701,68	21.050,35
Fiscal de Serviço	2	673,26	1.346,52
		= R\$	23.022,86

IV MATERIAIS, FERRAMENTAS E UTENSÍLIOS

Ferramentas e Materiais	Quant.	Valor Unit.	Subtotal
Pá Quadrada	27,0	un./mês x R\$ 39,90 /un.	1.077,30
Garfo	27,0	un./mês x R\$ 34,29 /un.	925,83
Enxada	27,0	un./mês x R\$ 69,90 /un.	1.887,30
Cone de sinalização	5,0	un./mês x R\$ 32,00 /un.	160,00
Custo Total Ferramentas e Materiais			4.050,43

TOTAL MATERIAIS, FERRAMENTAS E UTENSÍLIOS	= R\$	4.050,43
---	-------	----------

V CUSTOS VARIÁVEIS DOS EQUIPAMENTOS

Ônibus	Quant.	Valor Unit.	Subtotal
Pneus e Recapagens			
Pneu (275 x 80 R 22,5)	6	x R\$ 2.510,00	= R\$ 15.060,00
Câmara	6	x R\$ 142,00	= R\$ 852,00
Protetor	6	x R\$ 120,98	= R\$ 725,88
Recapagem	12	x R\$ 700,00	= R\$ 8.400,00
Custo Total Pneus	1.564,8	km/mês + 80.000	x R\$ 25.037,88 = R\$ 489,74

Combustível	km x mês	km x l	Valor Unit.	Subtotal
Óleo Diesel	1.565	-	1,7	x R\$ 7,00 = R\$ 6.443,29
Custo Total Combustível				6.443,29

Óleo do Cârtter	Quant.	Valor Unit.	km/ciclo	km x mês	Subtotal
Óleo de Motor	30,0	1 x R\$ 21,43	15.000	1.565	= R\$ 67,06
Custo Total Lubrificação					67,06

Lubrificantes e outros Óleos	Quant.	Valor Unit.	km/ciclo	km x mês	Subtotal
Óleo de Transmissão	20,00	1 x R\$ 29,65	28.000	1.565	= R\$ 33,14
Óleo Hidráulico	40,00	1 x R\$ 27,50	40.000	1.565	= R\$ 43,03
Filtros (10% lubrificante)	0,10	x R\$ 76,17			= R\$ 7,62
Lavagem	25,07	x R\$ 25,00			= R\$ 626,75
Custo Total Lubrificação e Lavagem					710,54

Graxas	Quant.	Valor Unit.	km/ciclo	km x mês	Subtotal
Graxa	0,7	kg x R\$ 22,02	4.000	1.565	= R\$ 6,03
Custo Total Lubrificação					6,03

TOTAL CUSTOS VARIÁVEIS DOS EQUIPAMENTOS (Ônibus)	= R\$	7.716,67
--	-------	----------

RESUMO DOS CUSTOS VARIÁVEIS DOS EQUIPAMENTOS		
Ônibus	= R\$	7.716,67



VI CUSTOS FIXOS DOS EQUIPAMENTOS

Ônibus	Valor em R\$	Valor Residual	Fator Manut.
Valor Chassi VW 17.230	323.213,00	30,00%	50,00%
Valor Ônibus Urbano	251.678,00	30,00%	50,00%
Vida útil = 60 meses			
Depreciação	Quant.	Valor Unit.	Índice
Depreciação (Chassi)	1,0	veic. x R\$ 306.575,12	x 0,0116667
Depreciação (Caçamba)	1,0	veic. x R\$ 251.678,00	x 0,0116667
Custo Total Veículo			= R\$ 6.512,95
Remuneração de Capital	Quant.	Valor Unit.	Índice
Manutenção	1,0	veic. x R\$ 558.253,12	x 0,0083333
Custo de Financiamento	1,0	veic. x R\$ 558.253,12	x 0,0082500
Custo Total Veículo			= R\$ 9.257,70

$$C = \frac{[2 + (n-1) \cdot (k+1)] \cdot j}{(24 \cdot n) \cdot j}$$

k = residual = 30,00%
n = vida útil (anos) = 5
j = juros % a.a = 13,75%
C = coef. de remuneração 0,0083

Taxas Detran / Seg. Obrig. / IPVA	Quant.	Valor Unit.	Índice
Licenciamento/IPVA	1,0	veic. x R\$ 6.464,26	x 0,0833333
Seguro contra Terceiros	1,0	veic. x R\$ 8.373,80	x 0,0833333
Custo Total Veículo			= R\$ 1.236,50

Sistema de Rastreamento	Quant.	Valor Unit.	Índice
Rastreamento	0,0	veic. x R\$ 220,00	1,0000000
Custo Total Veículo			= R\$ -

TOTAL CUSTOS FIXOS DOS EQUIPAMENTOS (Ônibus)

= R\$ 17.007,16

RESUMO DOS CUSTOS FIXOS DOS EQUIPAMENTOS

Ônibus = R\$ 17.007,16

= R\$ 17.007,16

VII OUTROS CUSTOS

Transporte dos Resíduos	Quant.	Valor Unit.	Valor Total	Coefficiente	Subtotal
Caminhão Basculante 10 m3	183,76	183,15	33.656,21	0,5000000	16.828,11
Custo Total					= R\$ 16.828,11

TOTAL DOS OUTROS CUSTOS

= R\$ 16.828,11

VIII RESUMO DOS CUSTOS DIRETOS

Resumo dos Custos Diretos	Subtotal
Pessoal, Remuneração e Encargos	R\$ 96.179,45
Uniformes e EPIs	R\$ 5.252,95
Insumos, Vale Transporte e Auxílio Alimentação	R\$ 23.022,86
Materiais, Ferramentas e Utensílios	R\$ 4.050,43
Custos Variáveis dos Equipamentos	R\$ 7.716,67
Custos Fixos dos Equipamentos	R\$ 17.007,16
Outros Custos	R\$ 16.828,11

TOTAL DOS CUSTOS DIRETOS

= R\$ 170.057,62

IX COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS INDIRETOS

Custos Indiretos	Coefficiente	Base de Cálculo	Subtotal
Administração Central	6,61%	R\$ 170.057,62	R\$ 11.240,80
Administração Local	10,00%	R\$ 170.057,62	R\$ 17.005,76
Sistema de Rastreamento e Monitoramento	1,00%	R\$ 170.057,62	R\$ 1.700,57
Garagem	1,00%	R\$ 170.057,62	R\$ 1.700,57
Total dos Custos Indiretos			= R\$ R\$ 31.647,70

TOTAL DOS CUSTOS INDIRETOS

= R\$ 31.647,70

X COMPOSIÇÃO DO CUSTO UNITÁRIO

Composição do Custo Unitário	Subtotal
Custo Direto	R\$ 170.057,62
Custo Indireto	R\$ 31.647,70
Total dos Custos	R\$ 201.705,32
Quantidade de Serviço	336.084,17

CUSTO UNITÁRIO DO SERVIÇO

RS/m2 0,60

XI COMPOSIÇÃO DO PREÇO UNITÁRIO

Custo Unitário do Serviço	Subtotal
Lucro	6,74% 0,60
Tributos	Subtotal 0,04
ISS	5,00% 0,64
PIS	1,65%
COFINS	7,60%
Subtotal	14,25%
REINCIDÊNCIA SOBRE OS TRIBUTOS	16,61% 0,10
PREÇO UNITÁRIO	RS/m2 0,74

Handwritten signatures and initials.



COMPOSIÇÃO DE PREÇOS

Pintura de Meio Fio

DADOS OPERACIONAIS

Número de dias no ano:	365,00	dias
Domingos no ano:	52,14	dias
Dias úteis no ano:	312,86	dias
Média mensal dias úteis:	26,07	dias
Feirados no ano:	12	dias
Dias úteis no ano sem feirados:	300,86	dias
Média mensal dias úteis sem feirado:	25,07	dias
Quantidade Mensal de Serviço:	99.576,00	m
Dias efetivos o mês:	25,07	dias

DIMENSIONAMENTO

Quantidade Diária de Limpeza Diurna:	3.972	m	participação diurna:	100,00%	DMT (viagem)	90,00
Quantidade Diária de Limpeza Noturna:	0	m	participação noturna:	0,00		
Quantidade Domingos:	0	m	domingos:	0,00		
Total:	3.972					
Velocidade de operação do colaborador:	57,00	m/h				
Horas Diárias:	7,33	hrs				
Produção Diária:	417,81	m/dia				
Produção Diária:	417,81	m/dia				
Quantidade de agentes diurno:	10	colaboradores				
Quantidade de agentes noturno:	0	colaboradores				
Rotação de domingo:	0	colaboradores				
Total de agentes:	10	colaboradores				

CONSTITUIÇÃO DA EQUIPE

Caminhão carroceria	1	veículo
Motorista	1	colaborador
Agente de Limpeza	10	colaborador
Fiscal de Serviços	1	colaborador

Veículos

Caminhão Carroceria	Quantidade	Reserva	Km/dia por Veic.	Km por mês	Efetivo	Reserva
diurno	1	0%	90,00	2.347	1	0
noturno	0	0%	0,00	0	0	0
domingos	0	0%	0,00	0	0	0
Total de Km/mês				2.347		

Mão de Obra

Mão de Obra Direta	Motorista			Agente de Limpeza		
	Quantidade	Reserva	Total	Quantidade	Reserva	Total
diurno	1	0	1	10	1	11
noturno	0	0	0	0	0	0
Total de Funcionários	1	0	1	10	1	11

I PESSOAL, REMUNERAÇÃO E ENCARGOS SOCIAIS

Motorista	Quant	Valor Mensal	Subtotal
Salário Base	1,0	x R\$ 2.582,26	= R\$ 2.582,26
Hora Extra	0,0	x R\$ 20,26	= R\$ -
Insalubridade (% Sal. Mín.)	20,00%	x R\$ 242,40	= R\$ 242,40
Domingo	0,0	x R\$ 792,11	= R\$ -
Adicional Noturno	0,0	x R\$ 373,91	= R\$ -
Encargos Sociais	75,71%	= R\$ 2.138,59	= R\$ 2.138,59
Seguro de Vida	1,0	x R\$ 75,90	= R\$ 75,90
Total Motorista	1,0	x R\$ 5.039,15	= R\$ 5.039,15
Agente de Limpeza	Quant	Valor Mensal	Subtotal
Salário Base	1,0	x R\$ 1.320,87	= R\$ 1.320,87
Hora Extra	0,0	x R\$ 10,36	= R\$ -
Insalubridade (% Sal. Mín.)	20,00%	x R\$ 242,40	= R\$ 242,40
Domingo	0,0	x R\$ 405,17	= R\$ -
Adicional Noturno	0,0	x R\$ 191,26	= R\$ -
Encargos Sociais	75,71%	= R\$ 1.183,57	= R\$ 1.183,57
Seguro de Vida	1,0	x R\$ 75,90	= R\$ 75,90
Total Agente de Limpeza	1,0	x R\$ 2.822,74	= R\$ 2.822,74
Fiscal de Serviço	Quant	Valor Mensal	Subtotal
Salário Base	1,0	x R\$ 1.794,51	= R\$ 1.794,51
Hora Extra	0,0	x R\$ 14,08	= R\$ -
Insalubridade (% Sal. Mín.)	0,00%	x R\$ -	= R\$ -
Domingo	0,0	x R\$ 550,46	= R\$ -
Adicional Noturno	0,0	x R\$ 259,85	= R\$ -
Encargos Sociais	75,71%	= R\$ 1.358,64	= R\$ 1.358,64
Seguro de Vida	1,0	x R\$ 75,90	= R\$ 75,90
Total Fiscal de Serviço	1,0	x R\$ 3.229,05	= R\$ 3.229,05
TOTAL PESSOAL, REMUNERAÇÃO E ENCARGOS SOCIAIS			
	Quant	Valor Unitário	Subtotal
Motorista	1	5.039,15	5.039,15
Agente de Limpeza	11	2.822,74	31.050,14
Fiscal de Serviço	1	3.229,05	3.229,05
			= R\$ 39.318,34

II UNIFORMES E EPT'S

Motorista, Encarregado, Lider	Quant	Valor Unit	Subtotal
-------------------------------	-------	------------	----------



Calça	6	un./ano x R\$	60,00	/un. + 12	30,00
Camisa	6	un./ano x R\$	60,00	/un. + 12	30,00
Bonê	4	un./ano x R\$	19,00	/un. + 12	6,33
Protetor solar	12	un./ano x R\$	18,16	/un. + 12	18,16
Sapato	4	par/ano x R\$	55,00	/par + 12	18,33
Custo Uniformes Motorista	1	Motorista	x R\$		102,82

Agente de Limpeza		Quant	Valor Unit	Subtotal	
	Calça	8	un./ano x R\$	60,00 /un. + 12	40,00
	Bonê	6	un./ano x R\$	19,00 /un. + 12	9,50
	Calçado	6	par/ano x R\$	55,00 /par + 12	27,50
	Camisa	8	un./ano x R\$	60,00 /un. + 12	40,00
	Capa de PVC	3	un./ano x R\$	16,74 /un. + 12	4,19
	Colete Refletivo	3	un./ano x R\$	21,90 /un. + 12	5,48
	Protetor solar	12	un./ano x R\$	18,16 /un. + 12	18,16
	Luva	24	par/ano x R\$	10,00 /par + 12	20,00
Custo Uniformes Agente de Limpeza		1	Agente de Limpeza	x R\$	164,82

TOTAL UNIFORMES E EPT'S	Quant	Valor Unitário	Subtotal
Motorista	1	102,82	102,82
Agente de Limpeza	11	164,82	1 812,98
Fiscal de Serviço	1	102,82	102,82
		= R\$	2.018,62

III PPR, VALE TRANSPORTE E AUXILIO ALIMENTAÇÃO

Cálculo do Vale Transporte:		
Preço do passe:	5,00	R\$/passe
Passe x dia:	2,00	passe
Dias efetivos no m:	25,07	dias
Valor Vale Transp:	250,70	R\$/mês

Motorista	Quant	Valor Mensal	Subtotal
Vale Alimentação/Refeição	1,0	x R\$ 530,23	= R\$ 530,23
PPR	0,00%	x R\$ -	= R\$ -
Vale Transporte	1,0	x R\$ 95,76	= R\$ 95,76
Total Motorista	1,0	x R\$ 625,99	= R\$ 625,99

Agente de Limpeza	Quant	Valor Mensal	Subtotal
Vale Alimentação/Refeição	1,0	x R\$ 530,23	= R\$ 530,23
PPR	0,00%	x R\$ -	= R\$ -
Vale Transporte	1,0	x R\$ 171,45	= R\$ 171,45
Total Agente de Limpeza	1,0	x R\$ 701,68	= R\$ 701,68

Fiscal de Serviço	Quant	Valor Mensal	Subtotal
Vale Alimentação/Refeição	1,0	x R\$ 530,23	= R\$ 530,23
PPR	0,00%	x R\$ -	= R\$ -
Vale Transporte	1,0	x R\$ 143,03	= R\$ 143,03
Total Fiscal de Serviço	1,0	x R\$ 673,26	= R\$ 673,26

TOTAL PPR, VALE TRANSPORTE E AUXILIO ALIMENTAÇÃO	Quant	Valor Unitário	Subtotal
Motorista	1	625,99	625,99
Agente de Limpeza	11	701,68	7 718,46
Fiscal de Serviço	1	673,26	673,26
		= R\$	9.017,72

IV MATERIAIS, FERRAMENTAS E UTENSÍLIOS

Ferramentas e Materiais	Quant.	Valor Unit.	Subtotal
Cal de pintura	4 895,7	kg/mês x R\$ 3,34 /un.	16 351,53
Fixador	979,1	kg/mês x R\$ 11,12 /un.	10 887,96
Rolo de pintura	10,0	un./mês x R\$ 15,00 /un.	150,00
Balde pintura	10,0	un./mês x R\$ 16,00 /un.	160,00
Bombona de 200 lis	4,0	un./mês x R\$ 289,00 /un.	1 156,00
Cone de sinalização	5,0	un./mês x R\$ 32,00 /un.	160,00
Custo Total Ferramentas e Materiais			28.865,49

TOTAL MATERIAIS, FERRAMENTAS E UTENSÍLIOS	= R\$	28.865,49
---	-------	-----------

V CUSTOS VARIÁVEIS DOS EQUIPAMENTOS

Caminhão Carroceria	Quant.	Valor Unit.	Subtotal
Pneus e Recapagens			
Pneu (275 x 80 R 22,5)	6	x R\$ 2 510,00	= R\$ 15 060,00
Câmara	6	x R\$ 142,00	= R\$ 852,00
Protetor	6	x R\$ 120,98	= R\$ 725,88
Recapagem	12	x R\$ 700,00	= R\$ 8 400,00
Custo Total Pneus	2 347,2	km/mês x 80 000	x R\$ 25 037,88 = R\$ 734,61

Combustível	km x mês	km x l	Valor Unit.	Subtotal
Óleo Diesel	2 347	=	1,5 x R\$ 7,00	10 953,60
Custo Total Combustível			= R\$	10.953,60

Óleo do Câter	Quant.	Valor Unit.	km/ciclo	km x mês	Subtotal
Óleo de Motor	30,0	l x R\$ 21,43	15.000	2 347	= R\$ 100,59
Custo Total Lubrificação			= R\$		100,59

Lubrificantes e outros Óleos	Quant.	Valor Unit.	km/ciclo	km x mês	Subtotal
Óleo de Transmissão	20,00	l x R\$ 29,65	28.000	2 347	= R\$ 49,71
Óleo Hidráulico	40,00	l x R\$ 27,50	40.000	2 347	= R\$ 64,55
Filtros (10% lubrificante)	0,10	x R\$ 114,26			= R\$ 11,43
Lavagem	25,07	x R\$ 25,00			= R\$ 626,75
Custo Total Lubrificação e Lavagem			= R\$		752,43

Graxas	Quant.	Valor Unit.	km/ciclo	km x mês	Subtotal
Graxa	0,7	kg x R\$ 22,02	4.000	2 347	= R\$ 9,04
Custo Total Lubrificação			= R\$		9,04

TOTAL CUSTOS VARIÁVEIS DOS EQUIPAMENTOS (Caminhão Carroceria)	= R\$	12.550,28
---	-------	-----------

8. Jee R



RESUMO DOS CUSTOS VARIÁVEIS DOS EQUIPAMENTOS
Caminhão Carroceria

= R\$ 12.550,28

= R\$ 12.550,28

VI CUSTOS FIXOS DOS EQUIPAMENTOS

Caminhão Carroceria	Valor em R\$	Valor Residual	Fator Manut.
Valor Chassi VW 13.180	260.674,00	30,00%	70,00%
Valor Carroceria madeira	28.346,15	30,00%	70,00%
Vida útil = 60 meses			

Depreciação	Quant.	Valor Unit.	Índice
Depreciação (Chassi)	1,0	veic. x R\$ 244.036,12	x 0,0116667
Depreciação (Carroceria)	1,0	veic. x R\$ 28.346,15	x 0,0116667
Custo Total Veículo			= R\$ 3.177,79

Remuneração de Capital	Quant.	Valor Unit.	Índice
Manutenção	1,0	veic. x R\$ 272.382,27	x 0,0116667
Custo de Financiamento	1,0	veic. x R\$ 272.382,27	x 0,0082500
Custo Total Veículo			= R\$ 5.424,95

$$C = \frac{[2 + (n-1) \cdot (k+1)]}{(24 \cdot n)} \cdot j$$

k = residual = 30,00%
n = vida útil (anos) = 5
j = juros % a.a. = 13,75%
C = coef. de remuneração = 0,0083

Taxas Detran / Seg. Obrig. / IPVA	Quant.	Valor Unit.	Índice
Licenciamento/IPVA	1,0	veic. x R\$ 5.213,48	x 0,0833333
Seguro contra Terceiros	1,0	veic. x R\$ 4.085,73	x 0,0833333
Custo Total Veículo			= R\$ 774,93

Sistema de Rastreamento	Quant.	Valor Unit.	Índice
Rastreamento	0,0	veic. x R\$ 220,00	1,0000000
Custo Total Veículo			= R\$ -

TOTAL CUSTOS FIXOS DOS EQUIPAMENTOS (Caminhão Carroceria)

= R\$ 9.377,67

RESUMO DOS CUSTOS FIXOS DOS EQUIPAMENTOS

Caminhão Carroceria

= R\$ 9.377,67

= R\$ 9.377,67

VII OUTROS CUSTOS

Veículo de Transporte	Quant.	Valor Unit.	Índice
Transporte de Colaboradore	183,76	hrs x R\$ 99,49	1,0000000
Custo Total Veículo			= R\$ 18.282,59

TOTAL DOS OUTROS CUSTOS

= R\$ 18.282,59

VIII RESUMO DOS CUSTOS DIRETOS

Resumo dos Custos Diretos	Subtotal
Pessoal, Remuneração e Encargos	R\$ 39.318,34
Uniformes e EPIs	R\$ 2.018,62
Insumos, Vale Transporte e Auxílio Alimentação	R\$ 9.017,72
Materiais, Ferramentas e Utensílios	R\$ 28.865,49
Custos Variáveis dos Equipamentos	R\$ 12.550,28
Custos Fixos dos Equipamentos	R\$ 9.377,67
Outros Custos	R\$ 18.282,59

TOTAL DOS CUSTOS DIRETOS

= R\$ 119.430,72

IX COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS INDIRETOS

Custos Indiretos	Coefficiente	Base de Cálculo	Subtotal
Administração Central	6,61%	R\$ 119.430,72	R\$ 7.894,37
Administração Local	10,00%	R\$ 119.430,72	R\$ 11.943,07
Sistema de Rastreamento e Monitoramento	1,00%	R\$ 119.430,72	R\$ 1.194,30
Garagem	1,00%	R\$ 119.430,72	R\$ 1.194,30
Total dos Custos Indiretos			= R\$ R\$ 22.226,04

TOTAL DOS CUSTOS INDIRETOS

= R\$ 22.226,04

X COMPOSIÇÃO DO CUSTO UNITÁRIO

Composição do Custo Unitário	Subtotal
Custo Direto	R\$ 119.430,72
Custo Indireto	R\$ 22.226,04
Total dos Custos	R\$ 141.656,76
Quantidade de Serviço	99.576,00

CUSTO UNITÁRIO DO SERVIÇO

RS/m 1,42

XI COMPOSIÇÃO DO PREÇO UNITÁRIO

Custo Unitário do Serviço		1,42
Lucro	6,74%	0,09
Tributos	Subtotal	1,51
ISS	5,00%	
PIS	1,65%	
COFINS	7,60%	
	Subtotal	14,25%
REINCIDÊNCIA SOBRE OS TRIBUTOS	16,61%	0,25
PREÇO UNITÁRIO	RS/m	1,76

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.



COMPOSIÇÃO DE PREÇOS

Roçada Manual de Logradouros Públicos

DADOS OPERACIONAIS

Número de dias no ano:	365,00	dias
Domingos no ano:	52,14	dias
Dias úteis no ano:	312,86	dias
Média mensal dias úteis:	26,07	dias
Feirados no ano:	12	dias
Dias úteis no ano sem feirados:	300,86	dias
Média mensal dias úteis sem feirados:	25,07	dias

Quantidade Mensal de Serviço:	181.579,50	m2
Dias efetivos o mês:	25,07	dias

DIMENSIONAMENTO

Quantidade Diária de Limpeza Diurna:	7.243	m2	participação diurna:	100,00%	DMT (viagem):	60,00
Quantidade Diária de Limpeza Noturna:	0	m2	participação noturna:	0,00		
Quantidade Domingos:	0	m2	domingos:	0,00		
Total de Saídas:	7.243					

Velocidade de operação do colaborador:	50,00	m2/h	Transporte dos Colaboradores:		
Horas Diárias:	7,33	hrs	Premissas:		
Produção Diária:	366,50	m2/dia	Transporte Ônibus:	100%	60
Quantidade de roçador diurno:	20	colaboradores	Qt. Ônibus:		2
Quantidade de roçador noturno:	0	colaboradores			
Rotação de domingo:	0	colaboradores			
Total de roçador:	20	colaboradores			

CONSTITUIÇÃO DA EQUIPE

Ônibus	2	veículo	Proporção:	
Motorista	2	colaborador	Roçador	1
Roçador	20	colaboradores	Agente de Limpeza	1,5
Agente de Limpeza	30	colaborador		
Fiscal de Serviços	2	colaborador		

Veículos

Ônibus	Quantidade	Reserva	Km/dia por Veic.	Km por mês	Efetivo	Reserva
diurno	2	0%	60,00	3.130	2	0
noturno	0	0%	0,00	0	0	0
domingos	0	0%	0,00	0	0	0
Total de Km/mês				3.130		

Mão de Obra

Mão de Obra Direta	Motorista			Agente de Limpeza		
	Quantidade	Reserva	Total	Quantidade	Reserva	Total
diurno	2	0	2	30	3	33
noturno	0	0	0	0	0	0
Total de Funcionários	2	0	2	30	3	33

Mão de Obra Direta	Roçador					
	Quantidade	Reserva	Total	Quantidade	Reserva	Total
diurno	20	2	22	0	0	0
noturno	0	0	0	0	0	0
Total de Funcionários	20	2	22	0	0	0

I PESSOAL, REMUNERAÇÃO E ENCARGOS SOCIAIS

Motorista	Quant	Valor Mensal	Subtotal
Salário Base	1,0	x R\$ 2.582,26	= R\$ 2.582,26
Hora Extra	0,0	x R\$ 20,26	= R\$ -
Insalubridade (% Sal. Mín.)	20,00%	x R\$ 242,40	= R\$ 242,40
Domingo	0,0	x R\$ 792,11	= R\$ -
Adicional Noturno	0,0	x R\$ 373,91	= R\$ -
Encargos Sociais	75,71%	= R\$ 2.138,59	
Seguro de Vida	1,0	x R\$ 75,90	= R\$ 75,90
Total Motorista	1,0	x R\$ 5.039,15	= R\$ 5.039,15

Agente de Limpeza	Quant	Valor Mensal	Subtotal
Salário Base	1,0	x R\$ 1.320,87	= R\$ 1.320,87
Hora Extra	0,0	x R\$ 10,36	= R\$ -
Insalubridade (% Sal. Mín.)	20,00%	x R\$ 242,40	= R\$ 242,40
Domingo	0,0	x R\$ 405,17	= R\$ -
Adicional Noturno	0,0	x R\$ 191,26	= R\$ -
Encargos Sociais	75,71%	= R\$ 1.183,57	
Seguro de Vida	1,0	x R\$ 75,90	= R\$ 75,90
Total Agente de Limpeza	1,0	x R\$ 2.822,74	= R\$ 2.822,74

Operador de Roçadeira	Quant	Valor Mensal	Subtotal
Salário Base	1,0	x R\$ 1.407,60	= R\$ 1.407,60
Hora Extra	0,0	x R\$ 11,04	= R\$ -
Insalubridade (% Sal. Mín.)	20,00%	x R\$ 242,40	= R\$ 242,40
Domingo	0,0	x R\$ 431,78	= R\$ -
Adicional Noturno	0,0	x R\$ 203,82	= R\$ -
Encargos Sociais	75,71%	= R\$ 1.249,23	
Seguro de Vida	1,0	x R\$ 75,90	= R\$ 75,90
Total Operador de Roçadeira	1,0	x R\$ 2.975,13	= R\$ 2.975,13

Fiscal de Serviço	Quant	Valor Mensal	Subtotal
Salário Base	1,0	x R\$ 1.794,51	= R\$ 1.794,51
Hora Extra	0,0	x R\$ 14,08	= R\$ -

8.

TW



Insalubridade (% Sal. Mín.)	0,00%	1,0	x	R\$	-	= R\$	-
Domingo		0,0	x	R\$	550,46	= R\$	-
Adicional Noturno		0,0	x	R\$	259,85	= R\$	-
Encargos Sociais	75,71%					= R\$	1.358,64
Seguro de Vida		1,0	x	R\$	75,90	= R\$	75,90
Total Fiscal de Serviço		1,0	x	R\$	3.229,05	= R\$	<u>3.229,05</u>

TOTAL PESSOAL, REMUNERAÇÃO E ENCARGOS SOCIAIS

	Quant	Valor Unitário	Subtotal
Motorista	2	5.039,15	10.078,31
Agente de Limpeza	33	2.822,74	93.150,42
Operador de Roçadeira	22	2.975,13	65.452,86
Fiscal de Serviço	2	3.229,05	6.458,10
			<u>= R\$ 175.139,69</u>

II UNIFORMES E EPT'S

Motorista, Encarregado, Líder	Quant	Valor Unit	Subtotal
Calça	6 un./ano x R\$	60,00 /un. + 12	30,00
Camisa	6 un./ano x R\$	60,00 /un. + 12	30,00
Bonê	4 un./ano x R\$	19,00 /un. + 12	6,33
Protetor solar	12 un./ano x R\$	18,16 /un. + 12	18,16
Sapato	4 par/ano x R\$	55,00 /par + 12	18,33
Custo Uniformes Motorista	1 Motorista	x R\$	<u>102,82</u>

Agente de Limpeza	Quant	Valor Unit	Subtotal
Calça	8 un./ano x R\$	60,00 /un. + 12	40,00
Bonê	6 un./ano x R\$	19,00 /un. + 12	9,50
Calçado	6 par/ano x R\$	55,00 /par + 12	27,50
Camisa	8 un./ano x R\$	60,00 /un. + 12	40,00
Capa de PVC	3 un./ano x R\$	16,74 /un. + 12	4,19
Colete Refletivo	3 un./ano x R\$	21,90 /un. + 12	5,48
Protetor solar	12 un./ano x R\$	18,16 /un. + 12	18,16
Luva	24 par/ano x R\$	10,00 /par + 12	20,00
Custo Uniformes Agente de Limpeza	1 Agente de Limpeza	x R\$	<u>164,82</u>

TOTAL UNIFORMES E EPT'S

	Quant	Valor Unitário	Subtotal
Motorista	2	102,82	205,65
Agente de Limpeza	33	164,82	5.438,93
Operador de Roçadeira	22	164,82	3.625,95
Fiscal de Serviço	2	102,82	205,65
			<u>= R\$ 9.476,17</u>

III PPR, VALE TRANSPORTE E AUXILIO ALIMENTAÇÃO

Cálculo do Vale Transporte		
Preço do passe:	5,00	R\$/passe
Passe x dia:	2,00	passe
Dias efetivos no mē	25,07	dias
Valor Vale Transp	250,70	R\$/mēs

Motorista	Quant	Valor Mensal	Subtotal
Vale Alimentação/Refeição	1,0	x R\$ 530,23	= R\$ 530,23
PPR	0,00%	x R\$ -	= R\$ -
Vale Transporte	1,0	x R\$ 95,76	= R\$ 95,76
Total Motorista	1,0	x R\$ 625,99	<u>= R\$ 625,99</u>

Agente de Limpeza	Quant	Valor Mensal	Subtotal
Vale Alimentação/Refeição	1,0	x R\$ 530,23	= R\$ 530,23
PPR	0,00%	x R\$ -	= R\$ -
Vale Transporte	1,0	x R\$ 171,45	= R\$ 171,45
Total Agente de Limpeza	1,0	x R\$ 701,68	<u>= R\$ 701,68</u>

Operador de Roçadeira	Quant	Valor Mensal	Subtotal
Vale Alimentação/Refeição	1,0	x R\$ 530,23	= R\$ 530,23
PPR	0,00%	x R\$ -	= R\$ -
Vale Transporte	1,0	x R\$ 166,24	= R\$ 166,24
Total Operador de Roçadeira	1,0	x R\$ 696,47	<u>= R\$ 696,47</u>

Fiscal de Serviço	Quant	Valor Mensal	Subtotal
Vale Alimentação/Refeição	1,0	x R\$ 530,23	= R\$ 530,23
PPR	0,00%	x R\$ -	= R\$ -
Vale Transporte	1,0	x R\$ 143,03	= R\$ 143,03
Total Fiscal de Serviço	1,0	x R\$ 673,26	<u>= R\$ 673,26</u>

TOTAL PPR, VALE TRANSPORTE E AUXILIO ALIMENTAÇÃO

	Quant	Valor Unitário	Subtotal
Motorista	2	625,99	1.251,99
Agente de Limpeza	33	701,68	23.155,38
Operador de Roçadeira	22	696,47	15.322,44
Fiscal de Serviço	2	673,26	1.346,52
			<u>= R\$ 41.076,33</u>

IV MATERIAIS, FERRAMENTAS E UTENSÍLIOS

Ferramentas e Materias	Quant.	Valor Unit.	Subtotal
Pá Quadrada	30,0	un./mēs x R\$ 39,90 /un.	1.197,00
Garfo	30,0	un./mēs x R\$ 34,29 /un.	1.028,70
Tela de proteção	20,0	un./mēs x R\$ 80,00 /un.	1.600,00
Cone de sinalização	5,0	un./mēs x R\$ 32,00 /un.	160,00
Custo Total Ferramentas e Materias			<u>3.985,70</u>

TOTAL MATERIAIS, FERRAMENTAS E UTENSÍLIOS

= R\$ 3.985,70

V CUSTOS VARIÁVEIS DOS EQUIPAMENTOS

Ônibus	Quant.	Valor Unit.	Subtotal
Pneus e Recapagens			
Pneu (275 x 80 R 22,5)	6	x R\$ 2.510,00	= R\$ 15.060,00
Câmara	6	x R\$ 142,00	= R\$ 852,00
Protetor	6	x R\$ 120,98	= R\$ 725,88



Recapagem	12	x R\$	700,00	= R\$	8.400,00
Custo Total Pneus	3 129,6 km/mês	-	80.000 x R\$	25.037,88 = R\$	979,48

Combustível	km x mês	km x l	Valor Unit.	Subtotal
Óleo Diesel	3.130	1,7	x R\$ 7,00	12.886,59
Custo Total Combustível			= R\$	12.886,59

Óleo do Câter	Quant.	Valor Unit.	km/ciclo	km x mês	Subtotal
Óleo de Motor	30,0	1 x R\$ 21,43	15.000	3.130	= R\$ 134,13
Custo Total Lubrificação				= R\$	134,13

Lubrificantes e outros Óleos	Quant.	Valor Unit.	km/ciclo	km x mês	Subtotal
Óleo de Transmissão	20,00	1 x R\$ 29,65	28.000	3.130	= R\$ 66,28
Óleo Hidráulico	40,00	1 x R\$ 27,50	40.000	3.130	= R\$ 86,06
Filtros (10% lubrificante)	0,10	x R\$ 152,34			= R\$ 15,23
Lavagem	50,14	x R\$ 10,00			= R\$ 501,40
Custo Total Lubrificação e Lavagem				= R\$	668,98

Graxas	Quant.	Valor Unit.	km/ciclo	km x mês	Subtotal
Graxa	0,7	kg x R\$ 22,02	4.000	3.130	= R\$ 12,06
Custo Total Lubrificação				= R\$	12,06

TOTAL CUSTOS VARIÁVEIS DOS EQUIPAMENTOS (Ônibus) = R\$ 14.681,23

RESUMO DOS CUSTOS VARIÁVEIS DOS EQUIPAMENTOS
Ônibus = R\$ 14.681,23

VI CUSTOS FIXOS DOS EQUIPAMENTOS

Ônibus	Valor em R\$	Valor Residual	Fator Manut.
Valor Chassi VW 17 230	323.213,00	30,00%	50,00%
Valor Ônibus Urbano	251.678,00	30,00%	50,00%
Vida útil = 60 meses			

Depreciação	Quant.	Valor Unit.	Índice
Depreciação (Chassi)	2,0	veic. x R\$ 306.575,12	x 0,0116667 = R\$ 7.153,42
Depreciação (Caçamba)	2,0	veic. x R\$ 251.678,00	x 0,0116667 = R\$ 5.872,49
Custo Total Veículo			= R\$ 13.025,91

Remuneração de Capital	Quant.	Valor Unit.	Índice
Manutenção	2,0	veic. x R\$ 558.253,12	x 0,0083333 = R\$ 9.304,22
Custo de Financiamento	2,0	veic. x R\$ 558.253,12	x 0,0082500 = R\$ 9.211,18
Custo Total Veículo			= R\$ 18.515,40

$$C = \frac{[2 + (n-1) \cdot (k+1)] \cdot j \cdot [24 \cdot n]}{j}$$

k = residual = 30,00%
n = vida útil (anos) = 5
j = juros % a.a = 13,75%
C = coef. de remuneração 0,0083

Taxas Detran / Seg. Obrig. / IPVA	Quant.	Valor Unit.	Índice
Licenciamento/IPVA	2,0	veic. x R\$ 6.464,26	x 0,0833333 = R\$ 1.077,38
Seguro contra Terceiros	2,0	veic. x R\$ 8.373,80	x 0,0833333 = R\$ 1.395,63
Custo Total Veículo			= R\$ 2.473,01

Sistema de Rastreamento	Quant.	Valor Unit.	Índice
Rastreamento	0,0	veic. x R\$ 220,00	1,0000000 = R\$ -
Custo Total Veículo			= R\$ -

TOTAL CUSTOS FIXOS DOS EQUIPAMENTOS (Ônibus) = R\$ 34.014,31

RESUMO DOS CUSTOS FIXOS DOS EQUIPAMENTOS
Ônibus = R\$ 34.014,31

VII OUTROS CUSTOS

Roda-deirra Costal	Quant.	Valor Unit.	Valor Total	Coefficiente
Roda-deirra Costal	20	1.884,80	37.696,00	
Amortização			37.696,00	0,0416667
Operação	85%		37.696,00	1,0000000
Custo Total - Operação				= R\$ 33.612,27

Transporte dos Resíduos	Quant.	Valor Unit.	Valor Total	Coefficiente
Caminhão Basculante 10 m3	183,76	183,15	33.656,21	0,5000000
Custo Total				= R\$ 16.828,11

TOTAL DOS OUTROS CUSTOS = R\$ 50.440,37

VIII RESUMO DOS CUSTOS DIRETOS

Resumo dos Custos Diretos	Subtotal
Pessoal, Remuneração e Encargos	R\$ 175.139,69
Uniformes e EPI's	R\$ 9.476,17
Insumos, Vale Transporte e Auxílio Alimentação	R\$ 41.076,33
Materiais, Ferramentas e Utensílios	R\$ 3.985,70
Custos Variáveis dos Equipamentos	R\$ 14.681,23
Custos Fixos dos Equipamentos	R\$ 34.014,31
Outros Custos	R\$ 50.440,37
TOTAL DOS CUSTOS DIRETOS	= R\$ 328.813,81

IX COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS INDIRETOS

Custos Indiretos	Coefficiente	Base de Cálculo	Subtotal
Administração Central	6,61%	R\$ 328.813,81	R\$ 21.734,59
Administração Local	10,00%	R\$ 328.813,81	R\$ 32.881,38
Sistema de Rastreamento e Monitoramento	1,00%	R\$ 328.813,81	R\$ 3.288,13
Garagem	1,00%	R\$ 328.813,81	R\$ 3.288,13
Total dos Custos Indiretos			= R\$ 61.192,23
TOTAL DOS CUSTOS INDIRETOS			= R\$ 61.192,23

X COMPOSIÇÃO DO CUSTO UNITÁRIO

Composição do Custo Unitário	Subtotal
-------------------------------------	-----------------

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.



Custo Direto	RS 328.813,81
Custo Indireto	RS 61.192,23
Total dos Custos	RS 390.006,04
Quantidade de Serviço	181.579,50

CUSTO UNITÁRIO DO SERVIÇO	RS/m2	2,14
----------------------------------	--------------	-------------

XI COMPOSIÇÃO DO PREÇO UNITÁRIO

Custo Unitário do Serviço		2,14
Lucro	6,74%	0,14
Tributos	Subtotal	2,28
ISS	5,00%	
PIS	1,65%	
COFINS	7,60%	

Subtotal	14,25%	
REINCIDÊNCIA SOBRE OS TRIBUTOS	16,61%	0,37
PREÇO UNITÁRIO	RS/m2	2,65

88.

Tu

Q



COMPOSIÇÃO DE PREÇOS

Limpeza nos Distritos

DADOS OPERACIONAIS

Número de dias no ano:	365,00
Domingos no ano:	52,14
Dias úteis no ano:	312,86
Média mensal dias úteis:	26,07
Ferados no ano:	12
Dias úteis no ano sem ferados:	300,86
Média mensal dias úteis sem ferado:	25,07

Quantidade Mensal de Serviço:	1,00
Dias efetivos o mês:	25,07

DIMENSIONAMENTO

Quantidade Diária de Limpeza Diurna:	1	equipes	participação diurna:	1,00	DMT (viagem):	300,00
Quantidade Diária de Limpeza Noturna:	0	equipes	participação noturna:	0,00		
Quantidade Domingos:	0	equipes	domingos:	0,00		
Total de Saídas:	1					

CONSTITUIÇÃO DA EQUIPE

Caminhão Basculante 10 m3	1	veículo
Veículo de Transporte	2	veículo
Motorista	1	colaborador
Agente de Limpeza	18	colaboradores
Coletor	2	colaboradores
Fiscal de Serviços	1	colaborador

Veículos

Caminhão Basculante 10 m3	Quantidade	Reserva	Km/dia por Veic.	Km por mês	Efetivo	Reserva
diurno	1	0%	300,00	7.824	1	0
noturno	0	0%	0,00	0	0	0
domingos	0	0%	0,00	0	0	0
Total de Km/mês				7.824		

Mão de Obra

Mão de Obra Direta	Motorista			Agente de Limpeza		
	Quantidade	Reserva	Total	Quantidade	Reserva	Total
diurno	1	1	2	18	2	20
noturno	0	0	0	0	0	0
Total de Funcionários	1	1	2	18	2	20

Mão de Obra Direta	Coletor		
	Quantidade	Reserva	Total
diurno	2	1	3
noturno	0	0	0
Total de Funcionários	2	1	3

I PESSOAL, REMUNERAÇÃO E ENCARGOS SOCIAIS

Motorista	Quant	Valor Mensal	Subtotal
Salário Base	1,0	x R\$ 2.582,26	= R\$ 2.582,26
Hora Extra	0,0	x R\$ 20,26	= R\$ -
Insalubridade (% Sal. Min.)	20,00%	x R\$ 242,40	= R\$ 242,40
Domingo	0,0	x R\$ 792,11	= R\$ -
Adicional Noturno	0,0	x R\$ 373,91	= R\$ -
Encargos Sociais	75,71%	= R\$ 2.138,59	= R\$ 2.138,59
Seguro de Vida	1,0	x R\$ 75,90	= R\$ 75,90
Total Motorista	1,0	x R\$ 5.039,15	= R\$ 5.039,15

Agente de Limpeza	Quant	Valor Mensal	Subtotal
Salário Base	1,0	x R\$ 1.320,87	= R\$ 1.320,87
Hora Extra	0,0	x R\$ 10,36	= R\$ -
Insalubridade (% Sal. Min.)	20,00%	x R\$ 242,40	= R\$ 242,40
Domingo	0,0	x R\$ 405,17	= R\$ -
Adicional Noturno	0,0	x R\$ 191,26	= R\$ -
Encargos Sociais	75,71%	= R\$ 1.183,57	= R\$ 1.183,57
Seguro de Vida	1,0	x R\$ 75,90	= R\$ 75,90
Total Agente de Limpeza	1,0	x R\$ 2.822,74	= R\$ 2.822,74

Coletor	Quant	Valor Mensal	Subtotal
Salário Base	1,0	x R\$ 1.407,60	= R\$ 1.407,60
Hora Extra	0,0	x R\$ 11,04	= R\$ -
Insalubridade (% Sal. Min.)	40,00%	x R\$ -	= R\$ -
Domingo	0,0	x R\$ 431,78	= R\$ -
Adicional Noturno	0,0	x R\$ 203,82	= R\$ -
Encargos Sociais	75,71%	= R\$ 1.065,71	= R\$ 1.065,71
Seguro de Vida	1,0	x R\$ 75,90	= R\$ 75,90
Total Operador de Roçadeira	1,0	x R\$ 2.549,21	= R\$ 2.549,21

Fiscal de Serviço	Quant	Valor Mensal	Subtotal
Salário Base	1,0	x R\$ 1.794,51	= R\$ 1.794,51
Hora Extra	0,0	x R\$ 14,08	= R\$ -
Insalubridade (% Sal. Min.)	0,00%	x R\$ -	= R\$ -
Domingo	0,0	x R\$ 550,46	= R\$ -
Adicional Noturno	0,0	x R\$ 259,85	= R\$ -
Encargos Sociais	75,71%	= R\$ 1.358,64	= R\$ 1.358,64
Seguro de Vida	1,0	x R\$ 75,90	= R\$ 75,90
Total Lader de Serviço	1,0	x R\$ 3.229,05	= R\$ 3.229,05

TOTAL PESSOAL, REMUNERAÇÃO E ENCARGOS SOCIAIS

	Quant	Valor Unitário	Subtotal
Motorista	2	5.039,15	10.078,31
Agente de Limpeza	20	2.822,74	56.454,80
Coletor	3	2.549,21	7.647,63
Fiscal de Serviço	1	3.229,05	3.229,05
			= R\$ 77.409,79

II UNIFORMES E EPI'S

Motorista, Encarregado, Líder	Quant	Valor Unit	Subtotal
Calça	6 un./ano x R\$	60,00 /un. + 12	30,00
Camisa	6 un./ano x R\$	60,00 /un. + 12	30,00
Bonê	4 un./ano x R\$	19,00 /un. + 12	6,33
Protetor solar	12 un./ano x R\$	18,16 /un. + 12	18,16
Sapato	4 par/ano x R\$	55,00 /par + 12	18,33
Custo Uniformes Motorista	1 Motorista	x R\$	102,82

Agente de Limpeza	Quant	Valor Unit	Subtotal
Calça	8 un./ano x R\$	60,00 /un. + 12	40,00
Bonê	6 un./ano x R\$	19,00 /un. + 12	9,50
Calçado	6 par/ano x R\$	55,00 /par + 12	27,50
Camisa	8 un./ano x R\$	60,00 /un. + 12	40,00

8.

12

@



Capa de PVC	3	m/ano x R\$	16,74	/m + 12	4,19
Colete Refletivo	3	un/ano x R\$	21,90	/un + 12	5,48
Protetor solar	12	un/ano x R\$	18,16	/un + 12	18,16
Lava	24	par/ano x R\$	10,00	/par + 12	20,00
Custo Uniformes Agente de Limpeza	1	Agente de Limpeza	x R\$	164,82	164,82

TOTAL UNIFORMES E EPI'S

	Quant	Valor Unitário	Subtotal
Motorista	2	102,82	205,65
Agente de Limpeza	20	164,82	3.296,32
Coletor	3	164,82	494,45
Fiscal de Serviço	1	102,82	102,82
		= R\$	4.099,24

III PPR, VALE TRANSPORTE E AUXILIO ALIMENTAÇÃO

Cálculo do Vale Transporte:		
Preço do passe:	5,00	R\$/passe
Passe x dia:	2,00	passe
Dias efetivos no mês	25,07	dias
Valor Vale Transporte	250,70	R\$/mês

	Quant	Valor Mensal	Subtotal
Motorista			
Vale Alimentação/Refeição	1,0	x R\$ 530,23	= R\$ 530,23
PPR	0,00%	x R\$ -	= R\$ -
Vale Transporte	1,0	x R\$ 95,76	= R\$ 95,76
Total Motorista	1,0	x R\$ 625,99	= R\$ 625,99

	Quant	Valor Mensal	Subtotal
Agente de Limpeza			
Vale Alimentação/Refeição	1,0	x R\$ 530,23	= R\$ 530,23
PPR	0,00%	x R\$ -	= R\$ -
Vale Transporte	1,0	x R\$ 171,45	= R\$ 171,45
Total Agente de Limpeza	1,0	x R\$ 701,68	= R\$ 701,68

	Quant	Valor Mensal	Subtotal
Coletor			
Vale Alimentação/Refeição	1,0	x R\$ 530,23	= R\$ 530,23
PPR	0,00%	x R\$ -	= R\$ -
Vale Transporte	1,0	x R\$ 166,24	= R\$ 166,24
Total Coletor	1,0	x R\$ 696,47	= R\$ 696,47

	Quant	Valor Mensal	Subtotal
Fiscal de Serviço			
Vale Alimentação/Refeição	1,0	x R\$ 530,23	= R\$ 530,23
PPR	0,00%	x R\$ -	= R\$ -
Vale Transporte	1,0	x R\$ 143,03	= R\$ 143,03
Total Fiscal de Serviço	1,0	x R\$ 673,26	= R\$ 673,26

TOTAL PPR, VALE TRANSPORTE E AUXILIO ALIMENTAÇÃO

	Quant	Valor Unitário	Subtotal
Motorista	2	625,99	1.251,99
Agente de Limpeza	20	701,68	14.033,57
Coletor	3	696,47	2.089,42
Fiscal de Serviço	1	673,26	673,26
		= R\$	18.048,24

IV MATERIAIS, FERRAMENTAS E UTENSÍLIOS

Ferramentas e Materiais	Quant.	Valor Unit.	Subtotal
Pá Quadrada	9,0	un./mês x R\$ 39,90 /un.	359,10
Garfo	9,0	un./mês x R\$ 34,29 /un.	308,61
Carrinho de Mão	0,8	un./mês x R\$ 235,55 /un.	176,66
Ancinho	9,0	un./mês x R\$ 26,88 /un.	241,92
Enxada	9,0	un./mês x R\$ 69,90 /un.	629,10
Foice	9,0	un./mês x R\$ 33,97 /un.	305,73
Cal de pintura	900,0	kg/mês x R\$ 3,34 /un.	3.006,00
Fixador	42,0	kg/mês x R\$ 11,12 /un.	467,04
Rolo de pintura	10,0	un./mês x R\$ 15,00 /un.	150,00
Balde pintura	5,0	un./mês x R\$ 16,00 /un.	80,00
Cone de sinalização	5,0	un./mês x R\$ 32,00 /un.	160,00
Custo Total Ferramentas e Materiais			5.884,16

TOTAL MATERIAIS, FERRAMENTAS E UTENSÍLIOS

	= R\$	5.884,16
--	-------	----------

V CUSTOS VARIÁVEIS DOS EQUIPAMENTOS

Caminhão Basculante 10 m3	Quant.	Valor Unit.	Subtotal
Pneus e Recapagens			
Pneu (275 x 80 R 22,5)	10	x R\$ 2.510,00 = R\$	25.100,00
Câmara	10	x R\$ 142,00 = R\$	1.420,00
Protetor	10	x R\$ 120,98 = R\$	1.209,80
Recapagens	20	x R\$ 700,00 = R\$	14.000,00
Custo Total Pneu	7.824,0	km/mês + 80.000	x R\$ 41.729,80 = R\$ 4.081,17

Combustível	km x mês	km x l	Valor Unit.	Subtotal
Óleo Diesel	7.824	+ 1,5	x R\$ 7,00	36.512,00



Custo Total Combustível						= R\$	36.912,00
Óleo do Câmbio	Quant.		Valor Unit.	km/ciclo	km x mês		Subtotal
Óleo de Motor	30,0	l x R\$	21,43	15.000	7.824	= R\$	335,31
Custo Total Lubrificação						= R\$	335,31
Lubrificantes e outros Óleos	Quant.		Valor Unit.	km/ciclo	km x mês		Subtotal
Óleo de Transmissão	20,00	l x R\$	29,65	28.000	7.824	= R\$	165,70
Óleo Hidráulico	40,00	l x R\$	27,50	40.000	7.824	= R\$	215,16
Filtros (10% lubrificante)	0,10	x R\$	380,86			= R\$	38,09
Lavagem	25,07	x R\$	10,00			= R\$	250,70
Custo Total Lubrificação e Lavagem						= R\$	669,65
Graxas	Quant.		Valor Unit.	km/ciclo	km x mês		Subtotal
Graxa	0,7	kg x R\$	22,02	4.000	7.824	= R\$	30,15
Custo Total Lubrificação						= R\$	30,15
TOTAL CUSTOS VARIÁVEIS DOS EQUIPAMENTOS (Caminhão Basculante 10 m3)						= R\$	41.628,28
RESUMO DOS CUSTOS VARIÁVEIS DOS EQUIPAMENTOS							
Caminhão Basculante 10 m3						= R\$	41.628,28
						= R\$	41.628,28
VI CUSTOS FIXOS DOS EQUIPAMENTOS							
Caminhão Basculante 10 m3		Valor em R\$	Valor Residual	Fator Mant.			
Valor Chassi VW 24.280		386.873,00	30,00%	70,00%			
Valor Caçamba Basculante 10 m³		81.602,56	30,00%	70,00%			
Vida útil =		60 meses					
Depreciação	Quant.		Valor Unit.		Índice		
Depreciação (Chassi)	1,0	veic. x R\$	359.143,20	x	0,0116667	= R\$	4.190,00
Depreciação (Caçamba)	1,0	veic. x R\$	81.602,56	x	0,0116667	= R\$	952,03
Custo Total Veículo						= R\$	5.142,03
Remuneração de Capital	Quant.		Valor Unit.		Índice		
Manutenção	1,0	veic. x R\$	440.745,76	x	0,0116667	= R\$	5.142,03
Custo de Financiamento	1,0	veic. x R\$	440.745,76	x	0,0082500	= R\$	3.636,15
Custo Total Veículo						= R\$	8.778,19
$C = [(2 * (n - 1) * (k + 1)) / (24 * n)]$							
		k = residual =	30,00%				
		n = vida útil (anos) =	5				
		i = taxa % a.a =	13,75%				
		C = coef. de remuneração	0,0083				
Taxas Detran / Seg. Obrig. / IPVA	Quant.		Valor Unit.		Índice		
Licenciamento/IPVA	1,0	veic. x R\$	7.737,46	x	0,0833333	= R\$	644,79
Seguro contra Terceiros	1,0	veic. x R\$	6.611,19	x	0,0833333	= R\$	550,93
Custo Total Veículo						= R\$	1.195,72
Sistema de Rastreamento	Quant.		Valor Unit.		Índice		
Rastreamento	0,0	veic. x R\$	220,00		1,0000000	= R\$	-
Custo Total Veículo						= R\$	-
TOTAL CUSTOS FIXOS DOS EQUIPAMENTOS (Caminhão Basculante 10 m3)						= R\$	15.115,94
RESUMO DOS CUSTOS FIXOS DOS EQUIPAMENTOS							
Caminhão Basculante 10 m3						= R\$	15.115,94
						= R\$	15.115,94
VII OUTROS CUSTOS							
Raqueteira Costal	Quant.	Valor Unit.	Valor Total	Coefficiente			
Raqueteira Costal	2	1.884,80	3.769,60				
Amortização			3.769,60	0,0416667	157,07		
Custo de Capital			3.769,60	0,0085938	32,40		
Operação	30%		3.769,60	1,0000000	1.130,88		
Custo Total - Operação						= R\$	1.320,34
$C = [(2 * (n - 1) * (k + 1)) / (24 * n)]$							
		k = residual =	0,00%				
		n = vida útil (anos) =	2				
		i = taxa % a.a =	13,75%				
		C = coef. de remuneração	0,0086				
Veículo de Transporte	Quant.	Valor Unit.					
Transporte de Colaboradores	367,53	hrs x R\$	99,49		1,0000000	= R\$	36.565,18
Custo Total Veículo						= R\$	36.565,18
TOTAL DOS OUTROS CUSTOS						= R\$	1.320,34
VIII RESUMO DOS CUSTOS DIRETOS							
Resumo dos Custos Diretos							Subtotal
Pessoal, Remuneração e Encargos							R\$ 77.409,79
Uniformes e EPI's							R\$ 4.099,24
Insuflados, Vale Transporte e Auxílio Alimentação							R\$ 18.048,24
Materiais, Ferramentas e Utensílios							R\$ 5.884,16
Custos Variáveis dos Equipamentos							R\$ 41.628,28
Custos Fixos dos Equipamentos							R\$ 15.115,94
Outros Custos							R\$ 1.320,34
TOTAL DOS CUSTOS DIRETOS						= R\$	163.505,99
IX COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS INDIRETOS							
Custos Indiretos				Coefficiente	Base de Cálculo		Subtotal
Administração Central				6,61%	R\$ 163.505,99		R\$ 10.807,74
Administração Local				10,00%	R\$ 163.505,99		R\$ 16.350,59
Sistema de Rastreamento e Monitoramento				1,00%	R\$ 163.505,99		R\$ 1.635,05
Garagem				1,00%	R\$ 163.505,99		R\$ 1.635,05
Total dos Custos Indiretos						= R\$	R\$ 30.428,43
TOTAL DOS CUSTOS INDIRETOS						= R\$	30.428,43
X COMPOSIÇÃO DO CUSTO UNITÁRIO							
Composição do Custo Unitário							Subtotal
Custo Direto							R\$ 163.505,99
Custo Indireto							R\$ 30.428,43
Total dos Custos							R\$ 193.934,42
Quantidade de Serviço							1,00
CUSTO UNITÁRIO DO SERVIÇO						R\$/equipe	193.934,42
XI COMPOSIÇÃO DO PREÇO UNITÁRIO							
Custo Unitário do Serviço							193.934,42
Lucro						6,74%	13.071,17
Tributos							Subtotal
ISS						5,00%	207.005,59
PIS						1,65%	
COFINS						7,60%	
						Subtotal	14,25%
REINCIDÊNCIA SOBRE OS TRIBUTOS						16,61%	34.383,62
PREÇO UNITÁRIO						R\$/equipe	241.389,21



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



MEMÓRIA DE CÁLCULO – Lote I

Memórias de Cálculos



1. Série Histórica - Capina e Raspagem (m2)

Refer.	Eq. 1	Eq. 2	Eq. 3	Eq. 4	Eq. 5	Eq. 6	Total	Dias
ago/22	41.866	54.920	71.570	36.310	62.345	60.031	327.042	138
jul/22	72.741	89.720	60.533	35.607	99.188	63.782	421.571	143
jun/22	18.626	12.946	25.812	71.581	72.241	89.720	290.926	121
mai/22	67.805	73.218	55.649	31.885	94.251	63.907	386.715	135
abr/22	53.743	79.597	21.339	27.760	92.031	46.934	321.404	132
mar/22	23.465	40.614	37.697	37.231	65.026	64.814	268.847	142
Total							2.016.505	811
Média							336.084	
Prod./dia							2.486	68

2. Série Histórica - Roçada (m2)

Refer.	Eq. 1	Eq. 2	Eq. 3	Eq. 4	Eq. 5	Eq. 6	Total	Dias
ago/22	30.187	26.360	32.939	20.858	44.117	67.150	221.611	135
jul/22	24.714	26.265	18.626	12.946	25.812	71.581	179.944	126
jun/22	60.533	35.607	99.188	63.782	24.714	26.265	310.089	117
mai/22	25.869	27.250	20.250	17.039	19.364	29.342	139.114	109
abr/22	18.530	21.519	9.094	10.128	15.040	35.746	110.057	116
mar/22	14.179	18.482	16.823	17.464	21.194	40.520	128.662	142
Total							1.089.477	745
Média							181.580	
Prod./dia							1.462	50

3. Série Histórica - Pintura (m)

Refer.	Eq. 1	Eq. 2	Eq. 3	Eq. 4	Eq. 5	Eq. 6	Total	Dias	Cal
ago/22	25.614	14.110	30.949	19.971	43.154	36.168	169.966	119	5.726
jul/22	21.220	9.200	18.820	11.225	22.707	34.446	117.618	103	5.560
jun/22	18.520	11.225	22.702	34.446	21.220	9.200	117.313	89	5.560
mai/22	30.075	25.265	19.435	18.846	21.283	15.088	129.992	83	5.944
abr/22	4.598	6.200	4.231	4.520	4.290	12.883	36.722	39	5.008
mar/22	3.285	9.468	793	3.868	2.832	5.599	25.845	40	1.576
Total							597.456	473	29.374
Média							99.576		4.896
Prod./dia							1.263	57	0,05

Cálculo das Incidências

ITEM	SERVIÇOS	MDO	Uniformes	Materiais	Diesel	Custo Vari. Equip.	Custo Fixo Equip.	Outros Custos	Total
1	Coleta manual e mecanizada de resíduos sólidos classe II-A e transporte até o aterro sanitário	337.194,67	9.748,36	431,36	143.613,87	34.481,95	162.458,65	80.964,05	768.892,91
2	Coleta seletiva e resíduos volumosos	18.082,35	597,27	53,92	7.302,40	897,32	11.534,83	8.191,07	46.659,17
3	Coleta mecanizada e transporte de entulhos	109.985,46	2.922,86	1.864,48	212.645,89	31.345,56	181.391,29	96.459,91	636.615,46
4	Varrimento manual de vias e logradouros públicos	689.370,62	30.142,97	57.248,78	16.430,40	2.691,97	51.021,47	11.502,23	858.408,43
5	Capina Mecanizada de Vias Públicas	16.363,00	597,27	184,71	4.868,27	899,44	15.115,94	36.258,53	74.287,16
6	Limpeza de feiras livres, mercados, praças, monumentos e logradouros públicos	49.760,09	2.018,62	6.131,56	6.100,27	1.073,62	15.204,51	10.401,20	90.689,86
7	Equipes padrão para serviços diversos	269.022,00	11.535,62	10.825,12	38.337,60	5.878,45	99.962,07	6.410,28	441.971,15
8	Limpeza nas aldeias indígenas, Katité, Djadjekó, Oodjã e Pokró	134.226,63	5.912,21	3.505,04	34.077,87	4.791,91	15.115,94	3.016,66	200.646,26
9	Coleta e trituração de podas e carcos de açaí	36.723,13	1.565,69	752,50	9.736,53	1.112,86	15.094,53	4.015,42	69.000,68
10	Varrimento mecanizada de vias e logradouros públicos	10.182,64	267,64	85,92	10.679,76	630,46	31.017,07	0,00	52.863,49
11	Capina e raspagem de vias pavimentadas	119.202,32	5.252,95	4.050,43	6.443,29	1.273,37	17.007,16	16.828,11	170.057,62
12	Pintura de meio fio	48.336,06	2.018,62	2.018,62	10.953,60	1.596,68	9.377,67	18.282,59	92.583,85
13	Roçada manual de logradouros públicos	216.216,02	9.476,17	3.985,70	12.886,59	1.794,65	34.014,31	50.440,37	328.813,81
14	Limpeza nos Distritos	95.458,03	4.099,24	5.884,16	36.512,00	5.116,28	15.115,94	1.320,34	163.505,99
Total		2.150.123,04	86.155,50	97.022,30	550.588,33	93.584,55	673.431,37	344.090,76	3.994.995,85
Incidência		53,82%	2,16%	2,43%	13,78%	2,34%	16,86%	8,61%	100,00%
FONTES PRINCIPAIS		Convenção	Cotação	Cotação	ANP	Cotação	Pipe/Sinapi	Sinapi/DER	

[Handwritten signatures and initials]

MAO DE OBRA

CÓD	DESCRIÇÃO	UN	VALOR	REFERÊNCIA
IM0001	Motosserra	mês	2.582,26	Convenção Coletiva - Sindtrans
IM0002	Colador	mês	1.407,60	Convenção Coletiva - STHOPA
IM0003	Várredor	mês	1.407,60	Convenção Coletiva - STHOPA
IM0004	Agente de Limpeza	mês	1.320,87	Convenção Coletiva - STHOPA
IM0005	Encarregado	mês	2.087,39	Convenção Coletiva - STHOPA
IM0006	Fiscal de Serviço	mês	1.794,51	Convenção Coletiva - STHOPA
IM0007	Fiscal de Tráfego	mês	1.794,51	Convenção Coletiva - STHOPA
IM0008	Operador de Máquina	mês	1.466,07	Convenção Coletiva - STHOPA
IM0009	Operador de Rogadeira	mês	1.407,60	Convenção Coletiva - STHOPA

MATERIAIS

CÓD	DESCRIÇÃO	UN	VALOR	REFERÊNCIA
IM0001	calça de bucin	un	60,00	Cotação
IM0002	camisa de brim	un	60,00	Cotação
IM0003	botina de segurança	un	55,00	Cotação
IM0004	bombô tipo jockey	un	19,00	Cotação
IM0005	capa de chuva	un	16,74	Cotação
IM0006	lona de rapa	par	10,00	Cotação
IM0007	colete refletivo	un	21,90	Cotação
IM0008	diesel S10	l	7,00	ANP (out/22) - Belém
IM0009	peças samanhão 275 x 80	un	2.510,00	Cotação
IM0010	óleo do motor	l	21,43	Cotação
IM0011	sacos de lona	un	0,65	Cotação
IM0012	pis quadrado	m²	39,90	Cotação
IM0013	Seguro de Vida + Convênio Médico	un	75,90	Convênio + Seguro
IM0014	Vale alimentação + refeição	dia	21,15	Convenção Coletiva - STHOPA
IM0015	enxada	un	69,90	Cotação
IM0016	Pneu recapado	un	700,00	Cotação
IM0017	Graxa	kg	22,02	Snapi - 4.229
IM0018	Caneta	un	142,00	Cotação
IM0019	Protetor (parabarro)	un	120,98	Cotação
IM0020	Óleo de transmissão	l	29,65	Cotação
IM0021	Óleo Hidráulico	l	27,90	Cotação
IM0022	Acabado	un	26,88	Cotação
IM0023	Cone de sinalização	un	32,00	Cotação
IM0024	Sistema de Rastreamento	un	220,00	Cotação Rastreamento
IM0025	PPR	mês	0%	
IM0026	Passagem de fômbua	passa	5,00	
IM0027	Salário Mínimo 2022	mês	1.212,00	
IM0028	Rentado	un	34,29	Cotação
IM0029	Desinfetante	l	13,91	Snapi - 44.129
IM0030	Carrinho de mão	un	235,55	Snapi - 2.711
IM0031	Capim de 5m³	un	5.890,00	Cotação
IM0032	Cal de pintura	kg	3,34	Snapi - 11.161
IM0033	Foco	un	33,97	Cotação
IM0034	vassourão - garí	un	14,02	Snapi - 38.400
IM0035	fixador de pintura	un	11,12	Cotação
IM0036	balde de pintura	un	16,00	Cotação
IM0037	Fiação	un	22,60	Cotação
IM0038	rolo de pintura espuma	un	15,00	Cotação
IM0039	lona PVC	un	17,50	Cotação
IM0040	mascara facial	un	1,40	Cotação
IM0041	lona branca PVC	un	35,00	Cotação
IM0042	Tela de nylon - 20 x 2 m	un	80,00	Sodp - D00501
IM0043	Pneuma	un	20,20	Cotação
IM0044	Óculos de proteção	un	2,00	Cotação

COTACÃO

CÓD	DESCRIÇÃO	UN	VALOR	REFERÊNCIA
IM0001	Motosserra	mês	2.582,26	Convenção Coletiva - Sindtrans
IM0002	Colador	mês	1.407,60	Convenção Coletiva - STHOPA
IM0003	Várredor	mês	1.407,60	Convenção Coletiva - STHOPA
IM0004	Agente de Limpeza	mês	1.320,87	Convenção Coletiva - STHOPA
IM0005	Encarregado	mês	2.087,39	Convenção Coletiva - STHOPA
IM0006	Fiscal de Serviço	mês	1.794,51	Convenção Coletiva - STHOPA
IM0007	Fiscal de Tráfego	mês	1.794,51	Convenção Coletiva - STHOPA
IM0008	Operador de Máquina	mês	1.466,07	Convenção Coletiva - STHOPA
IM0009	Operador de Rogadeira	mês	1.407,60	Convenção Coletiva - STHOPA

CÓD	DESCRIÇÃO	UN	VALOR	REFERÊNCIA
IM0001	calça de bucin	un	60,00	JM Uniformes
IM0002	camisa de brim	un	60,00	JM Uniformes
IM0003	botina de segurança	un	55,00	Magul
IM0004	bombô tipo jockey	un	19,00	GK Seg
IM0005	capa de chuva	un	16,74	Cri
IM0006	lona de rapa	par	10,00	Magul
IM0007	colete refletivo	un	21,90	Leroy Merlin
IM0008	diesel S10	l	7,00	ANP (out/22) - Belém
IM0009	peças samanhão 275 x 80	un	2.510,00	HC Pneus - MAS
IM0010	óleo do motor	l	21,43	Anhanguera Automotiva
IM0011	sacos de lona	un	0,65	Maxxi
IM0012	pis quadrado	m²	39,90	Leroy Merlin
IM0013	Seguro de Vida + Convênio Médico	un	75,90	Convênio + Seguro
IM0014	Vale alimentação + refeição	dia	21,15	Convenção Coletiva - STHOPA
IM0015	enxada	un	69,90	Cotação
IM0016	Pneu recapado	un	700,00	RECANORTE
IM0017	Graxa	kg	22,02	Snapi - 4.229
IM0018	Caneta	un	142,00	PMZ Pneus
IM0019	Protetor (parabarro)	un	120,98	Cotação
IM0020	Óleo de transmissão	l	29,65	Cotação
IM0021	Óleo Hidráulico	l	27,90	Cotação
IM0022	Acabado	un	26,88	Cotação
IM0023	Cone de sinalização	un	32,00	Cotação
IM0024	Sistema de Rastreamento	un	220,00	Cotação Rastreamento
IM0025	PPR	mês	0%	
IM0026	Passagem de fômbua	passa	5,00	COOPERATIVA
IM0027	Salário Mínimo 2022	mês	1.212,00	
IM0028	Rentado	un	34,29	Cotação
IM0029	Desinfetante	l	13,91	Snapi - 44.129
IM0030	Carrinho de mão	un	235,55	Snapi - 2.711
IM0031	Capim de 5m³	un	5.890,00	Cotação
IM0032	Cal de pintura	kg	3,34	Snapi - 11.161
IM0033	Foco	un	33,97	Cotação
IM0034	vassourão - garí	un	14,02	Snapi - 38.400
IM0035	fixador de pintura	un	11,12	Cotação
IM0036	balde de pintura	un	16,00	Cotação
IM0037	Fiação	un	22,60	Cotação
IM0038	rolo de pintura espuma	un	15,00	Cotação
IM0039	lona PVC	un	17,50	Cotação
IM0040	mascara facial	un	1,40	Cotação
IM0041	lona branca PVC	un	35,00	Cotação
IM0042	Tela de nylon - 20 x 2 m	un	80,00	Sodp - D00501
IM0043	Pneuma	un	20,20	Cotação
IM0044	Óculos de proteção	un	2,00	Cotação



Handwritten signature and initials.

Handwritten signature.

IM0045	Serrote	un	49,91	Cotação	Real Borracha	65,00	Qualimber	59,20	49,91	Maqui
IM0046	Corda steel	m	6,40	Snapi - 38 200						
IM0047	Cinto de segurança com talabarte	un	173,86	Cotação	Real Borracha	230,00	Leroy Merlin	199,90	173,86	Maqui
IM0048	Microcomputador	un	2.159,00	Cotação	Dall - Casa Bahia	4.350,00	Magazine Luiza - Intel G6	3.361,23	2.159,00	Mara Moveis
IM0049	Smart TV 32"	un	1.190,00	Cotação	Mara Moveis	1.592,00	Liliane	1.190,00	1.190,00	Sol Informática
IM0050	Impressora Multifuncional	un	999,00	Cotação	Liliane	999,00	Portual	2.794,00	1.763,00	Mara Moveis
IM0051	Mesa Estação de Trabalho	un	590,00	Cotação	Magazine Luiza	590,00	Portual	1.087,00	782,00	Mara Moveis
JE0001	Chassi Caminhão PBT 16.000 kg (VW 17-280 Constellation)	UN	VALOR	REFERÊNCIA	Tabela FIPE - set/22 - www.fipec.org.br					
JE0002	Caixa Compactadora 15 m3	un	323.213,00	Ano 2020	Planalto	219.800,00				
JE0003	Tanque pipa 10 m³	un	219.800,00	Cotação -						
JE0004	Capinha Basculante 10 m³	un	84.300,00	Snapi - 37 736						
JE0005	Capinha Basculante 10 m³	un	81.602,56	Snapi - 42 251						
JE0006	Chassi Caminhão PBT 23.000 kg (VW 24-280 E Constellation)	un	386.873,00	Ano 2020	Tabela FIPE - set/22 - www.fipec.org.br					
JE0007	Varredora Mecânica	un	615.000,00	Cotação -	Colpion - Pireneira	615.000,00				
JE0008	Container PEAD 660 litros	un	1.457,00	Cotação -	GKSag	1.457,00	Morh Suprimentos	2.961,38	2.270,50	THS Suprimentos
JE0009	Poliguindaste Duplo	un	138.000,00	Cotação -	Planalto	138.000,00				
JE0010	Carrocera Guola	un	21.632,31	Cotação -	Carrocera Bachaga	21.632,31				
JE0011	Carinho de Varrição 120 litros	un	272,00	Cotação -	THS Suprimentos	540,55	GKSag	744,90	272,00	Morh Suprimentos
JE0012	Respalda costal	un	1.884,80	Cotação -	Leroy Merlin	1.884,80	GKSag	3.215,00	3.370,00	Jessica Motores
JE0013	Triturador de galhos	un	115.000,00	Cotação -	Mifural - unido	115.000,00	Lippal (www.lippal.com.br)	185.000,00	117.000,00	PDU 200C - (www.lojaletriturador.com.br)
JE0014	Carrocera Munich	un	136.750,00	Snapi - 3.363						
JE0015	Chassi Caminhão PBT 13.000 kg (VW 13-180)	un	266.674,00	Ano 2020	Tabela FIPE - set/22 - www.fipec.org.br					
JE0016	Ônibus Urbano - Volare	un	251.678,00	Ano 2020	Tabela FIPE - set/22 - www.fipec.org.br					
JE0017	Carrocera de madeira 8 m3	un	28.346,15	Snapi - 37 731						
JE0018	Capinha Basculante 6 m3	un	45.034,56	Snapi - 37 735						
JE0019	Meioserra	un	884,90	Cotação -	Leroy Merlin	884,90	GKSag	3.899,00	4.150,00	Jessica Motores
JE0020	Microtrator (50 cv) com carreta	un	174.327,47	Snapi - 10 598						
JE0021	Bomba plástica 100 litros	un	289,00	Cotação -	www.marcadolivre.com.br	289,00				
JE0022	Metopodador	un	1.220,00	Cotação -	Loja do mecânico	1.512,90	Magazine Luiza - Toyana	2.416,90	1.220,00	Sihl - Mercado Livre
JE0023	Serrador de folhas a gasolina	un	1.190,00	Cotação -	Loja do mecânico	1.354,90	Mercado Livre - Vonder	1.190,00	1.400,31	Lojas Americanas
JE0024	Protetor solar FPS 30 - unidade de 2 litros	und	302,60	Snapi - 36 146						
EQUIPAMENTOS - CUSTO HORÁRIO EM OPERAÇÃO										
COD	DESCRIÇÃO	UN	VALOR	REFERÊNCIA						
TC0001	Veículo para fiscalização	hrs	54,43	DER - 72.02.02.99.03						
TC0002	Pt carregadeira sobre rodas 105 HP	hrs	214,37	Snapi - 5 940						
TC0003	Retroscaudera	hrs	153,03	Snapi - 5 678						
TC0004	Trator Agrícola - peso 3,7 t	hrs	185,29	Snapi - 5 843						
TC0005	Repiadeira para Trator Agrícola	hrs	4,38	DER-SP - 72.44.03.99.03						
TC0006	Veículo para Transporte para 10 pessoas	hrs	99,49	DER - 72.02.09.03						
TC0007	Caminhão Basculante 10 m3	hrs	183,15	Snapi - 91 386						



Handwritten signatures and initials in blue ink.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO – Lote I



Prefeitura Municipal de Parauapebas
Secretaria Municipal de Serviços Urbanos

Cronograma Físico-Financeiro - Lote 1

ITEM	SERVIÇOS	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
1	Coleta manual e mecanizada de resíduos sólidos classe II-A e transporte até o aterro sanitário	RS 1.135.049,79	RS 1.135.049,79	RS 1.135.049,79	RS 1.135.049,79	RS 1.135.049,79	RS 1.135.049,79	RS 1.135.049,79	RS 1.135.049,79	RS 1.135.049,79	RS 1.135.049,79	RS 1.135.049,79	RS 1.135.049,79
2	Coleta seletiva e resíduos volumosos	RS 68.884,43	RS 68.884,43	RS 68.884,43	RS 68.884,43	RS 68.884,43	RS 68.884,43	RS 68.884,43	RS 68.884,43	RS 68.884,43	RS 68.884,43	RS 68.884,43	RS 68.884,43
3	Coleta mecanizada e transporte de entulhos	RS 931.560,05	RS 931.560,05	RS 931.560,05	RS 931.560,05	RS 931.560,05	RS 931.560,05	RS 931.560,05	RS 931.560,05	RS 931.560,05	RS 931.560,05	RS 931.560,05	RS 931.560,05
4	Varrição manual de vias e logradouros públicos	RS 1.267.165,65	RS 1.267.165,65	RS 1.267.165,65	RS 1.267.165,65	RS 1.267.165,65	RS 1.267.165,65	RS 1.267.165,65	RS 1.267.165,65	RS 1.267.165,65	RS 1.267.165,65	RS 1.267.165,65	RS 1.267.165,65
5	Capina Mecanizada de Vias Públicas	RS 109.672,55	RS 109.672,55	RS 109.672,55	RS 109.672,55	RS 109.672,55	RS 109.672,55	RS 109.672,55	RS 109.672,55	RS 109.672,55	RS 109.672,55	RS 109.672,55	RS 109.672,55
6	Limpeza de feiras livres, mercados, praças, monumentos e logradouros públicos.	RS 133.888,37	RS 133.888,37	RS 133.888,37	RS 133.888,37	RS 133.888,37	RS 133.888,37	RS 133.888,37	RS 133.888,37	RS 133.888,37	RS 133.888,37	RS 133.888,37	RS 133.888,37
7	Equipe padrão para serviços diversos	RS 652.496,46	RS 652.496,46	RS 652.496,46	RS 652.496,46	RS 652.496,46	RS 652.496,46	RS 652.496,46	RS 652.496,46	RS 652.496,46	RS 652.496,46	RS 652.496,46	RS 652.496,46
8	Limpeza nas aldeias indígenas, Kaniké, Dudjeké, Oodjá e Pokró	RS 296.220,65	RS 296.220,65	RS 296.220,65	RS 296.220,65	RS 296.220,65	RS 296.220,65	RS 296.220,65	RS 296.220,65	RS 296.220,65	RS 296.220,65	RS 296.220,65	RS 296.220,65
9	Coleta e triagem de podas e carvoes de aqui	RS 101.009,08	RS 101.009,08	RS 101.009,08	RS 101.009,08	RS 101.009,08	RS 101.009,08	RS 101.009,08	RS 101.009,08	RS 101.009,08	RS 101.009,08	RS 101.009,08	RS 101.009,08
10	Varrição mecanizada de vias e logradouros públicos	RS 77.386,08	RS 77.386,08	RS 77.386,08	RS 77.386,08	RS 77.386,08	RS 77.386,08	RS 77.386,08	RS 77.386,08	RS 77.386,08	RS 77.386,08	RS 77.386,08	RS 77.386,08
11	Capina e raspagem de vias pavimentadas	RS 248.702,28	RS 248.702,28	RS 248.702,28	RS 248.702,28	RS 248.702,28	RS 248.702,28	RS 248.702,28	RS 248.702,28	RS 248.702,28	RS 248.702,28	RS 248.702,28	RS 248.702,28
12	Pintura de mão fio	RS 175.253,76	RS 175.253,76	RS 175.253,76	RS 175.253,76	RS 175.253,76	RS 175.253,76	RS 175.253,76	RS 175.253,76	RS 175.253,76	RS 175.253,76	RS 175.253,76	RS 175.253,76
13	Royada manual de logradouros públicos	RS 481.185,68	RS 481.185,68	RS 481.185,68	RS 481.185,68	RS 481.185,68	RS 481.185,68	RS 481.185,68	RS 481.185,68	RS 481.185,68	RS 481.185,68	RS 481.185,68	RS 481.185,68
14	Limpeza nos Distritos	RS 241.389,21	RS 241.389,21	RS 241.389,21	RS 241.389,21	RS 241.389,21	RS 241.389,21	RS 241.389,21	RS 241.389,21	RS 241.389,21	RS 241.389,21	RS 241.389,21	RS 241.389,21
PREÇO TOTAL MENSAL (R\$)		RS 5.919.864,04	RS 5.919.864,04	RS 5.919.864,04	RS 5.919.864,04	RS 5.919.864,04	RS 5.919.864,04	RS 5.919.864,04	RS 5.919.864,04	RS 5.919.864,04	RS 5.919.864,04	RS 5.919.864,04	RS 5.919.864,04



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

ITEM	SERVICOS	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
1	Coleta manual e mecanizada de residuos sólidos classe II-A e transporte até o aterro sanitário	RS 1.135.049,79	RS 1.135.049,79	RS 1.135.049,79	RS 1.135.049,79	RS 1.135.049,79	RS 1.135.049,79	RS 1.135.049,79	RS 1.135.049,79	RS 1.135.049,79	RS 1.135.049,79	RS 1.135.049,79	RS 1.135.049,79
2	Coleta seletiva e residuos volumosos	RS 68.884,43	RS 68.884,43	RS 68.884,43	RS 68.884,43	RS 68.884,43	RS 68.884,43	RS 68.884,43	RS 68.884,43	RS 68.884,43	RS 68.884,43	RS 68.884,43	RS 68.884,43
3	Coleta mecanizada e transporte de entulhos	RS 931.560,05	RS 931.560,05	RS 931.560,05	RS 931.560,05	RS 931.560,05	RS 931.560,05	RS 931.560,05	RS 931.560,05	RS 931.560,05	RS 931.560,05	RS 931.560,05	RS 931.560,05
4	Varrição manual de vias e logradouros públicos	RS 1.267.165,65	RS 1.267.165,65	RS 1.267.165,65	RS 1.267.165,65	RS 1.267.165,65	RS 1.267.165,65	RS 1.267.165,65	RS 1.267.165,65	RS 1.267.165,65	RS 1.267.165,65	RS 1.267.165,65	RS 1.267.165,65
5	Capina. Mecanizada de Vias Públicas	RS 109.672,55	RS 109.672,55	RS 109.672,55	RS 109.672,55	RS 109.672,55	RS 109.672,55	RS 109.672,55	RS 109.672,55	RS 109.672,55	RS 109.672,55	RS 109.672,55	RS 109.672,55
6	Limpeza de feiras livres, mercados, praças, monumentos e logradouros públicos	RS 133.888,37	RS 133.888,37	RS 133.888,37	RS 133.888,37	RS 133.888,37	RS 133.888,37	RS 133.888,37	RS 133.888,37	RS 133.888,37	RS 133.888,37	RS 133.888,37	RS 133.888,37
7	Equipe padrão para serviços diversos	RS 652.496,46	RS 652.496,46	RS 652.496,46	RS 652.496,46	RS 652.496,46	RS 652.496,46	RS 652.496,46	RS 652.496,46	RS 652.496,46	RS 652.496,46	RS 652.496,46	RS 652.496,46
8	Limpeza nas aldeias indígenas; Kaeté, Djadjekó, Oodjá e Pokró	RS 296.220,65	RS 296.220,65	RS 296.220,65	RS 296.220,65	RS 296.220,65	RS 296.220,65	RS 296.220,65	RS 296.220,65	RS 296.220,65	RS 296.220,65	RS 296.220,65	RS 296.220,65
9	Coleta e tributação de podas e carvoes de aqui	RS 101.009,08	RS 101.009,08	RS 101.009,08	RS 101.009,08	RS 101.009,08	RS 101.009,08	RS 101.009,08	RS 101.009,08	RS 101.009,08	RS 101.009,08	RS 101.009,08	RS 101.009,08
10	Varrição mecanizada de vias e logradouros públicos	RS 77.386,08	RS 77.386,08	RS 77.386,08	RS 77.386,08	RS 77.386,08	RS 77.386,08	RS 77.386,08	RS 77.386,08	RS 77.386,08	RS 77.386,08	RS 77.386,08	RS 77.386,08
11	Capina e repagagem de vias pavimentadas	RS 248.702,28	RS 248.702,28	RS 248.702,28	RS 248.702,28	RS 248.702,28	RS 248.702,28	RS 248.702,28	RS 248.702,28	RS 248.702,28	RS 248.702,28	RS 248.702,28	RS 248.702,28
12	Pintura de meio fio	RS 175.253,76	RS 175.253,76	RS 175.253,76	RS 175.253,76	RS 175.253,76	RS 175.253,76	RS 175.253,76	RS 175.253,76	RS 175.253,76	RS 175.253,76	RS 175.253,76	RS 175.253,76
13	Rodada manual de logradouros públicos	RS 481.185,68	RS 481.185,68	RS 481.185,68	RS 481.185,68	RS 481.185,68	RS 481.185,68	RS 481.185,68	RS 481.185,68	RS 481.185,68	RS 481.185,68	RS 481.185,68	RS 481.185,68
14	Limpeza nos Distritos	RS 241.389,21	RS 241.389,21	RS 241.389,21	RS 241.389,21	RS 241.389,21	RS 241.389,21	RS 241.389,21	RS 241.389,21	RS 241.389,21	RS 241.389,21	RS 241.389,21	RS 241.389,21
PREÇO TOTAL MENSAL (R\$)		RS 5.919.864,04	RS 5.919.864,04	RS 5.919.864,04	RS 5.919.864,04	RS 5.919.864,04	RS 5.919.864,04	RS 5.919.864,04	RS 5.919.864,04	RS 5.919.864,04	RS 5.919.864,04	RS 5.919.864,04	RS 5.919.864,04



ITEM	SERVICOS	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
1	Coleta manual e mecanizada de resíduos sólidos classe B-A e transporte até o aterro sanitário	RS 1.135.049,79	RS 1.135.049,79	RS 1.135.049,79	RS 1.135.049,79	RS 1.135.049,79	RS 1.135.049,79	RS 1.135.049,79	RS 1.135.049,79	RS 1.135.049,79	RS 1.135.049,79	RS 1.135.049,79	RS 1.135.049,79
2	Coleta seletiva e resíduos volumosos	RS 68.884,43	RS 68.884,43	RS 68.884,43	RS 68.884,43	RS 68.884,43	RS 68.884,43	RS 68.884,43	RS 68.884,43	RS 68.884,43	RS 68.884,43	RS 68.884,43	RS 68.884,43
3	Coleta mecanizada e transporte de entulhos	RS 931.560,05	RS 931.560,05	RS 931.560,05	RS 931.560,05	RS 931.560,05	RS 931.560,05	RS 931.560,05	RS 931.560,05	RS 931.560,05	RS 931.560,05	RS 931.560,05	RS 931.560,05
4	Varrição manual de vias e logradouros públicos	RS 1.267.165,65	RS 1.267.165,65	RS 1.267.165,65	RS 1.267.165,65	RS 1.267.165,65	RS 1.267.165,65	RS 1.267.165,65	RS 1.267.165,65	RS 1.267.165,65	RS 1.267.165,65	RS 1.267.165,65	RS 1.267.165,65
5	Capina Mecanizada de Vias Públicas	RS 109.672,55	RS 109.672,55	RS 109.672,55	RS 109.672,55	RS 109.672,55	RS 109.672,55	RS 109.672,55	RS 109.672,55	RS 109.672,55	RS 109.672,55	RS 109.672,55	RS 109.672,55
6	Limpeza de feiras livres, mercados, praças, monumentos e logradouros públicos.	RS 133.888,37	RS 133.888,37	RS 133.888,37	RS 133.888,37	RS 133.888,37	RS 133.888,37	RS 133.888,37	RS 133.888,37	RS 133.888,37	RS 133.888,37	RS 133.888,37	RS 133.888,37
7	Equipes patrão para serviços diversos	RS 652.496,46	RS 652.496,46	RS 652.496,46	RS 652.496,46	RS 652.496,46	RS 652.496,46	RS 652.496,46	RS 652.496,46	RS 652.496,46	RS 652.496,46	RS 652.496,46	RS 652.496,46
8	Limpeza nas aldeias indígenas, Katetê, Djidjêkô, Ôndjê e Pokrô	RS 296.220,65	RS 296.220,65	RS 296.220,65	RS 296.220,65	RS 296.220,65	RS 296.220,65	RS 296.220,65	RS 296.220,65	RS 296.220,65	RS 296.220,65	RS 296.220,65	RS 296.220,65
9	Coleta e triagem de pedras e carções de água	RS 101.009,08	RS 101.009,08	RS 101.009,08	RS 101.009,08	RS 101.009,08	RS 101.009,08	RS 101.009,08	RS 101.009,08	RS 101.009,08	RS 101.009,08	RS 101.009,08	RS 101.009,08
10	Varrição mecanizada de vias e logradouros públicos	RS 77.386,08	RS 77.386,08	RS 77.386,08	RS 77.386,08	RS 77.386,08	RS 77.386,08	RS 77.386,08	RS 77.386,08	RS 77.386,08	RS 77.386,08	RS 77.386,08	RS 77.386,08
11	Capina e raspagem de vias pavimentadas	RS 248.702,28	RS 248.702,28	RS 248.702,28	RS 248.702,28	RS 248.702,28	RS 248.702,28	RS 248.702,28	RS 248.702,28	RS 248.702,28	RS 248.702,28	RS 248.702,28	RS 248.702,28
12	Plantio de mato fio	RS 175.253,76	RS 175.253,76	RS 175.253,76	RS 175.253,76	RS 175.253,76	RS 175.253,76	RS 175.253,76	RS 175.253,76	RS 175.253,76	RS 175.253,76	RS 175.253,76	RS 175.253,76
13	Receita manual de logradouros públicos	RS 481.185,68	RS 481.185,68	RS 481.185,68	RS 481.185,68	RS 481.185,68	RS 481.185,68	RS 481.185,68	RS 481.185,68	RS 481.185,68	RS 481.185,68	RS 481.185,68	RS 481.185,68
14	Limpeza nos Distritos	RS 241.389,21	RS 241.389,21	RS 241.389,21	RS 241.389,21	RS 241.389,21	RS 241.389,21	RS 241.389,21	RS 241.389,21	RS 241.389,21	RS 241.389,21	RS 241.389,21	RS 241.389,21
PREÇO TOTAL MENSAL (R\$)		RS 5.919.864,04	RS 5.919.864,04	RS 5.919.864,04	RS 5.919.864,04	RS 5.919.864,04	RS 5.919.864,04	RS 5.919.864,04	RS 5.919.864,04	RS 5.919.864,04	RS 5.919.864,04	RS 5.919.864,04	RS 5.919.864,04





Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



QUADRO DE QUANTIDADES E PREÇOS

Coleta de Resíduo de Serviços de Saúde – Lote II



Prefeitura Municipal de Parauapebas
Secretaria Municipal de Serviços Urbanos

Quadro de Quantidades e Preços - Coleta de Resíduos de Serviços de Saúde - Lote 2

ITEM	SERVIÇOS	UNID.	QUANT. MENSAL	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO MENSAL (R\$)	Quant. para 36 meses	Valor - 36 meses (R\$)
1	Coleta, transporte e tratamento de resíduos sólidos dos serviços de saúde (RSSS) para local de tratamento	kg	9.348,32	15,76	147.329,52	336.539,52	5.303.862,84
PREÇO TOTAL MENSAL ESTIMADO (R\$)					147.329,52		
PREÇO GLOBAL - 36 meses (R\$)							5.303.862,84





Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



COMPOSIÇÃO DE PREÇOS – Lote II



COMPOSIÇÃO DE PREÇOS

Coleta, Transporte e Tratamento de Resíduos Sólidos dos Serviços de Saúde (RSSS) para local de tratamento

DADOS OPERACIONAIS

Número de dias no ano:	365,00	dias
Domingos no ano:	52,14	dias
Dias úteis no ano:	312,86	dias
Média mensal dias úteis:	26,07	dias
Feirados no ano:	12	dias
Dias úteis no ano sem feirados:	300,86	dias
Média mensal dias úteis sem feirado:	25,07	dias

Quantidade Mensal de Serviço:	9.348,32	kg
Dias efetivos o mês:	26,07	dias
Quantidade Diária de Serviço:	358,58	kg

DIMENSIONAMENTO

Quantidade Diária de Serviço:	358,58	kg		
Quantidade Diária de Coleta Diurna:	100%	participação	358,58	toneladas
Quantidade Diária de Coleta Noturna:	0%	participação	0,00	toneladas

Capacidade do Veículo Coletor:	1.500,00	kg
Quantidade por Turno de Viagens:	1,00	viagens
Quantidade por Turno de Coleta:	1.500,00	kg/turno

Quantidade de Veículos Diurno:	1	veículos	participação diurna:	1,00
Quantidade de Veículos Noturno:	0	veículos	participação noturna:	0,00
Quantidade de Veículos Domingos:	0	veículos	domingos:	0,00
Total de Saídas:	1		frota aos domingos:	0,00%

COMPOSIÇÃO DA EQUIPE

Motorista:	1	
Coletor:	2	
Encarregado:	1	colaborador

Veículos

	Quantidade	Reserva	Km/dia por Veic.	Km por mês	Efetivo	Reserva
Caminhão Coletor 6 m³						
diurno	1	0%	120	3.130	1	0
noturno	0	0%	0	0	0	0
domingos	0	0%	0	0	0	0
Total de Km/mês				3.130		

Mão de Obra

Mão de Obra Direta	Motorista			Coletor		
	Quantidade	Reserva	Total	Quantidade	Reserva	Total
diurno	1	1	2	2	1	3
noturno	0	0	0	0	0	0
Total de Funcionários	1	1	2	2	1	3

I PESSOAL, REMUNERAÇÃO E ENCARGOS SOCIAIS

Motorista	Quant	Valor Mensal	Subtotal
Salário Base	1,0	x R\$ 2.582,26	= R\$ 2.582,26
Hora Extra	0,0	x R\$ 20,26	= R\$ -
Insalubridade (% Sal. Min.)	20,00%	x R\$ 242,40	= R\$ 242,40
Domingo	0,00	x R\$ 148,52	= R\$ -
Adicional Noturno	0,00	x R\$ 516,45	= R\$ -
Encargos Sociais	75,71%		= R\$ 2.138,59
Seguro de Vida	1,0	x R\$ 75,90	= R\$ 75,90
Total Motorista	1,0	x R\$ 5.039,15	= R\$ 5.039,15

Coletor	Quant	Valor Mensal	Subtotal
Salário Base	1,0	x R\$ 1.407,60	= R\$ 1.407,60
Hora Extra	0,0	x R\$ 7,36	= R\$ -
Insalubridade (% Sal. Min.)	40,00%	x R\$ 484,80	= R\$ 484,80
Domingo	0,00	x R\$ 53,97	= R\$ -
Adicional Noturno	0,00	x R\$ 281,52	= R\$ -
Encargos Sociais	75,71%		= R\$ 1.432,76
Seguro de Vida	1,0	x R\$ 75,90	= R\$ 75,90
Total Coletor	1,0	x R\$ 3.401,06	= R\$ 3.401,06

Encarregado	Quant	Valor Mensal	Subtotal
Salário Base	1,0	x R\$ 2.087,39	= R\$ 2.087,39
Hora Extra	0,0	x R\$ 16,38	= R\$ -
Insalubridade (% Sal. Min.)	0,00%	x R\$ -	= R\$ -
Domingo	0,00	x R\$ 120,06	= R\$ -
Adicional Noturno	0,0	x R\$ 417,48	= R\$ -
Encargos Sociais	75,71%		= R\$ 1.580,39
Seguro de Vida	1,0	x R\$ 75,90	= R\$ 75,90
Total Encarregado	1,0	x R\$ 3.743,68	= R\$ 3.743,68

Fiscal de Serviço	Quant	Valor Mensal	Subtotal
Salário Base	1,0	x R\$ 1.794,51	= R\$ 1.794,51
Hora Extra	0,0	x R\$ 14,08	= R\$ -
Insalubridade (% Sal. Min.)	0,00%	x R\$ -	= R\$ -
Domingo	0,00	x R\$ 103,21	= R\$ -
Adicional Noturno	0,00	x R\$ 358,90	= R\$ -
Encargos Sociais	75,71%		= R\$ 1.358,64
Seguro de Vida	1,0	x R\$ 75,90	= R\$ 75,90
Total Fiscal de Serviço	1,0	x R\$ 3.229,05	= R\$ 3.229,05

TOTAL PESSOAL, REMUNERAÇÃO E ENCARGOS SOCIAIS

	Quant	Valor Unitário	Subtotal
Motorista	2	5.039,15	10.078,30
Coletor	3	3.401,06	10.203,18

8. 
Tua



Encarregado	1	3.743,68	3.743,68
Fiscal de Serviço	0	3.229,05	-
			= R\$

II UNIFORMES E EPT'S

Motorista, Encarregado, Lider, Fiscal	Quant	Valor Unit	Subtotal
Calça	6 un./ano x R\$	60,00 /un. + 12	30,00
Camisa	6 un./ano x R\$	60,00 /un. + 12	30,00
Bonê	4 un./ano x R\$	19,00 /un. + 12	6,33
Protetor solar	12 un./ano x R\$	18,16 /un. + 12	18,16
Sapato	4 par/ano x R\$	60,00 /par + 12	20,00
Custo Uniformes Motorista	1 Motorista	x R\$	104,49

Coletor	Quant	Valor Unit	Subtotal
Calça	8 un./ano x R\$	60,00 /un. + 12	40,00
Bonê	6 un./ano x R\$	19,00 /un. + 12	9,50
Calçado	6 par/ano x R\$	60,00 /par + 12	30,00
Camisa	8 un./ano x R\$	60,00 /un. + 12	40,00
Capa de PVC	3 un./ano x R\$	16,74 /un. + 12	4,19
Colete Refletivo	3 un./ano x R\$	21,90 /un. + 12	5,48
Óculos de Segurança	3 un./ano x R\$	2,00 /un. + 12	0,50
Mascara Facial	3 un./ano x R\$	1,40 /un. + 12	0,35
Protetor solar	12 un./ano x R\$	18,16 /un. + 12	18,16
Luva	24 par/ano x R\$	10,00 /par + 12	20,00
Custo Uniformes Coletor	1 Coletor	x R\$	168,17

TOTAL UNIFORMES E EPT'S

	Quant	Valor Unitário	Subtotal
Motorista	2	104,49	208,98
Coletor	3	168,17	504,50
Encarregado	1	104,49	104,49
Fiscal de Serviço	0	104,49	-
			= R\$

III PPR, VALE TRANSPORTE E AUXILIO ALIMENTAÇÃO

Cálculo do Vale Transporte:		
Preço do passe:	5,00	R\$/passe
Passe x dia:	2,00	passe
Dias efetivos no mês	26,07	dias
Valor Vale Transport	260,70	R\$/mês

Motorista	Quant	Valor Mensal	Subtotal
Vale Alimentação/Refeição	1,0	x R\$ 551,38	= R\$ 551,38
PPR	0,00%	x R\$ -	= R\$ -
Vale Transporte	1,0	x R\$ 105,76	= R\$ 105,76
Total Motorista	1,0	x R\$ 657,14	= R\$ 657,14

Coletor	Quant	Valor Mensal	Subtotal
Vale Alimentação/Refeição	1,0	x R\$ 551,38	= R\$ 551,38
PPR	0,00%	x R\$ -	= R\$ -
Vale Transporte	1,0	x R\$ 176,24	= R\$ 176,24
Total Coletor	1,0	x R\$ 727,62	= R\$ 727,62

Encarregado	Quant	Valor Mensal	Subtotal
Vale Alimentação/Refeição	1,0	x R\$ 551,38	= R\$ 551,38
PPR	0,00%	x R\$ -	= R\$ -
Vale Transporte	1,0	x R\$ 135,46	= R\$ 135,46
Total Encarregado	1,0	x R\$ 686,84	= R\$ 686,84

Fiscal de Serviço	Quant	Valor Mensal	Subtotal
Vale Alimentação/Refeição	1,0	x R\$ 551,38	= R\$ 551,38
PPR	0,00%	x R\$ -	= R\$ -
Vale Transporte	1,0	x R\$ 153,03	= R\$ 153,03
Total Fiscal de Serviço	1,0	x R\$ 704,41	= R\$ 704,41

TOTAL PPR, VALE TRANSPORTE E AUXILIO ALIMENTAÇÃO

	Quant	Valor Unitário	Subtotal
Motorista	2	657,14	1.314,29
Coletor	3	727,62	2.182,87
Encarregado	1	686,84	686,84
Fiscal de Serviço	0	704,41	-
			= R\$

IV MATERIAIS, FERRAMENTAS E UTENSÍLIOS

Ferramentas e Materiais	Quant.	Valor Unit.	Subtotal
Pá Quadrada	1,0 un./mês x R\$	39,90 /un.	39,90
Vassourão	1,0 un./mês x R\$	14,02 /un.	14,02
Custo Total Ferramentas e Materiais			53,92
			= R\$

V CUSTOS VARIÁVEIS DOS EQUIPAMENTOS

Caminhão Coletor de 6 m3	Quant.	Valor Unit.	Subtotal
Pneus e Recapagens			
Pneu (275 x 80 R 22,5)	6	x R\$ 2.510,00 = R\$	15.060,00
Câmara	6	x R\$ 142,00 = R\$	852,00
Protetor	6	x R\$ 120,98 = R\$	725,88
Recapagem	12	x R\$ 700,00 = R\$	8.400,00
Custo Total Pneus	3.129,6 km/mês	80.000 x R\$	25.037,88 = R\$

Combustível	km x mês	km x l	Valor Unit.	Subtotal
Óleo Diesel	3.130	2,0	x R\$ 7,00	10.953,60
Custo Total Combustível				= R\$

Óleo do Câter	Quant.	Valor Unit.	km/ciclo	km x mês	Subtotal
Óleo de Motor	30,0	1 x R\$ 21,43	15.000	3.130	= R\$ 134,13
Custo Total Lubrificação					= R\$

Lubrificantes e outros Óleos	Quant.	Valor Unit.	km/ciclo	km x mês	Subtotal
------------------------------	--------	-------------	----------	----------	----------

[Handwritten signatures and initials]



Óleo de Transmissão	20,00	l x R\$	26,86	28 000	3 130	= R\$	60,05
Óleo Hidráulico	40,00	l x R\$	27,50	40 000	3 130	= R\$	86,06
Filtros (10% lubrificante)	0,10	x R\$	146,12			= R\$	14,61
Lavagem	26,07	x R\$	25,00			= R\$	651,75
Custo Total Lubrificação e Lavagem						= R\$	812,48

Graxas	Quant.		Valor Unit.	km/ciclo	km x mês		Subtotal
Graxa	0,7	kg x R\$	22,02	4 000	3 130	= R\$	12,06
Custo Total Lubrificação						= R\$	12,06

TOTAL CUSTOS VARIÁVEIS DOS EQUIPAMENTOS (Caminhão Coletor 6 m³) = R\$ 12.891,75

RESUMO DOS CUSTOS VARIÁVEIS DOS EQUIPAMENTOS

Caminhão Coletor Compactador de 15 m³ = R\$ 12.891,75 = R\$ 12.891,75

VI CUSTOS FIXOS DOS EQUIPAMENTOS

Caminhão Coletor de 6 m³	Valor em R\$	Valor Residual	Fator Manut.
Valor Chassi VW 13.180	260.674,00	30,00%	70,00%
Valor Coletor 6 m³	20.500,00	30,00%	70,00%
Vida útil = 60 meses			

Depreciação	Quant.		Valor Unit.		Índice		
Depreciação (Chassi)	1,0	veic x R\$	244.036,12	x	0,0116667	= R\$	2.847,09
Depreciação (Coletor)	1,0	veic x R\$	20.500,00	x	0,0116667	= R\$	239,17
Custo Total Veículo						= R\$	3.086,25

Remuneração de Capital	Quant.		Valor Unit.		Índice		
Manutenção	1,0	veic x R\$	264.536,12	x	0,0116667	= R\$	3.086,25
Custo de Financiamento	1,0	veic x R\$	264.536,12	x	0,0082500	= R\$	2.182,42
Custo Total Veículo						= R\$	5.268,68

$$C = [(2 + (n-1) \cdot (k+1)) / (24 \cdot n)] \cdot j$$

k = residual = 30,00%
n = vida útil (anos) = 5
j = juros % a.a = 13,75%
C = coef. de remuneração = 0,0083

Taxas Detran / Seg. Obrig. / IPVA	Quant.		Valor Unit.		Índice		
Licenciamento/IPVA	1,0	veic x R\$	5.213,48	x	0,0833333	= R\$	434,46
Seguro contra Terceiros	1,0	veic x R\$	3.968,04	x	0,0833333	= R\$	330,67
Custo Total Veículo						= R\$	765,13

Sistema de Rastreamento	Quant.		Valor Unit.		Índice		
Rastreamento	1,0	veic x R\$	220,00		1,0000000	= R\$	220,00
Custo Total Veículo						= R\$	220,00

TOTAL CUSTOS FIXOS DOS EQUIPAMENTOS (Caminhão Coletor Compactador 6 m³) = R\$ 9.340,06

RESUMO DOS CUSTOS FIXOS DOS EQUIPAMENTOS

Caminhão Coletor 6 m³ = R\$ 9.340,06 = R\$ 9.340,06

VII OUTROS CUSTOS

Veículo de Fiscalização	Quant.		Valor Unit.		Fator de Operação		
Veículo para Fiscalização - locação	191,09	hrs x R\$	6,72		1,0000000	= R\$	1.284,12
Custo Total Veículo						= R\$	1.284,12

Tratamento dos RSS	Quant.	Valor Unit.	Unidade				
Resíduos de Serviços de Saúde	9.348,3	5,06	kg			= R\$	47.338,21
Custo Total						= R\$	47.338,21

TOTAL DOS OUTROS CUSTOS = R\$ 48.622,33

VIII RESUMO DOS CUSTOS DIRETOS

Resumo dos Custos Diretos	Subtotal
Pessoal, Remuneração e Encargos	R\$ 24.025,16
Uniformes e EPI's	R\$ 817,97
Insumos, Vale Transporte e Auxílio Alimentação	R\$ 4.184,00
Materiais, Ferramentas e Utensílios	R\$ 53,92
Custos Variáveis dos Equipamentos	R\$ 12.891,75
Custos Fixos dos Equipamentos	R\$ 9.340,06
Outros Custos	R\$ 48.622,33

TOTAL DOS CUSTOS DIRETOS = R\$ 99.935,19

IX COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS INDIRETOS

Custos Indiretos	Coefficiente	Base de Cálculo	Subtotal
Taxa de Administração	6,61%	R\$ 99.935,19	R\$ 6.605,71
Administração Local	10,00%	R\$ 99.935,19	R\$ 9.993,51
Sistema de Rastreamento e Monitoramento	1,00%	R\$ 99.935,19	R\$ 999,35
Garagem	1,00%	R\$ 99.935,19	R\$ 999,35
Total dos Custos Indiretos			= R\$ R\$ 18.597,92

TOTAL DOS CUSTOS INDIRETOS = R\$ 18.597,92

X COMPOSIÇÃO DO CUSTO UNITÁRIO

Composição do Custo Unitário	Subtotal
Custo Direto	R\$ 99.935,19
Custo Indireto	R\$ 18.597,92
Total dos Custos	R\$ 118.533,11
Quantidade de Serviço	9.348,32

CUSTO UNITÁRIO DO SERVIÇO = R\$ 12,67

XI COMPOSIÇÃO DO PREÇO UNITÁRIO

COMPOSIÇÃO DO PREÇO UNITÁRIO		
Custo Unitário do Serviço		12,67
Lucro		0,85
Tributos		6,74%
		Subtotal
		13,52
ISS	5,00%	
PIS	1,65%	
COFINS	7,60%	
Subtotal		14,25%

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.



REINCIDÊNCIA SOBRE OS TRIBUTOS
PREÇO UNITÁRIO

16,61%
RS/kg

2,24
15,76



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



MEMÓRIA DE CÁLCULO – Lote II

MAO DE OBRA				
CÓD	DESCRIÇÃO	UN	VALOR	REFERÊNCIA
IE0001	Motorista	mês	2.582,26	Convenção Coletiva - SINDTRANS
IE0002	Coletor	mês	1.407,60	Convenção Coletiva - STHOPA
IE0003	Varredor	mês	1.407,60	Convenção Coletiva - STHOPA
IE0004	Encarregado	mês	2.087,39	Convenção Coletiva - STHOPA
IE0005	Fiscal de Serviço	mês	1.794,51	Convenção Coletiva - STHOPA
MATERIAIS				
CÓD	DESCRIÇÃO	UN	VALOR	REFERÊNCIA
IM0001	calça de brim	un	60,00	Cotação
IM0002	camisa de brim	un	60,00	Cotação
IM0003	botina de segurança	un	60,00	Cotação
IM0004	boné tipo jockey	un	19,00	Cotação
IM0005	capa de chuva	un	16,74	Cotação
IM0006	luva de raspa	par	10,00	Cotação
IM0007	colete refletivo	un	21,90	Cotação
IM0008	diesel S10	l	7,00	ANP (out/22) - Belém
IM0009	peça caminhão 275 x 80	un	2.510,00	Cotação
IM0010	óleo do motor	l	21,43	Cotação
IM0011	pá quadrada	un	39,90	Cotação
IM0012	Seguro de Vida + Convênio Médico	mês	75,90	Convênio + Seguro
IM0013	Vale alimentação + refeição	dia	21,15	Convenção Coletiva - STHOPA
IM0014	enxada	un	69,90	Cotação
IM0015	Pneu recapado	un	700,00	Cotação
IM0016	Graxa	kg	22,02	Sinapi - 4 229
IM0017	Camara	un	142,00	Cotação
IM0018	Protetor (parabarro)	un	120,98	Cotação
IM0019	Óleo de transmissão	l	26,86	Cotação
IM0020	Óleo Hidráulico	l	27,50	Cotação
IM0021	Cone de sinalização	un	32,00	Cotação
IM0022	Sistema de Rastreamento	un	220,00	Rassytem
IM0023	PPR	mês	0%	
IM0024	Passagem de Ônibus	pausa	5,00	
IM0025	Salário Mínimo 2022	mês	1.212,00	
IM0026	vasourão - gar	un	14,02	Sinapi - 38 400
IM0027	mascara facial	un	1,40	Cotação
IM0028	bota branca PVC	un	51,26	Sinapi - 36 145
IM0029	Óculos de proteção	un	2,00	Cotação
IM0030	Protetor solar FPS 30 - unidade de 2 litros	und	302,60	Sinapi - 36 146
EQUIPAMENTOS				
CÓD	DESCRIÇÃO	UN	VALOR	REFERÊNCIA
IE0001	Chassi Caminhão PBT 13 000 kg (VW T3-180)	un	260.674,00	Ano 2020
IE0002	Carroceria Baú 6 m³	un	20.500,00	Cotação
EQUIPAMENTOS - CUSTO HORÁRIO EM OPERAÇÃO				
CÓD	DESCRIÇÃO	UN	VALOR	REFERÊNCIA
TC0001	Tratamento de Resíduos de Saúde	kg	6,72	Cotação SEMURB



Handwritten signatures and initials in blue ink.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS



CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

– Lote II

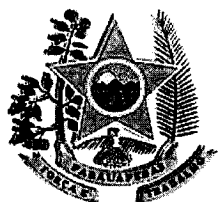


Prefeitura Municipal de Parauapebas
Secretaria Municipal de Serviços Urbanos

Cronograma Físico-Financeiro - Lote 2

ITEM	SERVIÇOS	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
1	Coleta, transporte e tratamento de resíduos sólidos dos serviços de saúde (RSSS) para local de tratamento	RS 147.329,52	RS 147.329,52	RS 147.329,52	RS 147.329,52	RS 147.329,52	RS 147.329,52	RS 147.329,52	RS 147.329,52	RS 147.329,52	RS 147.329,52	RS 147.329,52	RS 147.329,52
	PREÇO TOTAL MENSAL (RS)	RS 147.329,52	RS 147.329,52	RS 147.329,52	RS 147.329,52	RS 147.329,52	RS 147.329,52	RS 147.329,52	RS 147.329,52	RS 147.329,52	RS 147.329,52	RS 147.329,52	RS 147.329,52
ITEM	SERVIÇOS	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
1	Coleta, transporte e tratamento de resíduos sólidos dos serviços de saúde (RSSS) para local de tratamento	RS 147.329,52	RS 147.329,52	RS 147.329,52	RS 147.329,52	RS 147.329,52	RS 147.329,52	RS 147.329,52	RS 147.329,52	RS 147.329,52	RS 147.329,52	RS 147.329,52	RS 147.329,52
	PREÇO TOTAL MENSAL (RS)	RS 147.329,52	RS 147.329,52	RS 147.329,52	RS 147.329,52	RS 147.329,52	RS 147.329,52	RS 147.329,52	RS 147.329,52	RS 147.329,52	RS 147.329,52	RS 147.329,52	RS 147.329,52
ITEM	SERVIÇOS	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
1	Coleta, transporte e tratamento de resíduos sólidos dos serviços de saúde (RSSS) para local de tratamento	RS 147.329,52	RS 147.329,52	RS 147.329,52	RS 147.329,52	RS 147.329,52	RS 147.329,52	RS 147.329,52	RS 147.329,52	RS 147.329,52	RS 147.329,52	RS 147.329,52	RS 147.329,52
	PREÇO TOTAL MENSAL (RS)	RS 147.329,52	RS 147.329,52	RS 147.329,52	RS 147.329,52	RS 147.329,52	RS 147.329,52	RS 147.329,52	RS 147.329,52	RS 147.329,52	RS 147.329,52	RS 147.329,52	RS 147.329,64





Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



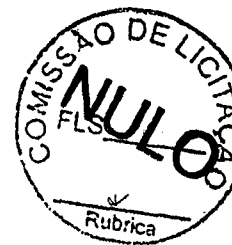
CONVENÇÕES COLETIVAS DE TRABALHO

Rua Rio Dourado, s/n, Bairro Beira Rio I, 1º pavimento da Secretaria Municipal de Obras (entrada pelo estacionamento)
Contato: (94) 3356-3482/ E-mail: licitacao@parauapebas.pa.gov.br
Parauapebas- PA, CEP: 68515-000.

jds

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2023

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PA000277/2022
DATA DE REGISTRO NO MTE: 12/05/2022
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR019465/2022
NÚMERO DO PROCESSO: 13620.100981/2022-52
DATA DO PROTOCOLO: 10/05/2022



Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVICOS TERCEIRIZAVEIS TRABALHO TEMPORARIO LIMPEZA E CONSERVACAO AMBIENTAL DO ESTADO DO PARA SEAC, CNPJ n. 04.697.124/0001-29, neste ato representado(a) por seu ;

E

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSP RODOV EMPREGADOS EM EMPRESAS DO COM IND CONST CIVIL LOC DE VEIC E DE PREST DE SERV DO MUNICIPIO DE BELEM, CNPJ n. 02.438.619/0001-08, neste ato representado(a) por seu ;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores em Transportes Rodoviários das Empresas do Comercio, Indústria, Construção Civil, Locação de Veículos e de Prestação de serviços**, com abrangência territorial em **Belém/PA**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

PMP/CLC-MAT 3470
CONFERE COM O ORIGINAL
Em: 14/12/23
James Doudement dos Santos

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores em Transportes Rodoviários das empresas do Comercio, Industria, Construção Civil, Locação de Veículos e de Prestação de serviços**, com abrangência territorial em todo o Estado do **PARÁ**.

As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho não poderão remunerar seus trabalhadores com salário inferior ao piso mínimo estabelecido na presente Cláusula, que é de **R\$ 1.764,66**. Os salários normativos da categoria, vigentes a partir de 1º de janeiro de 2021 são:

1	- Operador de empilhadeira, Motociclista	R\$ 1.764,66
---	--	--------------

II	- Condutores de Veículos com capacidade de peso bruto total até 06 toneladas:	R\$ 1.764,66
III	- Condutores de Veículos com capacidade de peso bruto total acima de 06 toneladas até 12 toneladas.	R\$ 1.964,49
IV	- Condutores de Veículos com capacidade de peso bruto total acima de 12 toneladas até 15 toneladas (Motorista de transporte de passageiros, Motorista de Caminhão Poli guindaste Toco, Motorista de caminhão Limpa fossa Toco) e Condutores de veículos que transportam acima de 11 passageiros.	R\$ 2.582,26
V	- Condutores de Veículos com capacidade de peso bruto total acima de 15 toneladas até 20 toneladas (Motorista Munkeiro, Motorista de caminhão poli guindaste trucado, Motorista de caminhão Limpa fossa Trucado, caminhão hidro jato, <u>ônibus</u>	R\$ 3.076,31
VI	- Condutores de Veículos tipo Carreta com capacidade de peso bruto total acima de vinte toneladas (Motorista bitrem).	R\$ 4.006,76



Parágrafo Primeiro: Para os motoristas que operam poli guindaste, caminhão Toco ou Munck, motorista caminhão betoneira, caminhão hidro jato será acrescido o valor de 20%(vinte por cento).

Parágrafo Segundo: Os Sindicatos Profissionais e Patronais convenientes, assumem o compromisso acionar a justiça do trabalho, para garantir que os colaboradores que desenvolvam prestação de serviços terceirizáveis continuados não recebam o Piso Salarial da Categoria inferior ao valor é de **R\$ 1.764,66**.

Parágrafo terceiro: O trabalhador motociclista (*moto boy*), que trabalha em moto própria, fará jus a uma ajuda de custo no valor de **R\$ 573,60**, por mês, importância de natureza indenizatória, nada mais sendo devido a título de depreciação do veículo.

Reajustes/Correções Salariais

PMP/CLC-MAT 3470
CONFERE COM O ORIGINAL
Em: 24/12/22
James Douderment dos Santos

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL.

As empresas concederão aos trabalhadores abrangidos pela Convenção Coletiva de Trabalho ora aditada, retroativamente a 1º de janeiro de 2022, um reajuste de **9% (nove por cento)** a ser aplicado aos pisos salariais vigentes até **31 de dezembro de 2021**.

Parágrafo Único: Não estão incluídos nos reajustes salariais desta cláusula os trabalhadores que desempenharem cargos administrativos ou de confiança na atividade meio das empresas, ou que não possuam nenhuma similitude com os cargos da categoria profissional elencados na tabela constante do Anexo I, deste instrumento ou ainda, se elencados, estejam sendo remunerados em valores acima do piso normativo vigente no mês de dezembro do ano de 2021, ficando, assim, as empresas, livres para aplicar o reajuste salarial que lhes convier, observadas as limitações de cada uma das empresas, não sendo, em

absoluto, aplicados os índices neste instrumento pactuados, à íntegra, de forma obrigatória, mas, por livre negociação entre as partes



Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO SALARIAL



O pagamento da remuneração mensal, férias, 13º salário e seus adiantamentos, assim como qualquer outro pagamento devido ao trabalhador, dar-se-á obrigatoriamente através de depósito bancário em conta salário do trabalhador ou aquela formalmente indicada pelo mesmo, através de vale postal ou ordem bancária.

a - A despesa da remessa postal, de depósito na conta bancária do trabalhador ou da ordem bancária será de responsabilidade da empresa;

b - A data de pagamento, para todos os efeitos legais, será sempre a do crédito na conta corrente do trabalhador, independentemente da forma como se dê o pagamento bancário;

c - As empresas se obrigam a fornecer cópia dos comprovantes dos pagamentos efetuados na forma desta cláusula, no prazo de 10 (dez) dias corridos da data do recebimento da notificação assinada pela Comissão de Auto Constatação - CAC.

Parágrafo Primeiro: O pagamento mensal dos salários dar-se-á até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao do mês de referência, excluindo-se na contagem desse prazo, para todos os efeitos, os sábados, domingos e feriados.

Parágrafo Segundo: Para os novos contratos e admissão, o prazo para cumprimento do disposto nesta Cláusula será a partir do segundo mês de vigência do mesmo.

Parágrafo Terceiro: Fica estabelecida multa em valor equivalente a 10% (dez por cento) do piso da categoria, por trabalhador, por mês, em caso de descumprimento das obrigações dispostas no *caput* desta cláusula, a ser revertida às entidades signatárias, na razão de 50% (cinquenta por cento) para cada.

Parágrafo Quarto: As despesas com taxas bancárias debitadas nas contas correntes indicadas pelo trabalhador ou como resultado da conversão da conta salário em conta corrente serão de exclusiva responsabilidade do trabalhador, vez que tanto a indicação da conta corrente, quanto a conversão da conta salário para corrente são atos unilaterais de exclusiva responsabilidade do trabalhador

PMP/CLC-MAT 3470
CONFERE COM O ORIGINAL
Em 19/12/22
James Doudement dos Santos

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO DE RESCISÕES CONTRATUAIS

Por ocasião das homologações dos TRCT's, nos casos em que se aplicar, as verbas rescisórias poderão ser quitadas mediante depósito "on line", sendo obrigatória a apresentação do comprovante de depósito, podendo o trabalhador se opor, apresentando extrato de conta corrente apto a comprovar a não efetivação do depósito.



Descontos Salariais

CLÁUSULA SÉTIMA - BENEFÍCIOS SOCIAIS CONCEDIDOS

As empresas poderão, por opção unilateral de cada uma do setor, se desejarem, para implementar a presente medida, descontar do salário de seus empregados, quando formal, expressa e necessariamente autorizadas por estes, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor da remuneração mensal percebida, incluindo férias, 13º salário e verbas rescisórias, o valor correspondente aos benefícios sociais que vierem a conceder, tais como: Alimentação, Vale-Supermercado, Remédios, Parcelamento de Aquisição de Bens de Consumo ou Imóveis, etc., observados os limites legais de cada caso em *per si*, não se constituindo, essa concessão, em percepção de salário *in natura*.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA OITAVA - VERBAS SUPLEMENTARES E ADICIONAIS

Integrarão a remuneração, para cálculo de férias, 13º salário e verbas rescisórias, a média dos últimos 12 (doze) meses dos valores pagos habitualmente a título de adicionais legais, serviço suplementar, sobreaviso, salário variável e demais verbas, desde que classificadas como verbas de natureza remuneratória, na forma dos Arts. 457 e 458, da CLT.

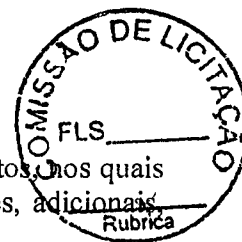
PMP/CLC-MAT 3470
CONFERE COM O ORIGINAL
Em: 19/12/22
James Doudement dos Santos

CLÁUSULA NONA - DIAS SEM TRABALHO/PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

Fica assegurado o pagamento dos salários dos dias sem trabalho no posto do tomador dos serviços, decorrentes de fato superveniente, caso fortuito ou força maior, que impeçam a execução do trabalho, devendo o empregado ficar à disposição do empregador onde este determinar.

CLÁUSULA DÉCIMA - COMPROVANTES DE PAGAMENTOS

As empresas fornecerão aos seus empregados, mensalmente, comprovantes de pagamentos, nos quais constem as parcelas que forem recebidas e deduzidas: salários, horas extras, comissões, adicionais, descontos especificados, além de outros títulos que acresçam ou onerem a remuneração



Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Hora-Extra



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - HORAS EXTRAS

As horas extras, quando efetivamente trabalhadas como Hora Especial de Trabalho, serão acrescidas de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal.

Adicional Noturno

PMP/CLC-MAT 3470
CONFERE COM O ORIGINAL
Em: 14/12/22
James Doudement dos Santos

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAL DE TRABALHO NOTURNO

Em qualquer escala prevista neste instrumento, laborada em período noturno, o adicional noturno será computado a partir de 22h00 até às 05:00 horas, nos termos do Art. 59-A, parágrafo único, da CLT.

Parágrafo Único: O adicional noturno será acrescido do DSR - Descanso Semanal Remunerado, calculado e pago à base de 1/6 sobre o valor correspondente.

Adicional de Periculosidade

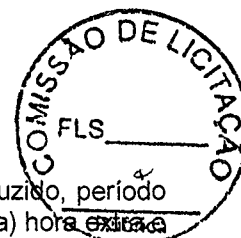
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

Fica assegurado o pagamento do Adicional Periculosidade calculado ao empregado quando efetivamente devido, na forma da Lei.

Outros Adicionais

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ADICIONAL DE HORA EXTRA REDUZIDA NOTURNO

Quando a jornada for realizada em expediente noturno, será pago pelo horário noturno reduzido, período compreendido exclusivamente entre 22h00 de um dia e 05h00 horas do dia seguinte, 01 (uma) hora extra e 07 (sete) horas acrescidas do adicional noturno, por cada noite trabalhada, ambos acrescido do descanso semanal remunerado - DSR, a base de 1/6 (um sexto) sobre os respectivos valores, ficando, neste caso, vedada a compensação.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FERIADO TRABALHADO – PAGAMENTO EM DOBRO



Fica assegurado a remuneração em dobro dos feriados trabalhados,

- 01) 01 de janeiro - Confraternização universal
- 02) 10 de abril - Sexta-feira Santa
- 03) 21 de abril – Tiradentes,
- 04) 01 de maio - Dia do Trabalho,
- 05) 15 de junho - Corpus Christi
- 06) 15 de agosto - Adesão do Grão-Pará à independência do Brasil,
- 07) 07 de setembro - Independência do Brasil,
- 08) 12 de outubro - Nossa Senhora Aparecida,
- 09) 02 de novembro - Finados
- 10) 15 de novembro - Proclamação da República,
- 11) 08 de dezembro - Nossa Senhora da Conceição, apenas nos municípios que decretarem
- 12) 25 de dezembro – Natal

PMP/CLC-MAT 3470
CONFERE COM O ORIGINAL
Em 19/12/22
James Doudement dos Santos

Parágrafo Primeiro: O pagamento será efetuado considerando a quantidade de horas que o empregado trabalhou no decorrer das 24h do dia do feriado.

Parágrafo Segundo: O disposto nesta cláusula não se aplica aos trabalhadores submetidos à jornada de 12 horas trabalhadas, por 36 horas ininterruptas de repouso, nos termos do disposto, no Parágrafo Único, do Art. 59-A da CLT

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DESLOCAMENTO REMUNERAÇÃO DO TEMPO DE VIAGEM



Nos deslocamentos (viagens) em que o trabalhador não esteja exercendo suas funções, portanto, fora do horário da jornada normal habitual, e com a finalidade de prestar serviços no local de destino, que não o seu local tradicional de trabalho ou residência, o tempo despendido durante o percurso de uma localidade para outra que exceder os limites da jornada de trabalho, por dia, será remunerado da seguinte forma:

Parágrafo Primeiro: Quando o deslocamento se der através de veículo da empresa ou não, dirigido pelo próprio empregado, o tempo do percurso (saída/chegada entre localidades) será considerado como efetivo serviço durante o percurso. Esta regra não se aplica para os acompanhantes que não estejam desempenhando atividades durante o deslocamento, prevalecendo para estes as regras do *caput* e do § 1º desta cláusula.

Parágrafo Segundo: O tempo para deslocamento tratada nesta cláusula, mesmo quando remunerado, não desqualifica nem afeta o regime de jornada de trabalho e de repouso até então praticado, que deverá ser mantido após o retorno da viagem, sendo que durante a permanência no local de destino poderá ser adotada outra escala mais apropriada aos serviços conforme a necessidade do serviço e o interesse da empresa.

Ajuda de Custo

PMP/CLC-MAT 3470
CONFERE COM O ORIGINAL
Em: 31/12/22
James Doudement dos Santos

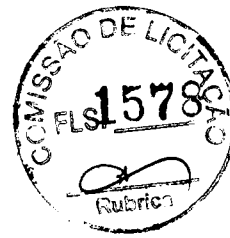
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AJUDA DE CUSTO POR DESLOCAMENTO

Acordam as partes que a empresa que presta serviços nos projetos Salobo, Igarapé Bahia, Manganês, Mina de N-4, Serra Leste, Águas Claras e S11D no Sossego, desde de que haja previsão contratual, entre empresa e tomador de serviços, farão o pagamento das horas por deslocamento, de acordo com as seguintes condições:

- A) 44 (quarenta e quatro minutos) diários do Núcleo Urbano de Carajás ao setor de Transporte Leve, na Mina N-4;
 - B) 80 (oitenta) minutos diários do Núcleo Urbano à portaria da Mina do Manganês do Azul; 54 (cinquenta e quatro) minutos diários da vila Planalto à Rodoviária Administrativa da Mina do Sossego;
 - C) 120 (cento e vinte) minutos diários da Vila Sanção/Alojamento Vale à Rodoviária Administrativa da Mina do Salobo;
 - D) 180 (cento e oitenta) minutos diários de Parauapebas à Mina do Salobo;
 - E) 120 (cento e vinte) minutos diários, 60 (sessenta minutos) por dia, ida e volta da PA.
 - F) 160 entrada projeto S11D ao alojamento de apoio da Usina,
- 86 (oitenta e seis) minutos por dia de ida e volta da PA 160 entrada do projeto S11D a Usina S11D.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - TICKET ALIMENTAÇÃO / CARTÃO REFEIÇÃO



As empresas concederão a partir de **01 janeiro de 2022**, a todos os integrantes da categoria profissional com jornada igual ou superior a **06 (seis) horas diárias**, o Vale Alimentação ou ticket alimentação no valor de **R\$23,50 (vinte e três reais e cinquenta centavos)** por cada dia efetivamente trabalhado, devendo tal concessão ocorrer até o **10º (Décimo) dia de cada mês**, estando autorizado o pagamento diferenciado e a maior, a critério das empresas, para os trabalhadores do quadro administrativo ou que desempenhem funções especiais e diferenciadas.

Parágrafo Primeiro: Para os integrantes da categoria profissional com jornada igual ou superior a 04 (quatro) horas e inferior a 06 (seis) horas, que utilizarem, regime de trabalho por tempo parcial, na forma do Art. 58-A, da CLT, as partes convenientes ajustam que receberão 'ticket', cartão refeição ou alimentação no valor **R\$11,75 (onze reais e setenta e cinco centavos)**, por dia trabalhado.

Parágrafo Segundo: Para os integrantes da categoria profissional que trabalham aos sábados com **jornada igual ou superior a 04 (quatro) horas**, as partes convenientes ajustam que receberão "Cartão Alimentação/Ticket Refeição" no valor **R\$11,75 (onze reais e setenta e cinco centavos)**, por dia trabalhado.

Parágrafo Terceiro: Será descontado da remuneração do trabalhador, a título de ressarcimento pelo benefício concedido, o valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor total do ticket ou cartão refeição fornecidos, em atendimento à Lei 6.321, que instituiu o Programa de Alimentação do Trabalhador-PAT.

Parágrafo Quarto: Para todos os efeitos legais, o benefício acima não se constitui em salário e, portanto, a ele não incorporará e nem repercutirá sobre qualquer verba consectária ao salário, tais como, exemplificativamente, aviso prévio, horas extras, 13º salário, férias, contribuição previdenciária e fundiária, sendo devido exclusivamente durante o período que o integrante da categoria atender às condições estabelecidas no *caput*.

Parágrafo Quinto: Nas localidades do Estado do Pará em que se mostrar inviável para as empresas ou para o trabalhador a concessão do benefício através do ticket ou cartão alimentação, resta convencionado que será fornecida ajuda de custo no valor de **R\$23,50 (vinte e três reais e cinquenta centavos)**, por dia efetivamente trabalhado, sendo esta verba de natureza indenizatória, sendo que o pagamento deverá ocorrer através de contracheque, junto com o pagamento das demais remunerações.

Parágrafo Sexto: Somente quando não existir local nas proximidades para os trabalhadores efetuarem suas refeições, a empresa estará obrigada a fornecer vale-transporte para deslocamento do trabalhador até o local onde os mesmos possam efetuá-las, ou fornecer alternativas capazes de propiciar aos trabalhadores condições de adquirir sua alimentação.

Parágrafo Sétimo: Para efeito de provas legais quanto ao direito do trabalhador ao benefício desta cláusula, mediante solicitação expedida pelo Sindicato Profissional, a empresa obriga-se a fornecer, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do protocolo, cópia do contrato comercial ou declaração específica da empresa tomadora dos serviços.

Parágrafo Oitavo: Os empregados que trabalhem em regime de escala/plantão receberão o respectivo Cartão alimentação/Ticket Refeição somente para os dias efetivamente trabalhados.

Parágrafo Nono: A concessão do Cartão alimentação/Ticket Refeição não será obrigatória se os trabalhadores das empresas prestadoras de serviços tiverem direito à Cartão Alimentação/Ticket Refeição ou a refeições concedidos pelos tomadores de serviços, desde que a alimentação seja fornecida por "empresas especializadas em cozinha industrial".

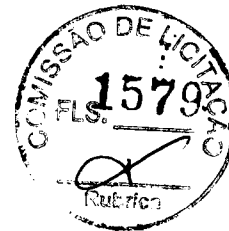
Parágrafo Décimo: Considerando principalmente garantir alimentação saudável ao trabalhador, bem como a opção por escolher estabelecimentos que ofereçam alimentação com menor preço e qualidade, não será

permitido a concessão por parte do empregador de fornecimento de marmita, em desacordo com as regras do PAT, em substituição ao Cartão Alimentação / Ticket Refeição.



Parágrafo Décimo Primeiro: As empresas terão o direito de descontar dos empregados o referido Cartão alimentação/Ticket Refeição, fornecido em dias de falta ao trabalho. Em caso de rescisão contratual o desconto ocorrerá no TRCT.

Auxílio Transporte



CLÁUSULA DÉCIMA NONA - VALE-TRANSPORTE

Desde que, solicitado por escrito pelo interessado e satisfeitas as exigências prevista no Art.7º, do Decreto nº 95.247/87, que regulamenta a Lei nº 7.619/87, e as previstas na Lei nº 7.418/85, as empresas fornecerão vale-transporte a todos os seus empregados, nos dias efetivamente trabalhados, para deslocamentos residência – trabalho – residência, observado o disposto no Parágrafo Quinto, da Cláusula Décima Sexta, desta Convenção Coletiva.

Parágrafo Primeiro: Para os empregados beneficiados com vale-transporte, será realizado o desconto de 6% (seis por cento), incidente sobre o salário base do trabalhador, na forma da lei.

Parágrafo Segundo: Nos períodos de afastamentos do empregado de suas atividades funcionais, por qualquer motivo, inclusive por atestado médico ou pelo INSS, este não fará jus ao recebimento do benefício do vale transporte, por inexistência de deslocamentos do trabalhador no percurso residência/trabalho/residência.

Parágrafo Terceiro: Quando do lançamento dos créditos pelas empresas, caso constate que o empregado não tenha utilizado a totalidade dos valores creditados em seu cartão de recarga, fica autorizado às empresas realizarem apenas a complementação dos valores necessários ao deslocamento do mês subsequente, haja vista a natureza jurídica do benefício.

Parágrafo Quarto: No caso de extravio, perda e dano do cartão magnético de vale transporte, o empregado será responsabilizado pelas despesas com a substituição do mesmo.

Parágrafo Quinto: No caso de desligamento do empregado, o mesmo obriga-se a devolver os vales transportes proporcionalmente aos dias não trabalhados do período, sob pena de desconto na rescisão do contrato.

Parágrafo Sexto: A declaração falsa ou uso indevido do vale-transporte constituem falta grave, passível de aplicação da penalidade de demissão por justa causa.

Auxílio Saúde

PMP/CLC-MAT 3470
CONFERE COM O ORIGINAL
Em 17/12/22
James Doudement dos Santos

CLÁUSULA VIGÉSIMA - AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL

As empresas representadas pelo SEAC/PA irão financiar a instituição, neste ato, da cláusula social denominada “AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL”, doravante denominado simplesmente “PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL”, com intuito de



proporcionar a todos os trabalhadores subordinados a esta Convenção Coletiva de Trabalho o usufruto das benesses viabilizadas pelo **"PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL"**.

Os benefícios viabilizados pelo **"PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL"** serão contratados e geridos pelo **SINTROBEL**, por meio de uma empresa especializada denominada **"Gestora"**, por ele contratada com a anuência do sindicato patronal, sendo certo que toda e qualquer responsabilidade civil, trabalhista, previdenciária, tributária e de qualquer outra espécie, decorrente de fatos ligados ao PLANO serão de inteira responsabilidade do **SINTROBEL** e da **Gestora**, nada podendo ser imposto ao **SEAC**, ante à sua não participação na gestão do benefício.



Fica acordado que, para viabilidade de implantação e manutenção dos benefícios viabilizados pelo **"PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL"**, caberá às empresas empregadoras, **ASSOCIADAS OU NÃO AO SEAC/PA**, o pagamento mensal do **AUXÍLIO** no valor de **R\$ 19,90 (dezenove reais noventa centavos)** por trabalhador com contrato de trabalho ativo, diretamente à empresa **"Gestora"**, por Conta e Ordem do **SINTROBEL**, sendo-lhes garantido o prazo até 31 de maio de 2022, pra implantação, sendo devidos os valores retroativos à data de registro desta Convenção Coletiva de Trabalho-CCT.

A empresa **"Gestora"**, conjuntamente com os demais fornecedores contratados pelo Sindicato Laboral, garantirão o fiel cumprimento dos benefícios abaixo durante toda a vigência desta CCT, qual seja, 02 (dois) anos.

BENEFÍCIO	DESCRIÇÃO, COBERTURAS e CARACTERÍSTICAS
Plano Odontológico*	Cobertura conforme Rol mínimo de procedimentos previstos pela ANS (Agência Nacional de Saúde): • Urgência • Diagnóstico • Prevenção • Restauração • Tratamento de canal • Odontopediatria • Radiologia • Cirurgias • Tratamento de gengiva • Prótese (bloco, coroa e pino) Características: • Cobertura Nacional • Sem Perícia • Isenção Total de Carências
Indenização por Morte ou Invalidez por Acidente Pessoal – AP**	• Coberturas: Indenização complementar por Morte Acidental – I.S de R\$ 1.000,00 (Mil reais)

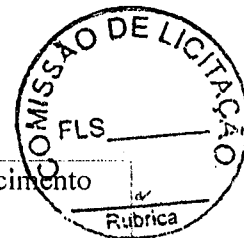
PMP/CLC-MAT 3470
CONFERE COM O ORIGINAL
Em 19/12/22
James Dourademont dos Santos



	Indenização complementar Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente – I.S de R\$ 1.000,00 (Mil reais)
	*Acidentes decorrentes de trabalho ou acidentes pessoais
Assistência Funeral**	• Funeral Individual (morte natural ou acidental) – I.S de R\$ 3.300,00 • Cesta Básica pelo período de 6 meses (em caso de morte por qualquer causa) por – R\$ 150,00
A empresa “Gestora”, conjuntamente com os demais fornecedores contratados pelo Sindicato Laboral, garantirão o fiel cumprimento dos benefícios abaixo durante toda a vigência desta CCT, qual seja, 02 (dois) anos.	• Entrega de cartão magnético no valor de R\$ 600,00 ◦ Quando do nascimento do filho do titular, o mesmo deverá entrar em contato com a central de atendimento em até 30 dias e deverá enviar a certidão de nascimento
Assistência Natalidade**	Assistência Residencial** • Chaveiro • Eletricista • Encanador
Assistência Pessoal**	Assistência Nutricional** • Coleta de Dados • Orientação Calórica • Recordatório 24 horas • Planejamento Alimentar • Pensamento em Nutrição
Assistência Automóvel**	• Chaveiro Envio do profissional em casos de: - Chave trancada no interior do veículo, - Perda ou roubo da chave - Quebra da chave na ignição ou porta do veículo. Serviço prestado para chaves convencionais. • Auxílio Pane Seca

PMP/CLC-MAT 3470
CONFERE COM O ORIGINAL
Em 14/12/12
James Doudement dos Santos

	Remoção do veículo do local do evento até o posto de abastecimento mais próximo. • Troca De Pneus Remoção do veículo, se necessário, até 100 km (cem quilômetros) contados do Local do Evento até seu Destino.
Sorteio	Sorteios pela Loteria Federal: 4 (quatro) sorteios por mês no valor R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos Reais), sendo 1 (um) sorteio por semana Características: - Cada trabalhador receberá um número da sorte que será utilizado em todos os sorteios. - Os resultados são divulgados semanalmente



*** Plano Odontológico registrado e regulamentado pela ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar. As condições de atendimento, abrangência, coberturas, carências, etc. do produto estão em conformidade com a ANS e estabelecidas no contrato firmado entre a Operadora de Planos Odontológico e o Sindicato Laboral.**

**** Conforme o regulamento e as condições gerais estabelecidas na Apólice estipulada/sub-estipulada pelo Sindicato Laboral com a Seguradora devidamente registrada na Susep.**

Parágrafo Primeiro: A Gestora disponibilizará um *sistema on line* através do site <http://www.bemmaisbeneficios.com.br/sintrobrel> para que os empregadores realizem a inclusão de todos seus trabalhadores ativos e novos contratados no **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL**, bem como, a exclusão dos que tiverem o seu contrato de trabalho reincidido.

Parágrafo Segundo: O pagamento mensal do **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** deverá ser realizado pelas empresas Empregadoras, por cada trabalhador ativo, independente dos benefícios já ofertados por ela, que poderão ser retirados ou alterados, a critério do empregador, garantindo na íntegra o acesso aos benefícios previstos nesta cláusula.

Parágrafo Terceiro: O trabalhador poderá incluir seus dependentes no **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** de dependentes, arcando integralmente com os valores correspondentes através de desconto em folha de pagamento. A inclusão e exclusão dos dependentes poderá ser realizada pelo próprio trabalhador através de seu acesso individualizado a sua conta de benefício no site <http://www.bemmaisbeneficios.com.br>, ou através da central de relacionamento da Gestora, ou ainda através do departamento pessoal de sua empregadora que poderá incluir no sistema de movimentação online da Gestora.

PMP/CLC-MAT 3470
CONFERE COM O ORIGINAL
Em 14/12/2012
James Doudement dos Santos

Parágrafo Quarto: Fica estabelecido que o valor a ser pago mensalmente por cada trabalhador e/ou dependente(s) referente ao **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** será realizado pelas empresas empregadoras através de boleto bancário, disponibilizado no *sistema online* pela empresa Gestora, com o vencimento todo dia 5 (Cinco) de cada mês. A cobrança do referido Auxílio será realizada pela empresa Gestora **por conta e ordem** do Sindicato Laboral.

Parágrafo Quinto: As movimentações de inclusões e exclusões de trabalhadores e/ ou dependentes deverão ser realizadas até o dia 15 (Quinze) de cada mês através do sistema online e terão processamento efetivado com vigência no dia 01º (primeiro) do mês subsequente.

Parágrafo Sexto: Em caso de afastamento de trabalhador, por motivo de doença ou acidente de trabalho, o empregador manterá o recolhimento por mais 01 (um) mês, contado a partir da concessão do benefício previdenciário a que o trabalhador fizer jus.

Parágrafo Sétimo: A Gestora manterá uma Central de Relacionamento em dias úteis, de segunda à sexta, das 8h às 18h, para atender as empresas e seus beneficiários do **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL**, referente a toda e quaisquer demandas em relação aos benefícios contemplados.

Parágrafo Oitavo: A Gestora disponibilizará aos trabalhadores através do site <http://www.bemmaisbeneficios.com.br> o acesso à certificados, regulamentos, condições gerais, números da sorte e todas as informações pertinentes ao funcionamento dos benefícios contemplados no **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL**.

Parágrafo Nono: A Gestora disponibilizará material informativo com as orientações necessárias para que o trabalhador acesse as informações do seu **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** através do Site, cabendo às empresas empregadoras empreenderem seus melhores esforços para divulgar o referido material afim de dar conhecimento a todos os seus trabalhadores.

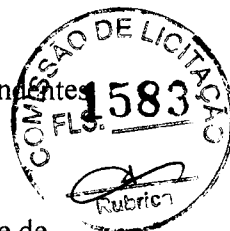
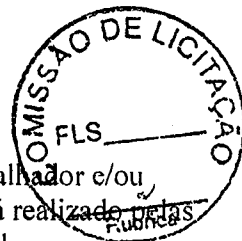
Parágrafo Décimo: O não pagamento do boleto até o vencimento estabelecido nesta Convenção Coletiva implicará na incidência de juros de mora de 1% ao mês, calculados *pro rata die*, correção monetária pela variação positiva do IGP-M e multa de 2% (dois por cento) sobre os valores não pagos.

Parágrafo Décimo Primeiro: O inadimplemento superior há 10 (dez) dias, ocasionará a suspensão dos benefícios, estando a empresa empregadora sujeita a penalidades previstas nesta convenção, além da indenização e reembolso de serviços não cobertos ao trabalhador em detrimento da suspensão das coberturas.

Parágrafo Décimo Segundo: As empresas empregadoras deverão fornecer no ato da homologação da rescisão do contrato de trabalho com o trabalhador, a comprovação de vinculação do trabalhador através de demonstrativo de fatura e quitação do boleto do **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** do mês vigente.

Parágrafo Décimo Terceiro: O valor mensal do **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** previsto nesta cláusula, tendo em vista o caráter assistencial e indenizatório, não têm natureza salarial e não se incorporam ao salário para qualquer fim.

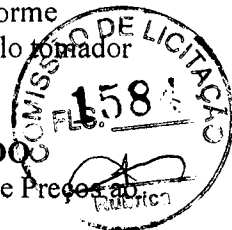
Parágrafo Décimo Quarto: As empresas empregadoras terão até 60 (sessenta) dias, a partir da data de registro desta Convenção Coletiva de Trabalho, para comprovar ao SEAC/PA e ao SINTROBEL, que



requereram a implantação do custo desse benefício perante seus tomadores de serviços, sejam públicos ou privados, mediante envio de cópia do protocolo do requerimento.



Parágrafo Décimo Quinto: As empresas empregadoras deverão promover a inclusão de todos seus trabalhadores, por contrato, por meio do *Sistema On Line* disponibilizado pela Gestora, conforme parágrafo primeiro, no prazo de até 15 (quinze) dias após o primeiro pagamento realizado pelo tomador de serviços.



Parágrafo Décimo Sexto: O reajuste do valor do **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** previsto nesta cláusula será realizado anualmente pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

Parágrafo Décimo Sétimo: O descumprimento da cláusula em decorrência de negligência, imperícia ou imprudência de prestador de serviços (administradores e/ou contabilistas), implicará na responsabilidade civil daquele que der causa ao descumprimento, conforme artigos 186, 927, 932, III e 933, do Código Civil Brasileiro.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO COM ASSISTÊNCIA FUNERAL E FAMILIAR

Por esta Cláusula, fica convencionado que as empresas contratarão Seguro de Vida com Assistência Funeral e Familiar em favor de todos os seus trabalhadores, nos termos do convênio e da apólice de seguro Estipulada pela **seguradora indicada pelo SEAC** e subestipulada pelos sindicatos convenentes (SINTROBEL x SEAC). Os valores assistenciais definidos no Parágrafo Quinto e Sexto desta Cláusula passarão a vigorar a partir de **01 de janeiro de 2022**. As empresas que já possuam seguro de vida para seus trabalhadores poderão deduzir dos capitais segurados os deste seguro obrigatório, salvo quando a empresa conceder ao trabalhador um seguro de vida mais benéfico e que inclua todas as formas de seguro previstas nesta cláusula, com a limitação de desconto prevista no Parágrafo Primeiro desta Cláusula.

Parágrafo Primeiro: Será repassado mensalmente à seguradora contratada o valor de R\$ 12,00 (doze reais) por trabalhador. Desse valor, ficará às expensas da empresa R\$ 6,00 (seis reais) e R\$ 6,00 (seis reais) serão pagos pelo trabalhador, mediante desconto mensal em folha de pagamento.

Parágrafo Segundo: O empregador que por ocasião do óbito ou do fato causador da incapacitação estiver inadimplente por falta de pagamento, pagamento após o dia do vencimento ou efetuar o recolhimento por valor inferior ao devido, responderá perante o trabalhador ou a seus dependentes por multa equivalente ao dobro do valor da assistência.

Parágrafo Terceiro: Nos casos de contratação de seguro em desacordo com Paragrafo Primeiro e Sexto.

I - Caso a empresa contrate seguro cujo o valor por trabalhador seja com valores menores que os previstos acima no parágrafo primeiro, R\$ 12,00 (doze reais), nenhum desconto poderá ser efetuado dos salários dos trabalhadores, caso a empresa desconte parcela do trabalhador, fica estabelecida multa de 10% (dez por cento) do piso da categoria, por trabalhador, por mês, a ser revertida à entidade representativa dos trabalhadores.

CONFERE COM O ORIGINAL
Em 14/12/22
James Doudement dos Santos

II - À empresa que contratar seguro de vida em grupo, cujo os valores dos benefícios sejam menores que estipulado no Parágrafo Sexto da presente Cláusula; fica estabelecida multa de 10% (dez por cento) de piso da categoria, por trabalhador, por mês, a ser revertida à entidade representativa dos trabalhadores.

Parágrafo Quarto: Havendo aumento dos valores segurados no decorrer da vigência desta Convenção Coletiva, pela mesma seguradora, e não sendo conveniente a substituição da seguradora pelos sindicatos convenientes, o acréscimo será suportado proporcionalmente pelas respectivas empresas e seus trabalhadores, desde que autorizado por escrito pelos trabalhadores que usufruam o benefício.

Parágrafo Quinto: BENEFICIO NATALIDADE: Fica também instituído, à conta da ASSISTÊNCIA SOCIAL E FAMILIAR aqui especificada, o benefício no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), em pagamento único, quando do NASCIMENTO DE FILHO DE EMPREGADO, que deverá ser comunicado formalmente, pelo trabalhador, à seguradora indicada pelo SEAC ou à Secretaria do SEAC, pelo e-mail recepcao@seacpa.com.br ou superintendencia@seac-pa.com.br, até 30 (trinta) dias, com a devida certidão de nascimento, sob pena de perda do benefício.

Parágrafo Sexto: Fica assegurada cobertura nas 24 horas do dia, dentro e fora do trabalho, considerando incluídas indenizações por acidentes e mortes pelos valores e condições: Em caso de morte natural, Acidental ou ainda em caso de incapacitação permanente por Acidente para o trabalho os trabalhadores receberão os serviços assistências a partir de 01 de janeiro de 2022:

1.1.1 – 1.1.1 – Morte por qualquer causa: Em caso de morte do trabalhador titular, fica estipulado o pagamento da importância de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), paga de uma só vez, aos beneficiários do seguro.

1.1.2 - Assistência Funeral: Prestação do serviço a ser solicitado através de sistema 0800, disponível 24 horas por dia, 7 dias por semana, custeado até o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

1.1.3 – Invalidez Permanente ou Parcial por Acidente: Indenização ao Segurado de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

1.1.4 - Auxílio Familiar: Em caso de morte do trabalhador titular, fica estipulado o pagamento de 6 (seis) cestas básicas de alimentos no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) cada, totalizando o valor de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos) pago de uma só vez, aos beneficiários do seguro conforme subitem beneficiários.

1.1.5 - Verbas rescisórias: Reembolso das despesas de rescisão do contrato de trabalho em caso de morte para a empresa de até R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

1.1.6 – A diferença será paga em até 10 (dez) dias úteis após a entrega de todos os documentos comprobatórios, aos beneficiários do seguro conforme subitem beneficiários.

1.1.7 – Beneficiários: São as pessoas ou a pessoa expressamente designada(s) pelo Segurado ou previsto em lei, a quem deve ser paga a indenização do seguro em caso de morte daquele.

1.1.8 – Os beneficiários deverão ser informados por meio de correspondência ou formulário próprio podendo, ainda, constarem do cartão-proposta, quando o mesmo tiver sido preenchido e assinado pelo segurado.

1.1.9 – Na ausência de indicação, os beneficiários serão os definidos nos Artigos 792 e 793 do Código Civil Brasileiro, transcritos a seguir: "Art. 792" – Na falta de indicação da pessoa ou beneficiário, ou se por qualquer motivo não prevalecer a que for feita, o capital segurado será pago por metade ao cônjuge não separado judicialmente, e o restante aos herdeiros do segurado, obedecida a ordem de vocação hereditária.

PMP/CLC-MAT 3470
CONFERE COM O ORIGINAL
Em: 12/12/22
James Doudement dos Santos



a) Na falta das pessoas indicadas neste artigo, serão beneficiários os que ~~provar~~^{provar}em que a morte do Segurado os privou dos meios necessários à subsistência.

b) Se o Segurado não renunciar à faculdade ou se o seu seguro não tiver como causa declarada a garantia de alguma obrigação, é lícita a substituição do beneficiário, por ato entre vivos ou de última vontade. "Art. 793 – É válida a instituição do companheiro como beneficiário, se ao tempo do contrato o Segurado era separado judicialmente, ou já se encontrava separado de fato".

1.1.10 – O Segurado poderá substituir os beneficiários a qualquer momento, mediante informação por escrito à Seguradora, para a qual valerá sempre a última comunicação recebida, nos termos do artigo 791 do Código Civil".

1.1.11 – Se a invalidez for parcial, a indenização será calculada tomando-se por base a tabela para Cálculo de Indenização da SUSEP – Superintendência dos Seguros Privados e Capitalização.

Parágrafo Sétimo: As empresas deverão adotar providências para que as seguradoras façam todas as comunicações de atendimentos diretamente aos trabalhadores, familiares beneficiados e às próprias empresas empregadoras.

Parágrafo Oitavo: Ocorrendo eventos que gerariam qualquer direito previsto nesta cláusula, sem prejuízo das demais sanções legais, as empresas que não cumprirem esta cláusula indenizarão diretamente o trabalhador ou seus dependentes com importância em dinheiro equivalente ao dobro dos valores previstos no parágrafo sexto.

Parágrafo Nono: Remessa de Contrato e Comprovante de Pagamento do Seguro de Vida Auxílio Funeral e Familiar – Para efeito de provas legais quanto ao direito do trabalhador ao benefício desta cláusula as empresas remeterão ao Sindicato Profissional, até o dia 15 (quinze), de cada mês, cópia do contrato, comprovante de pagamento do seguro em vigor e relação contendo o nome do trabalhador e o valor recolhido.

Parágrafo Décimo: As empresas terão o prazo até **10 de maio de 2022**, para aderir a apólice estipulada pelo SINTROBEL x SEAC, ou enviar ao SINTROBEL, cópia da apólice que garanta este benefício aos trabalhadores na qual deve ser parte integrante de suas condições especiais a íntegra da presente cláusula de Seguro de Vida em Grupo com Auxílio Funeral e Auxílio Familiar, sob pena de aplicação da multa prevista no inciso II, do parágrafo quarto.

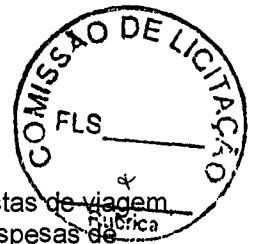
Parágrafo Décimo Primeiro: As empresas, **ASSOCIADAS OU NÃO AO SEAC/PA**, detentoras da CERTIDÃO DE REGULARIDADE DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS - CERTRAB, ficam desobrigadas do cumprimento das obrigações prevista no parágrafo nono e décimo da presente cláusula, eis que já comprovaram o cumprimento das obrigações trabalhistas, mediante apresentação de farta documentação, quando da solicitação da CERTRAB.

Parágrafo Décimo Segundo: Se o trabalhador for afastado de suas funções, passando a receber benefício do INSS, exceto em caso de acidente de trabalho, a empresa estará isenta do pagamento da parte que lhe cabe, do plano de SEGURO DE VIDA EM GRUPO COM ASSISTENCIA FUNERAL E FAMILIAR, podendo o trabalhador optar pelo pagamento integral. A empresa também estará isenta do pagamento do plano de SEGURO DE VIDA EM GRUPO COM ASSISTENCIA FUNERAL E FAMILIAR, se o trabalhador vier a ser aposentado, por qualquer razão, inclusive em função de acidente do trabalho.

Outros Auxílios

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DIÁRIA DE VIAGEM

PMP/CLC-MAT 3470
CONFERE COM O ORIGINAL
Em 19 de 12 de 2022
James Doudement dos Santos



A partir do dia **primeiro de janeiro de 2022**, as empresas pagarão a todos os seus motoristas de viagem assim qualificados no contrato de trabalho, uma diária no valor de **R\$134,18** para cobrir despesas de viagem que contemplam hospedagem, café da manhã e refeição.).

Parágrafo primeiro – Não haverá pagamento de diária no deslocamento de duração até oito horas.

Parágrafo segundo – A diária é determinada pela jornada de trabalho em cada período entre 0 (zero) e 24 (vinte e quatro) horas, independente da quantidade de horas trabalhadas em cada dia para exercer a atividade externa ou quando estiver à disposição da empresa por qualquer motivo

Parágrafo Terceiro – A cada viagem com duração superior a oito horas, considerando o tempo de percurso de ida e volta e ainda a realização do efetivo serviço, não haverá controle de horário, ainda que exista no caminhão tacógrafo, GPS ou qualquer sistema de proteção via satélite.

Parágrafo Quarto – Devem ser anotado no ponto do (s) funcionário (s) as seguintes informações nos casos de viagens: "Viagem Superior a 8 horas". E: "Folga Compensatória".

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - HOMOLOGAÇÕES DAS RESCISÕES DOS CONTRATOS DE TRABALHO

As homologações das rescisões dos contratos de trabalho, independentemente do tempo de serviço do trabalhador, deverão ser efetuadas junto ao SINTROBEL, sob pena de aplicação de multa correspondente a 01 (um) piso da categoria, por demissão não homologada no SINTROBEL. As empresas, **ASSOCIADAS OU NÃO AO SEAC/PA**, detentoras de CERTRAB, com prazo de validade de 90 (noventa) dias, estarão autorizadas a homologar as rescisões dos contratos de trabalho no ambiente de suas sedes ou no local de prestação de serviços, quando fora da localidade de seu estabelecimento, eis que já comprovaram o cumprimento das obrigações trabalhistas, mediante apresentação de farta documentação, quando da solicitação da CERTRAB.

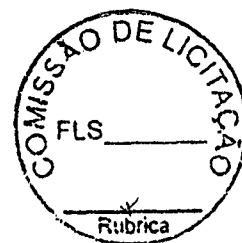
PMP/CLC-MAT 3470
CONFERE COMO ORIGINAL
Em: 16/12/22
James Doudement dos Santos

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DOCUMENTAÇÃO

Por ocasião da dispensa, as empresas deverão oferecer ao trabalhador, no ato da homologação do distrato e da quitação, o requerimento de Seguro-Desemprego, se for o caso e, ainda, uma cópia de cada documento que assinar na ocasião, salvo no caso de Justa Causa ou Pedido de Demissão.

Parágrafo Único: As empresas concederão ainda o PERFIL PROFISSIOGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO – PPP aos trabalhadores, no ato de sua dispensa e no ato da solicitação para aposentadoria, atendendo ao disposto no artigo 58, parágrafo 4º da Lei nº 8.213, de 24.07.1991.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - PEDIDO DE DEMISSÃO



Em casos que o (a) empregado (a) rescindir o contrato de trabalho, seu pedido de demissão (Carta de Pedido de Demissão) deverá obrigatoriamente constar o carimbo de assistência do Sindicato Profissional, comprovando que o (a) trabalhador (a) teve prestada a devida assistência, para que sua rescisão de trabalho seja homologada

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - SUCESSÃO DE CONTRATOS COMERCIAIS COM OS TOMADORES DE SERVIÇOS RESCISÃO

Considerando a sucessão de contratos comerciais entre as empresas com os tomadores de serviços. Considerando ainda o previsto no artigo 484-A da CLT, **APENAS PARA AS EMPRESAS PORTADORAS DE CERTRAB, ASSOCIADAS OU NÃO AO SEAC-PA**, fica convencionada a dispensa do aviso prévio e o pagamento proporcional da multa constitucional fundiária, no percentual de 20% (vinte por cento), desde que o trabalhador seja absorvido pela empresa sucessora, mediante contrato na nova empresa, por prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias ou excepcionalmente no prazo da vigência do contrato comercial/administrativo caso o prazo seja inferior a 120 (cento e vinte) dias. Em todos os casos é necessário que o trabalhador autorize formalmente a dispensa do aviso prévio e o pagamento proporcional da multa indenizatória do saldo do FGTS, com o pagamento da multa de 20% sobre o saldo fundiário ao trabalhador de todo pacto laboral, tudo com a anuência de ambos os sindicatos, considerando-se o seguinte:

Parágrafo Primeiro: Até o término do contrato no prazo que trata o caput desta cláusula, fica vedada a demissão imotivada, excluídos os casos configurados de justa causa, motivos técnicos, operacional e econômico-financeiro.

Parágrafo Segundo: O pagamento dos direitos rescisórios, inclusos o FGTS do pacto laboral na sua integralidade a multa proporcional na forma do caput, dar-se-á num prazo de até 10 (dez) dias corridos a contar do último dia de trabalho na empresa sucedida e a homologação da rescisão do contrato de trabalho dar-se-á num prazo de até 05 (cinco) dias corridos a contar da data do pagamento dos direitos rescisórios, sob pena de pagamento integral da multa do FGTS;

Parágrafo Terceiro: Havendo a demissão imotivada do contrato de trabalho pela Empresa Sucessora e somado o respectivo tempo de trabalho com o da Empresa Sucidida, se igual ou superior a 06 (seis) meses, será devido o fornecimento da Guia de Seguro Desemprego pela empresa Sucessora.

Parágrafo Quarto: Nos casos em que o contrato de trabalho, for rescindido por acordo entre as partes (empregado e empregador) o requerimento deverá obrigatoriamente constar o carimbo de recebimento do Sindicato Profissional, comprovando que o (a) trabalhador (a) teve prestada a devida assistência, e somente após este procedimento, poderá ser protocolizado junto a empresa, que obrigar-se-á receber, para que o acordo seja validado e sua rescisão de trabalho seja homologada.

Parágrafo Quinto: Constatada a real impossibilidade da continuação do trabalhador nos serviços, devidamente justificada pela empresa ou pelo trabalhador, o trabalhador terá direito à indenização no percentual de 40% (quarenta por cento), sobre depósitos do FGTS e os demais direitos previstos na Lei, inclusive o direito de ingresso no Programa de Seguro-desemprego e os previstos no Art. 477 da CLT.

PMP/CLC-MAT 3470
CONFERE COM O ORIGINAL
Em: 19/12/22
James Doudement dos Santos

Parágrafo Sexto: No encerramento do contrato entre o empregador e o tomador de serviço, persistindo pendências de homologações de rescisões contratuais, poderá a empresa vencedora do contrato de prestação de serviços, efetuar a assinatura do novo contrato de trabalho na CTPS do trabalhador reaproveitado, independentemente da devida baixa do contrato anterior ter sido realizada pela empresa sucedida.

Parágrafo Sétimo: Considerando-se que, independentemente do trabalhador ser associado/filiado ao sindicato laboral, é garantido a todos os direitos e benefícios presentes nesta norma coletiva. Portanto, fará jus ao benefício da sucessão, conforme disposto no caput desta cláusula, somente os trabalhadores que contribuírem com as contribuições previstas nesta Convenção Coletiva do Trabalho, respeitando os que interpuseram o direito de oposição.

Parágrafo Oitavo – No caso de sucessão de contratos comerciais entre as empresas com os tomadores de serviços. Fica determinado que a Ficha de Filiação e Autorizações para descontos firmados pelos trabalhadores quando da filiação junto ao Sindicato Laboral perante a empresa Sucedida, deverão ser regularmente aceitos pela empresa Sucessora, que por sua vez fica obrigada promover os descontos estabelecidos pela Assembleia de Trabalhadores ou Convenção Coletiva de Trabalho

Contrato a Tempo Parcial

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO PARCIAL E INTERMITENTE

Fica facultada às empresas a adoção do trabalho por regime de tempo parcial ou intermitente, observando-se as disposições contidas no Art. 58-A e 452-A, da CLT.

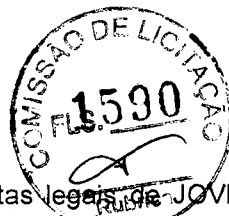
Parágrafo Único: Os trabalhadores contratados por regime de contrato de trabalho intermitente, ao final de cada período de prestação de serviços, receberão o pagamento das parcelas que lhes são devidas, em até 10 (dez) dias contados do último dia de prestação de serviços

Estágio/Aprendizagem

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - COTAS PARA APRENDIZES

Resta convencionado que as empresas, em cumprimento às quotas legais de Jovem Aprendiz, nos termos do Art. 429, da CLT e Decreto 5.598/05, tomarão como parâmetro o dimensionamento relativo ao pessoal dos quadros de sua administração, considerando que esta Norma Coletiva tem prevalência sobre a Lei, na forma do Art. 611-A, da CLT e diante da incompatibilidade das atividades desenvolvidas pelas funções abarcadas nos serviços de asseio e conservação ao saudável desenvolvimento do aprendiz (art. 403, parágrafo único, da CLT), constatada que as instituições credenciadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego-MTE, não organizam esses cursos, e todas as tentativas nessa direção foram frustradas, tendo em vista ausência de conhecimentos técnicos exigidos para o exercício das funções em apreço (artigo 429 da CLT).

PM/CLC-MAT 3470
CONFERE COM O ORIGINAL
Em: 19/12/22
James Doudement dos Santos



Fica convencionado que as empresas darão cumprimento às quotas legais de JOVEM APRENDIZ, em atendimento ao disposto no artigo 429 da CLT e no Decreto 5.598/05, tomando como parâmetro o percentual de aprendizagem mínimo de 5% a incidir sobre base de cálculo limitada ao quantitativo/dimensionamento de seus funcionários, excluindo-se da base de cálculo as seguintes funções exemplificativas: os trabalhadores que prestam serviços fora das dependências da empresa, tais como os envolvidos em motoristas de carro coletor, lavadores de automóveis, motociclistas e funções que apresentem riscos à saúde ou à segurança, como eletricitas e trabalhadores que desenvolvem trabalhos em alturas.

Parágrafo Primeiro – Os contratos de aprendizagem, assim entendidos os que se enquadrem no disposto contido no artigo 428 da CLT, não poderão estabelecer salário inferior ao previsto no § 2º do mesmo dispositivo legal, salvo condição mais favorável.

Parágrafo Segundo – Como consequência natural da Aprendizagem, os aprendizes contratados serão empregados nas áreas que demandem conhecimento técnico e compatível, excluídas as atividades listadas no *caput*.

Portadores de necessidades especiais

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - COTAS PARA DEFICIENTES FÍSICOS

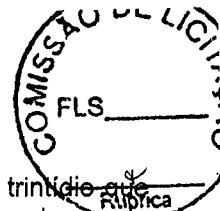
Considerando que as atividades de prestação de serviço são desenvolvidas na sede e nos postos do tomador de serviço, onde há postos em cidades distantes da sede da empresa, sendo humanamente impossível que a empresa prestadora de serviço propicie condições adequadas de trabalho para os portador de deficiência física habilitada ou reabilitada, resta convencionado que as empresas, em cumprimento às quotas legais de Deficiente Físico, nos termos do Art. 429, da CLT e Decreto 5.598/05, tomarão como parâmetro o dimensionamento relativo ao pessoal dos quadros de sua administração, considerando que esta Norma Coletiva tem prevalência sobre a Lei, na forma do Art. 611-A, da CLT, estando excluídos, portanto, dentre outros e não somente, os trabalhadores que prestam serviços fora das dependências da empresa, tais como os envolvidos em coleta de lixo urbano (residencial, industrial ou hospitalar, inclusive motoristas de carro coletor e garis), auxiliares de serviços gerais, merendeiras, lavadores de automóveis, copeiros, zeladores, motociclistas, serventes, porteiros, jardineiros, fiscais de loja, operadores de máquinas leves e funções que apresentem riscos à saúde ou à segurança, como eletricitas e trabalhadores que desenvolvem trabalhos em alturas.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DESPESAS PARA A RESCISÃO CONTRATUAL

Ocorrendo a hipótese de vir o empregado a ser chamado para a rescisão contratual fora da localidade onde normalmente presta serviço, as empresas empregadoras responsabilizar-se-ão pelo transporte e todas as despesas para tal fim.

PMPICLC-MAT 3470
CONFERE COM O ORIGINAL
Em 17/12/22
James Doudement dos Santos



Parágrafo Único: As empresas ficarão isentas da multa prevista em caso de demissão no trintídio que antecede a data base, se a demissão decorrer de rescisão do contrato comercial ou administrativo, de acordo entre as partes, de justa causa ou se o período for alcançado em função da projeção do Aviso Prévio.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTINUIDADE DOS CONTRATOS – RESCISÃO POR ACORDO
– ART.484-A DA LEI Nº 13**

Considerando a tipicidade da atividade de terceirização de serviços e a necessidade de prever para trabalhadores maior segurança no emprego, e para isso incentivar as empresas para efetivamente participarem desse intento, fica pactuado que as empresas que sucederem outras na prestação do mesmo serviço em razão de nova licitação pública ou contrato da rede privada, contratarão os empregados da anterior, sem descontinuidade da prestação dos serviços, sendo que nesse caso a rescisão será realizada mediante acordo bilateral entre empregado e empregador e obrigará ao pagamento do percentual de 20% (vinte por cento) sobre os depósitos efetuados na conta vinculada ao FGTS e pagamento da metade do aviso prévio, se indenizado, ou seu cumprimento normal e, na integralidade, as demais verbas rescisórias, conforme o disposto no Art. 484-A, incisos I, “a” e “b” e II, § 1º e § 2º.

Parágrafo Primeiro: Constatada a real impossibilidade da continuação do trabalhador nos serviços, devidamente justificada pela empresa ou pelo empregado, o empregado terá direito à indenização no percentual de 40% (quarenta por cento), sobre depósitos do FGTS e os demais direitos previstos na Lei, inclusive o direito de ingresso no Programa de Seguro-desemprego e os previstos no Art. 477 da CLT.

Parágrafo Segundo: Quando a empresa entregar os avisos prévios a seus empregados em razão da proximidade do término do contrato de prestação de serviços e, por qualquer motivo, der continuidade ao contrato, caberá apenas ao empregador fazer a retratação formal, em razão da manutenção do emprego (Princípio benéfico e mais favorável ao laborista).

Parágrafo Terceiro: No encerramento do contrato entre o empregador e o tomador de serviço, persistindo pendências de homologações de rescisões contratuais, poderá a empresa vencedora do contrato de prestação de serviços, efetuar a assinatura do novo contrato de trabalho na CTPS do trabalhador reaproveitado, independentemente da devida baixa do contrato anterior ter sido realizada pela empresa sucedida.

Parágrafo Quarto: Levando em consideração que, independentemente do trabalhador ser associado/filiado ao sindicato laboral, é garantido a todos os direitos e benefícios presentes nesta norma coletiva. Portanto, fará jus ao benefício da sucessão, conforme disposto no caput desta cláusula, somente os trabalhadores que contribuírem com a contribuição prevista na cláusula quadragésima terceira deste instrumento normativo, respeitando os que interpuseram o direito de oposição.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Qualificação/Formação Profissional

PMP/CLC-MAT 3470
CONFERE COM O ORIGINAL
Em 11/12/22
James Doudement dos Santos



CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL E MARKETING - PQPM

Considerando a necessidade de capacitação dos profissionais do sindicato obreiro e econômico, uma vez que na Terceirização os custos constam em planilhas e são pagos pelo tomador de serviços não se tratando de repasse do caixa da empresa terceirizada e sim como já explicado pelo Tomador de Serviços, os sindicatos acordantes resolvem:

As empresas recolherão, mensalmente, ao Sindicato Profissional/econômico a importância equivalente a R\$ 6,00 (seis reais) por empregado, importância esta que deverá fazer parte da composição de planilha de custos apresentadas pelas empresas em processo licitatório ou em contratação direta, e será destinada à manutenção do Programa de Qualificação Profissional e Marketing (PQPM), administrado pelo SINTROBEL e SEAC/PA, tudo em conformidade com o entendimento de nossos Tribunais. A empresa que não adicionar em sua planilha de custos o valor acima referenciado estará descumprindo a norma coletiva de trabalho que é instrumento norteador das relações trabalhista devendo ser excluída do Processo licitatório.

Cláusula Primeira: Na restrita hipótese de serem os custos repassados ao tomador de serviços nos contratos firmados antes de 2014, as empresas repassarão os valores previstos no caput da presente Clausula, ao Sindicato laboral, na conta bancária indicada no Parágrafo Segundo.

Parágrafo Segundo: Os recursos previstos na caput, obrigatoriamente deverão ser depositados em conta bancária, aberta especificadamente para o PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL E MARKETING – PQPM, sendo que os repasses obrigatoriamente poderão ocorrer através da conta específica para esse fim: Caixa Econômica Federal - CEF, agência 3249, conta corrente nº 00249-3, ou pago mediante *transferência* ou *depósito identificado*, devendo os comprovantes de pagamentos serem enviados para preferencialmente para sintrobels@hotmail.com ou para financeiro@seac-pa.com.br

Parágrafo Terceiro: O SINTROBEL juntamente com o SEAC/PA, dentro do período de vigência desta Cláusula, promoverão cursos, palestras, seminários e outros eventos que visem intensificar a qualificação e requalificação dos trabalhadores, atos de divulgação do segmento nos mais diversos veículos de comunicação, visando à conscientização e orientação, não só dos trabalhadores, mas também dos empresários do segmento, dos tomadores dos serviços de asseio e conservação, tanto do setor privado como da rede pública, seja no âmbito municipal, estadual ou federal, divulgando-se a importância e as peculiaridades do segmento, vantagens e cautelas da prática administrativa por intermédio da terceirização.

Parágrafo Quarto: A Entidade Sindical Profissional (SINTROBEL), com vista à manutenção dos serviços mencionados no Parágrafo Terceiro desta cláusula, destinará, mensalmente, ao SEAC/PA, o percentual de 50% (cinquenta por cento) do valor recolhido pelas empresas, conforme fixado no caput desta clausula.

Parágrafo Quinto: O recolhimento da importância ajustada no caput desta Cláusula será efetuado até o dia 10 de cada mês.

Normas Disciplinares

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - APURAÇÃO DE OCORRÊNCIA EM POSTO DE SERVIÇO

PMP/CLC-MAT 3470
CONFERE COM O ORIGINAL
Em: 08/12/22
James Doudement dos Santos



Para apuração interna de ocorrências envolvendo integrante da categoria profissional, exceção feita ao abandono injustificado de posto de serviço, que ensejará, a critério da empresa, a aplicação imediata da penalidade de demissão por justa causa, a empresa comunicará ao empregado, num prazo de até 2 (dois) dias úteis, após o conhecimento da sua participação na ocorrência, o seu afastamento temporário do exercício da função, por prazo não superior a 15 dias corridos, visando à apuração dos fatos, prazo esse que o empregado deverá comparecer à empresa, sem uniforme, durante o horário administrativo, exclusivamente para prestar esclarecimentos necessários.

Parágrafo Primeiro: Os esclarecimentos a serem prestados deverão ser manuscritos e na presença de duas testemunhas, como comprovação do exercício do direito constitucional da defesa.

Parágrafo Segundo: A recusa em prestar os esclarecimentos impedirá a empresa de ter ciência de fatos ou razões que são do conhecimento exclusivo do trabalhador, visto sua omissão para com a empresa, razão pela qual, independentemente da decisão da empresa quanto à punição do empregado, não mais poderão ser prestados.

Parágrafo Terceiro: Durante o período de apuração de que trata esta cláusula, presente o funcionário na empresa no horário administrativo, este fará jus remuneração nos termos adiante relacionados:

- a) Se da apuração concluir-se pela inocência do empregado, ou por sua punição em nível de advertência, será paga a remuneração de todo o período;
- b) se da apuração resultar punição do empregado em nível de suspensão, parte ou todo o tempo da apuração será considerado para cumprimento da pena, portanto sem remuneração, ficando o restante do tempo de afastamento, se houver, remunerado;
- c) se a apuração resultar em demissão por justa causa não será devida remuneração referente ao período de apuração, constituindo-se a rescisão do contrato de trabalho a partir da ciência da decisão da empresa ao empregado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DANOS

Os empregados não poderão ser responsabilizados por danos decorrentes de acidentes do trabalho, acidentes de trânsito, avarias, desgastes naturais de peças e acessórios dos empregadores, dos tomadores de serviços ou de terceiros, exceto nos casos de dolo ou culpa dos empregados, devidamente comprovado, na forma da lei.

Outras normas de pessoal

PMP/CLC-MAT 3470
CONFERE COM O ORIGINAL
Em 19/12/22
James Dondement dos Santos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - REMESSA DE COMPROVANTE DE PAGAMENTO DO FGTS, PREVIDÊNCIA E SEGURO DE VIDA

As empresas, **ASSOCIADAS OU NÃO AO SECA/PA**, remeterão aos trabalhadores, na forma do Art. 611-A, da CLT, e ao SINTROBEL, até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao da prestação dos serviços, por e-mail ou por meio físico, cópia da GFIP – Guia de Recolhimento do FGTS e do pagamento dos valores indicados nas Informações à Previdência Social (Resolução nº 321, de 31.08.99, do Conselho Curador do FGTS),



cópia do comprovante de seguro previsto nesta CCT em vigor devidamente quitada e relação contendo o nome do trabalhador e o valor recolhido.

Parágrafo Único: Ficam desobrigadas do cumprimento das obrigações previstas no *Caput* desta Cláusula as empresas detentora da - Certidão De Regularidade De Obrigações Trabalhistas – **CERTRAB**, conforme previsto nesta Norma Coletiva.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - INTERVALO INTRAJORNADA

Considerando os termos da Lei 13.467/17, ao dispor sobre a prevalência do acordado sobre o legislado e considerando a redação dos Arts. 611 A e B, da CLT. Fica assegurado aos integrantes da categoria profissional que cumprirem jornada superior a 06 (seis) horas de trabalho, seja em escala diurna ou noturna, a concessão do intervalo intrajornada de 01 (uma) hora para repouso e alimentação, e para os que cumprirem jornada superior a 04 (quatro) até 06 (seis) horas de trabalho, fica assegurado a concessão do intervalo intrajornada de 15 (quinze) minutos.

Parágrafo Primeiro - Quando concedido o intervalo intrajornada, para repouso e alimentação, o período a este destinado não será computado na duração do trabalho diário e complementarará o intervalo entre jornadas de que trata o art. 66/CLT, não desqualificando o regime da jornada de trabalho.

Parágrafo Segundo - Excepcionalmente para os trabalhadores que desempenham as funções de Porteiro, tendo em vista as peculiaridades da função, é admitida o intervalo para repouso e alimentação nas jornadas superiores a 1 hora, de no mínimo 15 minutos, nos termos da Portaria 42, de 28/03/2007, do Ministério do Trabalho, ficando certo que:

a) as jornadas de trabalho em regime de compensação não serão consideradas como prorrogação de jornada se o total semanal não exceder 44 horas em 6 dias de trabalho, não computando no cálculo das 44 horas a redução noturna, que deverá ser paga em verba própria, se for o caso;

b) No trabalho fora da sede da empresa, o local da refeição será considerado o das instalações do cliente, não sendo requerido refeitório nos lanches;

c) É admitido no horário noturno que o cumprimento do intervalo para repouso e alimentação se dê no próprio local de trabalho, no período que não seja requerido o labor, a critério do profissional;

d) O intervalo concedido, nessa hipótese, será computado como integrante da jornada.

Parágrafo Terceiro: A concessão ou indenização do intervalo intrajornada não desqualifica quaisquer das jornadas de trabalho previstas nesta convenção coletiva.

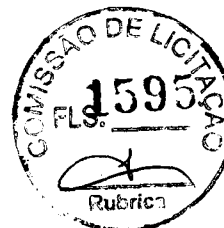
Parágrafo Quarto: Fica expressamente vedada a compensação com folga do intervalo intrajornada não concedido.

PMP/CLC-MAT 3470
CONFERE COM O ORIGINAL
Em: 08/12/22
James Doudement dos Santos



Parágrafo Quinto: A inobservância à vedação legal ensejará a intervenção da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego, bem como comunicação à Secretaria da Receita Federal do Brasil para que promova as autuações.

Controle da Jornada



CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - PONTO ELETRÔNICO

As empresas, a seus exclusivos critérios, poderão adotar os sistemas de controle de jornada de trabalho que melhor lhes aprouver e de acordo com os locais de prestação de serviços e lotação de seus empregados, sendo dispensadas de manter controle de jornada em locais onde estejam lotados até 10 (dez) empregados.

Parágrafo Único: Para efeito de aplicação do art. 74 da CLT, considerar-se-á como estabelecimento, tendo em vista as peculiaridades do segmento, não as sedes dos empregadores, mas sim os postos ou frentes de trabalho onde os trabalhadores estejam executando seus serviços.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Equipamentos de Segurança

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

As empresas fornecerão aos seus empregados as ferramentas e equipamentos de proteção individual necessários ao trabalho, de acordo com as Normas Regulamentadoras, para uso exclusivo em serviço, respondendo o empregado pelo não uso do EPI. Na ocorrência de extravio ou danos causados ao EPI e ferramentas sob sua guarda, ou decorrentes do mau uso ou da utilização para fins estranhos ao serviço, resta convencionado que a empresa estará autorizada a proceder o desconto em folha do valor integral do prejuízo causado, até o limite mensal estabelecido.

Parágrafo Único: A entrega dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI, mediante recibo, e a divulgação de informações quanto à correta utilização, em qualquer caso, inclusive nos casos de atividade insalubre, obriga, por si só, o empregado a utilizá-los de forma correta e adequada, independentemente da fiscalização do empregador, sendo certo que a não utilização desses equipamentos, nessa situação, não beneficia o empregado, quanto à percepção desse adicional, tampouco poderá ensejar a aplicação de qualquer penalidade ao empregador.

Uniforme

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - UNIFORMES GRATUITOS

PM/CLC-MAT 3470
CONFERE COM O ORIGINAL
Em 17/12/22
James Doudement dos Santos



As empresas fornecerão gratuitamente aos seus empregados o uniforme necessário, considerando-se o uso normal do mesmo, sendo pelo menos 02 (dois) uniformes completos e um par de sapatos, entregues de 06 (seis) em 06 (seis) meses.

Parágrafo Único - Em caso de extravio, danos decorrentes de utilização indevida ou fora do serviço e não devolução, quando da rescisão contratual ou substituição do uniforme, o empregado indenizará a peça de uniforme faltante ou não devolvida, ficando a empresa autorizada a descontar o respectivo valor diretamente da remuneração ou das verbas rescisórias.

Outras Normas de Prevenção de Acidentes e Doenças Profissionais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL E CRACHA DE IDENTIFICAÇÃO

O Atestado de Saúde Ocupacional - ASO, na forma da Norma Regulamentadora nº 7, do MTE, será entregue pela empresa ao trabalhador em 02 (duas) vias, uma das quais obrigatoriamente deverá ficar de posse do mesmo, enquanto estiver no exercício da função e no local de trabalho, para pronta apresentação quando solicitado pela fiscalização das autoridades fiscalizadoras competentes, mediante prévia identificação. O Cartão de Identificação tipo Crachá, de uso obrigatório quando no exercício da função, deverá ser fornecido a todos os trabalhadores, o qual deverá conter, no mínimo: o nome completo do trabalhador, a função, a data de admissão e o número do PIS/PASEP, a qualificação, o tipo sanguíneo, o qual deverá ser apresentado quando solicitado pela fiscalização da SRT-PA ou outra autoridade fiscalizadora competente, mediante prévia identificação.

Outras Normas de Proteção ao Acidentado ou Doente

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - ASSISTÊNCIA MÉDICA EM LOCAIS ISOLADOS

Na ocorrência de doença ou acidente grave, em locais sem assistência médica, ficam as empresas obrigadas a promover a remoção do empregado para o local de assistência médica mais próxima.

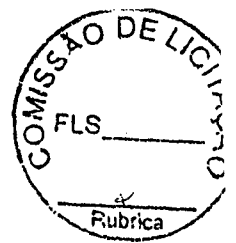
Parágrafo Único: o empregador fica eximido desta obrigação, quando o ocorrido resultar de participação do empregado em festa, esforço corporal estranho ao desempenho de função ou sob influência de álcool ou droga ilícitas.

Relações Sindicais

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS

PMP/CLC-MAT 3470
CONFERE COM O ORIGINAL
Em: 27/12/22
James Doudement dos Santos



Serão colocados em disponibilidade remunerada pelas empresas empregadoras o quantitativo de até 06 (seis) dirigentes sindicais do Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Asseio e Conservação, Higiene e Limpeza do Estado do Pará, componentes da Diretoria Efetiva, no limite de no máximo 01 (um), dirigente por empresa, mediante prévia notificação enviada à empresa empregadora.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - LICENÇA DE DIRIGENTES SEM REMUNERAÇÃO

As empresas concederão licença para dirigentes Sindicais, que nessa condição forem requisitados pelo Sindicato Profissional, no máximo quatro vezes no ano, por período não superior a 02 (dois) dias em cada oportunidade, para fins do exercício do mandato e, ainda, para participar de Cursos, Congressos, Seminários e eventos afins.

Parágrafo Único: O prazo para comunicação do pedido de licença será de sete dias anteriores ao período solicitado.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA LABORAL NÃO FILIADOS

Considerando os termos da Lei 13.467/17, ao dispor sobre a prevalência do acordado sobre o legislado e considerando a redação dos Artigos 611-A e B, da CLT, as empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva farão descontar diretamente dos salários de seus empregados, não associados ao sindicato profissional, mensalmente, a partir da folha de pagamento **do mês de Janeiro/2022**, o valor correspondente a 2,5% (**dois e meio por cento**) do **Piso Salarial do trabalhador**, a título de Contribuição Confederativa desde de que haja previa autorização dos empregados. As importâncias descontadas deverão ser recolhidas a **Sede Belém, em suas respectivas contas**, pago mediante *transferência* ou *depósito identificado*, no **Banco do ITAU. Agência:0936. Conta Corrente:35999-1**, devendo os comprovantes de pagamentos serem enviados para o respectivo endereço eletrônico sintrobela@hotmail.com, até o dia 10 de cada mês, acompanhado da Relação Nominal de todos Empregados.

Parágrafo Primeiro: Os associados mensalistas do SINTROBEL estão isentos da Contribuição Confederativa, prevista na presente Clausula, pela razão dos mesmos já contribuírem com 2,5% (dois e meio) por cento para manutenção da entidade sindical laboral.

Parágrafo Segundo: As empresas da categoria econômica deixando de proceder ao recolhimento da contribuição nos prazos fixados, pagarão às suas próprias expensas, além do valor integral devido, juros de 5% (cinco por cento) ao mês, atualização monetária e multa de 10% (dez por cento) sobre o total devido já corrigido.

a) - No momento da entrega da carta de oposição (ou do recebimento por correio, através de AR) o Sindicato signatário verificará a efetividade do recolhimento aos cofres do Sindicato do Desconto efetuado na folha do

PMP/CLC-MAT 3470
CONFERE COM O ORIGINAL
Em: 14/12/22
James Doudement dos Santos

trabalhador (a). Comprovado o recolhimento o Sindicato providenciará o imediato cancelamento do valor descontado da folha de pagamento do trabalhador (a).



b) - Após os necessários registros em banco de dados (instituído para o controle dos trabalhadores contribuintes) o Sindicato laboral enviará à empresa com a qual o trabalhador mantém vínculo contratual mensagem formal comunicando que contribuições futuras não devem ser descontadas do específico (a) trabalhador (a). Na hipótese do envio da carta ser feito por postagem o trabalhador deve informar seu nome completo, CPF. A empresa suspenderá o desconto da contribuição após o recebimento da comunicação emitida pelo Sindicato Profissional.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

Considerando os termos da CLT, ao dispor sobre a prevalência do acordado sobre o legislado e considerando a redação dos Artigos 611 A e B, da CLT, as empresas, ASSOCIADAS OU NÃO SEAC/PA, abrangidas por esta Convenção Coletiva recolherão para o Sindicato Patronal uma Contribuição Assistencial Patronal no valor total de R\$ 30,00 (trinta reais), por trabalhador, a ser recolhida de uma só vez, até o dia 30/06/2022. A empresa que não recolher até o dia 30/06/2022, ficará sujeita ao pagamento do valor total da contribuição acrescido da multa de 02% (dois por cento) e juros de 10% (dez por cento) ao mês, efetuada a devida atualização financeira pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC. O pagamento deverá ser efetuado diretamente na sede do SEAC-PA, por meio de boleto bancário fornecido pela própria entidade ou ainda na forma que esta vier a determinar.

Parágrafo Primeiro: Para as empresas que recolherem a Contribuição Assistencial Patronal até a data acima fixada, será concedido um desconto de 50% (cinquenta por cento). Os recolhimentos realizados após o dia 30/06/2022 serão acrescidos de multa de 02% (dois por cento) e juros de 10% (dez por cento) ao mês ou fração e efetuada a devida atualização financeira pelo Índice Nacional de Preço ao Consumidor – INPC.

Parágrafo Segundo: Caso o recolhimento seja feito em desacordo com o previsto no caput desta cláusula, a empresa não se beneficiará do desconto acima concedido, sendo-lhe imputada multa de 02% (dois por cento) e juros de 10% (dez por cento) ao mês ou fração e atualização financeira pelo Índice Nacional de Preços – INPC, sendo os cálculos realizados com base nas últimas informações do e-social. O pagamento deverá ser efetuado diretamente na sede do SEAC-PA, por meio de boleto bancário fornecido pela própria entidade ou da forma que esta vier a determinar, estando a empresa devedora impedida de receber a CERTRAB, até a regularização do débito.

Parágrafo Terceiro: As empresas que forem constituídas após esta data, deverão proceder ao pagamento de contribuição no mês subsequente ao de seu registro na JUCEPA.

PMP/CLC-MAT 3470
CONFERE COM O ORIGINAL
Em: 19/12/22
James Doudement dos Santos

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL

Considerando os termos da CLT, ao dispor sobre a prevalência do acordado sobre o legislado e considerando a redação dos Artigos 611 A e B, da CLT, as empresas abrangidas por esta Convenção ASSOCIADAS OU NÃO AO SEAC/PA, recolherão para o Sindicato Patronal uma



Contribuição Confederativa Patronal no valor total de 01 (um) piso base salarial da categoria profissional de servente, previsto na cláusula primeira, desta Convenção Coletiva de Trabalho, a ser recolhida de uma só vez até o dia **30 de agosto de 2022**, conforme determina o inciso IV, do Art. 8º, da Constituição Federal. A empresa que não efetuar o recolhimento desta contribuição até o dia **30 de agosto de 2022** ficará sujeita ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) e juros de 10 (dez por cento) ao mês ou fração e atualização financeira pelo Índice Geral de Preços – INPC. O pagamento deverá ser efetuado diretamente na sede do SEAC-PA, por meio de boleto bancário fornecido pela própria entidade ou da forma que esta vier a determinar, estando a empresa devedora impedida de receber a CERTRAB, até a regularização do débito.

Parágrafo Primeiro: Para as empresas abrangidas pela Convenção SINTROBEL x SEAC que recolherem a Contribuição Assistencial Patronal até a data acima fixada, será concedido um desconto de 50% (cinquenta por cento por cento). A empresa que não efetuar o recolhimento desta contribuição até o dia **30 de agosto de 2022** ficará sujeita ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) e juros de 10 (dez por cento) ao mês ou fração e atualização financeira pelo Índice Geral de Preços – INPC. O pagamento deverá ser efetuado diretamente na sede do SEAC-PA, por meio de boleto bancário fornecido pela própria entidade ou ainda de outra forma que esta vier a determinar, estando a empresa devedora impedida de receber a CERTRAB, até a regularização do débito.

Parágrafo Segundo: Caso o recolhimento seja feito em desacordo com o previsto no caput desta cláusula, a empresa não se beneficiará do desconto acima concedido, sendo-lhe imputada multa de 02% (dois por cento) e juros de 10% (dez por cento) ao mês ou fração e atualização financeira pelo Índice Nacional de Preços – INPC. O pagamento deverá ser efetuado diretamente na sede do SEAC-PA, por meio de boleto bancário fornecido pela própria entidade ou ainda de outra forma que esta vier a determinar, estando a empresa devedora impedida de receber a CERTRAB, até a regularização do débito.

Parágrafo Terceiro: As empresas que forem constituída após esta data, deverão proceder ao pagamento de contribuição no mês subsequente ao de seu registro na JUCEPA.

Parágrafo Quarto: Em caso de não recolhimento da Contribuição Confederativa Patronal prevista no caput da presente cláusula, poderá o Sindicato Patronal recorrer à via judicial, visando receber os valores devidos

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL

Considerando os termos da CLT, ao dispor sobre a prevalência do acordado sobre o legislado e considerando que a redação de seus Arts. 611 A e B, da CLT, não veda a estipulação de contribuição decorrente de Convenção Coletiva para toda a categoria econômica, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em **16 de fevereiro de 2022**, na sede do SEAC/PA, e de acordo com o disposto no inciso II, do Art. 8º da CF/88, todas as empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva, ASSOCIADAS OU NÃO AO SEAC/PA, recolherão para o Sindicato Patronal uma Contribuição Negocial, até o dia **30 de agosto de 2022**, para assistência a todas e não somente às empresas associadas, conforme estabelecido na tabela abaixo.

PMP/CLC-MAT 3470
CONFERE COM O ORIGINAL
Em: 27/12/22
James Doudement dos Santos

Nº DE TRABALHADORES	VALOR (R\$)
DE 01 A 50	513,40
DE 51 A 100	763,40
DE 101 A 200	1.013,40
DE 201 A 300	1.263,40
DE 301 A 400	1.153,40
DE 401 A 500	1.763,40
DE 501 A 600	2.013,40
DE 601 EM DIANTE	2.263,40



Parágrafo Primeiro: A empresa que não efetuar o recolhimento desta contribuição até o dia **30 de agosto de 2022** ficará sujeita ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) e juros de 10 (dez por cento) ao mês ou fração e atualização financeira pelo Índice Geral de Preços – INPC. O pagamento deverá ser efetuado diretamente na sede do SEAC-PA, por meio de boleto bancário fornecido pela própria entidade ou ainda de outra forma que esta vier a determinar, estando a empresa devedora impedida de receber a CERTRAB, até a regularização do débito.

Parágrafo Segundo: As empresas que forem constituídas após esta data, deverão proceder ao pagamento de contribuição no mês subsequente ao de seu registro na JUCEPA.

Parágrafo Terceiro: Em caso de não recolhimento da Contribuição Negocial Patronal prevista no caput da presente cláusula, poderá o Sindicato Patronal recorrer à via judicial, visando receber os valores devidos

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - MENSALIDADES SINDICAIS - DESCONTOS

Os descontos das mensalidades sindicais dos trabalhadores associados ao Sindicato Profissional serão efetuados diretamente em folha de pagamento, *"inclusive durante as férias"*, conforme prevê o artigo 545, da Consolidação das Leis do Trabalho, mediante a apresentação da Relação Nominal dos Associados, bem como das Autorizações de Descontos, no valor equivalente a 2,5% (dois e meio por cento), do salário base dos empregado, as importancias descontadas deverão ser recolhidas ao Sintrobrel, em sua respectiva conta, pago mediante transferência ou depósito no **Banco do ITAU. Agência:0936. Conta Corrente:35999-1**, devendo os comprovantes de pagamentos serem enviados para o respectivo endereço eletrônico: sintrobrel@hotmail.com, até o dia 15 do mês subsequente ao desconto, acompanhado da Relação Nominal de todos Empregados. A efetivação dos descontos somente poderá cessar após manifestação por escrito com o próprio punho do (a) empregado (a), relativo à desfiliação, ou seja, enquanto o (a) trabalhador (a) não solicitar seu desligamento por escrito através de carta dirigida ao Sindicato Profissional e com cópia por este protocolado em 3 (três) vias e entregue à empresa, este continuará associado. O Sindicato fica desobrigado de fornecer recibo quando o desconto for feito em folha, valendo como recibo de quitação o comprovante de transferência ou depósito que trata o Parágrafo Primeiro desta cláusula.

Parágrafo Quarto: Quando ocorrer o término dos contratos de prestação de serviços, o Sindicato Profissional enviará *"Relação Nominal"* constando todos os Trabalhadores Filiados/Associados na Empresa Sucédida, bem como as *"Autorizações de Descontos"* em anexo à *Primeira Relação* que será enviada à empresa sucessora, que deverá continuar efetuando os descontos em folha, referentes à contribuição que trata o caput da presente cláusula.

PM/CLC-MAT 3470
CONFERE COM O ORIGINAL
Em: 17/12/22
James Doudement dos Santos



CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - CONVÊNIOS

As Contribuições Assistenciais e Mensalidades Sindicais de que tratam as cláusulas anteriores serão repassadas através de convênio firmado entre os sindicatos, cada um em per si, em algum banco da rede oficial.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - CONVÊNIOS /PLANO DE SAÚDE E CONVÊNIOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

A partir da vigência da CCT de 2022, as empresa que desejarem aderir ao PLANO DE SAÚDE E CONVÊNIOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS, em atendimento a contratos comerciais com tomadores de serviços que exijam a concessão dessa espécie de benefício, será ofertado o Plano de Saúde e Convenio Médicos, preferencialmente com operadora de plano de saúde conveniada ao SEAC-PA, na segmentação mínima - AMBULATORIAL + HOSPITALAR, SEM OBSTETRÍCIA, em acomodação ENFERMARIA, de modo a permitir que os trabalhadores em atividade, exceto os já aposentados que não estejam em atividade junto às Empresas representadas pelo SEAC-PA, possam, mediante adesão voluntária e expressa, usufruir dos serviços de saúde ofertas.

Parágrafo Primeiro: O PLANO DE SAÚDE contratado será, para o ano de 2022, de acordo com fixados em Termo aditivo a este instrumento, sendo que, para os novos contratos comerciais com tomadores de serviços que exijam assistência à Saúde, a participação no subsidio do seu custeio será na razão de 50% (cinquenta por cento para o empregador e 50% (cinquenta por cento) para o empregado, valor este que será descontado em folha de pagamento, mediante autorização prévia e por escrito do empregado, sendo que a taxa de adesão será custeada integralmente pelo empregado.

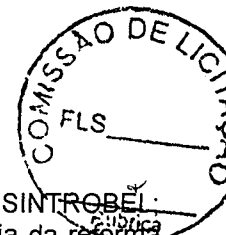
Parágrafo Segundo: Na restrita hipótese de serem os custos repassados ao tomador de serviços nos contratos anteriores a 2022, as empresas poderão aderir ao Plano de saúde e Convenio Médicos, nos limites de custeio previsto no Parágrafo Segundo ou em condição mais benéfica ao empregado.

Parágrafo Terceiro: Se o trabalhador for afastado de suas funções, passando a receber benefício do INSS, exceto em caso de acidente do trabalho, a empresa estará isenta do pagamento da parte que lhe cabe, do plano de assistência saúde, podendo o trabalhador optar pelo pagamento integral. A empresa também estará desobrigada do pagamento da parte que lhe cabe, do plano de assistência saúde, no caso de aposentadoria do trabalhador, por qualquer causa ou circunstância.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - CERTIDÃO DE REGULARIDADE DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS - CERTRAB

PMP/CLC-MAT 3470
CONFERE COM O ORIGINAL
Em 18/12/22
James Doudement dos Santos



Considerando a expressiva extensão do território do Estado do Pará, base de atuação do SINTROBEL, considerando a escassez de recursos para manutenção da atividade sindical, em decorrência da reforma trabalhista; considerando que é dever institucional do SINTROBEL colaborar com o Poder Público na garantia e proteção dos direitos do trabalhador; considerando a necessidade de verificação do cumprimento das obrigações previstas nesta norma coletiva, especialmente daquelas de natureza social, utilizando mecanismo que exija investimento financeiro de baixa monta para sua efetivação, é que, por força desta Convenção Coletiva de Trabalho, todas as empresas a ela vinculadas, **ASSOCIADAS OU NÃO AO SEAC/PA**, deverão manter atualizada a Certidão de Regularidade de Obrigações Trabalhistas – CERTRAB, cujo prazo de validade será de 90 (noventa) dias corridos, sob pena de aplicação de multa no valor equivalente a 10 (dez) salários mínimos vigentes, a ser revertida às entidades convenientes na razão de 50% (cinquenta por cento) para cada uma.

Parágrafo Primeiro: O requerimento para expedição de Certidão de Regularidade de Obrigações Trabalhistas – CERTRAB será encaminhado ao SEAC/PA, em formulário próprio, em 02 vias, conforme o modelo do Anexo II, encontrado também no site www.seac-pa.com.br, ou na Secretaria da entidade, assinado pelo representante legal da empresa e acompanhado de cópia dos documentos ali relacionados, todas rubricadas pelo requerente, e os respectivos originais, para conferência e devolução imediata no ato do protocolo.

Parágrafo Segundo: DA EXPEDIÇÃO DA CERTIDÃO: A Certidão de Regularidade de Obrigações Trabalhistas - CERTRAB, das empresas da categoria econômica será firmada:

a) Pelo SEAC/PA e SINTROBEL.

b) Exclusivamente pelo SEAC/PA no caso de conclusão favorável por esse e ausência de manifestação do SINTROBEL no prazo convencionado ou falta de consenso entre os Sindicatos Convenientes no julgamento de eventual recurso.

Parágrafo Terceiro: São documentos necessários para Emissão de Certidão de Regularidade de Obrigações Trabalhistas – CERTRAB: 1) Contrato social e as alterações devidamente registradas; 2) Certidão de Regularidade INSS e FGTS; 3) Certidão Negativa de Débito Trabalhista-CNDT; 4) Comprovante de pagamento das contribuições Patronais: Assistencial Patronal, Confederativa e Negocial, todas previstas na norma coletiva de trabalho em vigor; 5) Comprovações de pagamento do seguro de vida em grupo com apoio funeral e familiar referentes aos três últimos meses vencidos; 6) Comprovações de pagamentos das Contribuições Laborais: Taxa Assistencial Negocial Laboral, Mensalidades Sindicais e Contribuição Confederativa / Não Associados, todas previstas na norma coletiva de trabalho em vigor; 7) Comprovante de pagamento da taxa de serviços, para expedição da CERTRAB e 8) SEFIP – SISTEMA EMPRESA DE RECOLHIMENTO DO FGTS E INFORMAÇÕES E À PREVIDÊNCIA SOCIAL.

Parágrafo Quarto: As empresas que vierem a solicitar a emissão de CERTRAB pela primeira vez, estarão obrigadas à apresentação dos documentos discriminados no parágrafo terceiro desta cláusula sob números 4, 5, 6, 7 e 8 referentes aos últimos 60 (sessenta) meses, estando sujeitas às penalidades previstas nas CCT's anteriores, em caso de descumprimento de suas cláusulas, aplicando-se as multas previstas neste instrumento.

Disposições Gerais

Regras para a Negociação

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - NEGOCIAÇÃO/ACORDO

PM/PLIC-MAT 3470
CONFERE COM O ORIGINAL
Em: 19/12/12
James Doudement dos Santos



Para firmar Acordos Coletivos de Trabalho as empresas devem comprovar estar cientes com suas obrigações sindicais mediante obtenção da Certidão de Regularidade de Obrigações Trabalhistas – CERTRAB. Os trabalhadores de uma ou mais empresas que decidirem celebrar Acordo Coletivo de Trabalho com as respectivas empresas darão ciência de sua resolução, por escrito, ao Sindicato representativo da categoria profissional, mediante requerimento por escrito, endereçado ao Presidente do SINTROBEL que terá o prazo de 5 (cinco) dias para assumir a direção dos entendimentos entre os interessados, devendo igual procedimento ser observado pelas empresas interessadas com relação ao SEAC (Art. 617 CLT).

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - REGRAS E PROCEDIMENTOS PARA ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

É condição indispensável para o atendimento da solicitação da empresa, pelos Sindicatos Convenientes, que a empresa seja portadora, durante todo o processo, da Certidão de Regularidade de Obrigações Trabalhistas – CERTRAB, na forma prevista nesta Convenção Coletiva;

I - Que o edital de convocação, publicado pelo SINTROBEL, observe:

a - Pauta: o objeto da AGT é votar a proposta da empresa que foi definida com o SEAC/PA, na sua integridade, não podendo ser discutida outra matéria estranha à pauta;

b - Dias e horários, em primeira e segunda convocação, devendo ser observado um intervalo de **05 (cinco) dias entre a publicação e o dia da primeira AGT** ou o prazo que a empresa e os Sindicatos Convenientes formalmente acordarem, condição especial esta que, por ser especial, deverá ser consignada nas atas. A segunda AGT deverá ocorrer no dia seguinte. O horário deverá ser estabelecido em comum acordo entre a empresa e o SINTROBEL visando proporcionar o comparecimento do maior número possível de trabalhadores da empresa. O intervalo entre a primeira e a segunda convocação deverá ser de, no mínimo, 30 (trinta) minutos;

c - Local de realização da AGT: A AGT deverá ser realizada em Belém ou nas localidades onde estejam estabelecidas Delegacias do SINTROBEL em que a empresa interessada esteja atuando, ou em outras instalações indicadas pelo SINTROBEL, a seu critério, inclusive podendo ocorrer nas instalações da própria empresa interessada;

d - Quórum mínimo para votação: em primeira convocação deverá comparecer e votar no mínimo 2/3 do efetivo de trabalhadores da empresa interessada, sediados na localidade. Em segunda convocação, o quórum será reduzido a 1/3 (um terço) do mesmo efetivo;

e - Aprovação: as propostas serão aprovadas se obtiverem a maioria simples dos votos válidos, assim considerado o total de 50% (cinquenta por cento, mais um do total de votos das AGTs;

f - Votação: deve ser consignado no edital que as AGTs serão realizadas em escrutínio secreto;

g - Publicidade: deverá ser dada ampla publicidade, observando no mínimo uma publicação em jornal de grande circulação no estado, fixação do edital durante todo período da convocação em todas as instalações da empresa e do SINTROBEL.

II – Deveram, ainda, ser adotadas as seguintes providências preliminares:

PMP/CLC-MAT 3470
CONFERE COM O ORIGINAL
Em: 19/12/22
James Doudement dos Santos



a - Relação de Trabalhadores por Localidades: a empresa deverá fornecer ao SINTROBEL uma relação de trabalhadores de cada localidade em que ela atue, com um campo em aberto para o controle de presenças das AGTs e com base no último dia do mês anterior ao das AGTs;

b - Lista de Presença: a empresa deverá fornecer ao SINTROBEL lista de presença, para cada AGT e por localidade, com uma coluna para o trabalhador apor o seu nome e um espaço em branco ao lado, para a respectiva assinatura;

c - Cédula de Votação: a empresa deverá fornecer ao SINTROBEL as cédulas de votação que serão utilizadas nas AGT's, em que deverá constar a data da AGT, campo para rubrica do presidente e secretário da AGT e ainda a opção do voto;

d - Transporte: a empresa deverá fornecer vale-transporte ou outro meio de locomoção de modo a permitir a participação de todos seus trabalhadores;

g - Alimentação: a empresa deverá fornecer lanche para os trabalhadores cuja saída do seu turno de trabalho não permita que os mesmos satisfaçam a sua alimentação em casa, tendo em vista o horário de início da AGT;

h - Sistema de Som: no local da AGT que esteja prevista a presença de mais que 50 (cinquenta) pessoas, a empresa deverá disponibilizar sistema de som;

IV - Durante a realização da AGT deverão ser observados os seguintes itens:

a - Presidente, Secretário da AGT: a Presidência da AGT será indicada pelo SINTROBEL. Os trabalhadores presentes à AGT, antes de iniciar a sessão, designarão, entre os participantes, o(s) Secretários e o(s) Fiscais da votação e apuração do pleito, em número a ser designado pelo Presidente da AGT;

b- Confecção da Ata:

b1.) Abertura: consignar a data, local horário, e se ocorreu em primeira ou em segunda convocação;

b.2) Composição da Mesa Diretora: listar o nome completo e a cargo dos componentes da mesa, inclusive os trabalhadores designados na alínea "a", deste item;

b.3) Pauta: leitura do edital e da proposta colocada em votação;

b.4) Discussão: registro das principais questões objetos da AGT;

b.5) Votação: registrar o total de votantes, observando a quantidade de votos válidos favoráveis à proposta, votos contrários, votos nulos e votos em branco;

b.6) Observações finais: consignar se houve impugnações à AGT ou outras manifestações;

b.7) Apuração final das AGTs: exclusivamente na segunda ata referente a AGT realizada na Capital do Estado, deverá constar a totalização dos votos de cada uma das AGTs.

b.8) Finalização: a ata deverá conter a assinatura do Presidente, Secretário(s), Fiscal(is), Preposto(s) da Empresa e dos representantes dos Sindicatos convenientes;

c - Arquivamento da documentação: as cédulas de votação, listas de trabalhadores, lista de presença e as atas das AGTs deverão ser encaminhadas ao SINTROBEL para arquivamento, ficando sob sua inteira responsabilidade, sendo facultado a empresa e ao SEAC/PA obterem cópia de todos os procedimentos formais que lhes interessar.

PMP/CLC-MAT 3470
CONFERE COM O ORIGINAL
Em 19/12/22
James Doudement dos Santos



Parágrafo Primeiro: Resta convencionado que as partes (Empresa (s) SINTROBEL e SEAC/PA) poderão dispensar do Incisos I, II e III, desta cláusula, desde que ocorram situações de emergência ou de inexecutabilidade de prazos ou condições especiais impeditivas, assim como nos casos de prorrogação de Acordo Coletivo de Trabalho, quando previsto.

Parágrafo Segundo: Só serão reconhecidos e terão validade, para efeitos legais, os Acordos Coletivos de Trabalho que tenham observado os preceitos desta Clausula e estejam assinados pela Empresa(s) interessada(s), SINTROBEL e SEAC/PA, e devidamente Registrados e Arquivados na SRT.

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM

Considerando as disposições da Lei 13.467/2017, art. 611 – A, as partes acordam entre si criar a Comissão de Conciliação Prévia, Mediação e Arbitragem, com base nas condições abaixo enunciadas:

Parágrafo Primeiro: Com base na Lei 9.958/2000 fica criada a Comissões de Conciliação Prévia - CCP entre os Sindicatos signatários para que empregadores e trabalhadores possam celebrar acordo acerca de parcelas e direitos de natureza trabalhista, sendo que, com base no parágrafo único do artigo 625-E da referida lei, o termo de conciliação é título executivo extrajudicial e tem eficácia liberatória geral, exceto quanto às parcelas expressamente ressalvadas.

Parágrafo Segundo: Constitui objetivo geral da Comissão de Conciliação Prévia, a solução dos conflitos individuais decorrentes das relações de trabalho, por acordo entre as próprias partes, com a intermediação dos sindicatos dos empregados e dos empregadores, através de seus representantes conciliadores, sem a intermediação da Justiça do Trabalho ou qualquer outro órgão público.

Parágrafo Terceiro: Fica estabelecido que o termo de quitação anual de obrigações trabalhistas (art. 507-B da CLT), que é uma faculdade dos empregados e empregadores, será firmado na comissão de mediação, pelo Sindicato Laboral, com a anuência do Sindicato Patronal.

Parágrafo Quarto: O termo previsto no §3º discriminará as obrigações de dar e fazer cumpridas mensalmente e dele constará a quitação anual dada pelo empregado, com eficácia liberatória das parcelas nele especificadas.

Parágrafo Quinto: Todos os acordos coletivos serão firmados perante a presente comissão, com a mediação dos Sindicatos signatários, com assinatura do Sindicato Laboral e anuência do Sindicato Patronal.

Parágrafo Sexto: A presente Comissão também funcionará como câmara de arbitragem para os empregados enquadrados no art. 507-A da CLT, que percebam remuneração superior a duas vezes o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social e que em seus contratos de trabalho haja cláusula compromissória pactuada com concordância do empregado em submeter seus litígios a essa Comissão, nos termos previstos na Lei 9307/96.

Parágrafo Sétimo: Como não há mais contribuição compulsória prevista na legislação trabalhista a forma de organização, funcionamento e manutenção da Comissão prevista na presente cláusula será definida pelos Sindicatos signatários.

PMP/CLC-MAT 3470
CONFERE COM O ORIGINAL
Em: 19/12/22
James Doudement dos Santos



Parágrafo Oitavo: As comissões referidas no caput desta cláusula serão constituídas em caráter intersindical e serão compostas por 4 (quatro) membros indicados pelo Sindicato Profissional, sendo 2 (dois) titulares e 2 (dois) suplentes, e de igual número e condição de membros indicados pelo Sindicato Patronal.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - DIVERGÊNCIAS/NEGOCIAÇÕES

As divergências surgidas na vigência desta convenção poderão ser dirimidas pelos sindicatos convenientes, através de termos aditivos específicos ou perante a justiça do Trabalho, sempre que não houver acordo entre as partes

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

Considerando-se que a Convenção Coletiva de Trabalho representa direito do trabalhador, nos termos do Artigo 7º, da Constituição Federal e, visa a que, conjuntamente, as partes aqui convencionadas possam agir contra irregularidades no cumprimento das obrigações nela estabelecidas e nas leis em geral, fica estabelecido que, a qualquer tempo, o sindicato Laboral e/ou Patronal ou qualquer empresa, manifestar-se-ão junto aos clientes, tomadores de serviços, quando tiverem ciência de que alguma empresa tenha apresentado preço considerado inexecutável, ou seja, aquele que evidencia clara impossibilidade do cumprimento remuneratório trabalhista e fiscal, esta ação conjunta e/ou isolada, dependendo de cada situação, ensejará em manifestação escrita junto ao cliente – tomador de serviços de asseio, conservação, higienização e demais serviços terceirizáveis, por parte, principalmente, do SINTROBEL, visando alertá-lo para a inexecutabilidade do preço frente às as obrigações trabalhistas e fiscais, coadunando-se, igualmente, com o disposto no Art. 48, da Lei nº. 8.666/93.

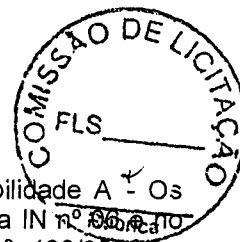
Parágrafo Único: O Sindicato Profissional SINTROBEL na defesa dos interesses da categoria e de suas prerrogativas, bem como no exercício de sua legitimidade conferida pela Constituição Federal, em seu Art. 8º, inciso III, comunicará imediatamente ao Tomador de Serviços, com Cópia ao Sindicato Patronal SEAC-PA, quaisquer tipos de irregularidades, bem como qualquer conduta antisindical, seja ela praticada pelo proprietário e/ou responsável legal ou funcionário (a) da empresa.

Outras Disposições

PMP/CLC-MAT 3470
CONFERE COM O ORIGINAL
Em: 19/12/12
James Doudement dos Santos

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - ENCARGOS SOCIAIS INCIDENTES S/ O VALOR DA REMUNERAÇÃO

Visando assegurar a exequibilidade dos contratos de Prestação de Serviços pelas empresas contratadas junto aos tomadores, a fim de garantir a TOTAL adimplência dos Encargos Sociais e Trabalhistas, a FGV (Fundação Getúlio Vargas), através dos professores Afonso Duarte de Paiva (†) e Paulo Sidney de Melo Cota, e adequado à atividade e aos indicativos particulares de cada Unidade Federativa, em especial, Pará; procedeu estudo de encargos sociais em percentuais, que nutrem os Direitos Trabalhistas e impõem às



empresas a obrigação desse passivo correspondente sob sua inteira e direta responsabilidade. A - Os parâmetros e as memórias de cálculos da composição de custo da planilha buscaram-se na IN nº 06/2010, ACÓRDÃO do TCU 1214/2013, do Decreto n.º 5.450/2005, na Lei Complementar n.º 123/2006 e, subsidiariamente, na Lei n.º 8.666/1993) e outros entendimentos de Tribunais Superiores, bem como a realidade efetiva de encargos sociais e trabalhistas, recolhidas pelas empresas; Assim todas e quaisquer contratação de serviços, sejam públicas ou privadas deverão observar a metodologia e os custos mínimos legais fixados pela tabela de encargos anexo III que é parte integrante desta norma coletiva.

I-Análise dos Direitos Trabalhistas na RAIS (Relação Anual de Informações Sociais) e no CAGED (Cadastro Geral dos Admitidos e Demitidos), ambos fornecidos pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

II-Complementado pelas estatísticas de acidente de trabalho e de afastamentos por motivo de saúde, fornecidas pelo Ministério da Previdência.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE CLAUSULA

Fica estabelecida multa de **R\$ 50,00 (cinquenta reais)**, por empregado e por mês, pelo descumprimento de qualquer cláusula da presente Convenção Coletiva de Trabalho, a ser aplicada a parte infratora e a reverter em favor da parte prejudicada, seja ela entidade sindical, empregado ou empresa. A presente cláusula atende às exigências do inciso VIII do art. 613 da CLT e, quando de sua aplicação, deve ser respeitado o limite previsto no parágrafo único do art. 622 da norma consolidada.

BRUNO MOREIRA FERREIRA

Presidente

**SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVICOS TERCEIRIZAVEIS TRABALHO TEMPORARIO
LIMPEZA E CONSERVACAO AMBIENTAL DO ESTADO DO PARA SEAC**

CARLOS ALBERTO REIS

Presidente

**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSP RODOV EMPREGADOS EM EMPRESAS DO
COM IND CONST CIVIL LOC DE VEIC E DE PREST DE SERV DO MUNICIPIO DE BELEM**

ANEXOS

ANEXO I - ATA AGE SINTROBEL

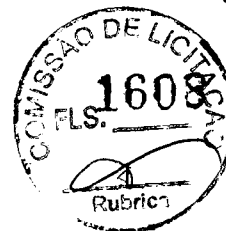
Anexo (PDF)

PMP/CLC-MAT 3470
CONFERE COM O ORIGINAL
Em: 19/12/12
James Doudement dos Santos

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2023**

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PA000629/2022
DATA DE REGISTRO NO MTE: 31/08/2022
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR008498/2022
NÚMERO DO PROCESSO: 13620.102249/2022-17
DATA DO PROTOCOLO: 31/08/2022



Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TURISMO E HOSPITALIDADE, CNPJ n. 84.139.856/0001-32, neste ato representado(a) por seu e por seu ;

E

SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVICOS TERCEIRIZAVEIS TRABALHO TEMPORARIO LIMPEZA E CONSERVACAO AMBIENTAL DO ESTADO DO PARA SEAC, CNPJ n. 04.697.124/0001-29, neste ato representado(a) por seu ;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2023 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **TRABALHADORES EM EMPRESAS DE SERVIÇOS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO; CONTROLADOR DE ACESSO; TRABALHADORES EM EMPRESA DE CONSERVAÇÃO DE ELEVADORES; LUSTRADORES DE CALÇADOS; TRABALHADORES EM LAVANDERIAS INDUSTRIAIS, OU NÃO INDUSTRIAIS; TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE LAVAGEM DE VEÍCULOS LEVES E PESADOS; TRABALHADORES EM EMPRESAS DE HIGIENE E LIMPEZA HOSPITALARES; TRABALHADORES EM EMPRESAS DE LIMPEZA DE ÁREAS URBANAS; TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RECUPERAÇÃO E LIMPEZA DE ÁREAS VERDES E ÁREAS DEGRADADAS**, com abrangência territorial em Água Azul do Norte/PA, Bom Jesus do Tocantins/PA, Canaã dos Carajás/PA, Conceição do Araguaia/PA, Cumaru do Norte/PA, Curionópolis/PA, Eldorado do Carajás/PA, Jacundá/PA, Marabá/PA, Nova Ipixuna/PA, Ourilândia do Norte/PA, Parauapebas/PA, Piçarra/PA, Redenção/PA, Rio Maria/PA, Rondon do Pará/PA, São Domingos do Araguaia/PA, São Félix do Xingu/PA, São Geraldo do Araguaia/PA, São João do Araguaia/PA, Sapucaia/PA, Tucumã/PA e Xinguaçu/PA.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/01/2022 a 31/12/2022

As **EMPRESAS** abrangidas por esta convenção nos municípios de abrangência do Sindicato STHOPA CIDADÃO, não poderão utilizar salário inferior ao piso mínimo estabelecido nesta cláusula, que é de **R\$ 1.320,87** (hum mil e trezentos e vinte reais e oitenta e sete centavos), vigente a partir de 1º de janeiro de 2022 à 31 de Dezembro de 2022.

Parágrafo Único. As cláusulas de piso salarial, reajuste de salário e reajuste de cesta básica, terá validade por 01(um) ano a partir de 01 de janeiro de 2022, e as demais cláusulas terá

PMP/CLC-MAT 3470
CONFERE COM O ORIGINAL
Em: 19/12/22
James Doudement dos Santos



validade por dois anos.

CLÁUSULA QUARTA - INFLEXIBILIDADE DO VALOR DO PISO DA CATEGORIA E DO TICKET ALIMENTAÇÃO.

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/01/2022 a 31/12/2022

Os Sindicatos convenientes assumem o compromisso de não assinar acordo coletivo de trabalho com empresa prestadora de serviços terceirizados, pactuando piso salarial inferior aos fixados na presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO.

Parágrafo Primeiro. Os Sindicatos convenientes assumem o compromisso de não assinar acordo coletivo de trabalho com empresa prestadora de serviços terceirizados, pactuando o valor do TICKET ALIMENTAÇÃO / inferior ao fixado na presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO.

Parágrafo Segundo. FICA ESTABELECIDO A APLICAÇÃO DE MULTA NO VALOR DE R\$10.000,00 (DEZ MIL REAIS), POR INFRAÇÃO E PARA CADA ACORDO ASSINADO, em caso de descumprimento do caput desta cláusula, a ser revertida ao 'Sindicato' prejudicado.

Parágrafo Terceiro. Esta multa só terá validade a partir da data de reconhecimento entre os sindicatos STHOPA CIDADÃO e SEAC, e homologação desta 'Convenção Coletiva de Trabalho' pelo (MTE) - Ministério do Trabalho e Emprego.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE SALARIAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/01/2022 a 31/12/2022

As empresas concederão aos trabalhadores abrangidos por essa 'Convenção Coletiva de Trabalho', retroativamente a 1.º de janeiro de 2022, um aumento de **9% (nove)** por cento a ser aplicado aos pisos salariais vigentes.

Parágrafo Único: Não estão incluídos nos reajustes salariais desta cláusula os empregados que desempenharem cargos de confiança na atividade meio das empresas, ou que não possuam nenhuma similitude com os cargos da categoria profissional elencados na tabela constante do Anexo I, deste instrumento normativo vigente ficando, assim, as empresas, livres e desembaraçadas para aplicar o reajuste salarial que lhes convier, observadas as limitações de cada uma das empresas, não sendo, em absoluto, aplicados os índices neste instrumento pactuados, à íntegra, de forma obrigatória, mas por livre negociação entre as partes.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO SALARIAL

O pagamento da remuneração mensal, férias, 13.º salário e seus adiantamentos, assim como qualquer outro pagamento devido ao trabalhador, dar-se-á obrigatoriamente através de depósito bancário em conta, salário do empregado, ou aquela formalmente indicada pelo mesmo, através extratos bancários.

a - A despesa da remessa postal, de depósito na conta, bancária do empregado, ou da ordem bancária será de responsabilidade da empresa;

PMP/CLC-MAT 3470
CONFERE COM O ORIGINAL
Em: 19/12/22
James Doudement dos Santos



b - A data de pagamento, para todos os efeitos legais, será sempre a do crédito na conta, corrente do empregado, independentemente da forma como se dê o pagamento bancário.

c - As empresas se obrigam a fornecer cópia dos comprovantes dos pagamentos efetuados na forma desta cláusula, no prazo de 10 (dez) dias corridos da data do recebimento da notificação assinada pela "Comissão de Auto Constatação - CAC."

Parágrafo Primeiro. O pagamento mensal dos salários dar-se-á até o 5.º (quinto) dia útil do mês seguinte ao do mês de referência, excluindo-se na contagem desse prazo, para todos os efeitos, os sábados, domingos e feriados.

Parágrafo Segundo. Para os novos contratos e admissão, o prazo para cumprimento do disposto nesta cláusula será a partir do segundo mês de vigência do mesmo.

Parágrafo Terceiro. Fica estabelecida multa em valor equivalente a 10% (dez por cento) do piso da categoria, por empregado, por mês, em caso de descumprimento das obrigações dispostas no *caput* desta cláusula, a ser revertida ao 'Sindicato' prejudicado.

Parágrafo Quarto. As despesas com taxas bancárias debitadas nas contas, correntes indicadas pelo trabalhador, ou como resultado da conversão da conta, salário em conta, corrente serão de exclusiva responsabilidade do trabalhador, vez que tanto a indicação da conta corrente, quanto à conversão da conta salário para corrente são atos unilaterais de exclusiva responsabilidade do trabalhador.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA SÉTIMA - BENEFÍCIOS SOCIAIS CONCEDIDOS

As empresas poderão, por opção unilateral de cada uma do setor, se desejarem, para implementar a presente medida, descontar do salário de seus empregados, quando formai, expressa e necessariamente autorizadas por estes, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor da remuneração mensal percebida, incluindo férias, 13.º salário e verbas rescisórias, o valor correspondente aos benefícios sociais que vierem a conceder, tais como. Alimentação, Vale-Supermercado, Remédios, Parcelamento de Aquisição de Bens de Consumo ou Imóveis, etc., observados os limites legais de cada caso, não se constituindo, essa concessão, em percepção de salário *in natura*.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

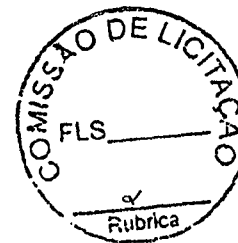
CLÁUSULA OITAVA - COMPROVANTES DE PAGAMENTOS

As empresas fornecerão aos seus empregados, mensalmente, comprovantes de pagamentos, nos quais constem as parcelas que forem recebidas e deduzidas: salários, horas extras, comissões, adicionais, descontos especificados, além de outros títulos que acresçam ou onerem a remuneração.

CLÁUSULA NONA - VERBAS SUPLEMENTARES E ADICIONAIS

Integrarão a remuneração, para cálculo de férias, 13.º salário e verbas rescisórias, a média dos últimos 12 (doze) meses dos valores pagos habitualmente a título de adicionais legais, serviço suplementar, sobreaviso, salário variável e demais verbas, desde que classificadas como verbas de natureza remuneratória, na forma dos Arts. 457 e 458, da CLT.

PMP/CLC-MAT 3470
CONFERE COM O ORIGINAL
Em: 14/12/22
James Doudement dos Santos

**CLÁUSULA DÉCIMA - DIAS SEM TRABALHO/PAGAMENTO DOS SALÁRIOS**

Fica assegurado o pagamento dos salários dos dias sem trabalho no posto do tomador dos serviços, decorrentes de fato supervenientes, caso fortuito ou força maior, que impeçam a execução do trabalho, devendo o empregado ficar à disposição do empregador onde este determinar.

**GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS
ADICIONAL DE HORA-EXTRA****CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - HORAS EXTRAS**

As horas extras, quando efetivamente trabalhadas como "Hora Especial de Trabalho", serão acrescidas de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal.

ADICIONAL NOTURNO**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAL DE TRABALHO NOTURNO**

Em qualquer escala prevista neste instrumento, laborada em período noturno, o adicional noturno será computado a partir de 22h00 até o encerramento da jornada de trabalho, enquanto perdurar os efeitos da Súmula N.º 60 e Orientação Jurisprudencial N.º 388, ambas do 'Tribunal Superior do Trabalho'.

Parágrafo Único. O adicional noturno será acrescido do (DSR) - Descanso Semanal Remunerado, calculado e pago à base de 1/6 sobre o valor correspondente.

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE**

Fica assegurado o pagamento do Adicional de Periculosidade calculado ao empregado quando efetivamente devido, na forma da Lei.

OUTROS ADICIONAIS**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FERIADO TRABALHADO – PAGAMENTO EM DOBRO**

Fica assegurado a remuneração em dobro dos feriados trabalhados em que as datas que forem estipuladas pelo calendário oficial como feriados (Nacionais e Estaduais), deverão ser contados como dias não úteis, conforme abaixo discriminado, e os feriados (Municipais), conforme portaria de cada município.

- 01) 01 de janeiro - Confraternização Universal;
- 02) Sexta-Feira Santa;
- 03) 21 de abril – Tiradentes;

PM/CLC-MAT 3470
CONFERE COM O ORIGINAL
Em: 14/12/22
James Doudement dos Santos

- 04) 01 de maio - Dia do Trabalho;
05) Corpus Christi;
06) 15 de agosto - Adesão do Grão-Pará à independência do Brasil;
07) 07 de setembro - Independência do Brasil;
08) 12 de outubro - Nossa Senhora Aparecida;
09) 02 de novembro - Finados;
10) 15 de novembro - Proclamação da República;
11) 08 de dezembro - Nossa Senhora da Conceição, nos Municípios em que for decretado;
12) 25 de dezembro - Natal.



Parágrafo Primeiro. Os empregados das empresas integrantes da categoria demandante que trabalharem nas datas supramencionadas, receberão o dia do feriado como hora extra e, se estiverem de folga, um adicional neste dia de 100% do valor do dia trabalhado, exceto os pontos facultativos.

Parágrafo Segundo. O pagamento será efetuado considerando a quantidade de horas que o empregado trabalhou no decorrer das 24h do dia do feriado.

Parágrafo Terceiro. O disposto nesta cláusula não se aplica aos trabalhadores submetidos à jornada de 12 horas trabalhadas, por 36 horas ininterruptas de repouso, e nos turnos de 3x3 três dias trabalhados por três dias de descanso, nos termos do disposto, no Parágrafo Único, do Art. 59-A da CLT.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - TICKET ALIMENTAÇÃO / CARTÃO REFEIÇÃO

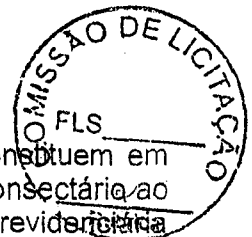
VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/01/2022 a 31/12/2022

PMP/CLC-MAT 3470
CONFERE COM O ORIGINAL
Em 19/12/22
James Doudement dos Santos

As empresas concederão, a partir de janeiro de 2022, a todos os integrantes da categoria profissional com jornada igual ou superior a 06 (seis) horas diárias, o "Vale Alimentação/Ticket Alimentação" no valor de **R\$ 23,50 (vinte e três reais e cinquenta centavos)**, por cada dia efetivamente trabalhado, devendo tal concessão ocorrer até o 10.º (décimo) dia de cada mês. Fica convencionado que as empresas poderão estabelecer valores diferenciados de vale-alimentação aos seus colaboradores que fazem parte de seu quadro administrativo, na forma do disposto no Art. 7.º, XXV, da "Constituição Federal" e da decisão proferida nos autos do processo PR- 1654.79.2011.5.03.0017 – TST, sendo que o referido benefício não poderá ser inferior a **R\$ 23,50 (vinte e três reais e cinquenta centavos)** por cada dia efetivamente trabalhado.

Parágrafo Primeiro. Para os integrantes da categoria profissional com jornada igual ou superior a 04 (quatro) horas e inferior a 06 (seis) horas, que utilizarem regime de "Trabalho por Tempo Parcial", na forma do Art. 58-A, da CLT, as partes convenientes ajustam que receberão como lanche no valor **R\$ 11,75 (onze reais e setenta e cinco centavos)**.

Parágrafo Segundo. Será descontado da remuneração do trabalhador, a título de ressarcimento pelo benefício concedido, o valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor total do "ticket /cartão refeição" fornecidos, em atendimento à Lei 6.321, que instituiu o 'Programa de Alimentação do Trabalhador'-(PAT).



Parágrafo Terceiro. Para todos os efeitos legais, o benefício acima não se constitui em salário, portanto, a ele não incorporará e nem repercutirá sobre qualquer verba consecutória ao salário, tais como: aviso prévio, (horas) extras, 13.º salário, férias, contribuição previdenciária e fundiária, sendo devido exclusivamente durante o período que o integrante da categoria atender às condições estabelecidas no *caput*.

Parágrafo Quarto. Nas localidades do 'Estado do Pará' em que se mostrar inviável para as empresas ou para o trabalhador a concessão do benefício através do ticket/cartão alimentação, resta convencionado que será fornecida ajuda de custo no valor de R\$ R\$ 23,50 (vinte e três reais e cinquenta centavos) por dia efetivamente trabalhado, sendo esta verba de natureza indenizatória, sendo que o pagamento deverá ocorrer através de contracheque, junto com o pagamento das demais remunerações.

Parágrafo Quinto. Somente quando não existir local nas proximidades para os trabalhadores efetuarem suas refeições, a empresa estará obrigada a fornecer vale-transporte para deslocamento do trabalhador até o local onde os mesmos possam efetuá-las, ou fornecer alternativas capazes de propiciar aos trabalhadores condições de adquirir sua alimentação.

Parágrafo Sexto. Para efeito de provas legais quanto ao direito do trabalhador ao benefício desta cláusula, mediante solicitação expedida pelo "Sindicato Profissional", a empresa obrigase a fornecer, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do protocolo, cópia do contrato comercial ou declaração específica da empresa tomadora dos serviços.

Parágrafo Sétimo. Os empregados que trabalhem em regime de escala/plantão receberão o respectivo "Cartão alimentação/Ticket refeição" somente para os dias efetivamente trabalhados.

Parágrafo Oitavo. A concessão do "Cartão alimentação/Ticket" refeição não será obrigatória se os trabalhadores das empresas prestadoras de serviços tiverem direito à alimentação por empresa especializada em cozinhas industriais fornecidos pelos tomadores de serviços.

Parágrafo Nono. Considerando principalmente garantir alimentação saudável ao trabalhador, bem como a opção por escolher estabelecimentos que ofereçam alimentação com menor preço e qualidade, não será permitido a concessão por parte do empregador de fornecimento de marmita, em desacordo com as regras do (PAT), em substituição ao "Cartão" ou "Ticket Refeição".

Parágrafo Décimo. As empresas terão o direito de descontar dos empregados o referido "Cartão alimentação/Ticket" refeição, fornecido em dias de falta ao trabalho. Em caso de rescisão contratual o desconto ocorrerá no (TRCT).

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - VALE-TRANSPORTE

PMP/CLC-MAT 3470
CONFERE COM O ORIGINAL
Em 14/11/22
James Doudement dos Santos

Desde que, solicitado por escrito pelo interessado e satisfeitas as exigências previstas no Art.7.º, do Decreto N.º 95.247/87, que regulamenta a Lei N.º 7.619/87, e as previstas na Lei N.º 7.418/85, as empresas fornecerão vale-transporte a todos os seus empregados, nos dias efetivamente trabalhados, para deslocamentos, residência/trabalho/residência, observado o disposto no parágrafo quinto, da cláusula décima sexta, desta convenção coletiva.

Parágrafo Primeiro. Para os empregados beneficiados com vale-transporte, será realizado o desconto de 6% (seis por cento), incidente sobre o salário base do trabalhador, na forma da lei, desde que a empresa não forneça seu próprio transporte.

Parágrafo Segundo. Nos períodos de afastamentos do empregado de suas atividades funcionais, por qualquer motivo, inclusive por atestado médico ou pelo INSS, este não fará jus



ao recebimento do benefício do vale transporte, por inexistência de deslocamentos do trabalhador no percurso residência/trabalho/residência.

Parágrafo Terceiro. No caso de extravio, perda e dano do cartão magnético de vale-transporte, o empregado será responsabilizado pelas despesas com a substituição do mesmo.

Parágrafo Quarto. No caso de desligamento do empregado, o mesmo obriga-se a devolver os vales-transportes proporcionalmente aos dias não trabalhados do período, sob pena de desconto na rescisão do contrato.

Parágrafo Quinto. A declaração falsa ou uso indevido do vale-transporte constituem falta grave, passível de aplicação da penalidade de demissão por justa causa.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO COM ASSISTÊNCIA FUNERAL E FAMILIAR

Por esta cláusula, fica convencionado que as empresas contratarão "Seguro de Vida com Assistência Funeral e Familiar" em favor de todos os seus trabalhadores, nos termos do convênio e da apólice de seguro estipulada pela seguradora "ZURICH SEGUROS 4020-4345 e 08002854245" e subestipulada pelos sindicatos convenientes (STHOPA CIDADÃO x SEAC). Os valores assistenciais definidos no (Parágrafo Quinto) passarão a vigorar a partir de 01 de Janeiro á 31 de dezembro de 2022. As empresas que já possuam seguro de vida para seus trabalhadores poderão deduzir dos capitais segurados os deste seguro obrigatório, salvo quando a empresa conceder ao trabalhador um seguro de vida mais benéfico e que inclua todas as formas de seguro previstas nesta cláusula, com a limitação de desconto prevista no parágrafo primeiro.

Parágrafo Primeiro. Será repassado mensalmente à seguradora contratada o valor de R\$12,00 (doze reais) por empregado. Desse valor, ficará para a empresa R\$ 6,00 (seis reais) e R\$ 6,00 (seis reais) será pago pelo empregado, mediante desconto mensal em folha de pagamento.

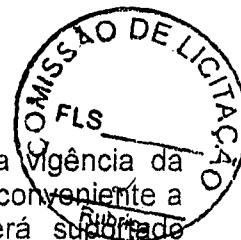
Parágrafo Segundo. O empregador que por ocasião do óbito ou do fato causador da incapacitação ESTIVER INADIMPLENTE POR FALTA DE PAGAMENTO, PAGAMENTO APÓS O DIA DO VENCIMENTO OU EFETUAR O RECOLHIMENTO POR VALOR INFERIOR AO DEVIDO, RESPONDERÁ PERANTE O EMPREGADO OU A SEUS DEPENDENTES POR MULTA EQUIVALENTE AO DOBRO DO VALOR DA ASSISTÊNCIA.

Parágrafo Terceiro. Nos casos de contratação de seguro em desacordo com parágrafo primeiro e sexto:

I - Caso a empresa contrate seguro cujo valor por empregado seja com valores menores que os previstos acima no parágrafo primeiro, R\$12,00 (doze reais), "NENHUM DESCONTO PODERÁ SER EFETUADO DOS SALÁRIOS DOS EMPREGADOS". Caso a empresa desconte parcela do empregado; FICA ESTABELECIDO MULTA DE 10% (DEZ POR CENTO) DO PISO DA CATEGORIA, POR EMPREGADO, POR MÊS, "A SER REVERTIDA A ENTIDADE REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES".

II - A empresa que contratar seguro de vida em grupo cujos valores dos benefícios sejam menores que estipulado no (Parágrafo Sexto) da presente cláusula; FICA ESTABELECIDO MULTA DE 10% (DEZ POR CENTO) DO PISO DA CATEGORIA, POR EMPREGADO, POR MÊS, a ser revertida a entidade representativa dos trabalhadores.

PMR/CGMAT/48
CONFERE COM ORIGINAL
Em: 19/12/22 POR
James Doudement dos Santos



Parágrafo Quarto. Havendo aumento dos valores segurados no decorrer da vigência da "Convenção Coletiva" que ora se adita, pela mesma seguradora, não sendo conveniente a substituição da seguradora pelos sindicatos convenientes, o acréscimo será suportado proporcionalmente pelas respectivas empresas e seus empregados, desde que autorizado por escrito pelos empregados que usufruam o benefício.

Parágrafo Quinto. BENEFÍCIO NATALIDADE. Fica também instituído, à conta da "ASSISTÊNCIA SOCIAL E FAMILIAR" aqui especificada, o benefício no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), em pagamento único, quando do "NASCIMENTO DE FILHO DE EMPREGADO", que deverá ser comunicado formalmente, pelo trabalhador, à **SEGURADORA ZURIGH 08007291400 ou CORRETORA RENDEIRO (91-3081-8416)**, até 30 (trinta) dias, com a devida certidão de nascimento, sob pena de perda do benefício.

Parágrafo Sexto. Fica assegurada cobertura nas 24 horas do dia, dentro e fora do trabalho, considerando incluídas indenizações por acidentes e mortes pelos valores e seguintes condições: Em caso de morte natural, acidental ou ainda em caso de incapacitação permanente por acidentes passando esta a vigorar partir do primeiro dia da data vigente desta.

1.1. MORTE POR QUALQUER CAUSA. Em caso de morte do empregado titular, fica estipulado o pagamento de R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais), paga de uma só vez, aos beneficiários do seguro.

1.2. ASSISTÊNCIA FUNERAL. Prestação do serviço a ser solicitado através de sistema 0800 disponível 24 horas por dia 07 dias por semana, custeado até o valor de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais).

1.3. INVALIDEZ PERMANENTE OU PARCIAL POR ACIDENTE. Indenização ao Segurado de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

1.4. AUXÍLIO FAMILIAR. Em caso de morte do empregado titular, fica estipulado o pagamento de 06 (seis) cestas básicas de alimentos no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) cada totalizando o valor de R\$ 1.200,00 (Um mil e duzentos) paga de uma só vez, aos beneficiários do seguro conforme subitem beneficiários.

1.5. VERBAS RESCISÓRIAS. Reembolso das despesas de rescisão do contrato de trabalho em caso de morte para a empresa de até R\$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais).

1.6. ORIENTAÇÃO JURÍDICA. Prestada por advogado livremente escolhido pelo segurado, quando este estiver na condição de requerido (polo passivo) em ações judiciais de alimentos, de execução de alimentos, guarda de menores, investigação de paternidade, tutela curatela, interdição e adoções judiciais, por meio de reembolso correspondente a 5% (cinco por cento) do valor de consulta jurídica conforme tabela da "OAB", limitado a R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) e a uma utilização por ano ou por meio de atendimento telefônico gratuito, em âmbito nacional, também por advogado livremente escolhido pelo segurado.

1.7. A diferença será paga em até 10 (dez) dias úteis após a entrega de todos os documentos comprobatórios, aos beneficiários do seguro conforme subitem beneficiários.

1.8. Beneficiários: São as pessoas ou a pessoa expressamente designada(s) pelo segurado ou previsto em lei, a quem deve ser paga a indenização do seguro em caso de morte daquele.

1.9. Os beneficiários deverão ser informados por meio de correspondência própria podendo, ainda, constarem do cartão-proposta, quando o mesmo tiver sido preenchido e assinado pelo segurado.

1.10. Na ausência de indicação, os beneficiários serão os definidos nos Artigos 792 e 793 do "Código Civil Brasileiro", transcritos a seguir: "Art. 792" – Na falta de indicação da pessoa ou beneficiário, ou se por qualquer motivo não prevalecer a que for feita, o capital segurado será

EMP/CLC-MAT 3470
CONF. ORIGINAL
10/10/2022
James Doudement dos Santos



pago por metade ao cônjuge não separado judicialmente, e o restante aos herdeiros do segurado, obedecida a ordem de vocação hereditária.

a) Na falta das pessoas indicadas neste artigo, serão beneficiários os que provarem que a morte do segurado os privou dos meios necessários à subsistência.

b) Se o segurado não renunciar à faculdade ou se o seu seguro não tiver como causa declarada a garantia de alguma obrigação, é lícita a substituição do beneficiário, por ato entre vivos ou de última vontade. "Art. 793 – É válida a instituição do companheiro como beneficiário, se ao tempo do contrato o segurado era separado judicialmente, ou já se encontrava separado de fato".

1.1.10 - O Segurado poderá substituir os beneficiários a qualquer momento, mediante informação por escrito à seguradora, para a qual valerá sempre a última comunicação recebida, nos termos do artigo 791 do Código Civil".

1.1.11- Se a invalidez for parcial, a indenização será calculada tomando-se por base a tabela para Cálculo de Indenização da SUSEP – Superintendência dos Seguros Privados e Capitalização.

Parágrafo Sétimo. As empresas deverão adotar providências para que as seguradoras façam todas as comunicações de atendimentos diretamente aos empregados, familiares beneficiados e às próprias empresas empregadoras.

Parágrafo Oitavo. Ocorrendo eventos que gerariam qualquer direito previsto nesta cláusula, sem prejuízo das demais sanções legais, as empresas que não cumprirem esta cláusula indenizarão diretamente o trabalhador ou seus dependentes com importância em dinheiro equivalente ao dobro dos valores previstos no parágrafo sexto.

Parágrafo Nono. Remessa de Contrato e Comprovante de Pagamento do Seguro de Vida, Auxílio Funeral e Familiar – para efeito de provas legais quanto ao direito do trabalhador ao benefício desta cláusula as empresas remeterão ao "Sindicato Profissional", até o dia 15 (quinze), de cada mês, cópia do contrato, comprovante de pagamento do seguro em vigor e relação contendo o nome do trabalhador e o valor recolhido.

Parágrafo Décimo. As empresas terão o prazo da vigência desta, para aderir a apólice estipulada pelo SEAC x STHOPA CIDADÃO, ou enviar ao STHOPA CIDADÃO, cópia da apólice que garanta este benefício aos trabalhadores na qual deve ser parte integrante de suas condições especiais a íntegra da presente cláusula de "Seguro de Vida" em grupo com "Auxílio Funeral e Auxílio Familiar".

Parágrafo Décimo Primeiro. As empresas, "ASSOCIADAS OU NÃO AO SEAC/PA", detentoras da "CERTIDÃO DE REGULARIDADE DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS - CERTRAB", ficam desobrigadas do cumprimento das obrigações prevista no parágrafo nono e décimo da presente cláusula, eis que já comprovaram o cumprimento das obrigações trabalhistas, mediante apresentação de farta documentação, quando da solicitação da CERTRAB.

Parágrafo Décimo Segundo. Se o trabalhador for afastado de suas funções, passando a receber benefício do "INSS", exceto em caso de acidente de trabalho, a empresa estará isenta do pagamento da parte que lhe cabe, do plano de "SEGURO DE VIDA EM GRUPO COM ASSISTÊNCIA FUNERAL E FAMILIAR", podendo o trabalhador optar pelo pagamento integral. A empresa também estará isenta do pagamento do plano de "SEGURO DE VIDA EM GRUPO COM ASSISTÊNCIA FUNERAL E FAMILIAR", se o trabalhador vier a ser aposentado, por qualquer razão, inclusive em função de acidente do trabalho.

OUTROS AUXÍLIOS

PMP/CLC-MAT 3470
CONFERE COM O ORIGINAL
Em: 18/12/22
James Dondement dos Santos

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AJUDA DE CUSTO POR DESLOCAMENTO**

Acordam as partes que a empresa que presta serviços nos projetos Salobo, Igarapé Bahia, Manganês, Mina de N-4, Serra Leste, Águas Claras e S11D no Sossego, desde de que haja previsão contratual, entre empresa e tomador de serviços, farão o pagamento das horas por deslocamento, de acordo com as seguintes condições:

- a) 44 (quarenta e quatro minutos) diários do núcleo urbano de Carajás ao setor de transportes leves, na Mina N-4;
- b) 80 (oitenta) minutos diários do núcleo urbano à portaria da Mina do Manganês do Azul;
- c) 54 (cinquenta e quatro) minutos diários da vila Planalto à Rodoviária administrativa, para a Mina do Sossego;
- d) 120 (cento e vinte) minutos diários da Vila Sanção/Alojamento Vale à Rodoviária Administrativa da Mina do Salobo;
- e) 180 (cento e oitenta) minutos diários de Parauapebas à Mina do Salobo;
- f) 160 entrada projeto S11D ao alojamento de apoio da Usina;
- g) 86 (oitenta e seis) minutos por dia, de ida e volta da PA 160 entrada do projeto S11D a Usina S11D.

PMP/CLC-MAT 3470
CONFERE COM O ORIGINAL
19/12/22
James Doudement dos Santos

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL

As empresas signatárias, associadas ou não ao "SEAC/PA", desde que detentoras de "CERTRAB", somente estarão obrigadas a fornecer o benefício "**PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL**", no valor de **R\$ 19,90 (dezenove reais e noventa centavos)** por trabalhador com contrato de trabalho ativo, se a assinatura do contrato tenha se dado após a data de registro desta 'Norma Coletiva', no caso de contratos privados, e desde que o edital de convocação para licitação tenha sido publicado após a data de registro da mesma, no caso de entes públicos, com vistas a garantir que a obrigatoriedade deste benefício não venha a incidir sobre contratos em vigência à época de sua instituição.

Parágrafo Único. O **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL**, se constitui em benefício social, sustentado pelas empresas, após negociações entre os sindicatos representantes das categorias, sendo classificado, para todos os fins, como verba de natureza indenizatória, sendo certo que as obrigações de financiamento cessaram juntamente com o desligamento do trabalhador do quadro de empregados da empresa ou quando de seu afastamento temporário, exceto se tal afastamento se der por doença ocupacional ou acidente de trabalho.

As empresas, associadas ou não ao "SEAC/PA", irão financiar a instituição, neste ato, da cláusula social denominada "**AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL**", com intuito de proporcionar a todos os trabalhadores subordinados a esta "Convenção Coletiva de Trabalho" o usufruto viabilizadas pelo "**PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL**".

Os benefícios viabilizados pelo "**PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL**" serão contratados e geridos pelo **S'THOPA CIDADÃO**, por meio de uma empresa especializada denominada "**Gestora**", por ele contratada com a anuência do sindicato patronal, sendo certo que toda e qualquer responsabilidade civil, trabalhista, previdenciária, tributária e de qualquer outra espécie, decorrente de fatos ligados ao 'PLANO' serão de inteira responsabilidade do



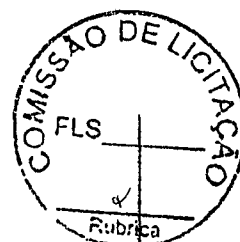
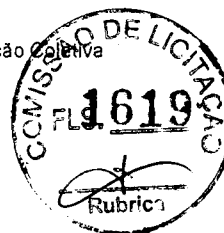
STHOPA CIDADÃO e da **Gestora**, nada podendo ser imposto ao **"SEAC"**, ante a sua não participação na gestão do benefício.

Fica acordado que, para viabilidade de implantação e manutenção dos benefícios viabilizados pelo **"PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL"**, caberá às empresas empregadoras o pagamento mensal do **"AUXÍLIO"** no valor de **R\$ 19,90 (dezenove reais e noventa centavos)** por trabalhador com contrato de trabalho ativo, diretamente à empresa **"Gestora"**, por Conta e Ordem do **STHOPA CIDADÃO**.

A empresa **"Gestora"**, conjuntamente com os demais fornecedores contratados pelo Sindicato Laboral, garantirão o fiel cumprimento dos benefícios abaixo durante toda a vigência desta "CCT," qual seja, 02 (dois) anos.

BENEFÍCIO	DESCRIÇÃO, COBERTURAS e CARACTERÍSTICAS
Plano Odontológico*	Cobertura conforme Rol mínimo de procedimentos previstos pela ANS (Agência Nacional de Saúde): • Urgência; • Diagnóstico; • Prevenção; • Restauração; • Tratamento de canal; • Odontopediatria; • Radiologia; • Cirurgias; • Tratamento de gengiva; • Prótese (bloco, coroa e pino). Características: • Cobertura Nacional; • Sem Perícia; • Isenção Total de Carências.
Indenização por Morte ou Invalidez por Acidente Pessoal – AP**	• Coberturas: Indenização complementar por Morte Acidental – I.S de R\$ 1.000,00 (Mil reais); Indenização complementar Invalidez Permanente, Total ou Parcial por Acidente – I.S de R\$ 1.000,00 (Mil reais); *Acidentes decorrentes de trabalho ou acidentes pessoais.
Assistência Funeral**	• Funeral Individual (morte natural ou acidental) – I.S de R\$ 3.300,00; • Cesta Básica pelo período de 06 meses (em caso de morte por qualquer causa) por – R\$ 150,00.
A empresa "Gestora" , conjuntamente com os demais fornecedores contratados pelo Sindicato Laboral, garantirão o fiel cumprimento dos benefícios abaixo durante toda a vigência desta	• Entrega de cartão magnético no valor de R\$ 600,00; • Quando do nascimento do filho do titular, o mesmo deverá entrar em contato com a central de atendimento em até 30 dias e deverá enviar a certidão de nascimento.

PMP/CLC-MAT 3470
CONFERE COM O ORIGINAL
Em: 10/12/22
James Doudement dos Santos



CCT, qual seja, 02 (dois) anos.

Assistência Natalidade**

Assistência Pessoal**

Assistência Residencial**

- Chaveiro;
- Eletricista;
- Encanador.

Assistência Nutricional**

- Coleta de Dados;
- Orientação Calórica;
- Recordatório 24 horas;
- Planejamento Alimentar;
- Pensamento em Nutrição.

Assistência Automóvel**

- Chaveiro

Envio do profissional em casos de:

- Chave trancada no interior do veículo;
- Perda ou roubo da chave;
- Quebra da chave na ignição ou porta do veículo;

Serviço prestado para chaves convencionais.

- Auxílio Pane Seca

Remoção do veículo do local do evento até o posto de abastecimento mais próximo.

- Troca De Pneus

Remoção do veículo, se necessário, até 100 km (cem quilômetros) contados do Local do Evento até seu Destino.

Sorteios pela Loteria Federal:

- 04 (quatro) sorteios por mês no valor R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos Reais), sendo 01 (um) sorteio por semana.

Sorteio

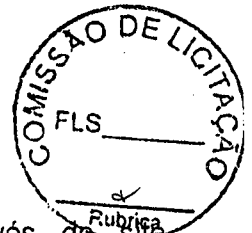
Características:

- Cada trabalhador receberá um número da sorte que será utilizado em todos os sorteios.
- Os resultados são divulgados semanalmente.

PMPICLC-MAT 3470
CONFERE COM O ORIGINAL
Em: 11/12/22
James Doudement dos Santos

* Plano Odontológico registrado e regulamentado pela ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar. As condições de atendimento, abrangência, coberturas, carências, etc. Do produto estão em conformidade com a ANS e estabelecidas no contrato firmado entre a Operadora de Planos Odontológico e o Sindicato Laboral.

** Conforme o regulamento e as condições gerais estabelecidas na Apólice estipulada/sub-estipulada pelo Sindicato Laboral com a Seguradora devidamente



registrada na Susep.

Parágrafo Primeiro. A Gestora disponibilizará um sistema *on-line* através do site <http://www.bemmaisbeneficios.com.br/STHOPA> para que os empregadores realizem a inclusão de todos seus trabalhadores ativos e novos contratados no "PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL", bem como, a exclusão dos que tiverem o seu contrato de trabalho reincidento.

Parágrafo Segundo. O pagamento mensal do "PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL" deverá ser realizado pelas empresas empregadoras, por cada trabalhador ativo, independente dos benefícios já ofertados por ela, que poderão ser retirados ou alterados, a critério do empregador, garantindo na íntegra o acesso aos benefícios previstos nesta cláusula.

Parágrafo Terceiro. O trabalhador poderá incluir seus dependentes no "PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL" de dependentes, arcando integralmente com os valores correspondentes através de desconto em folha de pagamento. A inclusão e exclusão dos dependentes poderá ser realizada pelo próprio trabalhador através de seu acesso individualizado a sua conta de benefício no site <http://www.bemmaisbeneficios.com.br>, ou através da central de relacionamento da gestora, ou ainda através do departamento pessoal de sua empregadora que poderá incluir no sistema de movimentação online da gestora.

Parágrafo Quarto. Fica estabelecido que o valor a ser pago mensalmente por cada trabalhador e/ou dependente(s) referente ao "PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL" será realizado pelas empresas empregadoras através de boleto bancário, disponibilizado no sistema online pela empresa 'Gestora', com o vencimento todo dia 05 (Cinco) de cada mês. A cobrança do referido auxílio será realizada pela empresa gestora por conta e ordem do Sindicato Laboral.

Parágrafo Quinto. As movimentações de inclusões e exclusões de trabalhadores e/ ou dependentes deverão ser realizadas até o dia 15 (Quinze) de cada mês através do sistema online e terão processamento efetivado com vigência no dia 1.º (primeiro) do mês subsequente.

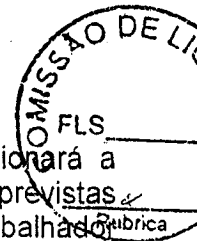
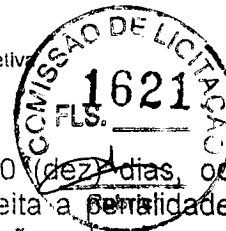
Parágrafo Sexto. Em caso de afastamento de trabalhador, por motivo de doença ou acidente do trabalho, o empregador manterá o recolhimento por mais 01 (um) mês, contado a partir da concessão do benefício previdenciário a que o trabalhador fizer jus.

Parágrafo Sétimo. A 'Gestora' manterá uma central de relacionamento em dias úteis, de segunda à sexta, das 8h às 18h, para atender as empresas e seus beneficiários do "PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL", referente a toda e quaisquer demandas em relação aos benefícios contemplados.

Parágrafo Oitavo. A Gestora disponibilizará aos trabalhadores através do site <http://www.bemmaisbeneficios.com.br> o acesso à certificados, regulamentos, condições gerais, números da sorte e todas as informações pertinentes ao funcionamento dos benefícios contemplados no "PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL".

Parágrafo Nono. A Gestora disponibilizará material informativo com as orientações necessárias para que o trabalhador acesse as informações do seu "PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL" através do Site, cabendo às empresas empregadoras empreenderem seus melhores esforços para divulgar o referido material afim de dar conhecimento a todos os seus trabalhadores.

Parágrafo Décimo. O não pagamento do boleto até o vencimento estabelecido nesta "Convenção Coletiva" implicará na incidência de juros de mora de 1% ao mês, calculados *pro rata die*, correção monetária pela variação positiva do IGP-M e multa de 2% (dois por cento) sobre os valores não pagos.



Parágrafo Décimo Primeiro. O inadimplemento superior há 10 (dez) dias, ocasionará a suspensão dos benefícios, estando a empresa empregadora sujeita a penalidades previstas nesta convenção, além da indenização e reembolso de serviços não cobertos ao trabalhador em detrimento da suspensão das coberturas.

Parágrafo Décimo Segundo. As empresas empregadoras deverão fornecer no ato da homologação da rescisão do contrato de trabalho com o trabalhador, a comprovação de vinculação do trabalhador através de demonstrativo de fatura e quitação do boleto do "**PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL**" do mês vigente.

Parágrafo Décimo Terceiro. O valor mensal do "**PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL**" previsto nesta cláusula, tendo em vista o caráter assistencial e indenizatório, não têm natureza salarial e não se incorporam ao salário para qualquer fim.

Parágrafo Décimo Quarto. As empresas empregadoras terão até 60 (sessenta) dias, a partir da data de registro desta 'Convenção Coletiva de Trabalho', para comprovar ao "SEAC/PA" e ao STHOPA CIDADÃO, que requereram a implantação do custo desse benefício perante seus tomadores de serviços, sejam públicos ou privados, mediante envio de cópia do protocolo do requerimento.

Parágrafo Décimo Quinto. As empresas empregadoras deverão promover a inclusão de todos seus trabalhadores, por contrato, por meio do Sistema On Line disponibilizado pela gestora, conforme parágrafo primeiro, no prazo de até 15 (quinze) dias após o primeiro pagamento realizado pelo tomador de serviços.

Parágrafo Décimo Sexto. O reajuste do valor do "**PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL**" previsto nesta cláusula será realizado anualmente pelo "INPC" – Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

Parágrafo Décimo Sétimo. O descumprimento da cláusula em decorrência de negligência, imperícia ou imprudência de prestador de serviços (administradores e/ou contabilistas), implicará na responsabilidade civil daquele que der causa ao descumprimento, conforme artigos 186, 927, 932, III e 933, do "Código Civil Brasileiro".

PMPICLC-MAT 3470
CONFERE COM O ORIGINAL
Em 19/12/22
James Douradiment dos Santos

CLÁUSULA VIGÉSIMA - BENEFÍCIO SOCIAL AUXILIO CESTA BÁSICA

Exclusivamente para empregados da categoria de abrangência do Sindicato STHOPA CIDADÃO, nas áreas urbanas e Projetos Carajás, Salobo, Projeto Igarapé Bahia, Serra do Sossego, Projeto 118, Águas Claras, Serra Leste, Níquel do Vermelho e outros projetos da base de abrangência, ficam as empresas obrigadas a fornecer gratuitamente para os filiados do STHOPA CIDADÃO os seguintes benefícios:

I) Almoço ou Jantar - Café da manhã ou Lanche, restrito aos empregados alojados nas dependências do empregador ou da tomadora dos serviços.

II) A empresa fornecerá auxílio cesta básica no valor de **R\$ 539,77 (quinhentos e trinta e nove reais e setenta e sete reais)**, para todos os trabalhadores da categoria, sendo vinculado/contribuinte do STHOPA CIDADÃO, em espécie.

III) O trabalhador que tiver uma falta no mês, terá descontado 10% (dez por cento), do valor total de cesta básica e o que tenha mais de 02 (duas) faltas no mês sem justificativa legal ou que cometa alguma falta grave no âmbito do empregador ou do tomador dos serviços não terá direito ao auxílio cesta básica o trabalhador que se desligar da categoria da presente norma coletiva.

Parágrafo Primeiro. Fica determinado que o trabalhador uma vez admitido ou demitido terá direito de receber o auxílio cesta proporcional aos dias trabalhados.

Parágrafo Segundo. Na hipótese de serem os custos repassados pelo tomador de serviços a empresa terceirizada para custeio do 'Benefício Social' auxílio 'Cesta Básica', na área de abrangência do STHOPA CIDADÃO, as empresas repassarão os valores previstos aos colaboradores conforme itens "II" e "III" do Caput.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - PAGAMENTO DE RESCISÕES CONTRATUAIS

Por ocasião das homologações dos TRCT's, nos casos em que se aplicar, as verbas rescisórias poderão ser quitadas mediante depósito "online", sendo obrigatória a apresentação do comprovante de depósito, podendo o trabalhador se opor, apresentando extrato de conta corrente apto a comprovar a não efetivação do depósito.

Parágrafo Único. Por ocasião das homologações de TRCT's, nos casos em que se aplicar, que o colaborador esteve/está submetido à escala de 12 X 36 (doze por trinta e seis) ou contrato de trabalho por tempo parcial, será obrigatória apresentação do "Acordo Coletivo de Trabalho que concedeu autorização para utilização dessas jornadas especiais de trabalho", caso não seja apresentada, deverão constar as horas previstas na (Cláusula Trigesima Terceira).

PMP/CLC-MAT 3470
CONFERE COM O ORIGINAL
Em: 14/12/22
James Doudement dos Santos

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - HOMOLOGAÇÕES DAS RESCISÕES DOS CONTRATOS DE TRABALHO

As homologações das rescisões dos contratos de trabalho, independentemente do tempo de serviço do trabalhador, deverão ser efetuadas junto ao STHOPA CIDADÃO, sob pena de aplicação de multa correspondente a 01 (um) piso da categoria, por demissão não homologada no STHOPA CIDADÃO. As empresas detentoras de CERTRAB, ASSOCIADAS OU NÃO AO SEAC, com prazo de validade de 90 (noventa) dias, estarão autorizadas a homologar as rescisões dos contratos de trabalho no ambiente de suas sedes ou no local de prestação de serviços, quando fora da localidade de seu estabelecimento.

Parágrafo Primeiro. Se o aviso prévio trabalhado for de iniciativa da empresa, o período superior a 30 (trinta) dias, a critério do empregador, poderá ser indenizado ou trabalhado.

Parágrafo Segundo. Por ocasião da dispensa, as empresas deverão oferecer ao empregado, no ato da homologação do distrato e da quitação, o requerimento de Seguro-Desemprego, se for o caso e, ainda, uma cópia de cada documento que assinar na ocasião, salvo no caso de "Justa Causa ou Pedido de Demissão".

Parágrafo Terceiro. É facultado às empresas portadoras da "CERTRAB, ASSOCIADAS OU NÃO AO SEAC", promover, junto ao STHOPA CIDADÃO, mediante pagamento de um piso da categoria, por empresa, a quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do art. 507-B, da CLT.

Parágrafo Quarto. De forma a incentivar a boa prestação de serviço pelo STHOPA CIDADÃO, este se obriga a indenizar a empresa que for acionada judicialmente em razão de verbas quitadas em decorrência da quitação anual ou não apontadas na mesma, no mesmo



valor pago por indicação do STHOPA CIDADÃO, corrigido desde a data da quitação promovida pelo sindicato obreiro.

Parágrafo Quinto. A quitação anual prevista na presente cláusula será realizada por comissão Intersindical contendo representantes do sindicato patronal e laboral, da empresa empregadora, todos devidamente assistidos por seus respectivos advogados.

Parágrafo Sexto. A renda auferida em razão das quitações anuais será dividida entre sindicatos na proporção de 30% (trinta por cento) para o "SEAC e 70%" (setenta por cento) para o STHOPA CIDADÃO.

Parágrafo Sétimo. As empresas, "ASSOCIADAS OU NÃO AO SEAC", detentoras da "CERTIDÃO DE REGULARIDADE DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS - CERTRAB", que aderirem à modalidade de quitação anual prevista nesta cláusula e que realizarem todas as quitações anuais existentes durante o contrato de trabalho do trabalhador estarão dispensadas de proceder a homologação da rescisão contratual, ao término do contrato de trabalho.

Parágrafo Oitavo. As demais disposições sobre a comissão intersindical e sobre o formato do termo previsto no parágrafo único, do Art. 507-B, da CLT, serão objeto de "Termo Aditivo à esta Convenção Coletiva".

CONTRATO A TEMPO PARCIAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO PARCIAL E INTERMITENTE

Fica facultada às empresas a adoção do trabalho por regime de tempo parcial ou intermitente, observando-se as disposições contidas no Art. 58-A e 452-A, da CLT.

Parágrafo Único. Os trabalhadores contratados por regime de contrato de trabalho intermitente, ao final de cada período de prestação de serviços, receberão o pagamento das parcelas que lhes são devidas, em até 10 (dez) dias contados do último dia de prestação de serviços.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DESPESAS PARA A RESCISÃO CONTRATUAL

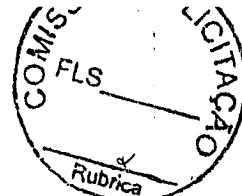
PMP/CLC-MAT 3470
CONFERE COM O ORIGINAL
Em 11/12/22
James Doudement dos Santos

Ocorrendo a hipótese de vir o empregado a ser chamado para a rescisão contratual fora da localidade onde normalmente presta serviço, as empresas empregadoras responsabilizar-se-ão pelo transporte e todas as despesas para tal fim.

Parágrafo Único. As empresas ficarão isentas da multa prevista em caso de demissão no trintídio que antecede a data base, se a demissão decorrer de rescisão do contrato comercial ou administrativo, de acordo entre as partes, de justa causa ou se o período for alcançado em função da projeção do "Aviso Prévio".

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES NORMAS DISCIPLINARES

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - APURAÇÃO DE OCORRÊNCIA EM POSTO DE SERVIÇO



Para apuração interna de ocorrências envolvendo integrante da categoria profissional, exceção feita ao abandono injustificado de posto de serviço, que ensejará, a critério da empresa, a aplicação imediata da penalidade de demissão por justa causa, a empresa comunicará ao empregado, num prazo de até 02 (dois) dias úteis, após o conhecimento da sua participação na ocorrência, o seu afastamento temporário do exercício da função, por prazo não superior a 15 dias corridos, visando à apuração dos fatos, prazo esse que o empregado deverá comparecer à empresa, sem uniforme, durante o horário administrativo, exclusivamente para prestar esclarecimentos necessários.

Parágrafo Primeiro. Os esclarecimentos a serem prestados deverão ser manuscritos e na presença de duas testemunhas, como comprovação do exercício do direito constitucional da defesa.

Parágrafo Segundo. A recusa em prestar os esclarecimentos impedirão a empresa de ter ciência de fatos ou razões que são do conhecimento exclusivo do trabalhador, visto sua omissão para com a empresa, razão pela qual, independentemente da decisão da empresa quanto à punição do empregado, não mais poderão ser prestados.

Parágrafo Terceiro. Durante o período de apuração de que trata esta cláusula, presente o funcionário na empresa no horário administrativo, este fará jus a remuneração nos termos adiante relacionados:

- a) Se da apuração concluir-se pela inocência do empregado, ou por sua punição ao nível de advertência, será paga a remuneração de todo o período;
- b) Se da apuração resultar punição do empregado ao nível de suspensão, parte ou todo o tempo da apuração será considerado para cumprimento da pena, portanto, sem remuneração, ficando o restante do tempo de afastamento, se houver, remunerado;
- c) Se a apuração resultar em demissão por justa causa não será devida remuneração referente ao período de apuração, constituindo-se a rescisão do contrato de trabalho a partir da ciência da decisão da empresa ao empregado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DANOS

PMP/CLC-MAT 3470
CONFERE COM O ORIGINAL
Em 19/12/22
James Doudement dos Santos

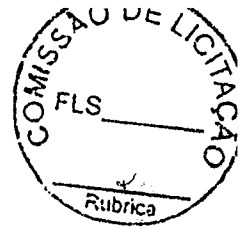
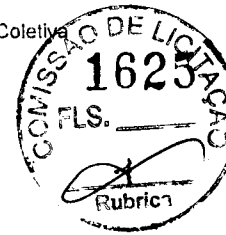
Os empregados não poderão ser responsabilizados por danos decorrentes de acidentes do trabalho, acidentes de trânsito, avarias, desgastes naturais de peças e acessórios dos empregadores, dos tomadores de serviços ou de terceiros, exceto nos casos de dolo ou culpa dos empregados, devidamente comprovado, na forma da lei.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS NO POSTO DE SERVIÇO

Fica vedado ao trabalhador que exerça suas atividades fora do local da sede, filial ou escritório de representação da empresa, o recebimento de (Notificação, Aviso de Recebimento, Auto de Infração e Correspondências) diversas, que estejam endereçadas à empresa empregadora.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS, INTERVALOS PARA DESCANSO

**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - INTERVALO INTRAJORNADA**

Considerando os termos da Lei 13.467/17, ao dispor sobre a prevalência do acordado sobre o legislado e considerando a redação dos Arts. (611 A e B, da CLT.). Fica assegurado aos integrantes da categoria profissional que cumprirem jornada superior a 06 (seis) horas de trabalho, seja em escala diurna ou noturna, a concessão do intervalo intrajornada de 01 (uma) hora para repouso e alimentação, e para os que cumprirem jornada superior a 04 (quatro) até 06 (seis) horas de trabalho, fica assegurado a concessão do intervalo intrajornada de 15 (quinze) minutos.

Parágrafo Primeiro. Quando concedido o intervalo intrajornada, para repouso e alimentação, o período a este destinado não será computado na duração do trabalho diário e complementar o intervalo entre jornadas de que trata o art. 66/CLT, não desqualificando o regime da jornada de trabalho.

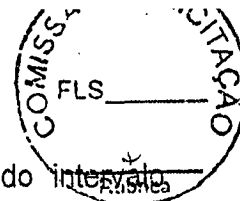
Parágrafo Segundo. Excepcionalmente para os trabalhadores que desempenham as funções de (Porteiro, controlador de acesso e auxiliar de portaria), tendo em vista as peculiaridades da função, é admitida o intervalo para repouso e alimentação nas jornadas superiores a 01 hora, de no mínimo 15 minutos para lanches, nos termos da Portaria 42, de 28/03/2007, do Ministério do Trabalho, ficando certo que:

- a) As jornadas de trabalho em regime de compensação não serão consideradas como prorrogação de jornada se o total semanal não exceder 44 horas em 06 dias de trabalho, não computando no cálculo das 44 horas a redução noturna, que deverá ser paga em verba própria, se for o caso;
- b) No trabalho fora da sede da empresa, o local da refeição será considerado o das instalações do cliente, não sendo requerido refeitório nos lanches;
- c) É admitido no horário noturno que o cumprimento do intervalo para repouso e alimentação se dê no próprio local de trabalho, no período que não seja requerido o labor, a critério do profissional;
- d) O intervalo concedido, nessa hipótese, será computado como integrante da jornada.

Parágrafo Terceiro. Considerando as jornadas especiais, inclusive os regimes de 12 x 36 e de campo (15 dias de trabalho por 15 dias de folga), que ante à inexistência de uniformização da jurisprudência a respeito da matéria e os conflitos trabalhistas dela decorrentes, acarretando insegurança às relações de trabalho e ameaça à sobrevivência das empresas, e ainda em razão da realização do serviço que não permite o afastamento do local de trabalho; considerando ainda que a substituição para atender o intervalo e/ou troca de turno durante a madrugada se constitui risco de vida em decorrência da insegurança pública, além do trabalhador se deparar com baixa frequência dos transportes públicos; considerando também que a substituição se constituirá em ônus muito significativo para o serviço, desestimulando a geração de emprego, especialmente no interior, onde a quantidade de postos é menor a grande distância entre os "Municípios" e a falta de transporte agrava ainda mais a situação, as partes transacionam, com base nas prerrogativas constitucionais, o pagamento mensal em contracheque do intervalo intrajornada que não venha ser concedido na forma desta cláusula, ficando definido o valor correspondente a 01 (uma) hora normal acrescida de 50% (cinquenta por cento), em caráter indenizatório, considerando o piso salarial, pelo intervalo de 01 (uma) hora de intrajornada não gozado nas jornadas diárias superiores a 06 (seis) horas, e ¼ desse valor para o intervalo de 15 minutos em jornadas superior a 04 (quatro) horas e até o limite de 06 (seis) horas.

Parágrafo Quarto. A concessão ou indenização do intervalo intrajornada não é de qualquer das jornadas de trabalho previstas nesta convenção coletiva.

CONFIRMAÇÃO ORIGINAL
Em 19/11/22
James Doudement dos Santos



Parágrafo Quinto. Fica expressamente vedada a compensação com folga do intervalo intrajornada não concedido.

Parágrafo Sexto. A inobservância à vedação legal ensejará a intervenção da "Delegacia Regional do Trabalho", bem como comunicação à "Secretaria da Receita Federal do Brasil" para que promova as autuações cabíveis.



CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - PONTO ELETRÔNICO

As empresas, a seus exclusivos critérios, poderão adotar os sistemas de controle de jornada de trabalho que melhor lhes aprouver e de acordo com os locais de prestação de serviços e lotação de seus empregados, sendo dispensadas de manter controle de jornada em locais onde estejam lotados até 10 (dez) empregados.

Parágrafo Único. Para efeito de aplicação do art. 74 da CLT, considerar-se-á como estabelecimento, tendo em vista as peculiaridades do segmento, não as sedes dos empregadores, mas sim os postos ou frentes de trabalho onde os trabalhadores estejam executando seus serviços.

FALTAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ABONO DE FALTA

PMPICLC-MAT 3470
CONFERE COM O ORIGINAL
Em 19/12/22
James Doudement dos Santos

Serão abonadas, devidamente justificadas e enquadradas como licença remunerada, inclusive para efeito de aquisição de férias, as faltas ao serviço nos casos de provas escolares realizadas em estabelecimentos oficiais ou oficializado de ensino, mediante prévia comunicação ao superior, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas e posterior comprovação de sua realização no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas mediante apresentação de declaração do estabelecimento de ensino.

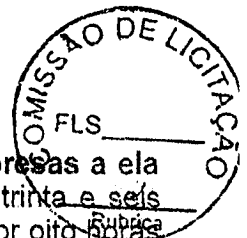
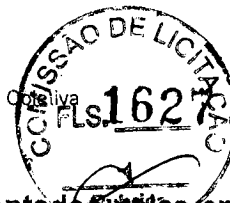
OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - JORNADA DE TRABALHO EM REGIME 12 X 36 E 08 (OITO) HORAS

As empresas que adotaram para seus empregados a jornada de doze horas de trabalho por trinta e seis horas ininterruptas de repouso, bem como a jornada diária de trabalho de oito horas ininterruptas, sem que tenham firmado "Acordo Coletivo de Trabalho", pagarão, a título de "Jornada Especial de Trabalho", 60 (sessenta) horas extras por mês para cada trabalhador envolvido no horário especial de trabalho que deverão constar no contracheque e serem pagas junto com o salário mensal do trabalhador.

Parágrafo Primeiro. A critério da empresa, poderão ser concedidas férias aos trabalhadores que estejam cumprindo jornada de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas ininterruptas de repouso, em dia imediatamente após o cumprimento da jornada, sem indenização da folga não gozada. Para os trabalhadores que estejam cumprindo outras jornadas de trabalho previstas nesta "Convenção Coletiva", o início do gozo de férias não poderá coincidir com sábados, domingos e feriados, estando autorizado o início das férias no período que antecede 01 (um) dia feriado ou dia de repouso semanal remunerado.

Parágrafo Segundo. Fica convencionado que, a partir da homologação desta "Convenção Coletiva", é obrigatório constar provisão financeira, na ordem de 60 (sessenta) horas



extras mensais, em todas as propostas comerciais apresentadas pelas empresas a ela submetidas, onde exista previsão das jornadas de doze horas de trabalho por trinta e seis horas ininterruptas de repouso, ou em que os trabalhadores necessitem laborar por oito horas ininterruptas conforme caput da presente cláusula. A provisão dessas 60 (sessenta) horas extras deverá constar nas planilhas de custos, de forma assegurar o referido pagamento às expensas das empresas, em caráter irrevogável, até o fim do contrato, salvo se a empresa proponente, no momento da abertura do certame, comprovar ser signatária de "Acordo Coletivo de Trabalho" autorizando o trabalho nesse regime especial, em consonância com o Art. 617 da CLT.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

As empresas fornecerão aos seus empregados as ferramentas e equipamentos de proteção individuais necessários ao trabalho, de acordo com as "Normas Regulamentadoras", para uso exclusivo em serviço, respondendo o empregado pelo não uso do EPI. Na ocorrência de extravio ou danos causados ao EPI e ferramentas sob sua guarda, ou decorrentes do mau uso, ou da utilização para fins estranhos ao serviço, resta convencionado que a empresa estará autorizada a proceder o desconto em folha do valor integral do prejuízo causado, até o limite mensal estabelecido.

Parágrafo Único. A entrega dos "Equipamentos de Proteção Individual – EPI", mediante recibo, e a divulgação de informações quanto à correta utilização, em qualquer caso, inclusive nos casos de atividade insalubre, obriga, por si só, o empregado a utilizá-los de forma correta e adequada, independentemente da fiscalização do empregador, sendo certo que a não utilização desses equipamentos, nessa situação, não beneficia o empregado, quanto à percepção desse adicional, tão pouco poderá ensejar a aplicação de qualquer penalidade ao empregador.

UNIFORME

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - UNIFORMES GRATUITOS

As empresas fornecerão gratuitamente aos seus empregados o uniforme necessário, considerando-se o uso normal do mesmo, sendo pelo menos 03 (três) uniformes completos e um par de sapatos, entregues de 06 (seis) em 06 (seis) meses.

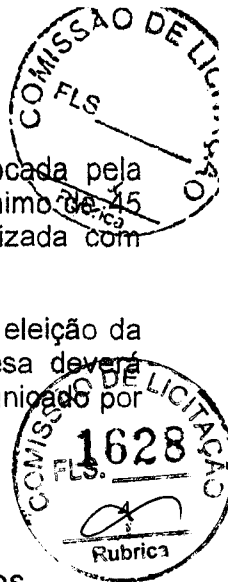
Parágrafo Único. Em caso de extravio, danos decorrentes de utilização indevida ou fora do serviço e não devolução, quando da rescisão contratual ou substituição do uniforme, o empregado indenizará a peça de uniforme faltante ou não devolvida, ficando a empresa autorizada a descontar o respectivo valor diretamente da remuneração ou das verbas rescisórias.

CIPA – COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, GARANTIAS AOS CIPEIROS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ELEIÇÃO PARA CIPA

A Empresa organizará e manterá em funcionamento uma "Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA", na forma estabelecida pelas NRs 05 e 18 (Portaria 3.214/78).

PMP/CLC-MAT 3470
CONFERE COM O ORIGINAL
Em 12/12/22
James Dondement dos Santos



Parágrafo Primeiro. A eleição para novo mandato da CIPA deverá ser convocada pela empresa, mediante edital interno afixado no quadro de avisos, com um prazo mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias antes do término do mandato da CIPA vigente, e realizada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término do mandato.

Parágrafo Segundo. A empresa deverá comunicar o STHOPA CIDADÃO sobre a eleição da CIPA com 30 dias de antecedência, após a realização das eleições, a empresa deverá encaminhar ao sindicato laboral conveniente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, comunicado por escrito, indicando os eleitos, tanto os titulares como suplentes.

EXAMES MÉDICOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - PREVALECÊNCIA DOS ATESTADOS MÉDICOS/PAZOS

As empresas aceitarão atestados médicos emitidos por profissionais por ela credenciados nos serviços próprios e os atestados emitidos pelo "SUS" (Sistema Único de Saúde), estes de acordo com a previsão do art. 131, III, da CLT, mesmo quando possuírem serviços médicos e odontológicos próprios. As empresas também aceitarão os atestados emitidos por outros profissionais, inclusive os contratados pelo sindicato profissional, quando não possuírem serviços médicos e odontológicos próprios.

Parágrafo Primeiro. Caso as empresas possuam serviços médicos e odontológicos próprios, seus profissionais poderão acompanhar o estado de saúde do empregado que apresentou atestado médico ou odontológico.

Parágrafo Segundo. Resta convencionado que, visando elidir a ocorrência do denominado "limbo previdenciário", será considerada, para todos os fins, inclusive para recolocação e recebimento de salários, como data de retorno ao trabalho, após alta do INSS, o dia em que o trabalhador se apresentar na empresa.

Parágrafo Terceiro. Os atestados médicos serão obrigatoriamente encaminhados pelo trabalhador ou por um representante, no departamento de pessoal das empresas, no máximo em até 48 horas após sua expedição, sob pena de invalidade e de serem considerados inservíveis para justificar a falta ao serviço.

OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL E CRACHA DE IDENTIFICAÇÃO

EMPICLC-MAT 3470
CONFERE COM O ORIGINAL
Em: 17/12/22
James Doudement dos Santos

O Atestado de 'Saúde Ocupacional' - (ASO), na forma da "Norma Regulamentadora" n.º 7, do MTE, será entregue pela empresa ao trabalhador em 02 (duas) vias, uma das quais obrigatoriamente deverá ficar de posse do mesmo, enquanto estiver no exercício da função e no local de trabalho, para pronta apresentação quando solicitado pela fiscalização das autoridades fiscalizadoras competentes, mediante prévia identificação. O Cartão de Identificação tipo 'Crachá', de uso obrigatório quando no exercício da função, deverá ser fornecido a todos os trabalhadores, o qual deverá conter, no mínimo: o nome completo do trabalhador, a função, a data de admissão e o número do 'PIS/PASEP', a qualificação, o tipo sanguíneo, o qual deverá ser apresentado quando solicitado pela fiscalização da 'DRT' ou outra autoridade fiscalizadora competente, mediante prévia identificação.

OUTRAS NORMAS DE PROTEÇÃO AO ACIDENTADO OU DOENTE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - ASSISTÊNCIA MÉDICA EM LOCAIS ISOLADOS

Na ocorrência de doença ou acidente grave, em locais sem assistência médica, ficam as empresas obrigadas a promover a remoção do empregado para o local de assistência médica mais próxima.

Parágrafo Único. O empregador fica eximido desta obrigação, quando o ocorrido resultar de participação do empregado em festa, esforço corporal estranho ao desempenho de função, ou sob influência de álcool, ou drogas ilícitas.

RELAÇÕES SINDICAIS

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS

Serão colocados em disponibilidade remunerada pelas empresas empregadoras três dirigentes sindicais do STHOPA CIDADÃO, pertencentes a diretoria efetiva, no máximo 02 (dois) por empresa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - LICENÇA DE DIRIGENTES SEM REMUNERAÇÃO

As empresas concederão licença para dirigentes sindicais, que nessa condição forem requisitados pelo 'Sindicato Profissional', no máximo quatro vezes no ano, por período não superior a 02 (dois) dias em cada oportunidade, para fins do exercício do mandato e, ainda, para participar de cursos, congressos, seminários, eventos ou serviços permanente na direção do sindicato.

Parágrafo Único. O prazo para comunicação do pedido de licença será de sete dias anteriores ao período solicitado.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

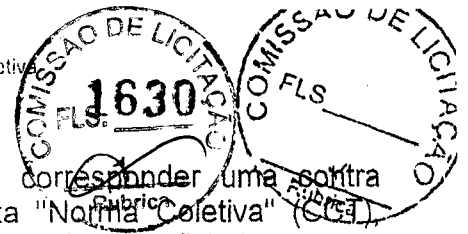
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - MENSALIDADES SINDICAIS - DESCONTOS

As empresas farão descontar o valor correspondente a 2% (dois por cento) por mês do salário de seus empregados/associados ao Sindicato Profissional, mediante a apresentação da relação nominal dos associados e das autorizações dos descontos diretamente em folha de pagamento e deverão recolher ao sindicato profissional a título de Contribuição Assistencial, através de guia própria expedida pela entidade beneficiária que será depositado no Banco do Brasil, Agência: 3245-X Conta Corrente: 116.550-X, Banco: Caixa Econômica Federal, Agência: 4400, Conta Corrente: 1259-9, Pix: 84.139.856/0001-32 ou diretamente na Tesouraria do STHOPA CIDADÃO.

Parágrafo Único. O desconto que trata esta cláusula será efetuado em 12 (doze) parcelas de 2,0% (dois por cento) mensais, durante a vigência da presente norma coletiva, a serem pagas até o dia 10 (dez) do mês subsequente, como foi deliberado em 'Assembleia Geral'.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL LABORAL

Tendo em vista a inexistência atual de qualquer imposto ou taxa para a manutenção da atividade de representação sindical e do seu trabalho em defesa da categoria profissional,



visando atender ao princípio de que a toda prestação deve corresponder uma contra prestação, durante o período compreendido pela vigência desta "Norma Coletiva" (633), serão devidas por cada empregado integrante da categoria profissional e beneficiado por este instrumento normativo, as seguintes contribuições negociais/assistenciais/negociais em favor das entidades sindicais profissionais representativas, sendo garantido aos beneficiados não associados que assim desejarem, o direito de oposição fundamentada e individual, tudo de acordo com as condições que seguem.

Parágrafo Primeiro. As empresas componentes da categoria suscitada, por força de autorização expressamente concedida pela decisão da "ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA" da categoria profissional realizada no dia 08 de JANEIRO de 2022, descontarão de todos os seus empregados o valor equivalente a 3%, (três) por cento, do piso vigente da categoria, de uma só vez, sendo a o referido desconto realizado na folha do mês de maio de 2022, a título de Contribuição Negocial, em favor do STHOPA CIDADÃO, para custeio administrativo e jurídico. As importâncias descontadas deverão ser recolhidas ao STHOPA CIDADÃO, pago mediante transferência ou depósito identificado, no Banco do Brasil. Agência: 3245X Conta Corrente: 116550-X, Banco: Caixa Econômica Federal, Agência 4400, Conta Corrente: 1259-9, Pix 84.139.856/0001-32 ou na tesouraria do STHOPA CIDADÃO.

Parágrafo Segundo: Os associados mensalistas do STHOPA estão isentos da Contribuição Negocial, prevista na presente cláusula, pela razão dos mesmos já contribuírem com 6% (seis) por cento para manutenção da entidade sindical laboral.

Parágrafo Terceiro: As empresas da categoria econômica deixando de proceder ao recolhimento da contribuição negocial nos prazos fixados, pagarão às suas próprias expensas, além do valor integral devido, juros de 1% (um por cento) ao mês, atualização monetária e multa de 10% (dez por cento) sobre o total devido já corrigido.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

PM/CLC-MAT 3470
CONFERE COM O ORIGINAL
Em 17/12/22
James Doudement dos S.

Considerando os termos da Lei 13.467/17, ao dispor sobre a prevalência do acordado sobre o legislado e considerando a redação dos Artigos 611 (A e B.) da CLT, as empresas abrangidas por esta "Convenção Coletiva" recolherão para o "Sindicato Patronal", uma 'Contribuição Assistencial Patronal', no valor total de R\$ 30,00 (trinta reais), por empregado, a ser recolhida de uma só vez, até o dia 30 de setembro de 2022. A empresa que não recolher até o dia 30 de setembro de 2022, ficará sujeita ao pagamento do valor total da contribuição acrescido da multa de 02% (dois por cento) e juros de 10% (dez por cento) ao mês, efetuada a devida atualização financeira pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC. O pagamento deverá ser efetuado diretamente na sede do "SEAC-PA", através de boleto bancário fornecido pela própria entidade ou ainda onde este determinar.

Parágrafo Primeiro. Para as empresas que recolherem a "Contribuição Assistencial Patronal" até a data acima fixada, será concedido um desconto de 50% (cinquenta por cento). Os recolhimentos realizados após o dia 30 de setembro de 2022, serão acrescidos de multa de 02% (dois por cento) e juros de 10% (dez por cento) ao mês ou fração e efetuada a devida atualização financeira pelo (Índice Nacional de Preço ao Consumidor – INPC.).

Parágrafo Segundo. Para as empresas que não recolherem o que foi concedido, sendo-lhe imputada multa de 02% (dois por cento) e juros de 10% (dez por cento) ao mês ou fração e atualização financeira pelo Índice Nacional de Preços – INPC, sendo os cálculos realizados com base nas últimas informações do 'CAGED' fornecido pelo Ministério do Trabalho e Emprego – MTE. O pagamento deverá ser efetuado diretamente na sede do "SEAC-PA", através de boleto bancário fornecido pela própria entidade ou ainda onde este determinar, estando a empresa devedora, 'ASSOCIADA OU NÃO AO SEAC', impedida de receber a 'CERTRAB', até a regularização do débito.

Parágrafo Terceiro. As empresas que forem constituídas após esta data, deverão proceder ao pagamento de contribuição no mês subsequente ao de seu registro na 'JUCEPA'.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL

Considerando os termos da Lei 13.467/17, ao dispor sobre a prevalência do acordado sobre o legislado e considerando a redação dos Artigos 611 (A e B,) da CLT, as empresas abrangidas por esta Convenção, recolherão para o 'Sindicato Patronal' uma 'Contribuição Confederativa Patronal' no valor total de 01 (um) piso base salarial da categoria profissional de servente, previsto na (cláusula primeira), desta "Convenção Coletiva de Trabalho", a ser recolhida de uma só vez até o dia 30 de setembro de 2022, conforme determina o inciso IV, do Art. 8º, da "Constituição Federal". A empresa que não efetuar o recolhimento desta contribuição até o dia 30 de setembro de 2022 ficará sujeita ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) e juros de 10 (dez por cento) ao mês ou fração e atualização financeira pelo Índice Geral de Preços - INPC. O pagamento deverá ser efetuado diretamente na sede do 'SEAC-PA', através de boleto bancário fornecido pela própria entidade ou ainda onde este determinar.

Parágrafo Primeiro. Para as empresas abrangidas pela Convenção SEAC x STHOPA CIDADÃO, e que recolher a 'Contribuição Assistencial Patronal' até a data acima fixada, será concedido um desconto de 50% (cinquenta por cento). A empresa que não efetuar o recolhimento desta contribuição até o dia 30 de setembro de 2022 ficará sujeita ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) e juros de 10 (dez por cento) ao mês ou fração e atualização financeira pelo Índice Geral de Preços - INPC. O pagamento deverá ser efetuado diretamente na sede do 'SEAC-PA', através de boleto bancário fornecido pela própria entidade ou ainda onde este determinar.

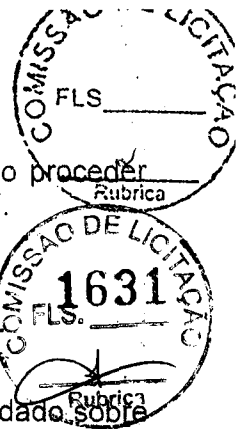
Parágrafo Segundo. Caso o recolhimento seja feito em desacordo com o previsto no caput desta cláusula, a empresa não se beneficiará do desconto acima concedido, sendo-lhe imputada multa de 02% (dois por cento) e juros de 10% (dez por cento) ao mês ou fração e atualização financeira pelo (Índice Nacional de Preços - INPC). O pagamento deverá ser efetuado diretamente na sede do "SEAC-PA", através de boleto bancário fornecido pela própria entidade ou ainda onde este determinar, estando a empresa devedora, "ASSOCIADA OU NÃO AO SEAC", impedida de receber a "CERTRAB", até a regularização do débito.

Parágrafo Terceiro. As empresas que forem constituída após esta data, deverão proceder ao pagamento de contribuição no mês subsequente ao de seu registro na JUCEPA.

Parágrafo Quarto. Em caso de não recolhimento da 'Contribuição Confederativa Patronal' prevista no caput da presente cláusula, poderá o "Sindicato Patronal" recorrer à via judicial, para o cumprimento do inteiro teor.

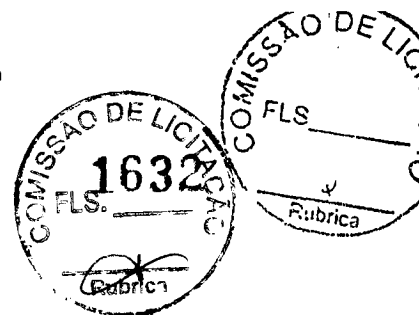
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL

Considerando os termos da Lei 13.467/17, ao dispor sobre a prevalência do acordado sobre o legislado e considerando que a redação dos Arts. 611 A e B, da CLT, não vedam a estipulação de contribuição decorrente de "Convenção Coletiva" para toda a categoria econômica. Assim, por deliberação da "Assembleia Geral Extraordinária", realizada em 08 de janeiro de 2022, na sede do "SEAC/PA", e de acordo com o disposto no inciso II, do Art. 8º da CF/88, todas as empresas abrangidas por esta "Convenção Coletiva" recolherão para o "Sindicato Patronal" uma "Contribuição Negocial", até o dia 30 de setembro de 2022, para assistência a todas e não somente às empresas associadas, conforme estabelecido na tabela abaixo.



PM/CLC-MAT 3470
CONFERE COM O ORIGINAL
Em 17/12/22
James Doudement dos Santos

FAIXA-----Nº COLABORADORES-----	VALOR
A----- 0 a 050 -----	R\$ 513,40
B----- 51 a 100 -----	R\$ 763,40
C----- 101 a 200-----	R\$ 1.013,40
D----- 201 a 300-----	R\$ 1.263,40
E----- 301 a 400-----	R\$ 1.153,40
F----- 401 a 500-----	R\$ 1.763,40
G----- 501 a 600-----	R\$ 2.013,40
H----- 601 a -----	R\$ 2.263,40



PMPICLC-MAT 3470
CONFERE COM O ORIGINAL
Em: 17/08/2022
James Doudelement dos Santos

Parágrafo Primeiro. A empresa que não efetuar o recolhimento desta contribuição até o dia 30 de setembro de 2022 ficará sujeita ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) e juros de 10 (dez por cento) ao mês ou fração e atualização financeira pelo Índice Geral de Preços – INPC. O pagamento deverá ser efetuado diretamente na sede do SEAC-PA, através de boleto bancário fornecido pela própria entidade ou ainda onde este determinar.

Parágrafo Segundo. As empresas que forem constituída após esta data, deverão proceder ao pagamento de contribuição no mês subsequente ao de seu registro na JUCEPA.

Parágrafo Terceiro. Em caso de não recolhimento da "Contribuição Negocial Patronal" prevista no caput da presente cláusula, poderá o "Sindicato Patronal" recorrer à via judicial, para o cumprimento de seu inteiro teor.

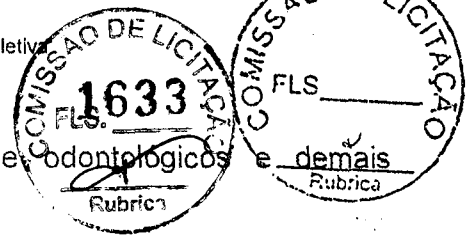
Parágrafo Terceiro. Em caso de não recolhimento da "Contribuição Negocial Patronal" prevista no caput da presente cláusula, poderá o "Sindicato Patronal" recorrer à via judicial, para o cumprimento de seu inteiro teor.

DIREITO DE OPOSIÇÃO AO DESCONTO DE CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - DIREITO DE OPOSIÇÃO

Fica assegurado aos trabalhadores, exclusivamente aos não sócios do "Sindicato Profissional", o direito de oposição ao desconto da "Contribuição" para o "Custeio da Atividade Sindical" que poderá ser exercido nas seguintes condições:

- Após o registro da 'Convenção Coletiva' de Trabalho pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) o Sindicato Profissional promoverá ampla divulgação do instrumento coletivo, através de boletim informativo a ser distribuído na Categoria;
- Após a divulgação do boletim, os interessados em exercer o direito de oposição deverão protocolar, encaminhar carta, escrita de próprio punho, manifestando o direito individual ao Sindicato Profissional STHOPA CIDADÃO, (exceção feita aos analfabetos que poderão servir-se de terceiro para apresentar manifestação). A carta poderá ser entregue diretamente no sindicato profissional.
- No momento da entrega da carta de oposição o sindicato signatário verificará a efetividade do recolhimento aos cofres do 'Sindicato' do desconto efetuado na folha do trabalhador (a), referente ao último mês de oposição. Comprovado o recolhimento o sindicato providenciará a imediata restituição do valor descontado da folha de pagamento do trabalhador (a), desde que comprove que ele não foi beneficiado durante o mês com participações em cursos



profissionalizantes, clube recreativo convênios hospitalares e odontológicos e demais assistências para o trabalhador e seus dependentes.

d) - Após os necessários registros em banco de dados (instituído para o controle dos trabalhadores contribuintes) o 'Sindicato laboral' enviará à empresa com a qual o trabalhador mantém vínculo contratual mensagem formal comunicando que contribuições futuras não devem ser descontadas do específico (a) trabalhador (a). O trabalhador deve informar seu nome completo, CPF, o banco, agência, conta e operação (quando for o caso) para que a restituição possa ser realizada ou, de outra forma, informar contato para que seja o trabalhador informado da disponibilização da restituição da contribuição. A empresa suspenderá o desconto da contribuição após o recebimento da comunicação emitida pelo "Sindicato Profissional".

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - CONVÊNIOS /PLANO DE SAÚDE E CONVÊNIOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

A partir da vigência da CCT de 2022, as empresas que desejarem aderir ao "PLANO DE SAÚDE E CONVÊNIOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS", em atendimento a contratos comerciais com tomadores de serviços que exijam a concessão dessa espécie de benefício, será ofertado o 'Plano de Saúde e Convenio Médicos', preferencialmente com operadora de plano de saúde conveniada ao "SEAC-PA x STHOPA CIDADÃO", na segmentação mínima - "AMBULATORIAL + HOSPITALAR, SEM OBSTETRÍCIA", em acomodação 'ENFERMARIA', de modo a permitir que os trabalhadores em atividade, exceto os já aposentados que não estejam em atividade junto às empresas representadas pelo SEAC-PA X STHOPA CIDADÃO, possam, mediante adesão voluntária e expressa, usufruir dos serviços de saúde ofertas.

Parágrafo Primeiro. O PLANO DE SAÚDE contratado será, para o ano de 2022, de acordo com fixados em termo aditivo a este instrumento, sendo que, para os novos contratos comerciais com tomadores de serviços que exijam assistência à saúde, a participação no subsídio do seu custeio será na razão de 50% (cinquenta por cento) para o empregador e 50% (cinquenta por cento) para o empregado, valor este que será descontado em folha de pagamento, mediante autorização prévia e por escrito do empregado, sendo que a taxa de adesão será custeada integralmente pelo empregado.

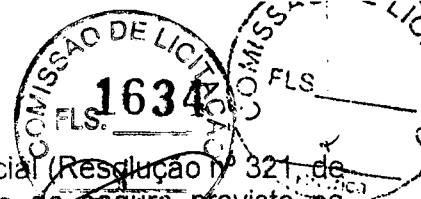
Parágrafo Segundo. Na restrita hipótese de serem os custos repassados ao tomador de serviços nos contratos anteriores a 2021, as empresas poderão aderir ao "Plano de saúde e Convenio Médicos", nos limites de custeio previsto no 'Parágrafo Segundo' ou em condição mais benéfica ao empregado.

Parágrafo Terceiro. Se o trabalhador for afastado de suas funções, passando a receber benefício do "INSS", exceto em caso de acidente do trabalho, a empresa estará isenta do pagamento da parte que lhe cabe, do plano de assistência saúde, podendo o trabalhador optar pelo pagamento integral. A empresa também estará desobrigada do pagamento da parte que lhe cabe, do plano de assistência saúde, no caso de aposentadoria do trabalhador, por qualquer causa ou circunstância.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - REMESSA DE COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE FGTS, PREVIDÊNCIA E SEGURO DE VIDA

As empresas remeterão aos trabalhadores, na forma do Art. 611-A, da CLT, e aos "Sindicatos Profissional e Patronal", até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao da prestação dos serviços, por e-mail ou por meio físico, cópia da GFIP – Guia de Recolhimento do FGTS e do

PMPC/LC-MAT 3470
CONFERE COM O ORIGINAL
12/12/22
James Domingos dos Santos



pagamento dos valores indicados nas Informações à Previdência Social (Resolução nº 321, de 31.08.99, do Conselho Curador do FGTS), cópia do comprovante de seguro previsto na cláusula 17.^a da CCT em vigor devidamente quitada e relação contendo o nome do trabalhador e o valor recolhido.

Parágrafo Único. Ficam desobrigadas do cumprimento das obrigações previstas no *Caput* desta cláusula as empresas, "ASSOCIADAS OU NÃO AO SEAC", detentoras da "CERTIDÃO DE REGULARIDADE DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS - CERTRAB", conforme previsto nesta Norma Coletiva.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - CERTIDÃO DE REGULARIDADE DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS - CERTRAB

Para efeito deste instrumento e de comprovação junto a terceiros, inclusive perante a 'Justiça do Trabalho', 'Superintendência Regional do Trabalho', 'Tomadores de serviços' e 'Órgãos licitantes', por força desta 'Convenção Coletiva' e em atendimento ao disposto no Art. 607, da CLT, as empresas, "ASSOCIADAS OU NÃO AO SEAC", para participarem em licitações promovidas por órgãos da administração pública, direta, indireta ou para serem contratadas por entes privados deverão apresentar "CERTIDÃO DE REGULARIDADE DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS - CERTRAB", cujo prazo de validade será de 90 (noventa) dias consecutivos.

Parágrafo Primeiro. O requerimento para expedição de "CERTIDÃO DE REGULARIDADE DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS - CERTRAB", será encaminhado ao "SEAC/PA," em formulário próprio, em 02 vias, conforme o modelo do Anexo II, encontrado também no site www.seac-pa.com.br, ou na secretaria da entidade, assinado pelo representante legal da empresa e acompanhado de cópia dos documentos ali relacionados, todas rubricadas pelo requerente, e os respectivos originais, para conferência e devolução imediata no ato do protocolo.

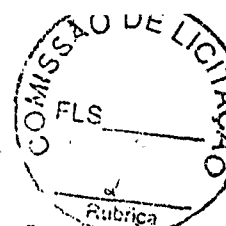
Parágrafo Segundo. DA EXPEDIÇÃO DA CERTIDÃO. A CERTIDÃO DE REGULARIDADE DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS - CERTRAB, das empresas da categoria econômica será firmada. Outras disposições sobre relação.

- a) Pelos SEAC/PA e STHOPA;
- b) Exclusivamente pelo 'SEAC/PA' no caso de conclusão favorável por esse e ausência de manifestação do STHOPA CIDADÃO no prazo convencionado ou falta de consenso entre os 'Sindicatos Convenientes' no julgamento do recurso.

Parágrafo Segundo. São documentos necessários para 'Emissão de Certidão de Regularidade de Obrigações Trabalhistas - CERTRAB':

- 1) Contrato social e as alterações devidamente registradas;
- 2) Certidão de Regularidade INSS e FGTS;
- 3) Certidão Negativa de Débito Trabalhista-CNDT;
- 4) Comprovante de pagamento das contribuições Patronais: Assistencial Patronal, Confederativa e Negocial, todas previstas na norma coletiva de trabalho em vigor;
- 5) Comprovantes de pagamento do seguro de vida em grupo com apoio funeral e familiar referentes aos três últimos meses vencidos;
- 6) Guia de Recolhimento da Contribuição Negocial Laboral;

PM/CLC-MAT 3470
CONFERE COM O ORIGINAL
Em 19/12/22
James Doudement dos Santos



7) Comprovante de pagamento da taxa de serviços, para expedição da CERTRAB;

8) SEFIP – SISTEMA EMPRESA DE RECOLHIMENTO DO FGTS E INFORMAÇÕES E A PREVIDÊNCIA SOCIAL, dos últimos 03 (três) meses.

Parágrafo Terceiro. As empresas que vierem a solicitar a emissão de "CERTRAB" pela primeira vez, estarão obrigadas à apresentação dos documentos discriminados no parágrafo segundo desta cláusula sob números 4, 5, 6 e 8, referentes aos últimos 60 (sessenta) meses, estando sujeitas às penalidades previstas nas CCT's anteriores, em caso de descumprimento de suas cláusulas, aplicando-se as multas previstas neste instrumento.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DA CONVENÇÃO – CFC

Em virtude do interesse de garantir o fiel cumprimento da legislação trabalhista e previdenciária e deste documento junto à opinião pública, aos tomadores de serviços e às autoridades públicas e privadas de todas as esferas, especialmente as responsáveis pela preservação da regularidade das relações trabalhistas e previdenciárias, não só pela submissão à obrigatoriedade legal, mas, também, para elidir de vez com o estigma de mau empregador e mau contribuinte que o setor ainda alimenta no seio da sociedade, as partes acordam pela manutenção da autofiscalização do setor, nos termos dispostos neste regulamento.

Cláusula Primeira. Fica constituída uma comissão formada por dois membros indicados por cada sindicato conveniente, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente, para definir, planejar, executar, controlar e resolver todos os assuntos pertinentes à matéria, de acordo com os princípios estampados nesta "Convenção Coletiva", sendo as deliberações tomadas pelo voto da maioria de seus membros titulares, que se reunirão, no mínimo, uma vez por mês.

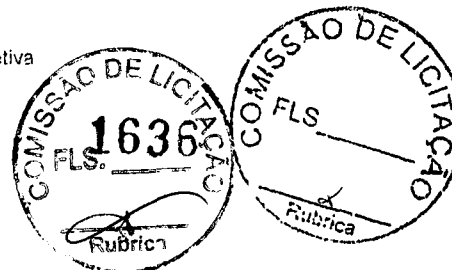
Cláusula Segunda: Cabe à Comissão de auto constatação, essencialmente, a apuração de fatos que desabonem ou possam vir a desabonar o setor, no que se refere ao cumprimento da Legislação Trabalhista, Previdenciária e Fundiária, das normas específicas do setor e das convenções e acordos firmados entre as partes, pelas empresas, pelos profissionais da categoria e pelos contratantes dos serviços, sejam eles de direito público ou privado.

Cláusula Terceira. Compete à Comissão de Auto Constatação. Receber denúncia; realizar buscas; visitar as empresas e os locais de execução dos serviços; requerer informações e documentos nos prazos em que estabelecer em cada caso, ter acesso aos documentos inerentes ao objeto desta cláusula; consultar órgãos e valer-se de outros meios legais para obtenção de dados que possam ser de interesse de eventual análise de seus membros, formalizar o resultado de seu trabalho, de modo que seja decidido em conjunto as providências a serem tomadas, entre elas, mas sem se restringir, a aplicação de multas com base neste documento e a denúncia às autoridades constituídas pertinentes às matérias.

Cláusula Quarta. Obriga-se o Sindicato que tenha conhecimento de irregularidade ou fato que possa ser caracterizado como objeto de apuração, nos termos desta cláusula, a notificar o outro, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de conhecimento, sob pena de multa estipulada em R\$ 1.000,00 (hum mil reais) em favor da entidade não notificada, independentemente de toda e qualquer providência que venha a tomar, penalidade esta que, no mesmo prazo, deverá ser igualmente cientificada.

DISPOSIÇÕES GERAIS REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO

PM/CLC-MAT 3470
CONFERE COM O ORIGINAL
Em 19/12/22
James Doudement dos Santos



CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - NEGOCIAÇÃO/ACORDO

Para firmar "Acordos Coletivos de Trabalho" as empresas devem comprovar estar quites com suas obrigações trabalhistas mediante apresentação da "Certidão de Regularidade de Obrigações Trabalhistas" – CERTRAB, ASSOCIADAS OU NÃO AO SEAC. Os empregados de uma ou mais empresas, "ASSOCIADAS OU NÃO AO SEAC", que decidirem celebrar 'Acordo Coletivo de Trabalho' com as respectivas empresas darão ciência de sua resolução, por escrito, ao Sindicato representativo da categoria profissional, mediante requerimento por escrito, endereçado ao presidente do STHOPA CIDADÃO que terá o prazo de 05 (cinco) dias para assumir a direção dos entendimentos entre os interessados, devendo igual procedimento ser observado pelas empresas interessadas com relação ao SEAC (Art. 617 CLT).

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - REGRAS E PROCEDIMENTOS PARA ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

I - É condição indispensável para o atendimento da solicitação da empresa, pelos "Sindicatos Convenientes", que a empresa seja portadora, durante todo o processo, da "Certidão" de "Regularidade Sindical-CERTRAB, ASSOCIADAS OU NÃO AO SEAC", na forma prevista nesta "Convenção Coletiva";

II - Que o edital de convocação, publicado pelo STHOPA CIDADÃO, observe:

a) Pauta: objeto da AGT é votar a proposta da empresa que foi definida com o "SEAC/PA", na sua integridade, não podendo ser discutida outra matéria estranha à pauta;

b) Dias e Horários, em primeira e segunda convocação, devendo ser observado um intervalo de 05 (cinco) dias entre a publicação e o dia da primeira AGT ou o prazo que a empresa e os 'Sindicatos Convenientes' formalmente acordarem, condição especial esta que, por ser especial, deverá ser consignada nas atas. A segunda AGT deverá ocorrer no dia seguinte. O horário deverá ser estabelecido em comum acordo entre a empresa e o STHOPA CIDADÃO visando proporcionar o comparecimento do maior número possível de trabalhadores da empresa. O intervalo entre a primeira e a segunda convocação deverá ser de, no mínimo, 30 (trinta) minutos;

c) Local de realização da AGT: A AGT deverá ser realizada em Belém ou nas localidades onde estejam estabelecidas Delegacias do STHOPA CIDADÃO em que a empresa interessada esteja atuando, ou em outras instalações indicadas pelo STHOPA CIDADÃO, a seu critério, inclusive podendo ocorrer nas instalações da própria empresa interessada;

d) Quórum mínimo para votação: em primeira convocação deverá comparecer e votar no mínimo 2/3 do efetivo de trabalhadores da empresa interessada, sediados na localidade. Em segunda convocação, o quórum será reduzido a 1/3 (um terço) do mesmo efetivo;

e) Aprovação: as propostas serão aprovadas se obtiverem a maioria simples dos votos válidos, assim considerado o total de 50% (cinquenta por cento, mais um do total de votos das AGTs;

f) Votação: deve ser consignado no edital que as AGTs serão realizadas em escrutínio secreto;

g) Publicidade: deverá ser dada ampla publicidade, observando no mínimo uma publicação em jornal de grande circulação no estado, fixação do edital durante todo período de convocação em todas as instalações da empresa e do STHOPA CIDADÃO.

III – Deveram, ainda, ser adotadas as seguintes providências preliminares:

PMPC/AMT/2022
CONFERE COM O ORIGINAL
Em 12.08.22
Tarciso Trindade dos Santos



- a) Relação de Empregados por Localidades: a empresa deverá fornecer ao STHOPA CIDADÃO uma relação de empregados de cada localidade em que atuar, com um campo em aberto para o controle de presença às AGTs e com base no último dia do mês anterior ao das AGTs;
- b) Lista de Presença: a empresa deverá fornecer ao STHOPA CIDADÃO lista de presença, para cada AGT e por localidade, com uma coluna para o empregado apor o seu nome e um espaço em branco ao lado, para a respectiva assinatura;
- c) Cédula de Votação: a empresa deverá fornecer ao STHOPA CIDADÃO as cédulas de votação que serão utilizadas nas AGTs, em que deverá constar a data da AGT, campo para rubrica do presidente e secretário da AGT e ainda a opção do voto;
- d - Transporte a empresa deverá fornecer vale transporte ou outro meio de locomoção de modo a permitir a participação de todos seus empregados;
- g - Alimentação: a empresa deverá fornecer lanche para os trabalhadores cuja saída do seu turno de trabalho não permita que os mesmos satisfaçam a sua alimentação em casa, tendo em vista o horário de início da AGT;
- h - Sistema de Som: no local da AGT que esteja prevista a presença de mais que 50 (cinquenta) pessoas, a empresa deverá disponibilizar sistema de som;

IV - Durante a realização da AGT deverão ser observados os seguintes itens:

- a) Presidente, Secretário da AGT: a Presidência da AGT será indicada pelo STHOPA. Os empregados presentes à AGT, antes de iniciar a sessão, designarão, entre os participantes, o(s) Secretários e o(s) Fiscais da votação e apuração do pleito, em número a ser designado pelo Presidente da AGT;
- b) Confecção da Ata:
- b1.) Abertura: consignar a data, local horário, e se ocorreu em primeira ou em segunda convocação;
- b.2) Composição da Mesa Diretora: listar o nome completo e a cargo dos componentes da mesa, inclusive os trabalhadores designados na alínea "a", deste item;
- b.3) Pauta: leitura do edital e da proposta colocada em votação;
- b.4) Discussão: registro das principais questões objetos da AGT;
- b.5) Votação: registrar o total de votantes, observando a quantidade de votos válidos favoráveis à proposta, votos contrários, votos nulos e votos em branco;
- b.6) Observações finais: consignar se houve impugnações à AGT ou outras manifestações;
- b.7) Apuração final das AGTs: exclusivamente na segunda ata referente a AGT realizada na capital do Estado, deverá constar a totalização dos votos de cada uma das AGTs.
- b.8) Finalização: a Ata deverá conter a assinatura do Presidente, Secretário(s), Fiscal(is), Preposto(s) da Empresa e dos representantes dos Sindicatos convenientes;
- c - Arquivamento da documentação: as cédulas de votação, listas de empregados, lista de presença e as atas das AGTs deverão ser encaminhadas ao STHOPA CIDADÃO para arquivamento, ficando sob sua inteira responsabilidade, sendo facultado a empresa e ao SEAC/PA obterem cópia de todos os procedimentos formais que lhes interessar.

PMPICLC-MAT 3470
CONFERE COM O ORIGINAL
Em: 10/12/22
James Doudement dos Santos

Parágrafo Primeiro. Resta convencionado que as partes (Empresa (s), STHOPA CIDADÃO e SEAC/PA) poderão dispensar do Incisos II, III e IV, desta cláusula, desde que ocorram



situações de emergência ou de inexecução de prazos ou condições especiais, impeditivas, assim como nos casos de prorrogação de Acordo Coletivo de Trabalho, quando previsto.

Parágrafo Segundo. Só serão reconhecidos e terão validade, para efeitos legais, os Acordos Coletivos de Trabalho que tenham observado os preceitos desta cláusula e estejam assinados pela Empresa(s) interessada(s), STHOPA CIDADÃO e SEAC/PA, e devidamente Registrados e Arquivados na SRT.

MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM

PMPC/IC-MAT 3470
CONFERE COM O ORIGINAL
Em 20/12/22
James Doudement dos Santos

Considerando as disposições do Art 611 – A, da CLT, as partes acordam entre si, criar a "Comissão de Conciliação Prévia", "Mediação e Arbitragem", com base nas condições abaixo enunciadas:

Parágrafo Primeiro. Com base na Lei 9.958/2000 fica criada a 'Comissões de Conciliação Prévia' - (CCP) entre os sindicatos signatários para que empregadores e trabalhadores possam celebrar acordo acerca de parcelas e direitos de natureza trabalhista, sendo que, com base no parágrafo único do artigo 625-E da referida lei, o termo de conciliação é título executivo extrajudicial e tem eficácia liberatória geral, exceto quanto às parcelas expressamente ressalvadas.

Parágrafo Segundo. Constitui objetivo geral da 'Comissão de Conciliação Prévia', a solução dos conflitos individuais decorrentes das relações de trabalho, por acordo entre as próprias partes, com a intermediação dos sindicatos dos empregados e dos empregadores, através de seus representantes conciliadores, sem a intermediação da 'Justiça do Trabalho' ou qualquer outro órgão público.

Parágrafo Terceiro. Fica estabelecido que o termo de quitação anual de obrigações trabalhistas (art. 507-B da CLT), que é uma faculdade dos empregados e empregadores, será firmado na comissão de mediação, pelo 'Sindicato Laboral', com a anuência do 'Sindicato Patronal'.

Parágrafo Quarto. O termo previsto no §3.º discriminará as obrigações de dar e fazer cumpridas mensalmente e dele constará a quitação anual dada pelo empregado, com eficácia liberatória das parcelas nele especificadas.

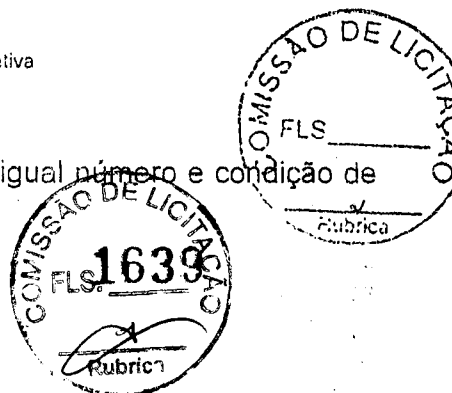
Parágrafo Quinto. Todos os acordos coletivos serão firmados perante a presente comissão, com a mediação dos sindicatos signatários, com assinatura do 'Sindicato Laboral' e anuência do 'Sindicato Patronal'.

Parágrafo Sexto. A Comissão também funcionará como câmara de arbitragem para os empregados enquadrados no art. 507-A da CLT, que percebam remuneração superior a duas vezes o limite máximo estabelecido para os benefícios do 'Regime Geral de Previdência Social' e que em seus contratos de trabalho haja cláusula compromissória pactuada com concordância do empregado em submeter seus litígios a essa Comissão, nos termos previstos na Lei 9307/96.

Parágrafo Sétimo. Como não há mais contribuição compulsória prevista na legislação trabalhista a forma de organização, funcionamento e manutenção da Comissão prevista na presente cláusula será definida pelos 'Sindicatos signatários'.

Parágrafo Oitavo. As comissões referidas no caput desta cláusula serão constituídas em caráter intersindical e serão compostas por 04 (quatro) membros indicados pelo 'Sindicato

Profissional', sendo 02 (dois) titulares e 02 (dois) suplentes, e de igual número e condição de membros indicados pelo 'Sindicato Patronal'.



CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - DIVERGÊNCIAS

As divergências surgidas na vigência desta convenção poderão ser dirimidas pelos sindicatos convenientes, através de termos aditivos específicos ou perante a 'Justiça do Trabalho', sempre que não houver acordo entre as partes.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

Considerando-se que a 'Convenção Coletiva de Trabalho' representa direito do empregado, nos termos do Artigo 7º, da 'Constituição Federal' e, visa a que, conjuntamente, as partes aqui convencionadas possam agir contra irregularidades no cumprimento das obrigações nela estabelecidas e nas leis em geral, fica estabelecido que, a qualquer tempo, o sindicato 'Laboral e/ou Patronal' ou qualquer empresa, manifestar-se-ão junto aos clientes, tomadores de serviços, quando tiverem ciência de que alguma empresa tenha apresentado preço considerado inexecuível, ou seja, aquele que evidencia clara impossibilidade do cumprimento remuneratório trabalhista e fiscal, esta ação conjunta e/ou isolada, dependendo de cada situação, ensejará em manifestação escrita junto ao cliente – tomador de serviços de asseio, conservação, higienização e demais serviços terceirizáveis, por parte, principalmente, do STHOPA CIDADÃO, visando alertá-lo para a inexecuibilidade do preço frente às as obrigações trabalhistas e fiscais, coadunando-se, igualmente, com o disposto no Art. 48, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULA

PMPC/LC-MAT 3470
CONFERE COM O ORIGINAL
Em: 19/12/22
James Doudement

Fica estabelecida multa de R\$ 30,00 (trinta reais), por empregado e por mês, pelo descumprimento de qualquer cláusula da presente 'Convenção Coletiva de Trabalho', a ser aplicada a parte infratora e a reverter em favor da parte prejudicada, seja ela entidade sindical, empregado ou empresa. A presente cláusula atende às exigências do inciso VIII do Art. 613 da CLT e, quando de sua aplicação, deve ser respeitado o limite previsto no parágrafo único do Art. 622 da norma consolidada.

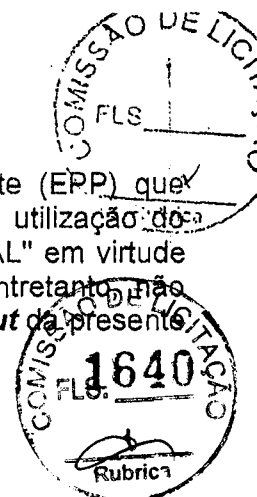
32/36

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - EMPRESAS OPTANTES DO SIMPLES NACIONAL

As microempresas (MEI) e empresas de pequeno porte (EPP) que fornecem serviços terceirizados de agente de portaria / fiscal de pista, garagista, zelador, jardineiro, auxiliar de jardineiro, auxiliar de serviços gerais, ajudante de manutenção, auxiliar de encarregado, encarregado de limpeza, encarregado de jardinagem, encarregado geral, bombeiro hidráulico, eletricista, ajudante de manutenção, recepcionista, bem como todas as demais categorias profissionais previstas na presente 'Convenção Coletiva de Trabalho' (exceto servente de limpeza) não poderão ser optantes pelo regime de tributação do "SIMPLES NACIONAL", tendo em vista o impedimento legal previsto pelo artigo 17, inciso XII da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e artigos 115 e 191, § 2.º da "Instrução Normativa" 971, de 13 de novembro de 2009 da "Secretaria da Receita Federal".

Parágrafo Primeiro. As microempresas (MEI) e empresas de pequeno porte (EPP) que fornecem, única e exclusivamente serviços de limpeza e conservação, com a utilização do profissional servente de limpeza poderão ser optantes do "SIMPLES NACIONAL" em virtude da permissão legal prevista no artigo 18, § 5-C, inciso VI da LC 123/06, entretanto não poderão fornecer outros tipos de serviços com os profissionais previstos no **caput** da presente cláusula.



KELEN REIS DE ARAUJO
TESOUREIRO
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TURISMO E HOSPITALIDADE

MOACIR BISPO DOS SANTOS
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TURISMO E HOSPITALIDADE

PM/CLC-MAT 3470
CONFERE COM O ORIGINAL
Em: 29/12/22
James Doudement dos Santos

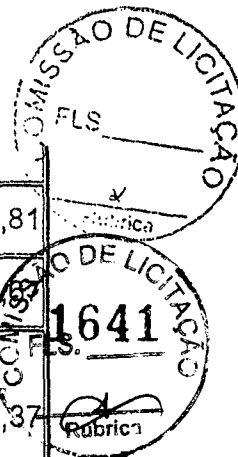
BRUNO MOREIRA FERREIRA
PRESIDENTE
SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVICOS TERCEIRIZAVEIS TRABALHO TEMPORARIO LIMPEZA E CONSERVACAO AMBIENTAL DO ESTADO DO PARA SEAC

ANEXOS

ANEXO I - TABELA DE SALÁRIO

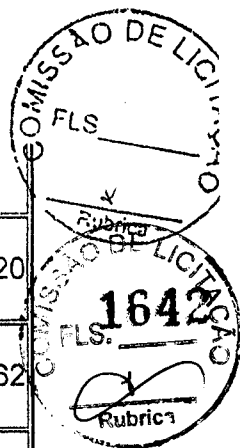
TABELA DE SALÁRIO DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL ÁREA VERDE E DEGRADADA						
VIGÊNCIA 01/01 2022 à 31/12/2022 PERCENTUAL SOBRE OS SALARIOS DE 2021 9,00%						
FUNÇÕES/SALÁRIO	SALÁRIO 2021	SALÁRIO 2022	HORA NORMAL	HORAS EXTRAS 50%	HORA EXTRAS 100%	ADICIONAL NOTURNO 20%
AGENTE DE LIMPEZA, AJUDANTE DE CARGA E DESCARGA, FAXINEIRO	1.211,81	1.320,87	6,00	9,01	12,01	1,20
AJUDANTE DE PRODUÇÃO DE GLP, OPERADOR DE ENCINERADOR,	1.819,67	1.983,44	9,02	13,52	18,03	1,80
ALMOXARIFE, TRATORISTA E TRATADOR DE ANIMAIS	1.672,03	1.822,51	8,28	12,43	16,57	1,66
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, BOMBEIRO CIVIL DE COMBATE II	2.715,25	2.959,62	13,45	20,18	26,91	2,69
ATENDENTE I, TELE	1.466,07	1.598,02	7,26	10,90	14,53	1,45

ATENDENTE,						
ATENDENTE NIVEL III	2.832,22	3.087,12	14,03	21,05	28,06	2,81
ATENDENTE NIVEL IV	3.706,74	4.040,35	18,37	27,55	36,73	3,83
ATENDENTE, AUXILIAR DE MANUTENÇÃO DE RECARGA DE EXTINTOR	1.386,27	1.511,03	6,87	10,30	13,74	1,37
ATENDENTE NIVEL II, ENCARREGADO DE SERVIÇOS GERAIS,	2.116,57	2.307,06	10,49	15,73	20,97	2,10
AUXILIAR ADMINISTRATIVO I, ATENDENTE NIVEL I	1.794,51	1.956,02	8,89	13,34	17,78	1,78
AUXILIAR ADMINISTRATIVO II, SECRETARIA NIVEL MEDIO II	2.287,08	2.492,92	11,33	17,00	22,66	2,27
AUXILIAR ADMINISTRATIVO, FISCAL DE SHOPPING	1.643,09	1.790,97	8,14	12,21	16,28	1,63
AUXILIAR DE CONTROLE DE PRAGAS, CONTROLADOR DE ACESSO	1.315,17	1.433,54	6,52	9,77	13,03	1,30
BOMBEIRO CIVIL DE COMBATE	2.599,19	2.833,12	12,88	19,32	25,76	2,58
BOMBEIRO CIVIL DE COMBATE I	2.619,79	2.855,57	12,98	19,47	25,96	2,60
BOMBEIRO HIDRAULICO DE MANUTENÇÃO	1.672,03	1.822,51	8,28	12,43	16,57	1,66
CONTROLADOR DE PRAGAS; OPERADOR DE MÁQUINAS LEVES	1.466,07	1.598,02	7,26	10,90	14,53	1,45
DIGITADOR, AUXILIAR ADMINISTRATIVO IV	2.675,94	2.916,77	13,26	19,89	26,52	2,65
ENCARREGADO DE BOMBEIRO	3.917,28	4.269,84	19,41	29,11	38,82	3,88
ENCARREGADO DE BOMBEIRO DE COMBATE	3.627,84	3.954,35	17,97	26,96	35,95	3,59
ENCARREGADO DE LIMPEZA	1.794,51	1.956,02	8,89	13,34	17,78	1,78
ENVELOPADOR, AÇOUGUEIRO,	1.466,07	1.598,02	7,26	10,90	14,53	1,45



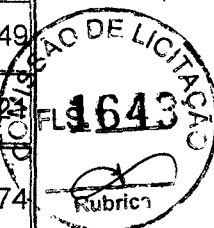
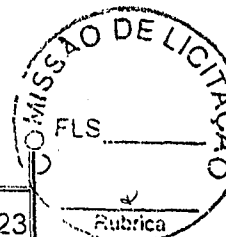
PMP/CLC-MAT 3470
CONFERE COM O ORIGINAL
Em: 10/12/22
James Dondemont dos Santos

MERENDEIRA, COSTUREIRA.						
FAXINEIRO, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS,	1.211,81	1.320,87	6,00	9,01	12,01	1,20
FISCAL DE EVENTO, FISCAL DE PORTARIA	1.629,95	1.776,65	8,08	12,11	16,15	1,62
FISCAL DE LIMPEZA I, AUXILIAR DE LABORATORIO, ENCANADOR	1.672,03	1.822,51	8,28	12,43	16,57	1,66
FISCAL DE LIMPEZA II, FISCAL DE SERVIÇOS	1.794,51	1.956,02	8,89	13,34	17,78	1,78
FISCAL DE MANUTENÇÃO DE EXTINTOR.	1.407,60	1.534,28	6,97	10,46	13,95	1,39
JARDINEIRO, PROFISSIONAIS DE LIMPEZA URBANA E HOSPITALAR, GARI, OPERADOR DE MOTO-SERRA	1.407,60	1.534,28	6,97	10,46	13,95	1,39
LAVADEIRA, COPEIRO, OPERADOR DE FOTOCOPIADORA,	1.211,81	1.320,87	6,00	9,01	12,01	1,20
LIMPADOR DE VALAS – CANAIS – BUEIROS, VARREDOR(A) DE RUA	1.407,60	1.534,28	6,97	10,46	13,95	1,39
OPERADOR DE ETA	2.116,57	2.307,06	10,49	15,73	20,97	2,10
OPERADOR DE REDE	2.287,08	2.492,92	11,33	17,00	22,66	2,27
PEDREIRO, ELETRICISTA, CARPINTEIRO, PINTOR	1.672,03	1.822,51	8,28	12,43	16,57	1,66
RECEPCIONISTA, BARBEIRO, COZINHEIRO.	1.466,07	1.598,02	7,26	10,90	14,53	1,45
SANITÁRIO DE AMBIENTES I, CONTÍNUO, OFFICE- BOY, PASSADEIRA	1.211,81	1.320,87	6,00	9,01	12,01	1,20
SECRETARIA NIVEL MEDIO I AUXILIAR DE OPERAÇÃO V	1.794,51	1.956,02	8,89	13,34	17,78	1,78
SECRETARIA(O) NÍVEL SUPERIOR I	2.973,30	3.240,90	14,73	22,10	29,46	2,95
SECRETARIA(O)	3.877,26	4.226,21	19,21	28,82	38,42	3,84



IMPICLA-MAT 3470
CONFERE COM O ORIGINAL
Em: 19/12/22
Tarciso Donizement dos Santos

NÍVEL SUPERIOR II						
SECRETARIA(O)						
NÍVEL SUPERIOR III	4.264,99	4.648,84	21,13	31,70	42,26	4,23
SUPERVISOR ADMINISTRATIVO	3.523,34	3.840,44	17,46	26,18	34,91	3,49
SUPERVISOR DE BOMBEIRO	3.238,85	3.530,35	16,05	24,07	32,09	3,24
SUPERVISOR GERAL DE BOMBEIRO	5.794,20	6.315,68	28,71	43,06	57,42	5,74
SUPERVISOR II	2.145,05	2.338,10	10,63	15,94	21,26	2,13
SUPERVISOR, AUXILIAR ADMINISTRATIVO II,	2.116,57	2.307,06	10,49	15,73	20,97	2,10
SUPERVISOR, INSTRUCTOR, MONITOR DE TREINAMENTO	2.087,39	2.275,26	10,34	15,51	20,68	2,07
TEC DE SEGURANÇA DO TRABALHO	3.692,72	4.025,06	18,30	27,44	36,59	3,66
TEC. INFORMÁTICA, BOMBEIRO DE COMBATE LIDER	3.042,70	3.316,54	15,08	22,61	30,15	3,02
TÉCNICO EM REFRIGERAÇÃO, SOLDADOR, AUXILIAR DE AFERIDOR	1.912,40	2.084,52	9,48	14,21	18,95	1,90



ANEXO II - ATA DE ASSEMBLEIA

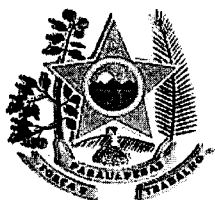
[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO III - ATA DE ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

PMP/CLC-MAT 3470
CONFERE COM O ORIGINAL
Em 29/12/22
James Doudement dos Santos

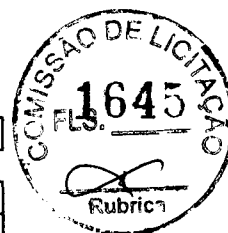
A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



COMPOSIÇÃO DE BDI



BDI	
VIII - BONIFICAÇÃO E DESPESAS INDIRETAS - BDI	
DESCRIÇÃO	PERCENTUAL
Taxa de administração	
Administração Central	3,43%
Despesas Financeiras	0,99%
Risco	1,39%
Garantia	0,80%
Subtotal	6,61%
Benefício	
Lucro	6,74%
Subtotal	6,74%
DESCRIÇÃO	PERCENTUAL
Impostos	
ISS	5,00%
PIS	1,65%
COFINS	7,60%
Subtotal	14,25%
Somatório da Bonificação e Despesas Indiretas - BDI	32,71%

OBSERVAÇÕES:

Obs 01: Para efeito de cálculo do BDI, foi considerado a seguinte fórmula.

$BDI = (((1+DA) \times (1+DF) \times (1+LB)) / (1-T)) - 1$ onde:

DA = Despesas Administrativa

DF = Despesas Financeira

LB = Lucro Bruto

T = Tributos

Obs 02: Informamos que o percentual de BDI, deve seguir as orientações do TCU exaradas nos Acórdãos 2622/2013-Plenário e 2293/2013-Plenário, assim como a Lei 12.844/2013 (Desoneração da Folha de Pagamento).

Obs 03: A empresa licitante deverá indicar a fonte da qual se utilizou para fórmula de cálculo do BDI.

Obs 04: O licitante não deverá incluir no cálculo do BDI nenhum custo direto, conforme recomendação contida no Acórdão nº 325/2007 do Tribunal de Contas da União.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



ENCARGOS SOCIAIS SOBRE A MÃO DE OBRA

**ENCARGOS SOCIAIS**

A.	ENCARGOS SOCIAIS BÁSICOS	
A.1	INSS	20,00%
A.2	SESI	1,50%
A.3	SENAI	1,00%
A.4	INCRA	0,20%
A.5	SEBRAE	0,60%
A.6	SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,50%
A.7	SEGURO CONTRA ACIDENTES DO TRABALHO	3,00%
A.8	FGTS	8,00%
A.9	SENCONCI	0,00%
TOTAL A		36,80%

B.	ENCARGOS SOCIAIS QUE RECEBEM INCIDÊNCIAS DO GRUPO "A"	
B.1	REPOUSO SEMANAL E FERIADOS	Não incide
B.2	FERIADOS	Não incide
B.3	AUXÍLIO - ENFERMIDADE	0,69%
B.4	13º SALÁRIO	8,33%
B.5	LICENÇA PATERNIDADE	0,06%
B.6	FALTAS JUSTIFICADAS	0,56%
B.7	DIAS DE CHUVA	Não incide
B.8	AUXÍLIO ACIDENTE DO TRABALHO	0,09%
B.9	FÉRIAS GOZADAS	9,33%
B.10	SALÁRIO MATERNIDADE	0,02%
TOTAL B		19,08%

C.	ENCARGOS SOCIAIS QUE NÃO RECEBEM INCIDÊNCIAS GLOBAIS DO GRUPO "A"	
C.1	AVISO-PREVIO (INDENIZADO)	6,18%
C.2	AVISO PRÉVIO TRABALHADO	0,15%
C.3	FÉRIAS INDENIZADAS	1,39%
C.4	DEPÓSITO RESCISÃO SEM JUSTA CAUSA	4,02%
C.5	INDENIZAÇÃO ADICIONAL	0,52%
TOTAL C		12,26%

D	REINCIDÊNCIAS	TAXAS
D.1	REINCIDÊNCIA DE A SOBRE B	7,02%
D.2	REINCIDÊNCIA DE (A - A9) SOBRE C3	0,55%
TOTAL D		7,57%

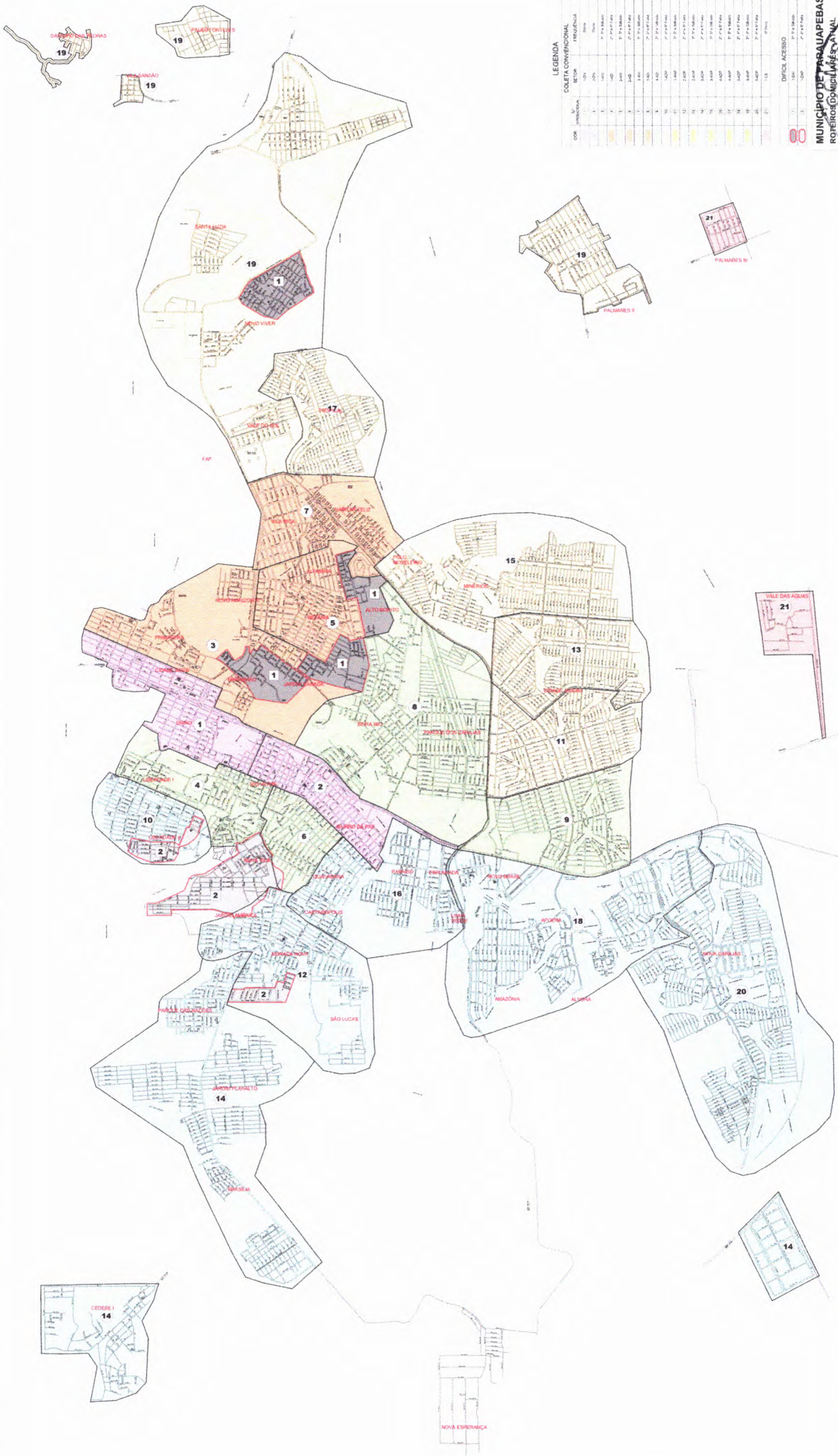
TOTAL DE ENCARGOS TRABALHISTAS (A+B+C+D)		75,71%
---	--	---------------



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



PROJETOS / PLANTAS:



LEGENDA

COLETA CONVENCIONAL	RECURSO
1	100%
2	200%
3	300%
4	400%
5	500%
6	600%
7	700%
8	800%
9	900%
10	1000%
11	1100%
12	1200%
13	1300%
14	1400%
15	1500%
16	1600%
17	1700%
18	1800%
19	1900%
20	2000%
21	2100%

DIPIRI ACESSE

DIPIRI ACESSE	DIPIRI ACESSE
1	100%
2	200%
3	300%
4	400%
5	500%
6	600%
7	700%
8	800%
9	900%
10	1000%
11	1100%
12	1200%
13	1300%
14	1400%
15	1500%
16	1600%
17	1700%
18	1800%
19	1900%
20	2000%
21	2100%

PROCESSO DE LICITAÇÃO
1650
 Rubrica 1

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



[Handwritten signature]

MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS - PA
BOLETA DE ENTULHO - ATUAL



LEGENDA		LEGENDA	
	100m		100m
	200m		200m
	300m		300m
	400m		400m
	500m		500m
	600m		600m
	700m		700m
	800m		800m
	900m		900m
	1000m		1000m
	1100m		1100m
	1200m		1200m
	1300m		1300m
	1400m		1400m
	1500m		1500m
	1600m		1600m
	1700m		1700m
	1800m		1800m
	1900m		1900m
	2000m		2000m
	2100m		2100m
	2200m		2200m
	2300m		2300m
	2400m		2400m
	2500m		2500m
	2600m		2600m
	2700m		2700m
	2800m		2800m
	2900m		2900m
	3000m		3000m
	3100m		3100m
	3200m		3200m
	3300m		3300m
	3400m		3400m
	3500m		3500m
	3600m		3600m
	3700m		3700m
	3800m		3800m
	3900m		3900m
	4000m		4000m
	4100m		4100m
	4200m		4200m
	4300m		4300m
	4400m		4400m
	4500m		4500m
	4600m		4600m
	4700m		4700m
	4800m		4800m
	4900m		4900m
	5000m		5000m
	5100m		5100m
	5200m		5200m
	5300m		5300m
	5400m		5400m
	5500m		5500m
	5600m		5600m
	5700m		5700m
	5800m		5800m
	5900m		5900m
	6000m		6000m
	6100m		6100m
	6200m		6200m
	6300m		6300m
	6400m		6400m
	6500m		6500m
	6600m		6600m
	6700m		6700m
	6800m		6800m
	6900m		6900m
	7000m		7000m
	7100m		7100m
	7200m		7200m
	7300m		7300m
	7400m		7400m
	7500m		7500m
	7600m		7600m
	7700m		7700m
	7800m		7800m
	7900m		7900m
	8000m		8000m
	8100m		8100m
	8200m		8200m
	8300m		8300m
	8400m		8400m
	8500m		8500m
	8600m		8600m
	8700m		8700m
	8800m		8800m
	8900m		8900m
	9000m		9000m
	9100m		9100m
	9200m		9200m
	9300m		9300m
	9400m		9400m
	9500m		9500m
	9600m		9600m
	9700m		9700m
	9800m		9800m
	9900m		9900m
	10000m		10000m

MUNICÍPIO DE PARAUPÉBAS - PA
VARIAÇÃO - ATUAL



8.
[Signature]

LEGENDA

CAPINA MECANIZADA	
100	
200	
300	
400	
500	
600	
700	
800	
900	
1000	

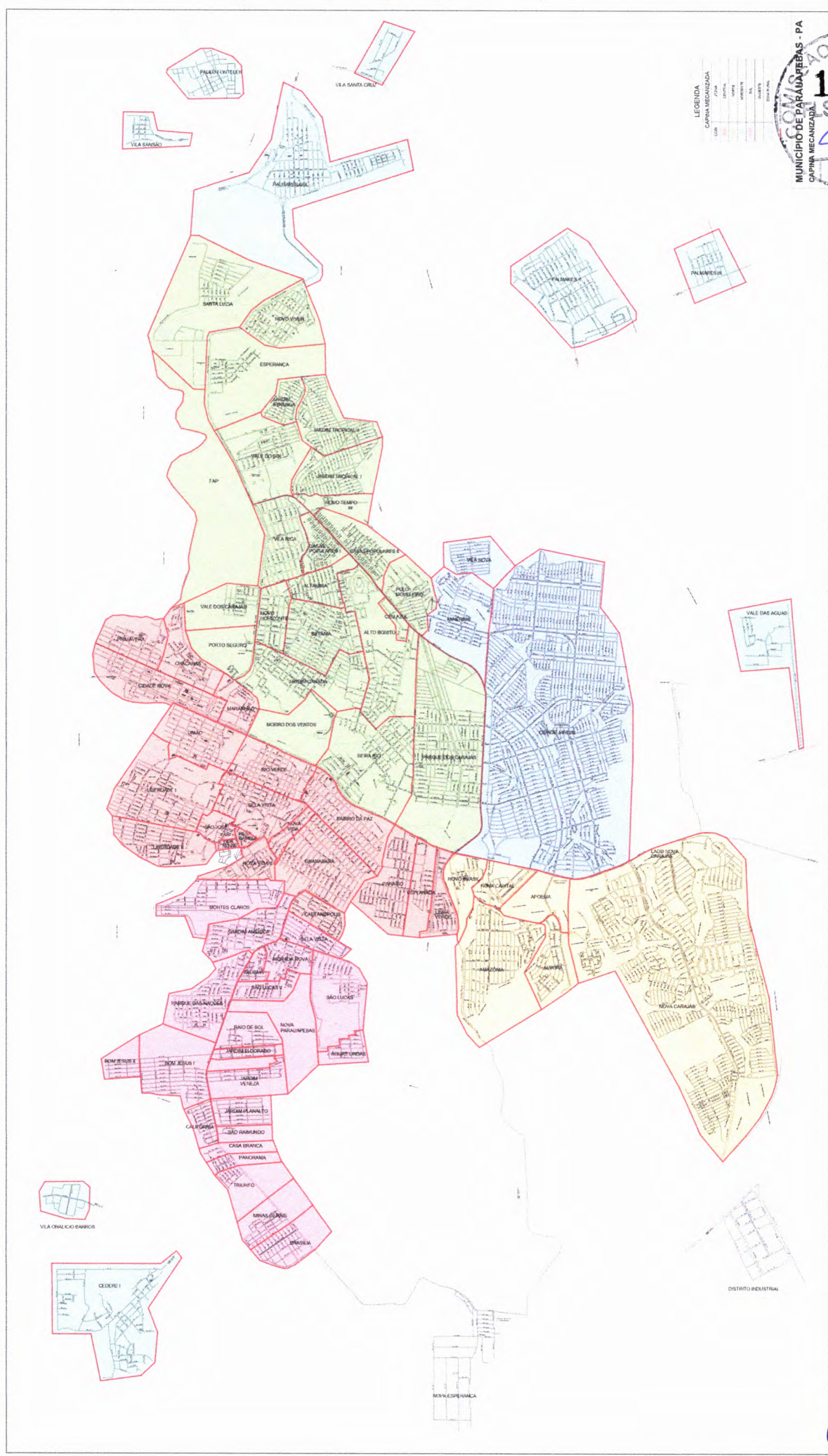
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

1654

MUNICÍPIO DE PARAÍPEBAS - PA

CAPINA MECANIZADA

Rubrica



8.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



MUNICÍPIO DE PARAUPÉBAS - PA
PRACAS, FEIRAS LIVRES E MERCADOS

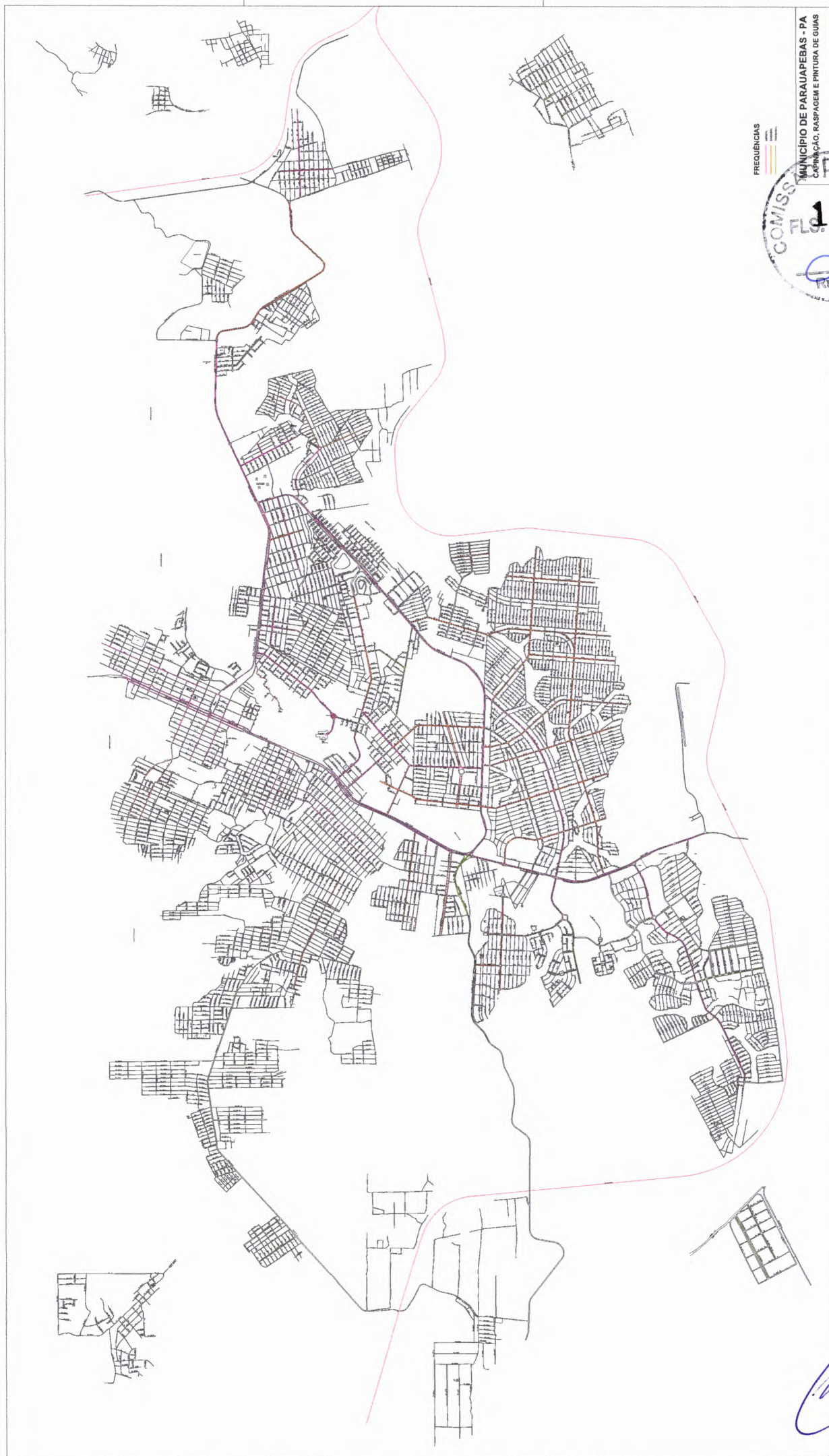
LEGENDA
● Praça
● Feira Livre
● Mercado

Handwritten signatures and initials in blue ink.

	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40	41	42	43	44	45	46	47	48	49	50	51	52	53	54	55	56	57	58	59	60	61	62	63	64	65	66	67	68	69	70	71	72	73	74	75	76	77	78	79	80	81	82	83	84	85	86	87	88	89	90	91	92	93	94	95	96	97	98	99	100
1	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40	41	42	43	44	45	46	47	48	49	50	51	52	53	54	55	56	57	58	59	60	61	62	63	64	65	66	67	68	69	70	71	72	73	74	75	76	77	78	79	80	81	82	83	84	85	86	87	88	89	90	91	92	93	94	95	96	97	98	99	100
2	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40	41	42	43	44	45	46	47	48	49	50	51	52	53	54	55	56	57	58	59	60	61	62	63	64	65	66	67	68	69	70	71	72	73	74	75	76	77	78	79	80	81	82	83	84	85	86	87	88	89	90	91	92	93	94	95	96	97	98	99	100
3	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40	41	42	43	44	45	46	47	48	49	50	51	52	53	54	55	56	57	58	59	60	61	62	63	64	65	66	67	68	69	70	71	72	73	74	75	76	77	78	79	80	81	82	83	84	85	86	87	88	89	90	91	92	93	94	95	96	97	98	99	100
4	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40	41	42	43	44	45	46	47	48	49	50	51	52	53	54	55	56	57	58	59	60	61	62	63	64	65	66	67	68	69	70	71	72	73	74	75	76	77	78	79	80	81	82	83	84	85	86	87	88	89	90	91	92	93	94	95	96	97	98	99	100
5	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40	41	42	43	44	45	46	47	48	49	50	51	52	53	54	55	56	57	58	59	60	61	62	63	64	65	66	67	68	69	70	71	72	73	74	75	76	77	78	79	80	81	82	83	84	85	86	87	88	89	90	91	92	93	94	95	96	97	98	99	100
6	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40	41	42	43	44	45	46	47	48	49	50	51	52	53	54	55	56	57	58	59	60	61	62	63	64	65	66	67	68	69	70	71	72	73	74	75	76	77	78	79	80	81	82	83	84	85	86	87	88	89	90	91	92	93	94	95	96	97	98	99	100
7	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40	41	42	43	44	45	46	47	48	49	50	51	52	53	54	55	56	57	58	59	60	61	62	63	64	65	66	67	68	69	70	71	72	73	74	75	76	77	78	79	80	81	82	83	84	85	86	87	88	89	90	91	92	93	94	95	96	97	98	99	100
8	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40	41	42	43	44	45	46	47	48	49	50	51	52	53	54	55	56	57	58	59	60	61	62	63	64	65	66	67	68	69	70	71	72	73	74	75	76	77	78	79	80	81	82	83	84	85	86	87	88	89	90	91	92	93	94	95	96	97	98	99	100
9	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40	41	42	43	44	45	46	47	48	49	50	51	52	53	54	55	56	57	58	59	60	61	62	63	64	65	66	67	68	69	70	71	72	73	74	75	76	77	78	79	80	81	82	83	84	85	86	87	88	89	90	91	92	93	94	95	96	97	98	99	100
10	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40	41	42	43	44	45	46	47	48	49	50	51	52	53	54	55	56	57	58	59	60	61	62	63	64	65	66	67	68	69	70	71	72	73	74	75	76	77	78	79	80	81	82	83	84	85	86	87	88	89	90	91	92	93	94	95	96	97	98	99	100
11	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40	41	42	43	44	45	46	47	48	49	50	51	52	53	54	55	56	57	58	59	60	61	62	63	64	65	66	67	68	69	70	71	72	73	74	75	76	77	78	79	80	81	82	83	84	85	86	87	88	89	90	91	92	93	94	95	96	97	98	99	100
12	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40	41	42	43	44	45	46	47	48	49	50	51	52	53	54	55	56	57	58	59	60	61	62	63	64	65	66	67	68	69	70	71	72	73	74	75	76	77	78	79	80	81	82	83	84	85	86	87	88	89	90	91	92	93	94	95	96	97	98	99	100
13	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40	41	42	43	44	45	46	47	48	49	50	51	52	53	54	55	56	57	58	59	60	61	62	63	64	65	66	67	68	69	70	71	72	73	74	75	76	77	78	79	80	81	82	83	84	85	86	87	88	89	90	91	92	93	94	95	96	97	98	99	100
14	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40	41	42	43	44	45	46	47	48	49	50	51	52	53	54	55	56	57	58	59	60	61	62	63	64	65	66	67	68	69	70	71	72	73	74	75	76	77	78	79	80	81	82	83	84	85	86	87	88	89	90	91	92	93	94	95	96	97	98	99	100
15	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40	41	42	43	44	45	46	47	48	49	50	51	52	53	54	55	56	57	58	59	60	61	62	63	64	65	66	67	68	69	70	71	72	73	74	75	76	77	78	79	80	81	82	83	84	85	86	87	88	89	90	91	92	93	94	95	96	97	98	99	100
16	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40	41	42	43	44	45	46	47	48	49	50	51	52	53	54	55	56	57	58	59	60	61	62	63	64	65	66	67	68	69	70	71	72	73	74	75	76	77	78	79	80	81	82	83	84	85	86	87	88	89	90	91	92	93	94	95	96	97	98	99	100
17	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40	41	42	43	44	45	46	47	48	49	50	51	52	53	54	55	56	57	58	59	60	61	62	63																																					

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 001/2012
EMPRESA: []
VALOR: []
DATA: []
LOCAL: []
MUNICÍPIO DE PARAUPEBAS - PA
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
1658
Rubrica

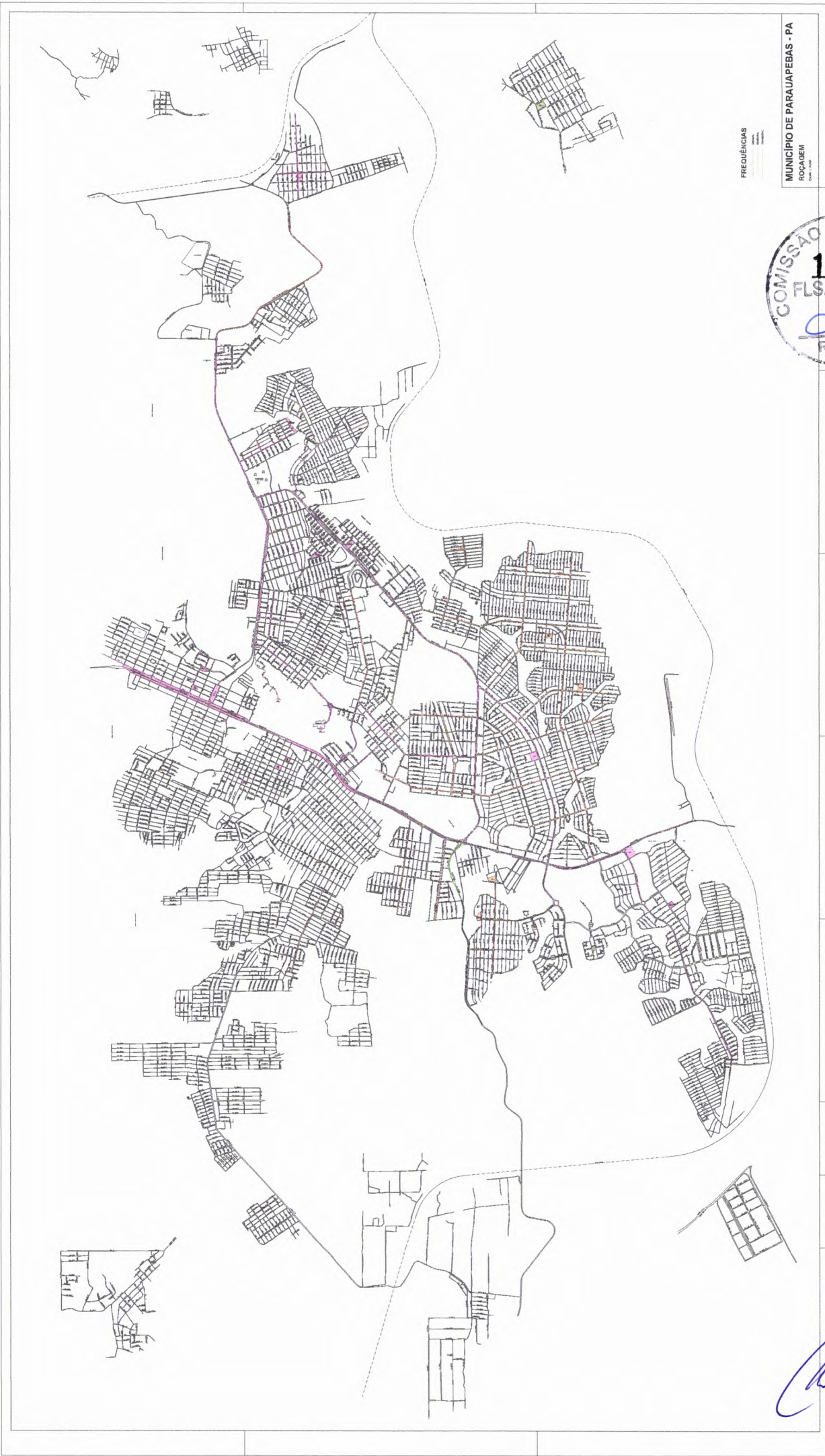




FREQUÊNCIAS



8.
Ta



FREQUÊNCIAS

MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS - PA
ROCADEM
Escala 1:50.000



B.
Tol



MUNICÍPIO DE PARAUPABAS - PA
COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS

Handwritten signatures and initials in blue ink.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



CD

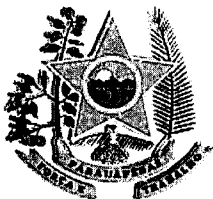


Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



3/2022002-SEMURB

Contratação de pessoa(s) jurídica(s) especializada(s) para a execução de serviços de "LIMPEZA URBANA, RURAL, INDÍGINA, E DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS, COLETA E TRATAMENTO DE RESÍDUOS DE SAÚDE" no município de Parauapebas-PA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 3/2022-02SEMURB
MODALIDADE: CONCORRÊNCIA

OBJETO: Contratação de pessoa(s) jurídica(s) especializada(s) para a execução de serviços de "LIMPEZA URBANA, RURAL, INDÍGINA, E DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS, COLETA E TRATAMENTO DE RESÍDUOS DE SAÚDE" no município de Parauapebas-PA.

Prezados Senhores,

Nosso preço global para a execução da obra acima mencionada é de R\$ _____ (_____) e será executada inteiramente de acordo com as especificações técnicas disponibilizadas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS.

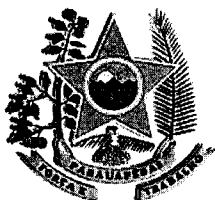
DECLARAMOS QUE:

1. Nossos preços unitários e o global por nós ofertados serão para executar a obra conforme as exigências e especificações técnicas, disponibilizadas e descritas no Anexo II, do item 1.1 do Edital da CONCORRÊNCIA Nº 3/2022-02SEMURB.
2. Nossos preços unitários e o global da proposta compreendem todas as despesas relativas à completa execução da obra e serviços projetados e especificados, inclusive o fornecimento de todo o material e mão-de-obra necessários, encargos sociais e fiscais, para-fiscais, equipamentos, ferramentas, assistência técnica, administração, benefícios e licenças inerentes.
3. Executaremos os serviços no prazo estipulado na ordem de serviço, conforme definido na condição 19, do Edital da CONCORRÊNCIA Nº 3/2022-02SEMURB.
4. Estamos de acordo com os itens referentes ao cronograma físico financeiro, prazos, medições e pagamentos parciais.
5. Aceitamos os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato, de acordo com o § 1º, do Artigo 65, da Lei nº 8.666/93.
6. Nossa proposta tem a validade de _____ (_____) dias.
7. O BDI (Benefícios e Despesas Indiretas) utilizado na CONCORRÊNCIA Nº 3/2022-02SEMURB é de _____ % (_____) por cento).
8. Nosso regime de tributação adotado é o _____.

À elevada consideração de V. Sas.

Local e data.

(identificação e assinatura do representante legal)
Cargo do representante legal



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



Anexo IV. A

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR

_____, inscrito no CNPJ n.º _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

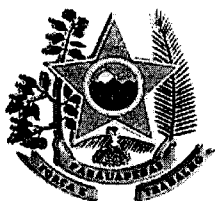
() Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Local e data

Assinatura e carimbo
(representante legal)

Observações: Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

Declaração a ser emitida pela licitante em papel timbrado.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



Anexo IV.B

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

_____ (nome da empresa) _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e de CPF nº _____ DECLARA, para fins do disposto no Edital da Concorrência Nº 3/2022-02SEMURB, sob as sanções administrativas cabíveis e sob penas da Lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

- () MICROEMPRESA, conforme Inciso I, art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;
() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II, art. 3º da lei Complementar nº 123/2006.

DECLARA ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º, do artigo 3º, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Local e data

Assinatura e carimbo
(representante legal da licitante)

OBS.: A declaração acima deverá ser assinalada com um "X", ratificando-se a condição jurídica da empresa licitante e ter a assinatura do representante legal.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



ANEXO V - CREDENCIAMENTO ESPECÍFICO

Pelo presente,....., situada no
(a)....., inscrita no CNPJ nº
....., por intermédio de seu (diretor ou sócio com
poderes de gerência seguida do nome completo), OUTORGA ao (à) Sr (a)., portador (a) da
Cédula de Identidade nº e do CPF nº, amplos poderes para representá-la junto à
Comissão Especial de Licitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, na licitação
CONCORRÊNCIA Nº 3/2022-02SEMURB, inclusive com poderes para interpor ou desistir de recursos, receber
intimações, enfim, praticar todos os atos que julgar necessário ao citado processo, podendo o credenciado receber
intimações no endereço(Rua, número, complementos, bairro, cidade, unidade da federação, CEP).

Seguem, ainda, contatos telefônicos e e-mail do credenciado:

Telefone:

E-mail:

.....
Local e data.

.....
(Nome e assinatura do subscritor, com firma reconhecida em cartório, ou simples, desde que
acompanhada da cópia do documento pessoal do emissor para fins de verificação de autenticidade da
correspondente assinatura).

Cargo do Subscritor



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



ANEXO VI - MINUTA DO CONTRATO

O Município de PARAUAPEBAS, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS**, neste ato denominado **CONTRATANTE**, com sede Rua Rio Dourado s/nº – Quadra Especial, bairro Beira Rio, inscrito no CNPJ (MF) sob o Nº 22.980.999/0001-15, representado pelo(a) Sr(a) **MORVAN CABRAL ABREU**, **SECRETARIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS**, portador do CPF Nº _____, e de outro lado a empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) sob o Nº _____, estabelecida à _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr (a). _____, residente na _____, portador (a) da cédula de identidade Nº _____ e do CPF Nº _____, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, de conformidade com a **CONCORRÊNCIA Nº 3/2022-02SEMURB** e a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, sujeitando-se **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** às normas disciplinares da Lei Nº 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Complementar Municipal nº 009/2016 Decreto Federal nº 8.538/2015, assim como nas demais normas vigentes aplicáveis ao caso, mediante as Cláusulas que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de pessoa(s) jurídica(s) especializada(s) para a execução de serviços de “**LIMPEZA URBANA, RURAL, INDÍGINA, E DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS, COLETA E TRATAMENTO DE RESÍDUOS DE SAÚDE**” no município de Parauapebas-PA.

1.1.1. Este contrato vincula-se ao Edital de **CONCORRÊNCIA Nº 3/2022-02SEMURB**, seus anexos e à proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA** para o referido processo licitatório.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1. O valor total deste contrato é de R\$ _____ (_____) discriminado de acordo com a planilha integrante da proposta de preços e o cronograma físico-financeiro apresentado pela **CONTRATADA**.

2.2. Os serviços ora contratados compreendem as especificações e valores abaixo relacionados:

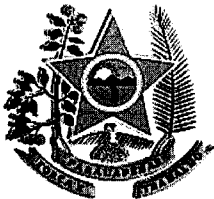
<< ITENS DO CONTRATO >>

2.3. Os serviços contratados neste instrumento serão executados “parte” pela Microempresa/Empresa de Pequeno Porte _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, conforme foi apresentado pela empresa vencedora em sua proposta (com a devida descrição dos itens e quantitativos), que ora faz parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

3.1. Todo o perímetro urbano, rural e indígena do Município de Parauapebas – PA, conforme descrito nos quadros acima, bem como atender com a zeladoria em alguns povoados do Município de Marabá, conforme acordo firmado entre os dois municípios, e relacionados neste Projeto Básico.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO, INÍCIO DE



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. O prazo de vigência do contrato será de 36 (Trinta e Seis) meses, iniciando a partir da assinatura do mesmo, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, conforme inciso II do art. 57 da Lei Nº 8.666/93, se conveniente e/ou oportuno a PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, de acordo com os prazos e condições previstos na legislação que rege a matéria.

4.2. O prazo para a execução dos serviços será de 36 (Trinta e Seis) meses, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado através de termo aditivo, conforme inciso II, do art.57, da Lei Nº 8.666/93 e suas atualizações, por se tratar de serviços a serem executados de forma contínua.

4.3. O prazo de início dos serviços será de 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da ordem de serviço.

CLÁUSULA QUINTA - DO AMPARO LEGAL

5.1. Será exigida da CONTRATADA a apresentação à CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data da assinatura deste instrumento, comprovante de prestação de garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste contrato, mediante a opção por uma das seguintes modalidades:

5.1.1. Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, apresentados na forma legal.

5.1.1.1. A garantia em apreço, quando em dinheiro, deverá ser efetuada em caderneta de poupança em favor da CONTRATANTE.

5.1.2. Seguro-garantia.

5.1.3. Fiança bancária.

5.2. No caso de rescisão deste contrato, por culpa da CONTRATADA, não será devolvida a garantia, responsabilizando-se a CONTRATADA por perdas e danos causados ao CONTRATANTE, além de sujeitar-se a outras penalidades previstas na Lei.

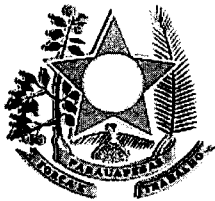
5.3. A recusa injustificada da contratada em prestar a garantia de execução, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas e previstas neste Contrato.

5.4. A contratada é obrigada a apresentar complementação da garantia contratual estipulada na condição 5.1 deste Contrato, no caso de prorrogação da vigência do contrato ou aumento do valor contratado.

5.4.1. A complementação da garantia contratual será de acordo com a prorrogação da vigência do contrato ou sobre o aumento do valor contratado

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

6.1. A execução deste contrato, bem como, os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei Nº



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



8.666/93 combinado com o inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.

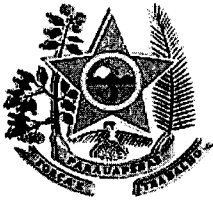
CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1. Dar condições a CONTRATADA para executar o objeto do contrato de acordo com os padrões estabelecidos;
- 7.2. Exercer a fiscalização dos serviços por meio de Comissão Permanentemente designada para este fim;
- 7.3. Receber e conferir o objeto do contrato, consoante às disposições estabelecidas;
- 7.4. Efetuar os pagamentos nas formas convencionadas no Projeto Básico;
- 7.5. Notificar, por escrito, à CONTRATADA, as ocorrências de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, com total ônus à CONTRATADA;
- 7.6. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo preposto ou responsável técnico da CONTRATADA;
- 7.7. Rejeitar quaisquer serviços executados equivocadamente ou em desacordo com as orientações passadas à CONTRATANTE ou com as especificações constantes no Projeto Básico;
- 7.8. Solicitar que seja refeito o serviço recusado, de acordo com as especificações constantes no Projeto Básico;
- 7.9. Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;
- 7.10. Documentar as ocorrências havidas.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações específicas a serem adotadas pela secretaria, trazer a seguinte obrigação:

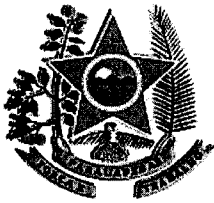
- 8.1. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:
 - a) salários;
 - b) seguros de acidentes;
 - c) taxas, impostos e contribuições;
 - d) indenizações;
 - e) vale-refeição;
 - f) vale-transporte; e
 - g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- 8.2. Dar ciência prévia a todas as residências, estabelecimentos comerciais e outros geradores, desde que não excluídos pela Legislação Municipal, dos dias e horários em que os serviços de coleta serão executados, através da distribuição da informação em impresso próprio, rádios, canais de televisivos, sites, outdoors, redes sociais e etc., e arcar com as despesas decorrentes de todo o processo de divulgação;
- 8.3. Fornecer mão de obra comprovadamente qualificada, habilitada e autorizada (NR 10) para realizar os serviços técnicos e administrativos, conforme as exigências do Projeto Básico;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



- 8.4. Fornecer todo equipamento e material necessários para as intervenções a serem realizadas, bem como manter seu pessoal devidamente identificado com carteira funcional e uniforme, conforme estabelecido pela NR 10;
- 8.5. Responsabilizar-se pela perfeita execução dos serviços, de acordo com as programações apresentadas pela PMP dentro dos padrões de qualidade, segurança, resistência, durabilidade e funcionalidade;
- 8.6. Apresentar e manter o responsável técnico pelos serviços realizados pela Contratada, que deverá participar de todas as reuniões de acompanhamento da execução do Contrato na sede da SEMURB e manter contato com a Contratante e com as equipes durante as jornadas de trabalho;
- 8.7. Efetuar comunicação individual a cada residência com, no mínimo, 03 (três) dias de antecedência, sobre qualquer alteração a ser introduzida no plano de coleta aprovada e autorizada pelo Contratante;
- 8.8. Adequar-se a todas as exigências ambientais impostas pelos órgãos governamentais responsáveis pelo controle do meio ambiente;
- 8.9. Comunicar à Fiscalização da Contratante, de imediato, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- 8.10. A contratada assumirá, automaticamente, ao firmar o contrato, a responsabilidade exclusiva por danos causados à Prefeitura ou a terceiros, inclusive por acidentes e morte, em consequência de falhas na execução dos serviços contratados, decorrentes de culpa ou dolo das subcontratadas ou de qualquer de seus empregados ou prepostos;
- 8.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante, ou por seus prepostos, incluindo dados técnicos e operacionais sobre os serviços;
- 8.12. Respeitar e exigir que o seu pessoal respeite as Normas de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho, devendo fornecer aos seus empregados, quando necessário, os uniformes e EPI's básicos de segurança (NR 06);
- 8.13. Manter a frota de veículos e equipamentos com a idade estabelecida no Projeto Básico bem como implantar em toda a frota de veículos coletores de resíduos sistema de controle e monitoramento através de rastreamento veicular por GPS;
- 8.14. Lavar e desodorizar semanalmente os veículos e equipamentos coletores, após o fechamento de cada setor;
- 8.15. Substituir em até 72 horas, contadas da solicitação escrita do Contratante, o veículo ou equipamento que não atenda às Especificações Técnicas do Projeto Básico, ou que não atenda às exigências dos serviços;
- 8.16. Fazer a pintura e a identificação dos veículos e equipamentos, de acordo com as cores padrão, dizeres e logotipos determinados pelo Contratante, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de início dos serviços e refazer a pintura e a identificação quando se fizer necessário, no prazo fixado pelo Contratante;
- 8.17. Todos os tributos que incidirem sobre o contrato ou atividades que constituem seu objeto deverão ser pagos regularmente pela contratada e por sua conta exclusiva. Competirá, igualmente, à contratada, exclusivamente, o cumprimento de todas as obrigações impostas pela legislação



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



trabalhista e de previdência social pertinente ao pessoal contratado para a execução dos serviços avançados;

8.18. Responder pelo pagamento dos encargos trabalhistas, bem como pela contratação de seguro contra riscos de acidentes de trabalho e outras obrigações inerentes à execução dos serviços ora contratados;

8.19. Apresentar, mensalmente, provas de regularidade fiscal para com as Fazendas federal, estadual e municipal e relativa à seguridade social (CND), ao fundo de garantia por tempo de serviço (FGTS) e à Justiça do Trabalho (CNDT), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, devendo tudo ser juntado no Processo administrativo epigrafado;

8.20. A Empresa vencedora deverá executar os serviços solicitados de acordo com os projetos apresentados pela SEMURB;

8.21. Realizar todos os esforços para ampliar a coleta de resíduos sólidos recicláveis porta a porta no decorrer do contrato para 100% dos setores da coleta domiciliar

8.22. Ter pleno conhecimento da natureza e condições do local do aterro, inclusive no que se refere a clima, hidrologia, geologia, topografia e todas as dificuldades peculiares do Município de Parauapebas/PA;

8.23. Apresentar, até o décimo dia útil de cada mês, um "Relatório Mensal de Atividades";

8.24. Apresentar mensalmente os mapas de coleta e varrição em meio impresso e digital para acompanhamento da fiscalização do contrato.

28.25. A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei e no Projeto Básico.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

9.1. A CONTRATADA caberá, ainda:

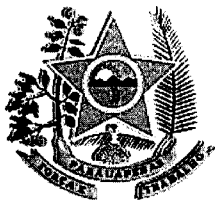
9.1.1. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

9.1.2. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do fornecimento e do desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE.

9.1.3. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionados à execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

9.1.4. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.

9.2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

10.1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

10.1.1. É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste contrato; e

10.1.2. É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1. Nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante da Secretaria Municipal de Obras para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao fornecimento e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

11.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70, da Lei nº 8.666 de 1993;

11.3. O Fiscal do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DA ATESTAÇÃO

12.1. A atestação das notas fiscais/faturas referente às etapas dos serviços executados objeto deste contrato caberá à autoridade competente da CONTRATANTE ou a servidor designado para este fim.

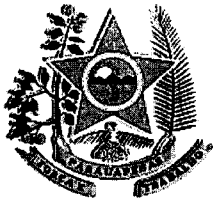
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DESPESA

13.1. A despesa com a execução dos serviços objeto desta CONCORRÊNCIA, mediante a emissão de nota de empenho, está a cargo das dotações orçamentária: Exercício 2022 Atividade 1701.103024039.2.163 Manutenção do Hospital Geral de Parauapebas - HGP, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica;

Exercício 2022 Atividade 1701.103014037.2.342 Manutenção do Atenção primaria, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica ;

Exercício 2022 Atividade 1101.154524088.2.099 Ampliação e Manutencao do Sistema de Limpeza Publica - Zona Urbana e Rural, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica.

24.1.1 - As despesas dos exercícios seguintes, se for o caso, durante a vigência do contrato, serão alocadas à dotação orçamentária própria consignada na Lei Orçamentária do Município de PARAUAPEBAS (PA), a cargo da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, e no Plano Plurianual de Investimentos.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO

14.1. A contratada deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, no prazo de até 10 (dez) dias, contado a partir do adimplemento da obrigação.

14.2. No caso de as notas(s) fiscal(is) ser(em) emitida(s) e entregue(s) à PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS em data posterior à indicada no item anterior será imputado à contratada o pagamento dos eventuais encargos moratórios decorrentes.

14.3. Havendo erro na nota fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus à PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS.

14.4. O pagamento de cada obrigação será realizado a partir da apresentação da nota fiscal atestada pela autoridade competente ou servidor designado, no período de até 30 (trinta) dias, de acordo com as medições dos serviços executados e aprovados e em consonância com a respectiva disponibilidade orçamentária, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

14.5. As medições realizadas somente serão consideradas em condições de ser faturada pela contratada e aprovadas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, após os ajustes necessários das rejeições, caso houver, apontadas pela Fiscalização. Estas deverão vir acompanhadas das certidões de regularidade fiscal e trabalhista da contratada.

14.6. A Fiscalização da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS somente atestará a execução dos serviços e liberará a nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela contratada, todas as condições pactuadas e aprovadas.

14.7. A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados não estiverem em perfeitas condições de uso ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

14.8. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito à alteração dos preços ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

14.9. A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada, nos termos deste certame.

14.10. A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS pagará a (s) nota(s) fiscal (is) somente à contratada, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

14.11. A contratada deverá fazer constar na nota fiscal correspondente, emitida sem rasura, e em letra bem legível, o número da nota de empenho, o número de sua conta corrente, o nome do banco e a respectiva agência.

14.12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será a seguinte:



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAÚAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÚAPEBAS



$EM = I \times N \times VP$

Onde:

EM = Encargos moratórios.

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,000 1644, assim apurado:

$I = (TX) / 365 \Rightarrow I = (6/100) / 365 \Rightarrow I = 0,000 1644$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

14.12.1. A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente, devida pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÚAPEBAS entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, de acordo com os termos deste Edital e do contrato.

14.13. A CONTRATADA autoriza, expressamente, retenção de pagamentos devidos em valores correspondentes às obrigações trabalhistas inadimplidas pela CONTRATADA, incluindo salário e demais verbas trabalhistas, previdência social e FGTS, concernentes aos empregados dedicados à execução do contrato, e em decorrência de propositura de ações trabalhistas, em conformidade ao entendimento previsto no Acórdão 3301/2015 - Plenário - TCU. Assim como, a realização de pagamentos de salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos empregados da CONTRATADA, bem assim das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando a estes não forem adimplidos.

14.13.1. Autoriza também, depositar os valores retidos cautelarmente junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento dos salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS, quando não possível a realização desses pagamentos pela própria Administração, dentre outras razões, por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

15.1. O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no art. 65, da Lei Nº 8.666/93, desde que haja interesse da Administração da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas, adequadas a este contrato.

CLAUSULA DECIMA SEXTA – DO AUMENTO OU SUPRESSÃO DOS SERVIÇOS

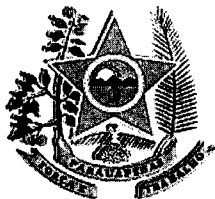
16.1. No interesse da CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei Nº 8.666/93.

16.1.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor contratado.

16.1.2. Nenhum acréscimo poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula.

16.1.3. Nenhuma supressão poderá exceder 25% do valor inicial atualizado do contrato, salvo as supressões resultantes do acordo celebrado entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



17.1 - Pela inexecução total do Contrato, resultante desta concorrência, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, o Município de PARAUAPEBAS, através da(o) SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as sanções a seguir relacionadas:

17.1.1 - Advertência;

17.1.2 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do contrato;

17.1.3 - Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total de contrato, quando a licitante vencedora, injustificadamente ou por motivo não aceito pela(o) SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, deixar de atender totalmente ou parcialmente à Ordem de Serviço ou à solicitação prevista;

17.1.4 - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de PARAUAPEBAS, por até 2 (dois) anos.

Obs: as multas previstas nos subitens 17.1.2 e 17.1.3 desta Condição serão recolhidas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial expedida pela(o) SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS.

17.2 Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria que aplicou a penalidade, a licitante que:

17.2.1 - Ensejar o retardamento da execução do objeto desta concorrência;

17.2.2 - Não manter a proposta, injustificadamente;

17.2.3 - Comportar-se de modo inidôneo;

17.2.4 - Fizer declaração falsa;

17.2.5 - Cometer fraude fiscal;

17.2.6 - Falhar ou fraudar na execução do contrato;

17.2.7 - Não celebrar o contrato;

17.2.8 - Deixar de entregar documentação exigida no certame;

17.2.9 - Apresentar documentação falsa.

17.3 Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento da sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do Município de PARAUAPEBAS e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.

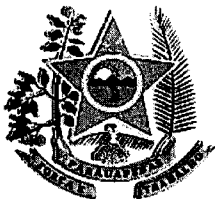
17.4 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo(a) SECRETARIA DE OBRAS em relação aos eventos arrolados nas condições 17.2.1 e 17.2.2 acima, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.

17.5 As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com o Município de PARAUAPEBAS poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA - DA INEXECUÇÃO OU RESCISAO DO CONTRATO

18.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93.

18.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo,



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



assegurado o contraditório e a ampla defesa.

18.3. A rescisão do contrato poderá ser:

18.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei mencionada, notificando-se a contratada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

18.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE. Ou

18.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

18.4. Constituem, ainda, motivo para rescisão do contrato, assegurados à CONTRATADA, de acordo com o artigo 78, incisos XIV a XVI da Lei Nº 8.666/93:

18.4.1. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à contratada, nesses casos, direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.

18.4.2. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

18.4.3. A não liberação, por parte da CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto.

18.5. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

18.5.1 - Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

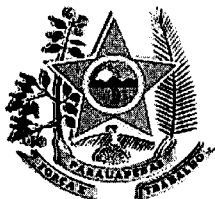
18.6. A rescisão unilateral ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS CONSIDERAÇÕES ESPECÍFICAS

19.1. As dúvidas e/ou omissões, porventura existentes nas especificações constantes do Edital da CONCORRÊNCIA Nº 3/2022-02SEMURB, serão resolvidas pela CONTRATANTE.

19.2. Todos os trabalhos deverão ser executados por mão-de-obra qualificada, devendo a CONTRATADA estar ciente das normas técnicas da ABNT, correspondentes a cada serviço constante das Especificações.

19.3. A CONTRATADA ficará obrigada a executar fielmente os serviços programados nas



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



especificações, não se admitindo modificações sem a prévia consulta e concordância da CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO

20. A publicação resumida deste instrumento na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela CONTRATANTE até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

21.1. Os preços dos serviços serão reajustados, a cada 12 (doze) meses, conforme legislação vigente, pela aplicação das fórmulas abaixo discriminadas, sendo que:

PR = Po x R, onde:

PR = Preço Reajustado.

P0 = Preço Constante da Proposta Vencedora.

R = Índice de Reajustamento.

21.1.1- Fórmula de Reajustamento de Preço Unitário para COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS CLASSE IIA com emprego de caminhões coletores compactadores:

$$PR = P0 \times [0,34 \times (S / So) + 0,15 \times (C / Co) + 0,51 \times (I / Io)]$$

21.1.2 - Fórmula de Reajustamento de Preço Unitário para VARRIÇÃO E CAPINA MANUAL E MECÂNICA DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS:

$$PR = P0 \times [0,58 \times (S / So) + 0,42 \times (I / Io)]$$

21.1.3- Fórmula de Reajustamento de Preço Unitário para os demais serviços:

$$PR = P0 \times [0,55 \times (S / So) + 0,06 \times (C / Co) + 0,39 \times (I / Io)]$$

21.1.4. Fórmula de Reajustamento de Preço Unitário para COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE:

$$PR = P0 \times [0,21 \times (S / So) + 0,11 \times (C / Co) + 0,68 \times (I / Io)]$$

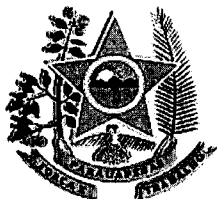
Obs. Esses indicadores paramétricos foram extraídos através dos cálculos das composições de preços unitários dos serviços do Orçamento de Referência.

Sendo:

S = Valor básico do salário da categoria dos empregados no Município de Parauapebas no mês anterior ao da apuração do reajuste.

So = Valor básico do salário da categoria dos empregados no Município de Parauapebas no mês anterior ao mês da proposta.

C = IPC – Combustíveis e Lubrificantes – Série 204989 do 2º mês anterior ao da apuração do reajuste.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



Co = IPC - Combustíveis e Lubrificantes – Série 204989 do 2º mês anterior ao mês da apresentação da proposta.

I = IGP – DI – Índice Geral de Preços -- Disponibilidade Interna – Série 161384 do 2º mês anterior ao da apuração do reajuste.

Io = IGP -- DI – Índice Geral de Preços -- Disponibilidade Interna -- Série 161384 do 2º mês anterior ao da apresentação da proposta.

21.1.5. Os índices utilizados são os publicados na Revista Conjuntura Econômica editada pela Fundação Getúlio Vargas.

CLAUSULA VIGESIMA SEGUNDA - DO FORO

22.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de PARAUAPEBAS, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

22.2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

PARAUAPEBAS-PA, de ____ de ____ 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS
CNPJ Nº 22.980.999/0001-15
CONTRATANTE

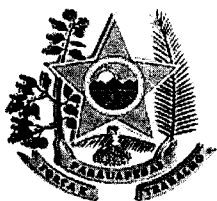
EMPRESA CONTRATADA
CNPJ Nº DA CONTRATADA
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____

2. _____





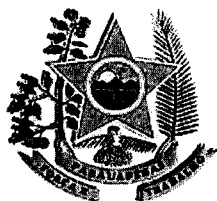
Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



ANEXO – VII

QUADRO PO – II (CRONOGRAMA FINANCEIRO)

CRONOGRAMA FINANCEIRO																			
LICITANTE: EDITAL: OBJETO: DATA:																			
ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR TOTAL DO ITEM (RS)	MESES ²																
TOTAL MENSAL	REAL																		
	MOEDA ESTRANGEIRA																		
TOTAL ACUMULADO	REAL																		
	MOEDA ESTRANGEIRA																		
NOME DO INFORMANTE		LOCAL E DATA		MOEDA ³ : DATA: TAXA DE CAMBIO:															
QUALIFICAÇÃO		ASSINATURA																	



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



ANEXO – VII
QUADRO PO- IV (PLANILHA DE ENCARGOS SOCIAIS (HORISTA) CONVENCIONAL)

DETALHAMENTO DOS ENCARGOS SOCIAIS		
LICITANTE: EDITAL: OBJETO: DATA:		
	HORISTA	MENSALISTA
A – ENCARGOS SOCIAIS BÁSICOS		
A1 – PREVIDENCIA SOCIAL (INSS)		
A2 – FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO (FGTS)		
A3 – SALÁRIO EDUCAÇÃO		
A4 – SERVIÇO NACIONAL DA INDÚSTRIA (SESI)		
A5 – SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM NACIONAL (SESI)		
A6 – SERVIÇO DE APOIO À PEQUENA E MÉDIA EMPRESA (SEBRAE)		
A7 – INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO AGRÁRIA (INCRA)		
A8 – SEGURO CONTRA ACIDENTES DE TRABALHO		
A9 – SECONCI		
SUBTOTAL DO GRUPO A		
B – ENCARGOS SOCIAIS QUE RECEBEM INCIDENCIA DE A		
B1 – REPOUSO SEMANAL REMUNERADO		
B2 – FERIADOS		
B3 – AVISO PRÉVIO		
B4 – AUXÍLIO ENFERMIDADE		
B5 – 13º SALÁRIO		
B6 – LICENÇA PATERNIDADE		
B7 – AUSENCIAS ABONADAS / DIAS DE CHUVAS		
SUBTOTAL DO GRUPO B		
C – ENCARGOS SOCIAIS QUE NÃO RECEBEM AS INCIDENCIAS GLOBAIS DE A		
C1 - DEPÓSITO RESCISÃO SEM JUSTA CAUSA		
C2 – FÉRIAS INDENIZADAS		
SUBTOTAL DO GRUPO C		
D – TAXAS INCIDÊNCIAS E REICINDENCIAS		
D1 – INCIDÊNCIA DE A SOBRE B		
SUBTOTAL DO GRUPO D		
TOTAL DOS ENCARGOS (A + B + C + D)		
LOCAL E DATA	NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL	
	QUALIFICAÇÃO E ASSINATURA	

- 1 – Cotar as taxas e valores com base no Município de Parauapebas/PA;
2 – Os percentuais devem corresponder ao regime de tributação da licitante proponente.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

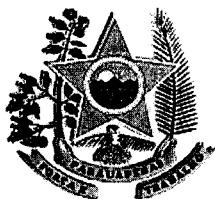


ANEXO - VII
QUADRO PO - V (PLANILHA DE COMPOSIÇÃO ANALÍTICA DE PREÇOS UNITÁRIOS)

COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS						
LICITANTE: EDITAL: OBJETO: DATA:						
ITEM SERVIÇO	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO					
XX.XX	SERVIÇO CONFORME DESCRITO NA PLANILHA DE QUANTIDADES E PREÇOS (UNIDADE)					
	INSUMO/AUX.	DESCRIÇÃO	UNIDADE	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
	(A) MÃO DE OBRA					
						RS
	SUB-TOTAL DE MÃO DE OBRA					RS
	ENCARGOS SOCIAIS			(%)	RS	
	TOTAL DE MÃO DE OBRA COM ENCARGOS SOCIAIS					RS
	(B) MATERIAIS					
						RS
	SUB-TOTAL DE MATERIAIS					RS
	(C) EQUIPAMENTOS					
						RS
	SUB-TOTAL DE EQUIPAMENTOS					RS
	(D) OUTROS CUSTOS DIRETOS					
	SUB-TOTAL DE OUTROS CUSTOS DIRETOS					RS
	(E) CUSTO DIRETO TOTAL = A + B + C + D					RS
	(F) TAXA DE BDI			(%)	RS	
	TOTAL DA COMPOSIÇÃO = E + F					RS
	PREÇO UNITÁRIO COTADO					RS

LOCAL E DATA	NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL
	QUALIFICAÇÃO E ASSINATURA

1 - Cotar as taxas e valores com base no Município de Parauapebas/PA.
2 - Custos e taxas critério de cada proponente.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



ANEXO VIII

INDICAÇÃO DE ME/EPP PARA SUBCONTRATAÇÃO EM CONFORMIDADE COM A LEI
COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 009/2016, DECRETO FEDERAL Nº 8.538/2015.

A empresa licitante _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, sediada na _____ por intermédio do seu representante legal o(a) senhor(a) _____ inscrita no CPF sob o n.º _____ **DECLARA** que concorda em subcontratar a ME/EPP, Razão Social _____ inscrita no CNPJ sob o n.º _____, sediada na cidade de _____ estado _____ os serviços contidos na planilha abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD.	VR. UNIT	VR. TOTAL
TOTAL DA SUBCONTRATAÇÃO R\$ →					
TOTAL % (com referência ao valor total da proposta) →					

O valor total da subcontratação corresponde a ____% (_____).

Local e data,

Assinatura



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



ANEXO-IX

RECIBO DE RETIRA DE EDITAL PELA INTERNET

CONCORRÊNCIA Nº 3/2022-02SEMURB

OBJETO: Contratação de pessoa(s) jurídica(s) especializada(s) para a execução de serviços de “LIMPEZA URBANA, RURAL, INDÍGINA, E DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS, COLETA E TRATAMENTO DE RESÍDUOS DE SAÚDE” no município de Parauapebas-PA.

DADOS DA EMPRESA:

Razão Social:	CNPJ/CPF nº:	
Endereço:		
E-mail:	Cidade:	Estado:
Telefone/Fax:	Responsável pelo Contato:	

Otivemos através do acesso ao site do Portal da Transparência da Prefeitura de Parauapebas – PA <http://www.governotransparente.com.br/transparencia/4507490> consultar no ícone licitação ou do Portal do TCM-PA <https://www.tcm.pa.gov.br/portal-lic-publico> nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local, _____, de _____ de 2022.

Assinatura e/ou Assinatura Digital (e-CPF ou e-CNPJ)

Prezado(a) Senhor(a),

Visando à comunicação futura entre esta Prefeitura e sua empresa, solicitamos a Vossa Senhoria preencher o recibo de retirada do Edital e remetê-lo à Central de Licitações e Contratos, pelo e-mail: licitacao@parauapebas.pa.gov.br.

A não remessa do recibo exime a Prefeitura Municipal de Parauapebas da responsabilidade da comunicação por meio de e-mail de eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais, não cabendo posteriormente qualquer reclamação.

Prefeitura Municipal de Parauapebas
Central de Licitações e Contratos